



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



SEÇÃO 1

Ano CLII Nº 128

Brasília - DF, quarta-feira, 8 de julho de 2015

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	7
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	8
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	8
Ministério da Cultura.....	9
Ministério da Defesa.....	18
Ministério da Educação	21
Ministério da Fazenda.....	22
Ministério da Integração Nacional.....	34
Ministério da Justiça.....	34
Ministério da Previdência Social.....	46
Ministério da Saúde	46
Ministério das Comunicações.....	53
Ministério de Minas e Energia.....	59
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	64
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	65
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	66
Ministério do Esporte.....	66
Ministério do Meio Ambiente.....	66
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	67
Ministério do Trabalho e Emprego.....	68
Ministério dos Transportes	68
Conselho Nacional do Ministério Público.....	72
Ministério Público da União	73
Poder Judiciário.....	73
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	74

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.147, DE 7 DE JULHO DE 2015

Denomina Ponte Luís Carlos Prestes a ponte transposta sobre o rio Gravataí na BR-116, km 270, nos Municípios de Canoas e Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª É denominada Ponte Luís Carlos Prestes a ponte transposta sobre o rio Gravataí na BR-116, km 270, nos Municípios de Canoas e Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de julho de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

MICHEL TEMER
Antônio Carlos Rodrigues

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 8.480, DE 6 DE JULHO DE 2015

Altera o Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2015.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1ª Fica alterado o Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, para ampliar em R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) o montante previsto no inciso I do **caput** de seu art. 7º, mediante redução do valor total do Anexo II ao referido Decreto.

Art. 2ª O Anexo II ao Decreto nº 8.456, de 2015, passa a vigorar na forma do Anexo a este Decreto.

Art. 3ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de julho de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Joaquim Vieira Ferreira Levy
Nelson Barbosa

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107



Separatas

Periódico de conteúdos extraídos do Diário Oficial da União

Atos do Poder Legislativo
e do Poder Executivo

Informações e Vendas pelo telefone
0800 725 6787





ANEXO

LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2015 E AOS RESTOS A PAGAR (*)

(Anexo II ao Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015)

		R\$ mil					
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
20000	Presidência da República	451.582	508.165	570.749	633.333	695.917	757.342
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.325.884	1.481.307	1.636.730	1.792.153	1.947.577	2.099.788
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	3.050.493	3.526.641	4.002.789	4.478.936	4.955.084	5.422.936
25000	Ministério da Fazenda	2.241.000	2.569.200	2.897.400	3.225.600	3.553.800	3.876.071
26000	Ministério da Educação	20.069.090	22.809.552	25.550.014	28.290.476	31.030.938	33.540.092
28000	Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	540.534	624.243	707.952	791.661	875.369	957.613
30000	Ministério da Justiça	1.619.406	1.922.585	2.225.763	2.528.942	2.832.121	3.130.511
32000	Ministério de Minas e Energia	298.464	357.791	417.118	476.446	535.773	594.191
33000	Ministério da Previdência Social	1.068.097	1.276.098	1.484.098	1.692.099	1.900.099	2.104.880
35000	Ministério das Relações Exteriores	670.704	769.204	867.704	966.204	1.064.705	1.161.428
36000	Ministério da Saúde	52.035.619	59.242.595	66.449.572	73.656.548	80.863.524	86.757.783
38000	Ministério do Trabalho e Emprego	395.859	475.535	555.211	634.886	714.562	793.025
39000	Ministério dos Transportes	610.705	692.705	774.705	851.705	921.705	989.515
41000	Ministério das Comunicações	150.558	177.667	204.776	231.885	258.994	285.665
42000	Ministério da Cultura	410.146	480.657	551.167	621.678	692.189	761.535
44000	Ministério do Meio Ambiente	426.352	501.707	577.062	652.417	727.772	801.900
47000	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	494.257	555.630	617.002	678.374	739.747	799.895
49000	Ministério do Desenvolvimento Agrário	1.060.844	1.212.795	1.364.746	1.516.697	1.668.648	1.817.818
51000	Ministério do Esporte	425.274	491.439	557.604	623.769	689.935	754.945
52000	Ministério da Defesa	6.678.114	7.854.651	9.031.189	10.207.726	11.384.263	12.541.615
53000	Ministério da Integração Nacional	286.546	326.130	365.714	405.298	444.880	483.724
54000	Ministério do Turismo	217.870	249.758	281.726	313.654	345.581	376.932
55000	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	17.917.575	20.589.362	23.261.150	25.932.937	28.604.725	31.228.740
56000	Ministério das Cidades	541.981	611.944	650.206	688.468	726.729	763.823
58000	Ministério da Pesca e Aquicultura	82.754	97.100	111.447	125.794	140.141	154.251
60000	Gabinete da Vice-Presidência da República	2.705	3.344	3.983	4.622	5.261	5.891
61000	Secretaria de Assuntos Estratégicos	34.577	37.699	40.821	43.942	47.064	50.109
62000	Secretaria de Aviação Civil	202.324	228.819	255.314	281.809	308.305	334.289
63000	Advocacia-Geral da União	193.150	211.983	230.816	249.648	268.481	286.875
64000	Secretaria de Direitos Humanos	67.437	77.336	87.236	97.136	107.036	116.757
65000	Secretaria de Políticas para as Mulheres	59.832	79.447	93.062	106.677	120.291	133.702
66000	Controladoria-Geral da União	53.606	62.425	71.243	80.062	88.881	97.551
67000	Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial	13.989	16.943	19.896	22.850	25.803	28.713
68000	Secretaria de Portos	82.660	110.388	138.116	165.844	193.572	220.962
69000	Secretaria da Micro e Pequena Empresa	25.763	31.110	36.458	41.805	47.153	52.420
71000	Encargos Financeiros da União	649.269	827.655	1.006.042	1.184.428	1.362.814	1.538.846
73000	Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	61.000	74.060	87.120	100.180	113.240	126.107
74000	Operações Oficiais de Crédito	76.676	94.101	111.525	128.950	146.375	163.550
SUBTOTAL		114.592.696	131.259.771	147.895.226	164.525.639	181.149.054	196.111.790
PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC		25.859.329	28.950.148	32.040.967	35.131.786	38.222.605	40.526.611
TOTAL GERAL		140.452.025	160.209.919	179.936.193	199.657.425	219.371.659	236.638.401

(*) Exclusive emendas individuais com RP 6.

DECRETO Nº 8.481, DE 7 DE JULHO DE 2015 Autoriza a doação de até quarenta e cinco mil toneladas de feijão dos estoques públicos sob administração da Companhia Nacional de Abastecimento. O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.077, de 10 de julho de 1995,	D E C R E T A : Art.1º Fica a Companhia Nacional de Abastecimento - Conab autorizada a doar até quarenta e cinco mil toneladas de feijão dos estoques públicos sob sua administração, com a finalidade de atender a ações de combate à insegurança alimentar e nutricional. § 1º A Conab disponibilizará, nos locais de armazenamento, os estoques de que trata o caput, devidamente classificados, livres e desembaraçados. § 2º A distribuição dos alimentos será feita pelos Municípios que apresentarem à Conab o Pedido de Doação de Alimentos - PDA, em benefício de órgãos, entidades e organizações integrantes da rede socioas-	sistencial e de equipamentos de alimentação e nutrição, conforme disposto em ato do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. § 3º A Conab disponibilizará o formulário do PDA em seu sítio eletrônico. § 4º A retirada do produto nas unidades armazenadoras da Conab será de responsabilidade dos Municípios de que trata o § 2º, que poderão realizá-la diretamente ou por meio de terceiros devidamente autorizados. § 5º Os estoques de feijão a que se refere o caput abrangem apenas os adquiridos até a data de publicação deste Decreto.
--	--	---

DILMA VANA ROUSSEFF Presidenta da República ALOIZIO MERCADANTE OLIVA Ministro de Estado Chefe da Casa Civil FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA Diretor-Geral da Imprensa Nacional	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRESA NACIONAL DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1 Publicação de atos normativos SEÇÃO 2 Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal SEÇÃO 3 Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: 0800 725 6787	JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação ALEXANDRE MIRANDA MACHADO Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais BERGMANN RODRIGUES TELES Coordenador de Produção Substituto
--	---	--



Art. 2º A Conab providenciará o controle dos quantitativos doados e a publicação, a cada três meses, da relação dos Municípios distribuidores e da quantidade de feijão distribuída.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de julho de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

MICHEL TEMER
Maria Emilia Mendonça Pedroza Jaber
Tereza Campello

DECRETO Nº 8.482, DE 7 DE JULHO DE 2015

Promulga o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação da Rússia sobre Cooperação Técnico-Militar, firmado no Rio de Janeiro, em 26 de novembro de 2008.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que foi firmado o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação da Rússia sobre Cooperação Técnico-Militar, no Rio de Janeiro, em 26 de novembro de 2008;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou o Acordo por meio do Decreto Legislativo nº 282, de 19 de maio de 2010;

Considerando que o Acordo entrou em vigor para a República Federativa do Brasil, no plano jurídico externo, em 26 de junho de 2010, nos termos do parágrafo 1 de seu Artigo 11;

D E C R E T A :

Art. 1ª Fica promulgado o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação da Rússia sobre Cooperação Técnico-Militar, firmado no Rio de Janeiro, em 26 de novembro de 2008, anexo a este Decreto.

Art. 2ª São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional atos que possam resultar em revisão do Acordo e ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do inciso I do caput do art. 49 da Constituição.

Art. 3ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de julho de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

MICHEL TEMER
Sérgio França Danese
Jaques Wagner

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA
FEDERAÇÃO DA RÚSSIA SOBRE COOPERAÇÃO
TÉCNICO-MILITAR

O Governo da República Federativa do Brasil
e
O Governo da Federação da Rússia
(doravante denominados "Partes"),

Guiados pela mútua aspiração de desenvolver e fortalecer as relações de amizade entre a República Federativa do Brasil e a Federação da Rússia;

Expressando sua disposição de cooperar no campo técnico-militar, com base no respeito e confiança mútuos e na consideração dos interesses de cada uma das Partes;

Reafirmando sua adesão aos objetivos e princípios da Carta das Nações Unidas, em particular os princípios de igualdade soberana dos Estados, de não ingerência em seus assuntos internos e de solução pacífica das controvérsias,

Acordam o seguinte:

Artigo 1
Cooperação

O presente Acordo tem por objetivo a promoção da cooperação técnico-militar entre as Partes, nos seguintes campos:

- a) tecnologia, pesquisa e desenvolvimento, apoio logístico e aquisição de produtos e serviços de defesa;
- b) treinamento profissional em estabelecimentos de ensino apropriados, levando em consideração as necessidades e possibilidades das Partes, intercâmbio de pessoal docente e discente, realização de visitas recíprocas e de encontros voltados para a realização de programas conjuntos;
- c) outras áreas técnico-militares de interesse para ambas as Partes.

Artigo 2
Órgãos Competentes

1. Os órgãos competentes designados pelas Partes para a implementação do presente Acordo são:

- a) pela Parte brasileira, o Ministério da Defesa da República Federativa do Brasil;
- b) pela Parte russa, o Serviço Federal de Cooperação Técnico-Militar.

2. No caso de mudança de seus órgãos competentes, as Partes deverão notificar a outra Parte, de imediato, por via diplomática.

Artigo 3
Mecanismos de Implementação

1. Para a implementação do presente Acordo, as Partes concluirão mecanismos e programas apropriados nos campos específicos de cooperação mencionados no Artigo 1 do presente Acordo.

2. As Partes ou as entidades por elas designadas poderão firmar contratos que estabeleçam direitos e obrigações, nomenclatura de produtos de defesa, lista de serviços a serem prestados, abrangência, termos e outras condições de cooperação.

3. As Partes implementarão a cooperação prevista no presente Acordo de conformidade com as legislações da República Federativa do Brasil e da Federação Russa.

Artigo 4
Comissão Bilateral

Para a implementação do presente Acordo, as Partes deverão estabelecer uma Comissão Intergovernamental brasileiro-russa de cooperação técnico-militar.

Artigo 5
Terceiras Partes

Nenhuma das partes, sem prévio consentimento por escrito da outra Parte, poderá vender ou transferir a terceiras Partes os produtos de destinação militar, bem como as informações obtidas ou geradas no decorrer da implementação do presente Acordo.

Artigo 6
Proteção de Informações Sigilosas

A proteção das informações sigilosas, que possam ser transferidas, recebidas ou geradas no âmbito da implementação do presente Acordo deverá ser estabelecida pelas Partes em acordo específico.

Artigo 7
Proteção da Propriedade Intelectual e dos Resultados da Atividade Intelectual

A proteção da propriedade intelectual e dos resultados da atividade intelectual no âmbito da implementação do presente Acordo deverá ser estabelecida pelas Partes em acordo específico.

Artigo 8
Obrigações Internacionais

O presente Acordo não afetará os direitos e obrigações de cada uma das Partes concernentes a outros acordos internacionais dos quais a República Federativa do Brasil e a Federação da Rússia sejam partes.

Artigo 9
Solução de Controvérsias

1. Quaisquer controvérsias relativas à interpretação e à implementação dos dispositivos do presente Acordo que possam ocorrer entre as Partes ou seus órgãos competentes deverão ser resolvidas por meio de negociações e consultas entre os órgãos competentes e, quando necessário, pelos canais diplomáticos.

2. No decorrer da solução das controvérsias, ambas as Partes continuarão a cumprir todas suas obrigações, de conformidade com o disposto no presente Acordo.

3. Quaisquer procedimentos de solução de controvérsias deverão ser conduzidos pelas Partes de modo sigiloso.

Artigo 10
Obrigações Financeiras

1. Para a implementação do presente Acordo, a menos que seja acordado de modo diverso, cada Parte será responsável pelas despesas de seu pessoal, inclusive:

- a) despesas de transporte até o ponto de ingresso no território da República Federativa do Brasil ou da Federação da Rússia, respectivamente, e de retorno;

b) hospedagem e alimentação;

c) tratamento médico e odontológico, bem como retirada de pessoal doente, ferido ou falecido.

2. Todas as atividades realizadas no âmbito do presente Acordo estarão sujeitas à disponibilidade de recursos financeiros das Partes.

Artigo 11
Dispositivos Finais

1. O presente Acordo entrará em vigor 30 dias após o recebimento, por via diplomática, da última notificação escrita sobre o cumprimento, pelas Partes, dos respectivos procedimentos internos para a entrada em vigor do presente Acordo.

2. O presente Acordo permanecerá em vigor por um prazo de 5 anos e será automaticamente prorrogado por períodos subsequentes de cinco anos, a menos que uma das Partes notifique por escrito a outra Parte a sua intenção de denunciar o presente Acordo, no mínimo seis meses antes do término do período respectivo

3. A denúncia do presente Acordo não afetará as obrigações assumidas pelas Partes de conformidade com os Artigos 5, 6 e 7, salvo se de modo diverso houver sido acordado pelas Partes.

4. A denúncia do presente Acordo não afetará quaisquer mecanismos, programas e contratos estabelecidos no âmbito do presente Acordo anteriormente à denúncia, salvo se as Partes acordarem de modo diverso.

5. O presente Acordo poderá ser emendado ou revisado mediante consentimento mútuo das Partes, por escrito e por via diplomática.

Feito no Rio de Janeiro, em 26 de novembro de 2008, em dois originais, em português, russo e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergências na interpretação do presente Acordo, o texto em inglês prevalecerá.

PELO GOVERNO
DA REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

PELO GOVERNO
DA FEDERAÇÃO
DA RÚSSIA

Gilberto Antonio Saboya Burnier
Secretário de Política, Estratégia
e Assuntos Internacionais
do Ministério da Defesa

Mikhail A. Dmitriev
Diretor do Serviço Federal
de Cooperação Técnico-Militar

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 2015

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R\$ 934.179.320,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, caput, inciso III, da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015), em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R\$ 934.179.320,00 (novecentos e trinta e quatro milhões, cento e setenta e nove mil, trezentos e vinte reais), para atender à programação constante do Anexo.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de excesso de arrecadação, sendo:

I - R\$ 92.130.827,00 (noventa e dois milhões, cento e trinta mil, oitocentos e vinte e sete reais) da Transferência do Imposto Territorial Rural;

II - R\$ 833.172.029,00 (oitocentos e trinta e três milhões, cento e setenta e dois mil, vinte e nove reais) da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Combustíveis;

III - R\$ 6.301.384,00 (seis milhões, trezentos e um mil, trezentos e oitenta e quatro reais) das Contribuições sobre Concursos de Prognósticos;

IV - R\$ 1.847.014,00 (um milhão, oitocentos e quarenta e sete mil e catorze reais) do Imposto sobre Operações Financeiras - Ouro; e

V - R\$ 728.066,00 (setecentos e vinte e oito mil, sessenta e seis reais) de Recursos de Concessões e Permissões.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de julho de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

MICHEL TEMER
Nelson Barbosa



ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios									
UNIDADE: 73108 - Transferências Constitucionais - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda									
ANEXO									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0903		Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica							927.149.870
28 845	0903 006M	Operações Especiais							73.704.662
28 845	0903 006M 0001	Transferência do Imposto Territorial Rural							73.704.662
		Transferência do Imposto Territorial Rural - Nacional							
28 845	0903 00H6	Transferência do Imposto sobre Operações Financeiras Incidentes sobre o Ouro (Lei nº 7.766, de 1989)							1.847.014
28 845	0903 00H6 0001	Transferência do Imposto sobre Operações Financeiras Incidentes sobre o Ouro (Lei nº 7.766, de 1989) - Nacional							1.847.014
28 845	0903 0999	Recursos para a Repartição da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE-Combustíveis							923.507
									923.507
28 845	0903 0999 0001	Recursos para a Repartição da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE-Combustíveis - Nacional							833.172.029
28 847	0903 0C33	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB							833.172.029
									18.426.165
28 847	0903 0C33 0001	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Nacional							18.426.165
									9.213.083
									9.213.082
TOTAL - FISCAL									927.149.870
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									927.149.870

ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios									
UNIDADE: 73109 - Recursos Sob Supervisão do Ministério do Esporte									
ANEXO									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0903		Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica							6.301.384
28 845	0903 0169	Operações Especiais							6.301.384
		Transferência de Concursos de Prognósticos (Lei nº 9.615, de 1998)							
28 845	0903 0169 0001	Transferência de Concursos de Prognósticos (Lei nº 9.615, de 1998) - Nacional							6.301.384
									6.301.384
TOTAL - FISCAL									6.301.384
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.301.384

ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios									
UNIDADE: 73111 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Meio Ambiente									
ANEXO									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0903		Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica							728.066
28 845	0903 0C03	Operações Especiais							728.066
		Transferência de Recursos Decorrentes de Concessões Florestais (Lei nº 11.284, de 2006 - Art. 39)							
28 845	0903 0C03 0001	Transferência de Recursos Decorrentes de Concessões Florestais (Lei nº 11.284, de 2006 - Art. 39) - Nacional							728.066
									364.033
									364.033
TOTAL - FISCAL									728.066
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									728.066

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 2015

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 38.252.352,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, caput, inciso I, alíneas "a" e "e", da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015), em favor de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 38.252.352,00 (trinta e oito milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, trezentos e cinquenta e dois reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2014, relativo a Contribuições sobre Concursos de Prognósticos, no valor de R\$ 18.562.405,00 (dezoito milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e cinco reais); e

II - anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 19.689.947,00 (dezenove milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, novecentos e quarenta e sete reais), conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de julho de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

MICHEL TEMER
Nelson Barbosa

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito									
UNIDADE: 74902 - Recursos sob Supervisão do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior/FIEES - Min. da Educação									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							38.252.352
12 123	2109 20RZ	Atividades							38.252.352
		Administração do Financiamento Estudantil - FIES							
12 123	2109 20RZ 0001	Administração do Financiamento Estudantil - FIES - Nacional							38.252.352
									19.689.947
									18.562.405
TOTAL - FISCAL									38.252.352
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									38.252.352

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2030		Educação Básica							19.689.947
12 368	2030 20RQ	Atividades							19.689.947
		Produção, Aquisição e Distribuição de Livros e Materiais Didáticos e Pedagógicos para Educação Básica							
12 368	2030 20RQ 0001	Produção, Aquisição e Distribuição de Livros e Materiais Didáticos e Pedagógicos para Educação Básica - Nacional							19.689.947
									19.689.947
TOTAL - FISCAL									19.689.947
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									19.689.947

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 2015

Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de R\$ 1.972.972.155,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, caput, inciso I, alínea "a", e inciso II, e § 1º, da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015), em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de R\$ 1.972.972.155,00 (um bilhão, novecentos e setenta e dois milhões, novecentos e setenta e dois mil, cento e cinquenta e cinco reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de julho de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

MICHEL TEMER
Nelson Barbosa

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde									
UNIDADE: 36201 - Fundação Oswaldo Cruz									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2015		Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)							23.367.120
10 128	2015 20YD	Atividades							5.202.320
		Educação e Formação em Saúde							5.202.320
10 128	2015 20YD 0001	Educação e Formação em Saúde - Nacional							5.202.320
									8.264.800
10 571	2015 8305	Atenção de Referência e Pesquisa Clínica em Patologias de Alta Complexidade da Mulher, da Criança e do Adolescente e em Doenças Infecciosas							8.264.800
10 571	2015 8305 0001	Atenção de Referência e Pesquisa Clínica em Patologias de Alta Complexidade da Mulher, da Criança e do Adolescente e em Doenças Infecciosas - Nacional							8.264.800
									8.264.800



10 571	2015 8315	Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico em Saúde										9.900.000
10 571	2015 8315 0001	Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico em Saúde - Nacional										9.900.000
	2055	Desenvolvimento Produtivo	S	3	2	90	6	151				9.900.000
		Projetos										5.901.965
10 571	2055 7674	Modernização de Unidades de Saúde da Fundação Oswaldo Cruz										5.901.965
10 571	2055 7674 0001	Modernização de Unidades de Saúde da Fundação Oswaldo Cruz - Nacional										5.901.965
			S	3	2	90	6	151				5.901.965
	2115	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde										17.388.915
		Atividades										
10 122	2115 2000	Administração da Unidade										17.388.915
10 122	2115 2000 0033	Administração da Unidade - No Estado do Rio de Janeiro										17.388.915
			S	3	2	90	6	151				16.788.915
			S	4	2	90	6	250				600.000
TOTAL - FISCAL												0
TOTAL - SEGURIDADE												46.658.000
TOTAL - GERAL												46.658.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde									
UNIDADE: 36212 - Agência Nacional de Vigilância Sanitária									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCI- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2015	Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)							1.800.000
		Atividades							
10 304	2015 6138	Vigilância Sanitária em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados							1.800.000
10 304	2015 6138 0001	Vigilância Sanitária em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados - Nacional							1.800.000
			S	3	2	90	6	174	1.800.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.800.000
TOTAL - GERAL									1.800.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde									
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
							Crédito Suplementar		
							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2015		Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)							1.917.954.155
		Atividades							
10 301	2015 20AD	Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família							90.000.000
10 301	2015 20AD 0031	Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família - No Estado de Minas Gerais							30.000.000
10 301	2015 20AD 0035	Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família - No Estado de São Paulo	S	3	1	41	6	153	30.000.000
10 301	2015 20AD 0041	Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família - No Estado do Paraná	S	3	1	41	6	153	30.000.000
10 301	2015 20AD 0041	Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família - No Estado do Paraná	S	3	1	41	6	153	30.000.000
10 303	2015 20AH	Organização dos Serviços de Assistência Farmacêutica no SUS							1.769.600
10 303	2015 20AH 0001	Organização dos Serviços de Assistência Farmacêutica no SUS - Nacional							1.769.600
10 302	2015 20SP	Operacionalização do Sistema Nacional de Transplantes	S	4	2	41	6	151	1.769.600
10 302	2015 20SP 0001	Operacionalização do Sistema Nacional de Transplantes - Nacional							12.612.210
10 305	2015 20YE	Imunobiológicos e Insumos para Prevenção e Controle de Doenças	S	3	2	31	6	151	12.612.210
10 305	2015 20YE 0001	Imunobiológicos e Insumos para Prevenção e Controle de Doenças - Nacional							329.999.550
10 303	2015 4705	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica	S	3	1	90	6	151	329.999.550
10 303	2015 4705 0001	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - Nacional							804.672.795
10 302	2015 8535	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde	S	3	1	31	6	151	399.198.000
10 302	2015 8535 0001	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Nacional	S	3	1	95	6	151	405.474.795
10 302	2015 8585	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade							40.000.000
10 302	2015 8585 0012	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado do Acre							10.000.000
10 302	2015 8585 0023	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado do Ceará	S	3	1	31	6	153	10.000.000
10 302	2015 8585 0024	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado do Rio Grande do Norte	S	3	1	31	6	153	50.000.000
10 302	2015 8585 0026	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado de Pernambuco	S	3	1	41	6	153	5.000.000
10 302	2015 8585 0027	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado de Alagoas	S	3	1	41	6	153	45.000.000
10 302	2015 8585 0027	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado de Alagoas							40.000.000
10 302	2015 8585 0026	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado de Pernambuco							105.900.000
10 302	2015 8585 0027	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado de Alagoas							105.900.000
10 302	2015 8585 0027	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado de Alagoas							18.000.000

[illegible]

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde								
UNIDADE: 36201 - Fundação Oswaldo Cruz								
ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)							Crédito Suplementar	
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	T E
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								VALOR
2015		Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)						4.000.000
		Projetos						
10 572	2015 147J	Construção dos Institutos de Saúde da Mulher e da Criança e de Infectologia						4.000.000
10 572	2015 147J 0001	Construção dos Institutos de Saúde da Mulher e da Criança e de Infectologia - Nacional						4.000.000
			S	4	2	90	6	151
2055		Desenvolvimento Produtivo						42.058.000
		Projetos						
10 572	2055 13DT	Construção da Nova Unidade Administrativa da Fiocruz						1.500.000
10 572	2055 13DT 0033	Construção da Nova Unidade Administrativa da Fiocruz - No Estado do Rio de Janeiro						1.500.000
10 572	2055 13DU	Construção do Complexo de Pesquisa e Desenvolvimento em Saúde e Produção de Imunobiológicos da Fiocruz no Ceará	S	4	2	90	6	151
10 572	2055 13DU 0023	Construção do Complexo de Pesquisa e Desenvolvimento em Saúde e Produção de Imunobiológicos da Fiocruz no Ceará - No Estado do Ceará						8.000.000
			S	4	2	90	6	151
10 572	2055 13DV	Construção do Centro de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico em Belo Horizonte/MG						2.100.000
10 572	2055 13DV 0031	Construção do Centro de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico em Belo Horizonte/MG - No Estado de Minas Gerais						2.100.000
			S	4	2	90	6	151
10 572	2055 13DW	Construção do Centro de Processamento Final de Imunobiológicos						25.000.000



10 572	2055 13DW 0033	Construção do Centro de Processamento Final de Imunobiológicos - No Estado do Rio de Janeiro	S	4	2	90	6	151	25.000.000
10 572	2055 14UO	Implantação de Centros de Desenvolvimento Tecnológico e de Produção de Insumos para o SUS							25.000.000
10 572	2055 14UO 0001	Implantação de Centros de Desenvolvimento Tecnológico e de Produção de Insumos para o SUS - Nacional							5.458.000
			S	4	2	90	6	151	5.458.000
2115		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde							600.000
		Atividades							
10 122	2115 2000	Administração da Unidade							600.000
10 122	2115 2000 0033	Administração da Unidade - No Estado do Rio de Janeiro							600.000
			S	3	2	90	6	250	600.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									46.658.000
TOTAL - GERAL									46.658.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde									
UNIDADE: 36212 - Agência Nacional de Vigilância Sanitária									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
		Crédito Suplementar		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00					
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2015		Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)							1.800.000
		Atividades							
10 304	2015 6138	Vigilância Sanitária em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados							1.800.000
10 304	2015 6138 0001	Vigilância Sanitária em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados - Nacional							1.800.000
			S	4	2	90	6	174	1.800.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.800.000
TOTAL - GERAL									1.800.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde									
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
		Crédito Suplementar		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00					
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2015		Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)							1.917.954.155
		Atividades							
10 303	2015 20AE	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde							60.000.000
10 303	2015 20AE 0001	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - Nacional							60.000.000
			S	3	1	90	6	151	60.000.000
10 303	2015 20AH	Organização dos Serviços de Assistência Farmacêutica no SUS							1.769.600
10 303	2015 20AH 0001	Organização dos Serviços de Assistência Farmacêutica no SUS - Nacional							1.769.600
			S	3	2	41	6	151	1.769.600
10 305	2015 20AL	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde							200.000.000
10 305	2015 20AL 0001	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - Nacional							79.000.000
			S	3	1	40	6	151	79.000.000
10 305	2015 20AL 0013	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - No Estado do Amazonas							4.000.000
			S	3	1	40	6	151	4.000.000
10 305	2015 20AL 0015	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - No Estado do Pará							10.000.000
			S	3	1	40	6	151	10.000.000
10 305	2015 20AL 0021	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - No Estado do Maranhão							8.000.000
			S	3	1	40	6	151	8.000.000
10 305	2015 20AL 0023	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - No Estado do Ceará							8.000.000
			S	3	1	40	6	151	8.000.000
10 305	2015 20AL 0024	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - No Estado do Rio Grande do Norte							2.000.000
			S	3	1	40	6	151	2.000.000
10 305	2015 20AL 0026	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - No Estado de Pernambuco							8.000.000
			S	3	1	40	6	151	14.000.000
10 305	2015 20AL 0029	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - No Estado da Bahia							14.000.000
			S	3	1	30	6	151	14.000.000
10 305	2015 20AL 0031	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - No Estado de Minas Gerais							18.000.000
			S	3	1	40	6	151	18.000.000
10 305	2015 20AL 0033	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - No Estado do Rio de Janeiro							14.000.000
			S	3	1	40	6	151	14.000.000
10 305	2015 20AL 0035	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - No Estado de São Paulo							22.000.000
			S	3	1	40	6	151	22.000.000
10 305	2015 20AL 0041	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - No Estado do Paraná							5.000.000
			S	3	1	40	6	151	5.000.000
10 305	2015 20AL 0043	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - No Estado do Rio Grande do Sul							4.000.000
			S	3	1	40	6	151	4.000.000

10 305	2015 20AL 0052	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - No Estado de Goiás							4.000.000
			S	3	1	40	6	151	4.000.000
10 302	2015 20SP	Operacionalização do Sistema Nacional de Transplantes							12.612.210
10 302	2015 20SP 0001	Operacionalização do Sistema Nacional de Transplantes - Nacional							12.612.210
			S	4	2	90	6	151	12.612.210
10 305	2015 20YE	Imunobiológicos e Insumos para Prevenção e Controle de Doenças							49.999.550
10 305	2015 20YE 0001	Imunobiológicos e Insumos para Prevenção e Controle de Doenças - Nacional							49.999.550
			S	4	1	90	6	151	49.999.550
10 303	2015 20YR	Manutenção e Funcionamento do Programa Farmácia Popular do Brasil Pelo Sistema de Gratuidade							260.000.000
10 303	2015 20YR 0001	Manutenção e Funcionamento do Programa Farmácia Popular do Brasil Pelo Sistema de Gratuidade - Nacional							260.000.000
			S	3	2	90	6	151	260.000.000
10 303	2015 20YS	Manutenção e Funcionamento do Programa Farmácia Popular do Brasil pelo Sistema de Co-pagamento							80.000.000
10 303	2015 20YS 0001	Manutenção e Funcionamento do Programa Farmácia Popular do Brasil pelo Sistema de Co-pagamento - Nacional							80.000.000
			S	3	2	90	0	151	80.000.000
10 303	2015 4705	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica							229.198.000
10 303	2015 4705 0012	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - No Estado do Acre							336.000
			S	3	1	31	6	151	336.000
10 303	2015 4705 0013	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - No Estado do Amazonas							1.984.000
			S	3	1	31	6	151	1.984.000
10 303	2015 4705 0015	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - No Estado do Pará							668.000
			S	3	1	31	6	151	668.000
10 303	2015 4705 0016	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - No Estado do Amapá							135.000
			S	3	1	31	6	151	135.000
10 303	2015 4705 0017	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - No Estado do Tocantins							709.000
			S	3	1	31	6	151	709.000
10 303	2015 4705 0023	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - No Estado do Ceará							8.337.000
			S	3	1	31	6	151	8.337.000
10 303	2015 4705 0024	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - No Estado do Rio Grande do Norte							2.633.000
			S	3	1	31	6	151	2.633.000
10 303	2015 4705 0025	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - No Estado da Paraíba							1.746.000
			S	3	1	31	6	151	1.746.000
10 303	2015 4705 0026	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - No Estado de Pernambuco							6.050.000
			S	3	1	31	6	151	6.050.000
10 303	2015 4705 0027	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - No Estado de Alagoas							770.000
			S	3	1	31	6	151	770.000
10 303	2015 4705 0028	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - No Estado de Sergipe							1.769.000
			S	3	1	31	6	151	1.769.000
10 303	2015 4705 0029	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - No Estado da Bahia							6.532.000
			S	3	1	31	6	151	6.532.000
10 303	2015 4705 0031	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - No Estado de Minas Gerais							29.029.000
			S	3	1	31	6	151	29.029.000
10 303	2015 4705 0032	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - No Estado do Espírito Santo							7.953.000
			S	3	1	31	6	151	7.953.000
10 303	2015 4705 0033	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - No Estado do Rio de Janeiro							8.436.000
			S	3	1	31	6	151	8.436.000
10 303	2015 4705 0035	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - No Estado de São Paulo							112.878.000
			S	3	1	31	6	151	112.878.000
10 303	2015 4705 0041	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - No Estado do Paraná							6.402.000
			S	3	1	31	6	151	6.402.000



10 303	2015 4705 0042	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - No Estado de Santa Catarina								13.581.000	10 302	2015 8585 0013	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado do Amazonas								21.000.000
			S	3	1	31	6	151		13.581.000	10 302	2015 8585 0014	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado de Roraima	S	3	1	31	6	153		21.000.000 4.000.000
10 303	2015 4705 0043	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - No Estado do Rio Grande do Sul								4.769.000				S	3	1	31	6	153		4.000.000 465.900.000
			S	3	1	31	6	151		4.769.000	10 302	2015 8585 0015	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado do Pará	S	3	1	31	6	153		100.000.000 365.900.000 28.000.000
10 303	2015 4705 0051	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - No Estado de Mato Grosso								1.470.000				S	3	1	31	6	153		
			S	3	1	31	6	151		1.470.000	10 302	2015 8585 0017	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado do Tocantins	S	3	1	41	6	153		
10 303	2015 4705 0052	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - No Estado de Goiás								5.009.000				S	3	1	31	6	153		28.000.000 70.000.000
			S	3	1	31	6	151		5.009.000	10 302	2015 8585 0021	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado do Maranhão	S	3	1	41	6	153		70.000.000 20.000.000
10 303	2015 4705 0053	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - No Distrito Federal								4.820.000				S	3	1	41	6	153		
			S	3	1	31	6	151		4.820.000	10 302	2015 8585 0025	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado da Paraíba	S	3	1	41	6	153		20.000.000
10 303	2015 4705 0054	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - No Estado de Mato Grosso do Sul								3.182.000				S	3	1	41	6	153		20.000.000
			S	3	1	31	6	151		3.182.000				S	3	1	41	6	153		20.000.000
10 301	2015 8577	Piso de Atenção Básica Fixo								90.000.000				S	4	2	90	6	151		5.000.000
10 301	2015 8577 0001	Piso de Atenção Básica Fixo - Nacional								60.000.000				S	4	2	90	6	151		5.000.000
			S	3	1	31	6	153		60.000.000				S	4	2	90	6	151		5.000.000
10 301	2015 8577 0033	Piso de Atenção Básica Fixo - No Estado do Rio de Janeiro								30.000.000				S	4	2	90	6	151		5.000.000
			S	3	1	41	6	153		30.000.000				S	4	2	90	6	151		5.000.000
10 302	2015 8585	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade								30.000.000				S	4	2	90	6	151		5.000.000
			S	3	1	41	6	153		30.000.000				S	4	2	90	6	151		5.000.000
10 302	2015 8585 0001	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Nacional								325.474.795				S	4	2	90	6	151		5.000.000
			S	3	1	41	6	151		325.474.795				S	4	2	90	6	151		5.000.000

Presidência da República

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 247, de 7 de julho de 2015. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.147, de 7 de julho de 2015.

Nº 248, de 7 de julho de 2015. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação da Rússia sobre Cooperação em Defesa, assinado em Moscou, em 14 de dezembro de 2012.

Nº 249, de 7 de julho de 2015. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Convenção entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação Russa para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em matéria de Impostos sobre a Renda, assinada em Brasília, em 22 de novembro de 2004, encaminhado pela Mensagem nº 437, de 2005 e transformado no Decreto Legislativo nº 376, de 21 de dezembro de 2007.

Nº 250, de 7 de julho de 2015. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da proposta de emenda à Constituição que " Altera o art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias".

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 7 de julho de 2015

Entidade: AR VERTICE, vinculada à AC CERTISIGN JUS, AC CERTISIGN RFB e AC CERTISIGN MULTIPLA
Processos nºs: 00100.000208/2006-02, 00100.000183/2003-96 e 00100.000040/2003-84

Acolhe-se as Notas nºs 415 e 450/2015/APG/PFE-ITI/PGF/AGU e 421/2015/FML/PFE-ITI/PGF/AGU que opinam pelo deferimento dos pedidos de credenciamento simplificado da AR VERTICE, vinculada à AC CERTISIGN JUS, AC CERTISIGN RFB e AC CERTISIGN MULTIPLA, localizada na Avenida João Dias, 577, Santo Amaro, São Paulo - SP, para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 2.2.3.3.3, do DOC-ICP-03, defere-se o credenciamento.

Entidade: AR TOP ID, vinculada à AC SAFEWEB RFB
Processo nº: 00100.000118/2015-02

Acolhe-se a Nota nº 465/2015/APG/PFE-ITI/PGF/AGU, que opina pelo deferimento do pedido de credenciamento simplificado da AR TOP ID, vinculada à AC SAFEWEB RFB, localizada na Rua Vergueiro, 2949, Sala 101 e 105, Vila Mariana São Paulo - SP, para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 2.2.3.3.3, do DOC-ICP-03, defere-se o credenciamento.

Entidade: AR ENOVARI, vinculada à AC SINCOR RFB
Processo nº: 00100.000306/2007-12

Acolhe-se a Nota nº 458/2015/APG/PFE-ITI/PGF/AGU, que opina pelo deferimento do pedido de credenciamento simplificado da AR ENOVARI, vinculada à AC SINCOR RFB, localizada na Rua Allan Kardec, 80, Jardim Proença, Campinas - SP, para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 2.2.3.3.3, do DOC-ICP-03, defere-se o credenciamento.

Entidade: AR BRESCIANI
CNPJ:07.941.244/0001-18
Processo Nº: 00100.000149/2015-55

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 07/10), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro BRESCIANI, operacionalmente vinculada à AC SINCOR RFB, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.7, de 06 de junho de 2014. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

PEDRO PAULO LEMOS MACHADO
Substituto

RETIFICAÇÃO

No despacho publicado na Seção 1, página 01, do Diário Oficial da União, do dia 03-07-2015, por erro material. **Onde se lê:** Entidade: AR GIGATRON, vinculada à AC SAFEWEB RFB, **Leia-se:** Entidade: AR GIGATRON, vinculada à AC SOLUTI MULTIPLA

SECRETARIA DE PORTOS
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E
COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS
UNIDADE REGIONAL DE FLORIANÓPOLIS

DESPACHO DO CHEFE
Em 19 de junho de 2015

Processo nº 50303.000399/2014-12.
Nº 1 - Empresa penalizada: Navetrans Serviços e Apoio Marítimo LTDA - ME, CNPJ nº 12.111.683/0001-33. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 3.780,00, pela prática da infração tipificada no inciso VII do art. 21 da norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 19/06/2012.

MAURÍCIO MEDEIROS DE SOUZA

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA

PORTARIAS DE 3 DE JULHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 41, incisos VIII e X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 1.765 - Alterar e renovar a inscrição do aeródromo público de Guanambi/BA (SNGI) no cadastro de aeródromos. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.081868/2015-32. Fica revogada a Portaria DAC nº 206/SOP, de 17 de janeiro de 1989, publicada no Diário Oficial da União de 21 de agosto de 1989, Seção 1.

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 41, inciso XLI, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e alterações posteriores, nos termos do disposto na Instrução Suplementar nº 108-001A - Programa de Segurança de Operador Aéreo, de 15 de maio de 2013, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, conforme as responsabilidades estabelecidas no Decreto nº 7.168, de 5 de maio de 2010 - Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil (PNAV-SEC), resolve:

Nº 1.766 - Aprovar o Programa de Segurança de Operador Aéreo (PSOA) da Air China. Processo nº 00058.071130/2013-94.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao

RODRIGO FLÓRIO MOSER

SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
SECRETARIA DE RACIONALIZAÇÃO
E SIMPLIFICAÇÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 7 de julho de 2015

O SECRETÁRIO DE RACIONALIZAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso III, do artigo 44, parágrafo único, do artigo 47 ambos da Lei nº 8.934/94, do inciso III, do artigo 64, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.060, de 29 de julho de 2013 e pela Portaria nº 02, de 28 de janeiro 2014, publicada no D.O.U. nº 20 de 29 de janeiro de 2014, DECIDE, acolher o Parecer SMPE/AJ nº 99/2015, de 06 de julho de 2015, para CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO interposto contra a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Referência: Processo nº 00095.005460/2015-15 e Processo JUCESP nº 995039/14-8
Recorrente: Rogério Pires
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo

MAURO SÉRGIO BOGÉA SOARES

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria nº 244, de 20 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 24 de novembro de 2014, Seção 1, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de trigo, ano-safra 2014/2015, no Estado de Santa Catarina, no item 4. CULTIVARES INDICADAS, incluir as cultivares de trigo, conforme abaixo especificado:

SC	REGIÃO 1
	OR MELHORAMENTO DE SEMENTES LTDA: Jadeíte 11 e Topázio.
	REGIÃO 2
	OR MELHORAMENTO DE SEMENTES LTDA: Topázio.

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 537, DE 6 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º Fica a Dra. CINTIA KAMEYAMA, na condição de contraparte brasileira e representante do Instituto de Botânica de São Paulo, autorizada a coordenar, no âmbito do Processo CNPq nº 01300.000809/2015-12, o projeto de pesquisa científica intitulado "Entendendo limitações na Evolução Floral: Uma abordagem Filogenômica comparativa da Evolução de Antocianina em Ruellia (Acanthaceae)", a ser realizado em parceria com o Rancho Santa Ana Botanic Garden e com a Universidade do Colorado (USA), representada pela Dra. LUCINDA ANN McDADE, contraparte estrangeira, nacional dos Estados Unidos da América, pelo prazo de 1 (um) ano, contado a partir do dia 15 de agosto de 2015.

§ 1º. A autorização de que trata este artigo, inclui a participação nos trabalhos de campo da equipe de pesquisadores abaixo relacionados:

Equipe estrangeira	Nacionalidade	Instituição
Lucinda Ann McDade	Norte-americana	Rancho Santa Ana Botanic Garden, USA
Grant Thomas Godden	Norte-americana	Rancho Santa Ana Botanic Garden, USA
Erin Anne Tripp	Norte-americana	University of Colorado and COLO, USA

§ 2º. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, mediante a apresentação, antes de seu término, de pedido específico pelo representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório parcial das atividades realizadas.

Art. 2º. A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria MCT nº 55, de 14 de março de 1990.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.606/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 181ª Reunião Ordinária, ocorrida em 9 de abril de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.005668/2001-49

Requerente: Centro de pesquisa René Rachou - Fundação Oswaldo Cruz/CPqRR-Fiocruz

CQB: 157/02

Próton: 68353/14

Endereço: Gerência de Biossegurança - Avenida Augusto de Lima, 1715, Barro Preto, Belo Horizonte - MG. CEP: 30190-002. Fones: (31) 3295-3566 Fax: (31) 3295-3115.

Assunto: Solicitação de parecer para projetos de pesquisa envolvendo organismos geneticamente modificados da classe 2 de risco biológico.

Extrato Prévio: 4385/14 publicado no DOU em 29 de dezembro de 2014.

Assunto: Solicitação de parecer técnico para execução de projeto de pesquisa com OGM da classe de risco II.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação da Solicitação de parecer para projetos de pesquisa envolvendo organismos geneticamente modi-

ficados da classe 2 de risco biológico, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O presidente da CIBio do Centro de pesquisa René Rachou - Fundação Oswaldo Cruz/CPqRR-Fiocruz, Dr. Alexandre de Magalhães Vieira Machado, solicita à CTNBio parecer técnico para realização de projetos de pesquisa com micro-organismos geneticamente modificados da classe II de risco biológico. O projeto a ser executado é: "Vírus Influenza recombinantes carreando genes da IL-7 ou IFN-gama murinos, como ferramenta para avaliação do papel destas citocinas durante a infecção pelo vírus influenza". Os organismos a serem manipulados são linhagens de vírus A/PR8/34 modificados com genes de citocinas murinos. O pesquisador responsável declara que o laboratório dispõe de infraestrutura adequada e pessoal técnico capaz de gerir os riscos associados às atividades propostas. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido não atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.607/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 181ª Reunião Ordinária, ocorrida em 9 de abril de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.005668/2001-49

Requerente: Centro de pesquisa René Rachou - Fundação Oswaldo Cruz/CPqRR-Fiocruz

CQB: 157/02

Próton: 68344/14

Endereço: Gerência de Biossegurança - Avenida Augusto de Lima, 1715, Barro Preto, Belo Horizonte - MG. CEP: 30190-002. Fones: (31) 3295-3566 Fax: (31) 3295-3115.

Assunto: Solicitação de parecer para projetos de pesquisa envolvendo organismos geneticamente modificados da classe 2 de risco biológico.

Extrato Prévio: 4386/14 publicado no DOU em 29 de dezembro de 2014.

Assunto: Solicitação de parecer técnico para execução de projeto de pesquisa com OGM da classe de risco II.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação da Solicitação de parecer para projetos de pesquisa envolvendo organismos geneticamente modificados da classe 2 de risco biológico, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O presidente da CIBio do Centro de pesquisa René Rachou - Fundação Oswaldo Cruz/CPqRR-Fiocruz, Dr. Alexandre de Magalhães Vieira Machado, solicita à CTNBio parecer técnico para realização de projetos de pesquisa com micro-organismos geneticamente modificados da classe II de risco biológico. O projeto a ser executado é: "Vírus influenza recombinantes carreando os genes da IL-7 ou IL-15 murinos, como ferramenta para avaliação do papel destas citocinas durante a infecção pelo vírus influenza". Os organismos a serem manipulados são linhagens de vírus A/PR8/34 modificados com genes de citocinas murinos. O pesquisador responsável declara que o laboratório dispõe de infraestrutura adequada e pessoal técnico capaz de gerir os riscos associados às atividades propostas. No âmbito das competências dispostas na Lei

11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido não atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.608/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 181ª Reunião Ordinária, ocorrida em 9 de abril de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.006374/2001-34.

Requerente: Embrapa Gado de Corte.

CQB: 159/02.

Próton: 47258/2014

Endereço: Avenida Rádio Maia, 830, Zona Rural. CEP: 79106-550- Campo Grande/MS.

Extrato Prévio: 4296/14 publicado em 23/10/2014

Assunto: Solicitação de parecer técnico para execução de projeto de pesquisa com OGM da classe de risco II.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de Parecer Técnico para projeto de pesquisa com OGM da classe de risco II, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A Dra. Lucimara Chiari, presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto Butantan, solicita à CTNBio parecer técnico para execução de projeto de pesquisa de Organismo Geneticamente Modificado da classe de risco II. O organismo a ser manipulado é a bactéria Escherichia coli expressando genes de Toxoplasma gondii. O projeto a ser executado é denominado "Desenvolvimento de vacina recombinante para controle da toxoplasmose em animais de produção" sob a responsabilidade do pesquisador Dr. Renato Andreotti e Silva e será executado nas instalações do Laboratório de Biologia Molecular do Centro Nacional de Pesquisa de Gado de Corte. O pesquisador responsável declara que o laboratório dispõe de infraestrutura adequada e pessoal técnico capaz de gerir o risco associado à atividade proposta. Os experimentos dessa solicitação serão executados em condições de contenção NB-2 (Laboratório de Biossegurança NB-2) devidamente credenciada pela CTNBio através do parecer nº 3886/13. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO

E TECNOLÓGICO

DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 7 de julho de 2015

447ª RELAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - LEI 8.010/90

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste/Universidade Comunitária da Região de Chapecó - FUNDESTE	900.1232/2015	82.804.642/0001-08

591ª RELAÇÃO DE REVALIDAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - LEI 8.010/90

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
Sociedade Pelotense de Assistência e Cultura/Universidade Católica de Pelotas - SPAC/UCPEL	900.0280/1991	92.238.914/0001-03

LUIZ ALBERTO HORTA BARBOSA



Ministério da Cultura

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 7 DE JULHO DE 2015

Estabelece os procedimentos de habilitação, organização do cadastro, supervisão e aplicação de sanções para a atividade de cobrança de direitos autorais por associações de gestão coletiva e pelo ente arrecadador de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, INTERINO, no uso da atribuição prevista no inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, com base no disposto no artigo 34 do Decreto nº 8.469, de 22 de junho de 2015, e em conformidade com o inciso I do art. 1º do Decreto nº 6.532, de 5 de agosto de 2008, resolve:

Art.1º Esta Instrução Normativa estabelece os procedimentos de habilitação, organização do cadastro, supervisão e aplicação de sanções para a atividade de cobrança de direitos autorais por associações de gestão coletiva e pelo ente arrecadador de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

CAPÍTULO I

DA HABILITAÇÃO

Art. 2º O requerimento para a habilitação das associações de gestão coletiva e do ente arrecadador que desejarem realizar a atividade de cobrança a que se refere o art. 98, da Lei nº 9.610, de 1998, deverá ser protocolado junto à Diretoria de Direitos Intelectuais e acompanhado dos seguintes documentos e informações:

I - cópia do estatuto da associação e de suas alterações;
II - cópia das atas das assembleias ordinárias e extraordinárias da associação ocorridas nos últimos cinco anos e da ata da assembleia constitutiva;

III - detalhamento do modelo de governança da associação, incluindo estrutura de representação dos associados, relação de votantes, diretores, tempo de duração dos mandatos e regras da eleição;

IV - nome e qualificação dos dirigentes da associação, incluindo número de identidade, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, domicílio e comprovação da qualidade de titular originário de direitos de autor ou de direitos conexos geridos pela associação;

V - previsão orçamentária anual da associação, com a indicação das fontes de recursos para sua manutenção e das taxas de administração previstas e a descrição do patrimônio associativo;

VI - plano de cargos e salários da associação e eventuais alterações posteriores, incluindo valor de remunerações, gratificações, bonificações e outras modalidades de remuneração e premiação relativas ao último exercício;

VII - relação dos titulares que a associação representa, indicando, para cada um, quais as categorias de titularidade de direitos de autor ou de direitos conexos a que pertencem e se possuem titularidade original ou derivada;

VIII - informações necessárias ao acesso, para fins de consulta, de servidores designados pela Diretoria de Direitos Intelectuais às bases de dados relativos aos titulares de direitos filiados à associação e a obras, interpretações ou execuções e fonogramas administrados pela associação;

IX - cópia dos contratos e convênios mantidos com usuários dos repertórios da associação, quando for o caso;

X - cópia dos acordos de representação recíproca ou unilateral em vigor com cada entidade congênere estrangeira, acompanhada de tradução juramentada na hipótese de acordo redigido em outro idioma que não a língua portuguesa;

XI - relatório anual de suas atividades no exercício anterior, caso a associação tenha mais de um ano de funcionamento;

XII - demonstrações contábeis anuais relativas ao exercício anterior, caso a associação tenha mais de um ano de funcionamento;

XIII - relatório dos recursos destinados a ações de natureza social ou cultural realizadas durante o exercício anterior, informando a origem e a destinação específicas de cada recurso, o tipo de atividade realizada e seu propósito;

XIV - relação de obras, interpretações ou execuções e fonogramas administrados pela associação que presumivelmente entraram em domínio público no último exercício;

XV - comprovação de que a associação mantém, atualizados e disponíveis, aos associados, os documentos e as informações previstos neste artigo;

XVI - comprovação de que somente os titulares originários de direitos de autor ou de direitos conexos, nacionais ou estrangeiros domiciliados no Brasil, estão habilitados a votar e assumir cargos de direção;

XVII - comprovação de que os mandatos dos dirigentes têm duração de três anos, sendo permitida uma única recondução precedida de nova eleição;

XVIII - comprovação de que somente os dirigentes podem atuar na gestão da associação por meio de voto pessoal, vedada sua representação por terceiros;

XIX - comprovação de que a associação disponibiliza sistema de informação para acompanhamento, pelos titulares de direitos, dos valores arrecadados e distribuídos; e

XX - comprovação de que a associação disponibiliza sistema de informação para comunicação periódica, pelo usuário, da totalidade das obras e fonogramas utilizados.

§ 1º As bases de dados a que se refere o inciso VIII do caput devem conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - dados relativos aos titulares de direitos filiados à associação:

a) nome do titular e nome artístico, se houver;
b) número de inscrição do titular no CPF ou no CNPJ;
c) categoria do titular, como autor, compositor, intérprete, executante ou produtor de fonograma; e
d) relação das obras, interpretações ou execuções ou fonogramas sobre os quais o titular detém direitos, com indicação da porcentagem de participação do titular sobre cada obra, interpretação ou execução ou fonograma e dos códigos de identificação de obra ou fonograma;

II - dados relativos às obras administradas pela associação:
a) identificação dos titulares de direitos sobre a obra, com a porcentagem de participação de cada um, discriminando se a titularidade é original ou derivada e se recai sobre direito de autor ou direito conexo;

b) identificadores cadastrados da obra;
c) data de cadastro da obra;
d) responsável pelo cadastro da obra;
e) no caso de obra derivada, seu título e o título da obra da qual deriva;

f) nome dos titulares da obra original, se for o caso;
g) nome do tradutor, versionista, adaptador e demais titulares derivada, se for o caso; e
h) nome do editor, subeditor, agente ou representante, conforme o caso, com a data de início do contrato; e

III - dados relativos aos fonogramas administrados pela associação, quando for o caso:
a) identificação dos titulares de direitos sobre o fonograma, com a porcentagem de participação de cada um;
b) código identificador do fonograma, como o International Standard Recording Code - ISRC ou a anterior Guia de Recolhimento Autoral - GRA;

c) país de origem do fonograma;
d) país ou países da primeira publicação;
e) data de finalização do processo de fixação;
f) data da primeira publicação, ainda que estimada;

g) identificação dos fonogramas por publicação simultânea, conforme definido na Convenção Internacional para proteção aos artistas intérpretes ou executantes, aos produtores de fonogramas e aos organismos de radiodifusão, promulgada pelo Decreto nº 57.125, de 19 de outubro de 1965, se for o caso;

h) título das obras fixadas; e
i) nomes ou pseudônimos dos intérpretes ou executantes, qualificados como conjunto, quando for o caso.

§ 2º Caso possua acordos de representação recíproca ou unilateral com entidades estrangeiras, a associação deve informar se o país sede de cada uma dessas entidades assegura aos brasileiros ou a pessoas domiciliadas no Brasil a reciprocidade na proteção dos direitos autorais por elas administrados, indicando os fundamentos legais que a comprovem.

§ 3º Se o acesso às bases de dados a que se referem o inciso VIII do caput e o § 1º ainda não puder ser feito remotamente pela internet, a associação deverá permitir, mediante solicitação prévia da Diretoria de Direitos Intelectuais, o acesso interno às referidas bases de dados informatizadas, quando houver, e a consulta aos documentos físicos.

§ 4º O requerimento de habilitação deverá especificar a categoria da obra intelectual protegida, na forma do art. 7º da Lei nº 9.610, de 1998, e a modalidade de utilização, de acordo com o art. 29 da referida Lei, a serem abrangidas pela atividade de cobrança que a associação deseja realizar.

Art. 3º A Diretoria de Direitos Intelectuais analisará o requerimento para habilitação conforme o procedimento abaixo:
I - recebido o requerimento para habilitação, a Diretoria de Direitos Intelectuais instaurará processo administrativo e fará uma análise preliminar da documentação recebida;

II - constatada a necessidade de saneamento de faltas, erros ou omissões nos documentos, a associação ou o ente arrecadador será informado da necessidade de complementação da documentação no prazo de trinta dias, a contar do recebimento da notificação exarada pela Diretoria de Direitos Intelectuais, prorrogável uma única vez por igual período, mediante justificativa fundamentada;

III - recebida toda a documentação, o Ministério da Cultura publicará extrato do pedido de habilitação no Diário Oficial da União, para vista da sociedade civil, que terá o prazo de 30 dias para manifestar-se;

IV - finalizado o prazo de manifestação da sociedade civil, a Diretoria de Direitos Intelectuais analisará o pedido de habilitação, examinando o cumprimento das exigências legais e regulamentares e a viabilidade do exercício da atividade de cobrança pela associação ou pelo ente arrecadador, e decidirá, no prazo de trinta dias, sobre a sua concessão;

V - a decisão será publicada no Diário Oficial da União.
§ 1º Na falta de resposta a qualquer notificação da Diretoria de Direitos Intelectuais, ou persistindo omissão ou erro na documentação apresentada após o envio de documentação complementar, o processo a que se refere este artigo será extinto, ficando a requerente impedida de apresentar novo pedido de habilitação no mesmo exercício.

§ 2º A decisão competirá ao titular da Coordenação-Geral de Licenciamento Administrativo e Monitoramento, cabendo recurso em segunda e última instância ao Diretor de Direitos Intelectuais no prazo de dez dias, contado a partir da publicação da decisão no Diário Oficial da União.

§ 3º O exercício da atividade de cobrança por parte de associação ou ente arrecadador poderá ser realizado a partir da data de publicação da habilitação no Diário Oficial da União.

Art. 4º No âmbito do processo de que trata o art. 3º, a Diretoria de Direitos Intelectuais poderá conceder habilitação provisória para a atividade de cobrança, com condicionantes, no caso de a associação ou o ente arrecadador não cumprir o disposto nos incisos V, VIII, XIII, XIV e XX do caput do art. 2º.

§ 1º A habilitação provisória poderá ser concedida pelo prazo de um ano, prorrogável uma única vez por igual período.

§ 2º O não cumprimento das condicionantes estabelecidas na decisão que conceder a habilitação provisória implicará sua revogação.

Art. 5º O pedido de habilitação de associação que desejar realizar atividade de cobrança da mesma natureza que a já executada por outras associações só será concedido se o número de seus associados ou de suas obras administradas corresponder a no mínimo dez por cento do total relativo às associações já habilitadas, consideradas as diferentes categorias e modalidades de utilização das obras intelectuais administradas, nos termos dos arts. 7º e 29 da Lei nº 9.610, de 1998.

Parágrafo único. No caso das associações previstas no art. 99 da Lei nº 9.610, de 1998, que desejarem realizar a atividade de cobrança, o pedido de habilitação só será concedido àquela que possuir titulares de direitos e repertório de obras, de interpretações ou execuções e de fonogramas que gerem distribuição equivalente a no mínimo dez por cento da arrecadação do Escritório Central.

CAPÍTULO II

DO CADASTRO

Art. 6º As associações deverão tornar disponíveis gratuitamente ao público e aos seus associados informações sobre autoria e titularidade das obras, das interpretações ou execuções e dos fonogramas, tais como:

I - no caso de obra musical:
a) título da obra original;
b) título da obra derivada, com referência à obra da qual deriva, se for o caso;

c) nome dos autores da obra original;
d) nome dos autores da obra derivada, se for o caso; e
e) para cada autor, a identificação de seu editor ou subeditor, se for o caso;

II - no caso de fonograma:
a) título original da obra e título da versão, quando aplicável;

b) data de lançamento ou de publicação, ainda que estimada;

c) nome do grupo ou banda, se houver;
d) nome ou pseudônimo dos intérpretes;

e) nome ou pseudônimo dos arranjadores, coralistas, regentes e músicos acompanhantes, os respectivos instrumentos ou tipo de participação, se houver;

f) nome do produtor fonográfico; e
g) país de origem;

III - no caso de obras literárias:
a) título original da obra e título da obra derivada, quando for o caso;

b) nome dos autores da obra original e da obra derivada, quando for o caso;

c) nome dos editores, se for o caso;
d) nome dos ilustradores, se for o caso;
e) ano de lançamento;

f) ano das edições; e
g) número de inscrição no International Standard Book Number - ISBN e outros códigos identificadores, se for o caso; e

IV - no caso de outros tipos de obras:

a) título da obra;
b) nome dos autores;
c) nome dos artistas intérpretes, se for o caso;
d) ano de criação, publicação ou divulgação; e
e) código identificador, quando existente.

§1º Além das informações dispostas no caput, as associações disponibilizarão, gratuitamente, à Diretoria de Direitos Intelectuais, para fins de consulta, e aos seus associados, todas as informações necessárias para a correta identificação das obras, interpretações ou execuções e fonogramas de titularidade ou autoria de seus associados, administrados pela associação, tais como:

I - no caso de obra musical:
a) códigos identificadores;
b) data de cadastro da obra;
c) identificação da associação que cadastrou a informação;

d) porcentagens de cada participação na titularidade da obra;

e) contratos, declarações e documentos de qualquer natureza, quando for titular ou tiver participação na obra;

II - no caso de fonograma:
a) país ou países da primeira publicação; e

b) caso não tenha sido publicado originalmente em Estado contratante da Convenção Internacional para proteção aos artistas intérpretes ou executantes, aos produtores de fonogramas e aos organismos de radiodifusão, promulgada pelo Decreto nº 57.125, de 1965, se, dentro dos trinta dias seguintes à primeira publicação, foi também publicado em Estado contratante, com comprovação;

III - no caso de obras literárias:

a) porcentagens de cada participação na titularidade da obra;

b) data de cadastro da obra;

IV - no caso de outros tipos de obras:

a) percentagens de cada participação na titularidade da obra;

b) data de cadastro da obra.

§2º As associações tornarão disponíveis gratuitamente à Diretoria de Direitos Intelectuais, para fins de consulta, informações adicionais sobre os titulares das obras, interpretações ou execuções e fonogramas, inclusive:

I - número de inscrição no CPF, exceto quando os titulares não possuírem tal inscrição;

II - razão social, endereço da sede e o código de inscrição no CNPJ, no caso de pessoas jurídicas;

III - endereço informado de domicílio dos titulares ou, se falecidos, data de falecimento e dados dos seus herdeiros e sucessores e do responsável pelo seu espólio;

IV - categoria de filiação do associado junto à entidade;

V - nome, data de nascimento, nacionalidade e categoria de filiação junto à associação, no caso de estrangeiros não residentes no Brasil e que venham a se filiar diretamente à associação nacional; e

VI - na existência de editor ou subeditor, a data de celebração e a duração dos contratos de edição, subedição, representação ou cessão de direitos, quando for o caso.

§3º No caso das associações a que se refere o art. 99 da Lei nº 9.610, de 1998, as informações previstas neste artigo poderão ser disponibilizadas pelo Escritório Central.

Art. 7º No caso de inconsistência no cadastro, a Diretoria de Direitos Intelectuais poderá, mediante comunicação de quaisquer titulares de direitos autorais ou entidades de gestão coletiva interessados e observada a ampla defesa e o direito ao contraditório, determinar sua retificação e demais medidas necessárias à sua regularização.

§ 1º A Diretoria de Direitos Intelectuais atuará após comunicação fundamentada de inconsistência no cadastro, desde que acompanhada de documentação comprobatória e demonstrado o legítimo interesse do comunicante.

§ 2º Antes de formalizar a comunicação junto à Diretoria de Direitos Intelectuais, a parte interessada deverá submeter a demanda referente à inconsistência cadastral diretamente à associação responsável pelo dado questionado.

§ 3º No caso das associações mencionadas no art. 99 da Lei nº 9.610, de 1998, se o demandante for titular de direito de autor ou direitos conexos e o dado cadastral questionado não for de responsabilidade da associação à qual ele esteja filiado, a demanda mencionada no § 2º deverá ser submetida à associação à qual esteja filiado, que deverá repassá-la, no prazo de até três dias úteis, à associação responsável pelo dado cadastral questionado e informar ao Escritório Central sobre eventual conflito de informações cadastrais.

§ 4º As associações deverão prestar os esclarecimentos e informações necessários no prazo máximo de trinta dias, contado do recebimento da demanda referida nos §§ 2º e 3º.

§ 5º Na hipótese de os esclarecimentos e informações envolverem inconsistências com dados cadastrais referentes a associações de gestão coletiva ou titulares estrangeiros, o prazo para prestar os esclarecimentos e informações será de sessenta dias.

§ 6º Esgotado o prazo dos §§ 4º e 5º sem a prestação de esclarecimentos suficientes por escrito pela associação, a parte interessada poderá formalizar a comunicação junto à Diretoria de Direitos Intelectuais, encaminhando a documentação esclarecedora dos fatos questionados, de sua demanda e da eventual resposta da associação, observado o disposto no § 1º.

§ 7º Ao receber a comunicação, a Diretoria de Direitos Intelectuais analisará a observância do disposto nos §§ 1º a 6º e poderá solicitar documentação adicional que se encontre em posse da associação, como contratos, declarações ou documentos de qualquer natureza que possam comprovar a autoria e a titularidade das obras, interpretações ou execuções e fonogramas e as participações individuais em cada obra, interpretação ou execução e fonograma.

§ 8º A associação deverá atender à solicitação de que trata o § 7º no prazo máximo de trinta dias.

§ 9º A decisão sobre a inconsistência no cadastro competirá ao titular da Coordenação-Geral de Informação e deverá ser informada à parte interessada e à associação, que poderão interpor recurso, no prazo de dez dias, a ser dirigido à autoridade recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará ao Diretor de Direitos Intelectuais.

§ 10. Caso a decisão final seja pela procedência da comunicação, a Diretoria de Direitos Intelectuais notificará a associação, com cópia à parte interessada, para que retifique as informações cadastrais inconsistentes no prazo máximo de quinze dias.

§ 11. Após a retificação do cadastro, a associação comunicará à Diretoria de Direitos Intelectuais e à parte interessada a correção da informação.

CAPÍTULO III

DA TRANSPARÊNCIA

Art. 8º As associações e o ente arrecadador habilitados para o exercício da atividade de cobrança de direitos autorais deverão apresentar à Diretoria de Direitos Intelectuais, até o dia 1º de junho de cada ano, além dos documentos previstos no art. 2º:

I - relatório sobre as taxas de administração praticadas nos diferentes campos de atuação da associação, que devem ser proporcionais aos custos de suas atividades de cobrança e distribuição, por tipo de usuário;

II - relatório anual de auditoria externa de suas contas, nos termos da lei;

III - os preços pela utilização, por tipo de usuário, com os critérios de cobrança praticados;

IV - relatório detalhado dos recursos financeiros destinados pela associação às ações de natureza cultural e social que beneficiem seus associados de forma coletiva, contendo comparação com as receitas da associação;

V - relatório anual de distribuição de créditos retidos, com informação da data de identificação de cada obra, interpretação ou execução ou fonograma e dos titulares das obras, interpretações ou execuções ou fonogramas identificados;

VI - relatório anual de distribuição de valores referentes a utilizações de obras, interpretações ou execuções ou fonogramas que não puderam ter seus titulares identificados após cinco anos, com a descrição das rubricas em que foram distribuídos, a proporção dessa distribuição comparativamente às rubricas em que foram arrecadados e a proporção dessa arrecadação durante o período da retenção dos créditos; e

VII - relatório detalhado dos repasses enviados para associações estrangeiras e delas recebidos, com informações sobre a origem dos recursos, as formas de repasse, os critérios utilizados para a distribuição e as taxas de administração cobradas sobre esses recursos.

§ 1º No caso das associações previstas no art. 99 da Lei nº 9.610, de 1998, cabe ao Escritório Central apresentar as informações relativas aos incisos III e VI do caput.

§ 2º As associações de gestão coletiva de direitos autorais deverão manter atualizados e disponíveis aos seus associados os documentos e informações previstos neste artigo.

Art. 9º As associações de gestão coletiva de direitos autorais deverão dar publicidade e transparência, por meio de sítios eletrônicos próprios, às formas de cálculo e aos critérios de cobrança e distribuição, mediante a divulgação, no mínimo, das seguintes informações:

I - regulamento de cobrança;

II - preços praticados, com menção aos valores cobrados por tipo de usuário e às formas de cálculo e critérios de cobrança;

III - montante arrecadado e distribuído;

IV - critérios de distribuição dos valores arrecadados e distribuídos, incluindo a metodologia utilizada para a distribuição; e

V - relação de associados falecidos cujos herdeiros ou sucessores tenham créditos a receber, quando essa informação estiver disponível para a associação;

§ 1º No caso das associações de gestão coletiva de direitos autorais relativos à execução pública de obras musicais, literomusicais e fonogramas, as informações relativas aos incisos I, II, III e V do caput serão prestadas pelo Escritório Central, observados os demais dispositivos deste artigo.

§ 2º Cabe ao Escritório Central tornar pública, em sua página eletrônica na Internet, a lista de fiscais atuantes e a lista dos que foram inabilitados para exercer a função.

§ 3º As associações e o Escritório Central devem atualizar as informações mencionadas no caput e no § 2º em prazo nunca superior a seis meses.

Art. 10. As associações deverão disponibilizar sistema de informação para acompanhamento, pelos titulares de direitos, das informações sobre os valores arrecadados e distribuídos referentes a obras, interpretações ou execuções ou fonogramas de sua titularidade.

§ 1º O sistema a que se refere o caput deverá incluir, no mínimo:

I - planilhas e demais registros de utilização das obras, interpretações ou execuções e fonogramas fornecidos pelos usuários;

II - informações sobre a titularidade das obras, das interpretações ou execuções e dos fonogramas e as execuções aferidas para cada um deles; e

III - relatório individual detalhado, para cada associado, dos valores que lhe foram distribuídos, contendo as seguintes informações:

a) identificação da obra, interpretação ou execução ou fonograma e de seus titulares;

b) identificação da origem do pagamento, incluindo a utilização que o originou e o local da utilização, no caso de distribuição direta; e

c) no caso de distribuição indireta por amostragem, a metodologia e os critérios empregados na sua realização.

§ 2º Cabe às associações atualizar as informações disponibilizadas no sistema em prazo nunca superior a seis meses.

§ 3º No caso das associações de gestão coletiva de direitos autorais relativos à execução pública de obras musicais, literomusicais e fonogramas, o Escritório Central deverá enviar as informações previstas no § 1º às associações que o integram, que as disponibilizarão aos seus associados na forma deste artigo.

Art. 11. As associações deverão disponibilizar aos seus associados, semestralmente, relação consolidada dos títulos das obras, interpretações ou execuções e fonogramas que tiveram seu uso captado, mas cuja identificação não foi possível em virtude de:

I - não existirem dados correspondentes no cadastro;

II - insuficiência das informações recebidas de usuários; ou

III - outras inconsistências.

§ 1º No caso das associações de gestão coletiva de direitos autorais relativos à execução pública de obras musicais, literomusicais e fonogramas, as informações a que se refere o caput serão fornecidas pelo Escritório Central às associações que o integram.

§ 2º Constará da relação a que se refere o caput a procedência dos créditos retidos, a fim de permitir aos associados a identificação de suas obras, interpretações ou execuções e fonogramas e a subseqüente distribuição dos valores retidos.

§ 3º Deverá ser criada relação específica referente aos créditos retidos oriundos de repasse de associação estrangeira, contendo informações fornecidas pela associação estrangeira a respeito dos títulos das obras ou outros dados e da procedência do crédito retido.

Art. 12. O titular de direitos de autor ou de direitos conexos poderá requerer à associação a que esteja filiado a prestação de contas dos valores que lhe foram distribuídos e dos que lhe são devidos.

§ 1º O direito à prestação de contas poderá ser exercido diretamente pelo associado ou por seu representante legal.

§ 2º As associações deverão prestar os esclarecimentos e informações solicitados pelos seus associados no prazo máximo de quinze dias, contado a partir do recebimento da solicitação.

§ 3º Esgotado o prazo previsto no § 2º sem prestação de esclarecimentos e informações por escrito pela associação ou com prestação insuficiente, o associado poderá peticionar a Diretoria de Direitos Intelectuais, com cópia da documentação esclarecedora dos fatos questionados.

§ 4º Recebido o pedido, a Diretoria de Direitos Intelectuais analisará a solicitação e a documentação enviada e, caso conste a omissão na prestação de contas ou verifique a ocorrência de alguma irregularidade na documentação ou nas informações apresentadas, poderá determinar à associação que realize ou retifique a prestação de contas.

§ 5º A associação terá o prazo de quinze dias, contado a partir do recebimento da determinação de que trata o § 4º, para realizar ou retificar a prestação de contas, que deverá ser encaminhada ao associado, com cópia para a Diretoria de Direitos Intelectuais.

§ 6º Caso o associado julgue a prestação de contas a que se refere o § 5º inadequada ou insuficiente, poderá comunicar o fato à Diretoria de Direitos Intelectuais, que analisará a documentação enviada e, se verificar alguma irregularidade na documentação ou informações suplementares, instaurará processo administrativo para aplicação de sanções à associação, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, sem prejuízo do envio do processo para conhecimento do Ministério Público.

§ 7º A Diretoria de Direitos Intelectuais poderá, a qualquer momento, arquivar o processo na hipótese de julgar suficientes as informações prestadas pela associação ou de desistência do interessado.

Art. 13. Sem prejuízo do disposto no art. 12, as associações deverão prestar contas anualmente em assembleia geral, mediante a divulgação aos seus associados de, no mínimo, as seguintes informações:

I - balanço anual do exercício, com explicações que facilitem o seu entendimento;

II - dados relativos aos montantes totais dos repasses enviados e recebidos de cada associação estrangeira, quando for o caso;

III - laudo da auditoria externa, quando for o caso;

IV - relatório detalhado das atividades desenvolvidas pela associação, com todas as informações que mantenham os associados atualizados com relação à gestão de seus direitos; e

V - relatório específico com os valores destinados a ações de natureza social ou cultural durante o ano, quando for o caso, informando a origem e a destinação específica de cada valor, com o tipo de atividade realizada e seu propósito.

CAPÍTULO IV

DAS OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 14 O usuário final que se qualificar como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual e que utilizar obras e fonogramas por meio da captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva poderá cumprir o disposto no § 6º do art. 68 da Lei nº 9.610, de 1998, pela entrega à entidade responsável pela arrecadação dos direitos autorais relativos à execução ou exibição pública da relação completa das empresas de radiodifusão captadas com os respectivos tempos de utilização até o décimo dia útil de cada mês, relativamente às utilizações no mês anterior.

Parágrafo único. O usuário de que trata o caput tornará pública e de livre acesso a relação entregue à entidade responsável pela arrecadação, juntamente com os valores pagos, em seu sítio eletrônico ou, em não havendo este, no local da comunicação e em sua sede.

CAPÍTULO V

DA APLICAÇÃO DE SANÇÕES

Art. 15. A fiscalização e a aplicação de penalidades referentes às atividades das associações de gestão coletiva, de usuários de direitos autorais e do Escritório Central serão realizadas pela Diretoria de Direitos Intelectuais.

§ 1º Qualquer pessoa ou associação, constatando alguma infração administrativa prevista no Decreto nº 8.469, de 22 de junho de 2015, poderá dirigir representação fundamentada à Diretoria de Direitos Intelectuais.

§ 2º A representação anônima não será admitida.

§ 3º A Diretoria de Direitos Intelectuais poderá conferir tratamento sigiloso à representação cujo autor apresente fatos e fundamentos que possam o expor a situação de vulnerabilidade em face de terceiros.

Art. 16. O processo administrativo para apuração e correção de irregularidades será instaurado pela Diretoria de Direitos Intelectuais, por requerimento fundamentado de qualquer interessado ou de ofício, e terá o seguinte procedimento:

I - recomendação técnica de ofício da Diretoria de Direitos Intelectuais ou representação fundamentada protocolada no Ministério da Cultura;

II - notificação da associação, do usuário ou do Escritório Central, para que se manifeste, no prazo de dez dias, e apresente esclarecimentos e provas sobre os fatos alegados;

III - emissão de parecer pela Diretoria de Direitos Intelectuais, no prazo de quinze dias, admitida a sua prorrogação por igual prazo, ante justificativa fundamentada;

IV - advertência, quando o parecer concluir pela ocorrência de irregularidades, em que serão determinadas as exigências necessárias e o prazo para sua correção, que não poderá exceder trinta dias;



V - conversão da advertência em auto de infração, quando não cumpridas as exigências necessárias, ou quando cumpridas de forma parcial ou insatisfatória;

Parágrafo Único. Serão arquivada a representação que não contiver indícios e fundamentos suficientes de infrações a serem apuradas.

Art. 17. O auto de infração deverá conter:

I - identificação da associação, do usuário ou do ente arrecadador a ser notificado;

II - indicação do local e data da sua lavratura;

III - indicação da irregularidade constatada e seu fundamento legal; e

IV - indicação do prazo de quinze dias para apresentação de defesa.

Art. 18. O processo administrativo para aplicação de sanções será iniciado pela lavratura de auto de infração e terá o seguinte procedimento:

I - citação, em que o autuado será citado para apresentar defesa escrita no prazo de quinze dias, contado a partir do recebimento da contrafé do auto de infração;

II - defesa, a ser feita diretamente pelo autuado ou por intermédio de representante legal, devidamente constituído, formulada por escrito e que conterá os fatos e os fundamentos jurídicos que contrariem o disposto no auto de infração e os termos que o acompanham, e a especificação das provas que o autuado pretende produzir a seu favor, justificadas;

III - produção de provas, em que a autoridade julgadora poderá requisitar a produção de provas necessárias à sua convicção e parecer técnico, especificando o objeto a ser esclarecido;

IV - alegações finais, em que, concluída a instrução, o autuado será intimado para apresentar alegações finais no prazo de dez dias;

V - emissão de parecer pela Consultoria Jurídica do Ministério da Cultura, mediante demanda da Diretoria de Direitos Intelectuais, quando houver controvérsia jurídica justificada;

VI - análise e pronunciamento da Comissão Permanente para o Aperfeiçoamento da Gestão Coletiva, quando demandada pela Diretoria de Direitos Intelectuais, ou, obrigatoriamente, no caso de processos referentes à anulação da habilitação para a atividade de cobrança;

VII - julgamento, em que, oferecidas as alegações finais ou decorrido o prazo sem a manifestação do autuado, a autoridade julgadora decidirá, no prazo de trinta dias, relatando o andamento do processo, e indicando os fatos e fundamentos jurídicos em que se baseia sua decisão, e, se for o caso, a penalidade aplicável;

VIII - intimação da decisão, em que o autuado será intimado para tomar ciência e, se for o caso, cumprir a decisão, no prazo de dez dias;

§ 1º O julgamento competirá ao titular da Coordenação-Geral incumbida de lavrar o auto de infração.

§ 2º Da decisão caberá recurso, que deverá ser interposto no prazo de dez dias, contado a partir da intimação da decisão recorrida, e será dirigido à autoridade julgadora recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará ao julgador de segunda instância.

§ 3º O recurso será julgado em segunda e última instância pelo Diretor de Direitos Intelectuais.

§ 4º A citação ou a intimação será considerada efetuada mediante comprovação do seu recebimento ou ciência, que deverá ser atestado no processo, conforme o § 3º art. 26 da Lei nº 9.784, de 1999.

§ 5º As diligências e as perícias técnicas requeridas pelo autuado serão custeadas por ele e deverão ser realizadas nos prazos estabelecidos pela autoridade julgadora.

§ 6º A defesa e o recurso não serão conhecidos quando apresentados fora do prazo ou por quem não seja legitimado.

§ 7º O erro no enquadramento legal da infração é irregularidade formal que não acarreta a nulidade do instrumento de fiscalização e pode ser corrigido de ofício pela autoridade julgadora, devendo ser comunicada a correção ao autuado.

§ 8º O erro ou a omissão que implique a nulidade do auto de infração será declarado no julgamento.

Art. 19. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CALDEIRA BRANT MONTEIRO DE CASTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 7 DE JULHO DE 2015

Aprova o Regulamento de Mediação e Arbitragem no Âmbito do Ministério da Cultura, nos termos da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e do Decreto nº 8.469, de 22 de junho de 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, INTERINO, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, em conformidade com o inciso I do art. 1º do Decreto nº 6.532, de 5 de agosto de 2008, com base no disposto no art. 100-B da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e no § 1º do art. 25 do Decreto nº 8.469, de 22 de junho de 2015, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento de Mediação e Arbitragem no âmbito do Ministério da Cultura, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º A solução de controvérsias, no âmbito da Diretoria de Direitos Intelectuais do Ministério da Cultura, somente será possível mediante acordo expresso entre as partes.

Art. 3º A Diretoria de Direitos Intelectuais poderá, quando demandada, mediante acordo expresso entre as partes, atuar de modo a:

I - promover a mediação entre usuários e titulares de direitos autorais ou seus mandatários, em relação à falta de pagamento, aos critérios de cobrança, às formas de oferecimento de repertório e aos valores de arrecadação, e entre titulares e suas associações, em relação aos valores e critérios de distribuição, de acordo com o regulamento em anexo; e

II - dirimir os litígios, por meio de arbitragem, entre usuários e titulares de direitos autorais ou seus mandatários e entre titulares e suas associações que forem submetidos na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e de acordo com o regulamento em anexo.

§ 1º A Diretoria de Direitos Intelectuais atuará como mediadora, aproximando as partes e intervindo de modo a facilitar um acordo para a solução do litígio.

§ 2º Quando não for possível alcançar um acordo por mediação da Diretoria de Direitos Intelectuais, esta sugerirá às partes a solução do litígio pela escolha de um árbitro, nos termos do art. 5º.

Art. 4º Os procedimentos de mediação e de arbitragem serão realizados em língua portuguesa e regidos pelas leis brasileiras, obedecendo aos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, alterada pela Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015.

Art. 5º Será fornecida ao público uma lista de mediadores e árbitros credenciados pelo Ministério da Cultura para atuarem na resolução de conflitos relativos a direitos autorais.

Art. 6º É direito das partes a assistência de advogado, bem como a escolha de árbitros que não se incluam na lista de que trata o art. 5º.

Art. 7º Objetivando a solução de controvérsias, a Diretoria de Direitos Intelectuais oferecerá:

I - orientação às partes sobre os procedimentos de mediação e arbitragem oferecidos;

II - interlocução entre as partes e os mediadores ou árbitros, assegurando um canal de comunicação ágil e eficiente;

III - instalações físicas necessárias à condução de reuniões ou audiências; e

IV - outros serviços e funções necessários para a realização da mediação ou da arbitragem.

Art. 8º A Diretoria de Direitos Intelectuais publicará edital para credenciamento de mediadores e árbitros com comprovação experiência e notório saber na área de direitos autorais, que poderão ser escolhidos pelas partes na forma da Lei nº 9.307, de 1996.

Art. 9º É facultada a utilização de outros serviços de mediação e arbitragem que não o oferecido pelo Ministério da Cultura.

Art. 10. A mediação e arbitragem oferecidas pelo Ministério da Cultura por meio da Diretoria de Direitos Intelectuais ocorrerá sem prejuízo da apreciação pelo Poder Judiciário e pelos órgãos do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, na forma da lei.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CALDEIRA BRANT MONTEIRO DE CASTRO

ANEXO I

REGULAMENTO DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM EM DIREITOS AUTORAIS NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO DA CULTURA

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento institui os procedimentos de mediação e arbitragem em direitos autorais no âmbito da Diretoria de Direitos Intelectuais do Ministério da Cultura (DDI/MinC).

Art. 2º Para efeitos do presente regulamento entende-se por:

I - compromisso de mediação todo instrumento celebrado pelas partes para submeter à mediação todas ou determinadas controvérsias que tenham ocorrido ou que possam ocorrer entre elas; um compromisso de mediação pode adotar a forma de uma cláusula de mediação em um contrato ou a de um contrato separado;

II - Requerente, a parte que apresenta o pedido de instauração da mediação, da conciliação ou da arbitragem;

III - Requerido, a parte contra a qual se solicita o pedido de instauração da mediação, da conciliação ou da arbitragem;

IV - MinC, o Ministério da Cultura;

V - DDI, a Diretoria de Direitos Intelectuais do Ministério da Cultura;

VI - regulamento, o Regulamento de Mediação, Conciliação e Arbitragem em Direitos Autorais do Ministério da Cultura.

Parágrafo Único. O termo "mediador" inclui um único mediador ou todos os mediadores quando se nomeiem mais de um.

Art. 3º Quando o compromisso de mediação ou a cláusula compromissória de arbitragem prever a utilização do serviço de solução de conflitos do Ministério da Cultura, o presente regulamento será considerado parte desse compromisso ou dessa cláusula.

Parágrafo único. Salvo disposição em contrário das partes, o presente regulamento será aplicado tal como vigente na data de início da mediação ou da arbitragem.

Art. 4º Os atos dos procedimentos de mediação e arbitragem poderão ser digitalizados e realizados por meios tecnológicos, inclusive por teleconferências, mensagens eletrônicas ou outros meios de comunicação remota, que atendam aos princípios da celeridade, economia processual e eficiência.

Art. 5º As dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento e os casos omissos serão decididos no âmbito da DDI, ouvida a Consultoria Jurídica do MinC.

Art. 6º Salvo acordo em contrário das partes, será aplicado o direito brasileiro, observando-se o estabelecido na Lei de Direitos Autorais - Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, na Lei de Arbitragem - Lei nº 9.307, de 1996, e nas demais normas vigentes no país.

TÍTULO II DO PROCEDIMENTO DE MEDIAÇÃO

CAPÍTULO I DO INÍCIO DA MEDIAÇÃO

Art. 7º A parte interessada em iniciar um procedimento de mediação notificará o Ministério da Cultura, por escrito, através de requerimento de mediação, e enviará uma cópia do requerimento à outra parte.

§1º Na hipótese de não haver compromisso prévio de mediação, a parte requerida deverá manifestar, por escrito, a aceitação da mediação relativa à controvérsia descrita no requerimento inicial.

§2º Não havendo resposta no prazo de trinta dias da data de recebimento da notificação, será considerado rejeitado o convite para participar da mediação.

§3º O Requerimento de mediação indicará:

I - os nomes, endereços e números de telefone, fax, correio eletrônico, ou qualquer outra referência, para fins de comunicação das partes em controvérsia e de seus representantes legais;

II - cópia do compromisso de mediação, quando houver; e

III - uma breve descrição da natureza da controvérsia.

§4º O Ministério da Cultura informará às partes, por escrito e de imediato, acerca do requerimento de mediação.

Art. 8º As partes devem firmar um termo inicial de mediação, por escrito, após o surgimento do conflito, ainda que a mediação tenha sido prevista em cláusula contratual ou em instrumento prévio.

§1º Constará, obrigatoriamente, do termo inicial de mediação:

I - o nome, profissão, estado civil e domicílio das partes;

II - o local onde ocorrerá a mediação;

III - o nome, profissão e domicílio do mediador, ou dos mediadores, ou, se for o caso, a delegação ao Ministério da Cultura da indicação de mediadores;

IV - a declaração da responsabilidade pelo pagamento das despesas com a mediação e fixação dos honorários do mediador, ou dos mediadores;

V - a matéria objeto da mediação.

Art. 9º Será considerada como data de início da mediação aquela em que for assinado o termo inicial de mediação apresentado em conformidade com este regulamento.

CAPÍTULO II DA NOMEAÇÃO E COMPETÊNCIA DO MEDIADOR

Art. 10. Salvo acordo entre as partes quanto à escolha do mediador, ou outro método desejado de nomeação do mediador, esta ocorrerá de acordo com o procedimento a seguir:

I - o Ministério da Cultura transmitirá, a cada uma das partes, a lista de mediadores para controvérsias relativas a direitos autorais;

II - as partes deverão informar a indicação do mediador ao Ministério da Cultura, no prazo máximo de trinta dias após a data do recebimento da lista de mediadores.

§1º O Ministério da Cultura nomeará o mediador, quando as partes tenham chegado a um acordo sobre a pessoa que atuará como mediador de livre escolha.

§2º Caso seja de interesse das partes, a Diretoria de Direitos Intelectuais atuará diretamente como mediadora na solução do conflito.

§3º Caso as partes não cheguem a um acordo sobre a escolha do mediador, o Ministério da Cultura comunicará que não efetuará a mediação.

Art. 11. Ao aceitar sua nomeação, o mediador se compromete a dedicar o tempo suficiente para permitir que a mediação seja conduzida de maneira célere e eficaz.

Art. 12. O mediador deve ser devidamente capacitado, imparcial, independente, diligente e confidencial.

§1º Aplicam-se aos mediadores as mesmas hipóteses legais de impedimento e suspeição dos juízes.

Art. 13. É vedado ao mediador possuir vínculo contratual de qualquer natureza com qualquer das partes interessadas, obrigando-se a revelar, antes da aceitação da função, qualquer fato que comprometa sua imparcialidade ou independência em relação às partes e ao conflito.

Art. 14. As partes poderão estar representadas ou assistidas nas reuniões que celebrem com o mediador.

Parágrafo único. Imediatamente depois da nomeação do mediador, cada uma das partes comunicará à outra, ao mediador e ao Ministério da Cultura, os nomes e os endereços das pessoas autorizadas a representá-las, se for o caso, bem como os nomes e os cargos das pessoas que assistirão às reuniões com o mediador em nome da respectiva parte.

Art. 15. As partes acordarão a maneira de ser conduzida a mediação.

Parágrafo único. Na hipótese de demora ou ociosidade das partes, o mediador determinará, em conformidade com este regulamento, a maneira pela qual a mediação será conduzida.

Art. 16. As partes deverão cooperar de boa-fé com o mediador para que os objetivos da mediação sejam alcançados de maneira célere e transparente.

Art. 17. O mediador terá liberdade para se reunir e se comunicar separadamente com uma parte, ficando entendido que as informações fornecidas em tais situações não serão divulgadas à outra parte sem a autorização expressa da parte que forneceu a informação.

Art. 18. Após sua nomeação, o mediador fixará, em consulta às partes, as datas em que cada parte apresentará documentação na qual figure:

I - um resumo dos antecedentes da controvérsia;

II - as demandas e os argumentos da parte;

III - o estado atual da controvérsia; e

IV - outras informações pertinentes à controvérsia.

§1º A parte apresentará a documentação disposta no caput ao mediador e à outra parte.

§2º O mediador poderá propor, a qualquer momento da mediação, que uma das partes providencie informações ou materiais adicionais considerados oportunos.

§3º Até a assinatura de qualquer acordo de solução da controvérsia, qualquer das partes poderá submeter ao mediador, somente para sua consideração, qualquer informação ou material que considere confidencial, não podendo o mediador divulgar tais informações ou materiais à outra parte, sem a autorização por escrito.

Art. 19. O mediador promoverá a solução das questões em controvérsia do modo que considere apropriado, sendo vedada a imposição de acordo às partes.

Art. 20. É facultado ao mediador, com autorização das partes, solicitar consulta técnica preliminar ao setor competente do Ministério da Cultura.

Art. 21. Quando o mediador entender que quaisquer das questões em controvérsia não possam ser resolvidas através da mediação, poderá propor às partes o uso de outros procedimentos que considere apropriados para a solução do conflito de maneira eficaz, inclusive:

I - laudo pericial de uma ou mais questões controvertidas;

II - conversão da mediação em arbitragem, conduzida com base nas últimas propostas de acordo ou nas informações extraídas da mediação, na qual o mediador, com o expresse consentimento das partes, atue como árbitro único;

III - arbitragem, em termos acordados pelas partes.

CAPÍTULO III

DA CONFIDENCIALIDADE DA MEDIAÇÃO

Art. 22. As reuniões das partes com o mediador terão caráter confidencial.

Art. 23. Salvo acordo em contrário entre as partes, é vedado a qualquer pessoa que participe da mediação divulgar, por qualquer meio, informações relativas à mediação ou obtidas durante o curso do procedimento.

§1º Antes de participar da mediação, cada pessoa assinará um documento com o compromisso de confidencialidade apropriado ao caso.

§2º Salvo acordo em contrário entre as partes, os participantes da mediação devolverão, ao seu final, todos os documentos ou materiais à parte que lhes forneceu, sem conservar nenhuma cópia dos mesmos.

§3º Ao término da mediação, os registros que eventualmente tenham sido realizados por uma pessoa nas reuniões entre partes e o mediador serão inutilizados.

Art. 24. Salvo acordo em contrário entre as partes, o mediador e as partes não apresentarão como prova nem invocarão por nenhum outro conceito, em um procedimento judicial ou de arbitragem:

I - as opiniões reveladas ou as sugestões elaboradas por uma das partes a respeito de uma possível solução da controvérsia;

II - qualquer declaração formulada por uma das partes durante a mediação;

III - qualquer proposta formulada ou opinião emitida pelo mediador; ou

IV - o fato de que uma parte tenha indicado ou não sua vontade de aceitar uma proposta de solução formulada pelo mediador ou pela outra parte.

CAPÍTULO IV

DA CONCLUSÃO DA MEDIAÇÃO

Art. 25. A mediação será encerrada:

I - quando as partes assinarem um acordo total ou parcial sobre as questões em controvérsia;

II - por decisão do mediador se, a seu juízo, considerar improvável que o prosseguimento da mediação resultará na resolução da controvérsia; ou

III - por declaração escrita de uma das partes, a qualquer momento após ter havido a primeira reunião das partes com o mediador e antes de realizada a assinatura de qualquer acordo.

Art. 26. Após o encerramento da mediação, o mediador notificará ao Ministério da Cultura, por escrito e de imediato, a data de conclusão da mediação, se o conflito foi resolvido e, em tal caso, se a resolução foi total ou parcial.

§1º O mediador enviará às partes uma cópia da notificação enviada ao Ministério da Cultura.

§2º O Ministério da Cultura poderá incluir a informação relativa à mediação nas estatísticas globais que publicar acerca de suas atividades, desde que tal informação não permita que se revele a identidade das partes, nem as circunstâncias particulares da controvérsia.

§3º Ressalvado o teor do §2º, o Ministério da Cultura manterá a confidencialidade da notificação do mediador e não divulgará, sem a autorização escrita das partes, a existência nem o resultado da mediação.

Art. 27. A menos que um tribunal judicial o exija ou que as partes o autorizem por escrito, o mediador não atuará diferentemente da qualidade de mediador em procedimentos existentes ou futuros, tanto judiciais, arbitrais como de outra natureza, em relação ao objeto da controvérsia.

CAPÍTULO V

DOS HONORÁRIOS DO MEDIADOR

Art. 28. O Ministério da Cultura estabelecerá o valor dos honorários do mediador, assim como as modalidades e calendário de pagamento, após consulta com o mediador e as partes.

§1º Salvo acordo em contrário das partes com o mediador, o valor dos honorários será calculado com base nas taxas indicativas por hora, ou, se aplicável ao caso, por dia, publicadas na tabela de honorários do mediador, estabelecida pelo Ministério da Cultura, vigente na data do requerimento da mediação, tendo em conta o montante em disputa, a complexidade do objeto da controvérsia, os costumes e os preços médios praticados em procedimentos semelhantes e qualquer outra circunstância pertinente ao caso.

§2º Não serão devidos honorários nos casos em que a Diretoria de Direitos Intelectuais atuar diretamente como mediadora na solução do conflito, nos termos do §2º do art. 10.

Art. 29. Salvo disposição em contrário entre as partes, os honorários do mediador e todos os demais gastos da mediação, incluídos os gastos de viagem do mediador e os necessários para obter-se laudo técnico, competem às partes em igual proporção.

Art. 30. O Ministério da Cultura poderá, no momento de nomeação do mediador, solicitar às partes que procedam ao depósito, em igual proporção, como forma de antecipação de custas da mediação, incluindo, em particular, o valor estimado dos honorários do mediador e outras despesas da mediação.

Parágrafo único. O Ministério da Cultura poderá solicitar às partes que procedam a depósitos complementares.

Art. 31. Se transcorridos quinze dias a contar do segundo aviso por escrito do Ministério da Cultura, uma das partes não efetuar o depósito solicitado, a mediação será considerada encerrada.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, o Ministério da Cultura notificará o fato por escrito às partes e ao mediador e indicará a data de encerramento da mediação.

Art. 32. Após o encerramento da mediação, o Ministério da Cultura deverá transmitir às partes o extrato contábil relativo aos depósitos efetuados e reembolso saldo eventualmente existente, ou solicitar às partes quantias pendentes relativas à mediação.

TÍTULO III

DO PROCEDIMENTO DE ARBITRAGEM

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. O Ministério da Cultura não será responsável pela resolução dos conflitos submetidos a seu serviço de arbitragem, devendo apenas zelar pelo desenvolvimento correto, célere e eficaz do procedimento arbitral.

Art. 34. As partes podem ser representadas e assistidas por pessoas de sua escolha.

Parágrafo único. Os nomes, endereços, números de telefone, fax, correio eletrônico ou outras referências de comunicação dos representantes e assistentes deverão ser comunicados ao Ministério da Cultura, para a outra parte e, depois de sua nomeação, ao árbitro.

CAPÍTULO II

DO INÍCIO DA ARBITRAGEM

Art. 35. A parte interessada em iniciar um procedimento de arbitragem notificará o Ministério da Cultura, por escrito, através de requerimento de arbitragem, e enviará uma cópia do requerimento à outra parte.

Art. 36. O requerimento de arbitragem indicará:

I - nomes, endereços e números de telefone, fax, correio eletrônico ou qualquer outra referência das partes em controvérsia e de seus representantes;

II - cópia da cláusula compromissória de arbitragem;

III - declaração completa dos fatos e argumentos jurídicos relacionados à demanda do requerente;

IV - pedido para que o conflito seja submetido à arbitragem de acordo com este regulamento; e

V - observações que o requerente considerar úteis referentes ao número ou qualidades dos árbitros.

Parágrafo único. O Ministério da Cultura informará às partes, por escrito e de imediato, acerca do requerimento de arbitragem.

Art. 37. Será considerada como data de início da arbitragem a data em que o Ministério da Cultura receber o requerimento de arbitragem.

Art. 38. O requerido deverá responder ao requerimento de arbitragem em um prazo de quinze dias, contados a partir da data de recebimento do requerimento.

§1º A resposta do requerido deverá conter declaração completa dos fatos e argumentos jurídicos apresentados pelo requerido e, na medida do possível, provas documentais relacionadas ao conflito.

§2º Eventual pedido de reconvenção ou compensação deverá conter os mesmos requisitos do requerimento de arbitragem e deverá ser feito em resposta à demanda ou, em circunstâncias excepcionais e a critério do árbitro, em momento posterior do processo arbitral.

CAPÍTULO III

DA NOMEAÇÃO E COMPETÊNCIA DOS ÁRBITROS

Art. 39. Iniciado o procedimento de arbitragem, caberá às partes a indicação do Tribunal Arbitral, composto por três árbitros, ou a indicação de árbitro único para a solução da controvérsia.

§1º Quando as partes optarem por um único árbitro, a indicação será feita em comum acordo entre as partes no prazo de trinta dias a contar da data de início da arbitragem.

§2º Quando o Tribunal Arbitral for composto por três árbitros, salvo outro procedimento acordado entre as partes, o requerente indicará um árbitro no requerimento de arbitragem e o requerido indicará outro árbitro no prazo de quinze dias, contado do recebimento do requerimento de arbitragem.

§3º Na hipótese do §2º, os árbitros indicados escolherão em conjunto, no prazo de dez dias, contado da indicação do segundo árbitro, um terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral.

§4º Se as partes não indicarem os árbitros nos prazos estabelecidos nos parágrafos anteriores, um árbitro único será nomeado pela Diretoria de Direitos Intelectuais, após consulta com as partes sobre as suas preferências.

Art. 40. Nenhuma das partes ou qualquer pessoa agindo em seu nome pode comunicar-se separadamente com qualquer um dos candidatos a árbitro, exceto para discutir a qualificação, a disponibilidade ou a independência do candidato em relação às partes.

Art. 41. Os árbitros devem ser devidamente capacitados, imparciais, independentes, diligentes e confidenciais.

§1º Aplicam-se aos árbitros as mesmas hipóteses legais de impedimento e suspeição dos juízes.

§2º O árbitro deverá revelar às partes e ao Ministério da Cultura, antes de aceitar a nomeação, quaisquer circunstâncias que podem dar origem a dúvidas quanto à sua imparcialidade ou independência, ou confirmar por escrito a ausência de tais circunstâncias.

§3º Se, em qualquer fase da arbitragem, surgirem novas circunstâncias que possam suscitar dúvidas quanto à imparcialidade ou à independência do árbitro, o árbitro deverá revelar de imediato tais circunstâncias às partes e ao Ministério da Cultura.

§4º O árbitro pode ser recusado por uma parte se existirem circunstâncias que possam levantar dúvidas justificadas sobre a sua imparcialidade ou independência.

Art. 42. O árbitro deverá aceitar a nomeação por escrito e comunicá-la ao Ministério da Cultura.

Parágrafo único. Ao aceitar a sua nomeação, o árbitro se compromete em dedicar tempo suficiente para conduzir a arbitragem de forma célere e eficaz.

Art. 43. O Ministério da Cultura notificará as partes da criação do Tribunal Arbitral ou da nomeação do árbitro único.

Art. 44. As partes podem recusar um árbitro nomeado apenas por razões de que tenham tido conhecimento após a nomeação.

§1º A parte que recusar o árbitro deverá notificar o Ministério da Cultura, o árbitro e a outra parte, expondo os motivos para a recusa, no prazo de sete dias após o recebimento da notificação de nomeação do árbitro ou após tomar conhecimento das circunstâncias que deram origem às dúvidas quanto à imparcialidade ou independência do árbitro.

§2º Quando o árbitro for recusado por uma parte, a outra parte terá o direito de responder à recusa no prazo de sete dias após o recebimento da notificação com os motivos para a recusa, devendo enviar uma cópia de sua resposta para o Ministério da Cultura, para o árbitro e para a parte que recusou o árbitro.

Art. 45. A instância arbitral suspenderá o processo arbitral pendente a resolução da recusa ao árbitro.

Art. 46. A outra parte pode aceitar a recusa ou o árbitro poderá retirar-se voluntariamente.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas no caput, o árbitro será substituído sem que isso implique a validade dos motivos para a recusa.

Art. 47. Se a outra parte não aceitar a recusa e o árbitro recusado não se afastar voluntariamente, a decisão sobre a recusa será tomada pela Diretoria de Direitos Intelectuais.

Art. 48. O árbitro poderá renunciar à nomeação, por pedido motivado, com o consentimento das partes ou do Ministério da Cultura.

Art. 49. Independentemente de qualquer pedido do árbitro, as partes podem revogar em comum acordo a nomeação de um árbitro.

Parágrafo único. As partes devem notificar imediatamente o Ministério da Cultura do acordo de revogação da nomeação do árbitro.

Art. 50. O Ministério da Cultura poderá revogar a nomeação do árbitro de ofício ou a pedido de uma das partes, no caso de impossibilidade, de fato ou de direito, do árbitro exercer suas funções, ou na hipótese de descumprimento de suas funções.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, as partes terão a oportunidade de expressar suas opiniões acerca da revogação da nomeação, aplicando-se, no que couber, o procedimento para a recusa unilateral do árbitro.

Art. 51. Sempre que necessário, um árbitro substituto será nomeado de acordo com o procedimento aplicável à nomeação do árbitro a ser substituído.

Parágrafo único. Salvo acordo em contrário das partes, o processo será suspenso enquanto a substituição estiver pendente.

Art. 52. Ao nomear um árbitro substituto, a instância arbitral, considerando quaisquer declarações das partes, determinará, a seu exclusivo critério, se audiências já realizadas ou outros atos do processo deverão ser repetidos, considerando os eventuais prejuízos para as partes, nos moldes do artigo 77.

CAPÍTULO IV

DO COMPROMISSO ARBITRAL

Art. 53. Após a nomeação do árbitro, as partes firmarão o compromisso arbitral por escrito, assinado por duas testemunhas ou por instrumento público.

§ 1º O compromisso arbitral deverá conter:

I - o nome, profissão, estado civil e domicílio das partes;

II - o nome, profissão e domicílio do árbitro;

III - a matéria que será objeto da arbitragem;

IV - o lugar em que será proferida a sentença arbitral;

V - local, ou locais, onde se desenvolverá a arbitragem;

VI - a autorização para que os árbitros julguem por equidade, se assim for convencionado pelas partes;

VII - o prazo para apresentação da sentença arbitral;

VIII - a declaração da responsabilidade pelo pagamento dos honorários e das despesas com a arbitragem; e

VI - a fixação dos honorários dos árbitros.

§ 2º O compromisso arbitral poderá assumir forma simplificada se os elementos descritos no caput já estiverem previstos em cláusula compromissória previamente convençada entre as partes, com remissão expressa ao procedimento de arbitragem deste regulamento, hipótese em que o compromisso arbitral reportar-se-á ao acordo prévio.



CAPÍTULO V DO PROCEDIMENTO ARBITRAL

Art. 54. O Ministério da Cultura enviará o processo arbitral ao Tribunal Arbitral ou ao árbitro único, após sua nomeação.

Art. 55. Cabe à instância arbitral disciplinar o procedimento da arbitragem do modo que considere apropriado, devendo observar este regulamento e as leis aplicáveis.

Parágrafo único. A instância arbitral zelará para que o procedimento se desenvolva com a devida celeridade e eficácia.

Art. 56. Serão sempre respeitados os princípios do contraditório, da igualdade das partes, da imparcialidade do árbitro e de seu livre convencimento.

Art. 57. A pedido de uma das partes ou por iniciativa própria, a instância arbitral poderá, em casos excepcionais, estender um prazo fixado neste regulamento ou acordado entre as partes.

Art. 58. A instância arbitral terá competência para conhecer objeções relativas à sua própria competência, suspeição ou impedimento dos árbitros, bem como nulidade, invalidade ou ineficácia da cláusula compromissória de arbitragem ou do compromisso arbitral.

Art. 59. Salvo acordo em contrário entre as partes, o local, ou os locais, onde se desenvolverá a arbitragem será determinado pelo Ministério da Cultura, considerando as observações formuladas pelas partes e as circunstâncias da arbitragem.

Art. 60. A instância arbitral poderá determinar que documentos que não estejam na língua portuguesa sejam acompanhados de sua tradução juramentada.

Art. 61. A petição inicial deverá conter uma relação completa dos fatos e fundamentos de direito em que se baseia a demanda, além de uma indicação clara dos pedidos.

Art. 62. Sempre que possível, deverão acompanhar a petição inicial provas documentais em que o reclamante fundamenta sua demanda, com uma lista dos referidos documentos.

Art. 63. A contestação deverá responder aos fatos e fundamentos de direito indicados na petição inicial e será acompanhada, sempre que possível, de provas documentais a ela relacionadas.

Parágrafo único. O prazo para apresentar a contestação é de quinze dias, contados do recebimento pelo requerido de cópia da petição inicial.

Art. 64. Eventual pedido de reconvenção ou compensação deverá ser feito na própria contestação, ou, em circunstâncias excepcionais e a critério da instância arbitral, em momento posterior do processo arbitral.

Parágrafo único. Na hipótese de haver pedido de reconvenção ou compensação formulado pelo requerido, o requerente deverá responder a todos os elementos desse pedido em um prazo de dez dias, contados do recebimento da cópia do pedido.

Art. 65. A instância arbitral poderá requerer, a qualquer momento, outras manifestações escritas, observando sempre o princípio do contraditório.

Art. 66. Salvo acordo em contrário entre as partes, uma parte poderá emendar sua petição inicial, contestação ou pedido de reconvenção ou compensação durante o procedimento arbitral, exceto quando a instância arbitral considerar que a emenda atase demasiadamente o procedimento, viole o princípio do contraditório ou de outra forma prejudique injustificadamente o andamento da arbitragem.

Art. 67. Salvo acordo em contrário entre as partes, quando permitido pela instância arbitral, ou quando disposto neste regulamento, nenhuma das partes ou seus representantes se comunicarão separadamente com os árbitros a respeito do mérito da arbitragem.

Parágrafo único. O disposto no caput não interfere na possibilidade das partes de se comunicarem com os árbitros sobre questões de organização, tais como locais, datas e horários das audiências.

Art. 68. A pedido de qualquer das partes, a instância arbitral poderá determinar medidas cautelares que julgue necessárias para conservar o objeto da tutela pretendida.

§1º A concessão de medida cautelar pode se sujeitar a uma garantia apropriada da parte que a requereu, a critério da instância arbitral.

§2º Uma parte poderá requerer, em circunstâncias excepcionais, uma garantia provisória relativa a seu pedido, que será concedida a critério da instância arbitral, quando julgar estarem presentes indícios de fato e de direito que fundamentem o pedido e um perigo na demora para a obtenção da tutela pretendida.

§3º Eventual pedido de medida cautelar ou de caráter provisório, ou de sua execução, feito por uma das partes ao Poder Judiciário não será considerado incompatível com o compromisso de arbitragem e não significará renúncia a este acordo.

Art. 69. Após o recebimento da contestação, a instância arbitral organizará uma audiência em que será realizada uma tentativa de conciliação entre as partes.

Parágrafo único. Não sendo possível chegar a um acordo por meio da conciliação, as ações subsequentes, os prazos e o procedimento a serem seguidos serão determinados na audiência a que se refere o caput.

CAPÍTULO VI DAS PROVAS

Art. 70. A instância arbitral determinará a admissibilidade, pertinência e importância das provas apresentadas.

Parágrafo Único. A instância arbitral poderá requerer, a qualquer momento, por iniciativa própria ou a pedido de uma parte, que se apresentem documentos ou outras provas que considere necessárias ou apropriadas para o esclarecimento de alguma questão da arbitragem.

Art. 71. A instância arbitral poderá, com autorização das partes, solicitar consulta técnica ao setor competente do Ministério da Cultura ou a perito independente escolhido pela instância arbitral, após prévia consulta com as partes.

§1º O perito consultado ou o responsável pela consulta do Ministério da Cultura deverá firmar um compromisso de confidencialidade, quando assim desejarem as partes.

§2º As partes será concedido o prazo de cinco dias, contados a partir da ciência do laudo técnico, para se manifestarem sobre seu conteúdo.

§3º A pedido de qualquer uma das partes, o perito poderá ser convocado para audiência na qual as partes poderão formular perguntas e requerer esclarecimentos sobre pontos omissos ou contróvertidos do laudo técnico.

CAPÍTULO VII DAS AUDIÊNCIAS

Art. 72. A pedido de qualquer uma das partes ou por iniciativa própria, a instância arbitral designará uma audiência para a apresentação de provas testemunhais, de peritos, ou para a argumentação oral.

§1º A audiência mencionada no caput deverá ser convocada em um prazo máximo de trinta dias, contados a partir do recebimento da contestação pela instância arbitral.

§2º A instância arbitral notificará as partes com suficiente antecedência da data, hora e local da audiência.

§3º Salvo acordo em contrário entre as partes, as audiências serão privadas.

§4º A instância arbitral determinará se as audiências serão registradas e a forma do eventual registro.

§5º As partes poderão se manifestar por escrito acerca das provas ou argumentos apresentados na audiência em um prazo de cinco dias após seu término, salvo se outro prazo for acordado durante a audiência.

CAPÍTULO VIII DAS TESTEMUNHAS

Art. 73. Antes de realizar qualquer audiência, a instância arbitral poderá exigir a cada uma das partes que notifique a identidade e as qualificações das testemunhas que deseja convocar, bem como o objeto do testemunho e sua importância para dirimir o conflito.

§1º A instância arbitral poderá limitar ou rejeitar o comparecimento de qualquer testemunha se considerá-lo desnecessário ou impertinente.

§2º As partes poderão interrogar, sob o controle da instância arbitral, as testemunhas que apresentem provas orais.

§3º A instância arbitral poderá formular perguntas às testemunhas em qualquer momento da audiência em que estejam presentes.

§4º As partes poderão apresentar depoimentos por escrito, com a assinatura da testemunha ou em documento público, podendo a instância arbitral condicionar a admissibilidade desses testemunhos à disponibilidade da testemunha para apresentá-lo oralmente.

§5º Cada parte será responsável pelos arranjos práticos, custos e disponibilidade dos testemunhos que queira convocar.

§6º A instância arbitral determinará se uma testemunha deverá ou não se retirar da audiência em qualquer momento, em especial durante o depoimento de outras testemunhas.

CAPÍTULO IX DA REVELIA

Art. 74. A revelia da parte não impedirá que seja proferida a sentença arbitral.

CAPÍTULO X DO ENCERRAMENTO DO PROCEDIMENTO ARBITRAL

Art. 75. A instância arbitral declarará encerrado o procedimento quando estiver satisfeita de que as partes tenham tido a oportunidade para apresentar seus argumentos e provas.

Parágrafo único. Em casos excepcionais e se a instância arbitral julgar necessário, o procedimento já encerrado poderá ser reaberto, por iniciativa própria ou a pedido de uma parte, em qualquer momento anterior à divulgação da sentença arbitral.

CAPÍTULO XI DAS NULIDADES

Art. 76. Eventual erro no cumprimento deste regulamento ou nas determinações da instância arbitral deverá ser alegado na primeira oportunidade em que couber à parte se manifestar no procedimento, sob pena de preclusão.

§1º A parte que descumpriu alguma determinação deste regulamento ou da instância arbitral não poderá invocar a nulidade desse mesmo ato.

§2º Nenhum ato será declarado nulo, se da nulidade não resultar prejuízo para as partes.

CAPÍTULO XII DA SENTENÇA ARBITRAL E OUTRAS DECISÕES

Art. 77. A instância arbitral poderá proferir decisões preliminares, provisórias, interlocutórias, parciais ou definitivas.

§1º Toda decisão será feita por escrito e indicará a sua motivação e a data em que foi proferida.

§2º Salvo acordo em contrário entre as partes ou na hipótese de árbitro único, toda decisão será tomada por maioria, podendo o árbitro vencido registrar os motivos de seu dissenso.

Art. 78. A sentença arbitral será proferida no prazo estipulado pelas partes.

§1º Nada tendo sido convenção, o prazo para a apresentação da sentença é de trinta dias, contados da data de encerramento do procedimento.

§2º A sentença arbitral conterá:

I - o relatório resumido do conflito e do procedimento, com os nomes das partes envolvidas;

II - os fundamentos da decisão, expondo as questões de fato e de direito analisadas e mencionando expressamente se o árbitro julgou por equidade;

III - o dispositivo, em que o Tribunal Arbitral resolverá as questões que lhe foram submetidas e estabelecerá prazo para o cumprimento da decisão, se for o caso;

IV - a data e o lugar em que foi proferida; e

V - a assinatura dos árbitros.

Art. 79. Ao aceitarem o procedimento de arbitragem conforme este regulamento, as partes se comprometem a cumprir a sentença arbitral sem atrasos.

Art. 80. Se, no decurso da arbitragem, as partes chegarem a acordo quanto ao conflito, a instância arbitral, a pedido das partes, declarará tal fato mediante sentença arbitral.

Art. 81. No prazo de cinco dias, a contar do recebimento da notificação ou da ciência pessoal da sentença arbitral, a parte interessada, mediante comunicação à outra parte, poderá solicitar à instância arbitral que:

I - corrija qualquer erro material da sentença arbitral;

II - esclareça alguma obscuridade, dúvida ou contradição da sentença arbitral, ou se pronuncie sobre ponto omitido a respeito do qual devia manifestar-se a decisão.

Art. 82. A instância arbitral decidirá, no prazo de dez dias, aditando a sentença arbitral, se for o caso, e notificando as partes.

CAPÍTULO XIII DA CONFIDENCIALIDADE

Art. 83. Salvo acordo em contrário das partes, são consideradas confidenciais as informações, em qualquer meio, que:

I - estejam na posse de uma das partes;

II - não sejam de caráter público ou de livre acesso ao público;

III - tenham importância comercial, financeira ou industrial; e

IV - sejam consideradas confidenciais pela parte que a possui;

§1º A parte que queira invocar o caráter confidencial de qualquer informação que deseja submeter à instância arbitral ou a terceiro indicado pela instância arbitral deverá solicitar que essa informação seja classificada como confidencial mediante notificação à instância arbitral, com cópia para a outra parte, indicando as razões pelas quais considera a informação confidencial.

§2º A instância arbitral deverá decidir se a informação deve ser classificada como confidencial, determinando, caso julgue necessário, em quais condições e a quem a informação poderá ser revelada, em todo ou em parte, e requerendo que a pessoa a quem a informação for revelada assine um compromisso de confidencialidade.

§3º Além das informações classificadas como confidenciais a pedido de uma parte, serão consideradas confidenciais qualquer prova documental ou testemunhal apresentada por uma parte.

Art. 84. As partes não poderão divulgar unilateralmente a terceiros qualquer informação relativa à existência da arbitragem, salvo quando seja necessário:

I - devido a uma ação judicial relativa à arbitragem;

II - para a execução da sentença arbitral; ou

III - por obrigação legal ou determinação de uma autoridade competente.

Art. 85. Sempre que uma testemunha for autorizada a acessar provas ou outras informações confidenciais da arbitragem, a parte que a convocou se responsabilizará pelo cumprimento das regras de confidencialidade pela testemunha.

Art. 86. A sentença arbitral será confidencial e só poderá ser divulgada a terceiros quando:

I - as partes assim autorizarem;

II - tenha sido disponibilizada ao público em um processo judicial ou administrativo; ou

III - deva ser divulgada para cumprir uma obrigação legal imposta a uma parte ou para proteger direitos de uma parte frente a terceiros.

Art. 87. Salvo acordo em contrário entre as partes ou determinação judicial, o Ministério da Cultura e a instância arbitral manterão o caráter confidencial da arbitragem, da sentença arbitral e de qualquer prova documental ou de outras provas utilizadas durante a arbitragem.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput, o Ministério da Cultura poderá incluir informações relativas à arbitragem em estatísticas globais de suas atividades que vierem a ser publicadas, desde que essas informações não permitam a identificação das partes ou as circunstâncias particulares da controvérsia.

CAPÍTULO XIV DAS TAXAS, DAS CUSTAS E DOS HONORÁRIOS DO ÁRBITRO

Art. 88. O Ministério da Cultura estabelecerá o valor dos honorários do árbitro, assim como as modalidades e calendário de pagamento, tendo em conta o montante em disputa, a complexidade do objeto da controvérsia, os costumes e os preços médios praticados em procedimentos semelhantes e qualquer outra circunstância pertinente ao caso, em conformidade com a tabela de taxas em vigor e após consulta com os árbitros e as partes.

Art. 89. Após a nomeação da instância arbitral, o Ministério da Cultura determinará o depósito pelas partes, em igual proporção, relativo à antecipação de custas da arbitragem, incluindo, em particular, o valor estimado dos honorários dos árbitros e outras despesas da arbitragem.

Parágrafo único. O Ministério da Cultura poderá solicitar às partes que procedam a depósitos complementares.

Art. 90. Se, após transcorridos quinze dias a contar do segundo aviso por escrito do Ministério da Cultura, uma das partes não efetuar o depósito solicitado, o requerimento de arbitragem ou o pedido de reconvenção será considerado abandonado.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, o Ministério da Cultura notificará o fato por escrito às partes.

Art. 91. Após o encerramento da arbitragem, o Ministério da Cultura deverá transmitir às partes o extrato contábil relativo aos depósitos efetuados e reembolsar saldo eventualmente existente, ou solicitar às partes quantias pendentes relativas à arbitragem.

Art. 92. A instância arbitral determinará na sentença arbitral as custas da arbitragem, as quais deverão incluir, entre outros:

- I - os honorários dos árbitros;
- II - os gastos com viagens, comunicações e outros gastos dos árbitros relativos à arbitragem;
- III - os custos de peritos ou qualquer outra forma de assistência requerida pelos árbitros com base neste regulamento; e
- IV - qualquer outro gasto necessário para a realização do procedimento arbitral.

§1º Sempre que possível, as custas serão debitadas dos depósitos adiantados pelas partes.

§2º Salvo acordo em contrário entre as partes, a instância arbitral determinará a divisão das custas da arbitragem e das taxas administrativas entre as partes, levando em consideração as circunstâncias da arbitragem e seu resultado.

Art. 93. Considerando as circunstâncias da arbitragem e seu resultado, salvo acordo em contrário entre as partes, a instância arbitral poderá determinar na sentença arbitral que uma parte efetue pagamento total ou parcial correspondente aos gastos razoavelmente despendidos pela outra parte para apresentar sua demanda, inclusive com representantes, advogados e testemunhas.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS CAPÍTULO I DAS NOTIFICAÇÕES E PRAZOS

Art. 94. Qualquer notificação ou comunicação que possa ou deva ser realizada em virtude deste regulamento será feita por escrito e transmitida por correio, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação que forneça um registro de seu envio.

§1º As partes deverão fornecer e manter atualizadas as informações sobre o local e os meios para recebimento de notificações e de outras comunicações.

§2º Os prazos começam a correr a partir da data da notificação ou comunicação ou, no caso das telecomunicações, da data em que foi realizada a transmissão, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§3º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado oficial ou em dia não útil no domicílio ou local de trabalho do destinatário.

§4º As partes poderão acordar em reduzir ou estender os prazos definidos neste regulamento.

CAPÍTULO II DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Art. 95. Salvo em caso de infração intencional ou de comprovada má-fé, o Ministério da Cultura e o mediador ou árbitro não serão responsáveis ante nenhuma parte por nenhum ato ou omissão em relação a qualquer mediação ou arbitragem realizada em conformidade com o presente regulamento.

PORTARIA Nº 53, DE 7 DE JULHO DE 2015

Constitui a Comissão Permanente para o Aperfeiçoamento da Gestão Coletiva - CPAGC, com a finalidade de promover o aprimoramento da gestão coletiva de direitos autorais no Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, INTERINO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, em conformidade com o inciso I do art. 1º do Decreto no 6.532, de 5 de agosto de 2008, e tendo em vista o disposto no artigo 7º da Lei nº 12.853, de 14 de agosto de 2013, e nos artigos 26 a 28 do Decreto nº 8.469, de 22 de junho de 2015, resolve:

Art. 1º Constituir a Comissão Permanente para o Aperfeiçoamento da Gestão Coletiva - CPAGC, e aprovar e publicar o Regimento Interno, na forma do anexo I da presente Portaria.

Art. 2º A Comissão Permanente para o Aperfeiçoamento da Gestão Coletiva será composta por:

- I - três representantes do Ministério da Cultura;
- II - um representante do Ministério da Justiça;
- III - um representante do Ministério das Relações Exteriores;
- IV - um representante do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;
- V - um representante do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE;
- VI - um representante da Agência Nacional do Cinema - Ancine;
- VII - quatro representantes de associações representativas de titulares de direitos autorais; e
- VIII - quatro representantes de associações representativas de usuários.

Art. 3º A designação dos membros, titulares e suplentes, da Comissão Permanente para o Aperfeiçoamento da Gestão Coletiva deverá ocorrer em até sessenta dias após a publicação desta Portaria.

Art. 4º A Presidência da Comissão será exercida pelo Diretor de Direitos Intelectuais.

§ 1º A Secretaria-Executiva ficará a cargo do Coordenador-Geral de Licenciamento Administrativo e Monitoramento da Diretoria de Direitos Intelectuais.

§ 2º O Presidente da Comissão designará, dentre os servidores da Diretoria de Direitos Intelectuais, no máximo cinco pessoas que fornecerão o apoio técnico e administrativo para o exercício das atribuições da Comissão definidas no Regimento Interno, em anexo.

Art. 5º A participação na Comissão Permanente para o Aperfeiçoamento da Gestão Coletiva será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CALDEIRA BRANT MONTEIRO DE CASTRO

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO COMISSÃO PERMANENTE PARA O APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO COLETIVA - CPAGC

CAPÍTULO I FINALIDADE E ESTRUTURA

Art. 1º A Comissão Permanente para o Aperfeiçoamento da Gestão Coletiva - CPAGC é órgão colegiado de assessoramento e tem por finalidade promover o aprimoramento contínuo da gestão coletiva de direitos autorais no Brasil, por meio da análise da atuação e dos resultados obtidos pelas entidades brasileiras, bem como do exame das melhores práticas internacionais, nos termos do art. 7º da Lei nº 12.853, de 14 de agosto de 2013, e do Decreto nº 8.469, de 22 de junho de 2015.

Art. 2º A CPAGC possui a seguinte estrutura organizacional:

- I - Plenário;
- II - Grupos Setoriais;
- III - Grupos de Trabalho; e
- IV - Secretaria-Executiva.

Art. 3º A CPAGC e seu Plenário serão presididos pela Presidência da Comissão, que será exercida pelo Diretor de Direitos Intelectuais e, em sua ausência, pelo Secretário-Executivo.

§ 1º Nas ausências do Presidente e de seu substituto, a presidência do Plenário e da CPAGC será exercida pelo terceiro representante do Ministério da Cultura na Comissão.

§ 2º O Presidente da Comissão designará, dentre os servidores do Ministério da Cultura, no máximo cinco pessoas que fornecerão o apoio técnico e administrativo para o exercício das atribuições da Comissão definidas no presente Regimento Interno.

§3º A participação na Comissão Permanente para o Aperfeiçoamento da Gestão Coletiva será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

CAPÍTULO II COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO

Seção I

Competência

Art. 4º Compete à CPAGC:

I - monitorar o cumprimento dos princípios e regras estabelecidos na Lei nº 9.610, de 1998, e no Decreto nº 8.469, de 22 de junho de 2015, por associações de gestão coletiva, Escritório Central e usuários, podendo solicitar ao Ministério da Cultura as informações e documentos que se fizerem necessários;

II - recomendar ao Ministério da Cultura a adoção das providências cabíveis, como representação ao Ministério Público ou ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, quando verificada irregularidade cometida por associações de gestão coletiva, Escritório Central ou usuários;

III - pronunciar-se, mediante demanda do Ministério da Cultura, sobre os processos administrativos referentes a sanções às associações de gestão coletiva, ao Escritório Central ou aos usuários;

IV - pronunciar-se, mediante demanda do Ministério da Cultura, sobre os regulamentos de cobrança e distribuição das associações de gestão coletiva e do Escritório Central;

V - subsidiar o Ministério da Cultura, quando demandada, na elaboração de normas complementares voltadas à correta execução da Lei nº 9.610, de 1998, e do Decreto nº 8.469, de 2015;

VI - sugerir ao Ministério da Cultura a realização de estudos, pareceres, relatórios ou notas técnicas;

VII - monitorar os resultados da mediação e arbitragem promovida nos termos do artigo 25 do Decreto nº 8.469, de 22 de junho de 2015;

VIII - pronunciar sobre outros assuntos relativos à gestão coletiva de direitos autorais, quando demandado pelo Ministério da Cultura; e

IX - propor alterações ao seu regimento interno.

Seção II

Plenário

Art. 5º Compete ao Plenário da CPAGC:

I - estabelecer orientações e diretrizes pertinentes aos objetivos e ao funcionamento das associações de gestão coletiva de direitos autorais e do ente arrecadador;

II - acompanhar e avaliar o funcionamento das associações de gestão coletiva de direitos autorais e do ente arrecadador;

III - fiscalizar, acompanhar e avaliar as prestações de contas, os relatórios anuais de atividades e os resultados das associações de gestão coletiva de direitos autorais e do ente arrecadador;

IV - estabelecer cooperação com organizações não governamentais e o setor empresarial;

V - incentivar a participação democrática na gestão coletiva dos direitos autorais;

VI - delegar às diferentes instâncias componentes da CPAGC a deliberação e acompanhamento de matérias;

VII - manifestar-se sobre os processos administrativos referentes a sanções às associações de gestão coletiva, ao ente arrecadador e a usuários, quando demandado; e

VIII - propor alterações ao regimento interno da CPAGC.

Art. 6º O Plenário será integrado por representante titular e suplente dos seguintes órgãos e entidades:

I - três representantes do Ministério da Cultura;

II - um representante do Ministério da Justiça;

III - um representante do Ministério das Relações Exteriores;

IV - um representante do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

V - um representante do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE;

VI - um representante da Agência Nacional do Cinema - Ancine;

VII - quatro representantes de associações representativas de titulares de direitos autorais; e

VIII - quatro representantes de associações representativas de usuários.

§ 1º Os representantes referidos nos incisos VII e VIII do caput e respectivos suplentes serão escolhidos pelo Ministro de Estado da Cultura, após indicação de entidades, organizações ou associações civis reconhecidas de pessoas de notório saber na área de direito de autor e direitos conexos, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º Os membros titulares e suplentes serão designados em ato do Ministro de Estado da Cultura.

§ 3º No caso de impossibilidade de participação nas reuniões, ordinárias ou extraordinárias, os membros da CPAGC, titulares ou suplentes, poderão indicar representantes, sem direito a voto, por meio de prévio comunicado à Secretaria-Executiva da Comissão.

§ 4º O Presidente da CPAGC poderá convidar para participar das discussões outros órgãos, instituições, entidades do poder público ou da sociedade civil, e especialistas, cuja contribuição se mostrar necessária e oportuna para os objetivos almejados.

Seção III

Grupos Setoriais e Grupos de Trabalho

Art. 7º Compete aos Grupos Setoriais:

I - debater, analisar, acompanhar, solicitar informações e fornecer subsídios à CPAGC para a definição de orientações e diretrizes pertinentes aos objetivos e ao funcionamento das associações de gestão coletiva e ente arrecadador de seus setores;

II - promover o diálogo entre poder público, sociedade civil e os agentes culturais, com vistas a fortalecer a difusão da cultura e a circulação de ideias;

III - propor e acompanhar estudos que permitam identificação e diagnósticos precisos de questões ligadas à gestão coletiva de direitos autorais em seus setores;

IV - promover pactos setoriais que visem ao aperfeiçoamento da gestão coletiva, pela diminuição de custos, aumento de eficiência, maior transparência e boa governança;

V - incentivar a criação de redes sociais que subsidiem a formulação, a implantação e a continuidade de projetos de aperfeiçoamento da gestão coletiva;

VI - subsidiar a CPAGC na avaliação dos resultados anuais das atividades das associações de gestão coletiva e do ente arrecadador;

VII - receber as informações necessárias para a avaliação e o aprimoramento da gestão coletiva em seus setores;

VIII - auxiliar a CPAGC em matérias relativas aos setores concernentes, respondendo às demandas do Plenário;

IX - incentivar a promoção de atividades de estudo e pesquisa;

X - subsidiar o Plenário na elaboração de, proposições e recomendações no âmbito da CPAGC; e

XI - debater e emitir parecer sobre consulta que lhe for encaminhada pela CPAGC.

Art. 8º Os Grupos Setoriais serão compostos por até seis membros titulares e suplentes da CPAGC, representantes do poder público e da sociedade civil, considerada a natureza técnica da matéria de sua competência e a finalidade dos órgãos ou entidades representados.

§ 1º As indicações e escolhas dos representantes titulares e suplentes de cada Grupo Setorial serão feitas pelo Presidente da CPAGC.

§ 2º Para dirimir eventuais conflitos de interesses, o Ministro de Estado da Cultura poderá indicar até três membros suplementares de reconhecida atuação nos setores atinentes.

Art. 9º O Plenário, o Presidente e o Secretário-Executivo da CPAGC poderão, para esclarecimento de uma determinada matéria, criar Grupos de Trabalho ad hoc.

Parágrafo único. Os Grupos de Trabalho terão caráter temporário e estabelecerão, em sua primeira reunião, o cronograma e a data de encerramento dos seus trabalhos, que obedecerão ao prazo máximo de cento e oitenta dias, prorrogáveis por igual período, a critério do Presidente da CPAGC, mediante justificativa de seu coordenador e apresentação dos avanços obtidos.

CAPÍTULO III

FUNCIONAMENTO

Seção I

Funcionamento e Atribuições dos Membros do Plenário

Subseção I

Do Funcionamento

Art. 10. O Plenário da CPAGC reunir-se-á, ordinariamente e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou em decorrência de requerimento de um terço dos Membros.



§ 1º O Plenário deliberará com a presença de, no mínimo, dois terços de seus Membros.

§ 2º As deliberações do Plenário serão tomadas pela maioria simples dos presentes, tendo o Presidente direito a voto nominal e, em caso de empate, a voto de qualidade.

§ 3º O exercício do voto é privativo dos membros, titulares ou suplentes, não sendo permitido seu exercício por representantes.

§ 4º A substituição do membro titular na reunião poderá ser feita somente por suplente formalmente indicado junto à Comissão, que terá direito a voz e voto na ausência do titular.

§ 5º As deliberações do Plenário serão registradas em atas.

§ 6º As atas serão aprovadas em reunião seguinte e assinadas pelo Presidente do Conselho.

§ 7º A Secretaria-Executiva providenciará a publicação do resumo da ata, após a sua aprovação.

Art. 11. As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente das matérias objeto de sua convocação, somente podendo ser deliberados os assuntos que constem da pauta da reunião.

§ 1º As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de quinze dias, quando serão enviados pauta e documentos.

§ 2º As reuniões extraordinárias poderão ser realizadas fora do Distrito Federal, por meio de decisão devidamente motivada.

Art. 12. A matéria a ser submetida à apreciação da Comissão pode ser apresentada por qualquer membro e constituir-se-á de:

I - recomendação, quando se tratar de manifestação sobre implementação de diretrizes, programas e normas com repercussão na área de gestão coletiva de direitos autorais; e

II - proposição, quando se tratar de matéria a ser encaminhada às comissões do Senado Federal e da Câmara dos Deputados;

§ 1º A matéria de que trata este artigo será encaminhada ao Secretário-Executivo da Comissão, que a colocará na pauta da instância apropriada da Comissão para análise e tramitação conforme ordem cronológica de apresentação ou atendendo às prioridades fixadas pela própria Comissão.

§ 2º As proposições e as recomendações serão datadas e numeradas em ordem distinta.

§ 3º As propostas que implicarem despesas deverão indicar a fonte da respectiva receita.

§ 4º A responsabilidade pela apresentação na reunião de matéria oriunda de Grupos de Trabalho será de seu representante na CPAGC.

§ 5º O representante do Grupo de Trabalho na CPAGC poderá delegar a apresentação de matéria a qualquer outro integrante da Comissão, ou ainda ao relator do Grupo de Trabalho que o prepararou.

Art. 13. As reuniões ordinárias terão suas atas assinadas pelo Secretário-Executivo da CPAGC, delas constando:

I - abertura da sessão;

II - apresentação de novos membros;

III - votação da ata da reunião anterior;

IV - apresentação da ordem do dia e encaminhamentos à mesa, de pedido de inversão de pauta, retirada de matérias e, por escrito, de requerimentos de urgência e propostas de recomendação, dando conhecimento imediato ao Plenário;

V - discussão e votação das matérias da ordem do dia;

VI - apresentação de informes; e

VII - encerramento.

Parágrafo único. A inversão de pauta e retirada de matéria poderão ser sugeridas por qualquer dos membros da Comissão e dependerão de aprovação, por maioria simples, dos membros presentes.

Art. 14. O Plenário poderá apreciar matéria não constante da pauta, mediante justificativa e requerimento de regime de urgência.

§ 1º O requerimento de urgência poderá ser apresentado pelo Presidente ou ser subscrito por um mínimo de oito membros e encaminhado ao Secretário-Executivo, a qualquer tempo.

§ 2º O requerimento de urgência poderá ser acolhido, a critério do Plenário, por maioria simples.

§ 3º A matéria cujo regime de urgência não tenha sido aprovado deverá ser incluída, obrigatoriamente, na pauta da reunião subsequente, seja ordinária ou extraordinária, observados os prazos regimentais.

§ 4º Na hipótese de o requerimento de urgência ser encaminhado com antecedência mínima de cinco dias, o Secretário-Executivo dará ciência aos demais conselheiros em até dois dias de antecedência da realização da reunião ordinária subsequente.

Art. 15. A deliberação das matérias em Plenário deverá obedecer à seguinte ordem:

I - o Presidente apresentará o item incluído na ordem do dia e dará a palavra ao relator da matéria, que apresentará seu parecer oral ou escrito;

II - terminada a exposição, a matéria será colocada em discussão, podendo qualquer membro manifestar-se a respeito, escrita ou oralmente; e

III - encerrada a discussão, verificar-se-á a solicitação de pedidos de vista e, não havendo, o Plenário votará a matéria.

§ 1º A manifestação de que trata o inciso II deste artigo deverá limitar-se a um máximo de cinco minutos por membro, prorrogáveis por igual período, ressalvados casos de alta relevância, a critério do Presidente.

§ 2º Serão permitidos apartes durante as discussões, desde que concedidos pelo orador, descontados de seu tempo e vedadas as discussões paralelas.

§ 3º Encerrados os debates, não será permitido o uso da palavra, exceto para encaminhamento da votação.

§ 4º A abstenção ou voto em branco não altera o quórum.

§ 5º A votação será nominal quando solicitada por, no mínimo, dez membros, com o representante declarando apenas seu nome completo e seu voto.

§ 6º Realizada a votação, qualquer membro poderá apresentar declaração de voto cujo teor será registrado em ata.

§ 7º O membro poderá declarar-se impedido de participar da discussão e votação sendo, neste caso, computada sua presença para efeito de quórum.

Art. 16. É facultado a qualquer membro, com direito a voto, requerer vista, devidamente justificada, de matéria não julgada, ou ainda, solicitar a retirada de pauta de matéria de sua autoria.

§ 1º A matéria objeto de pedido de vista deverá constar da pauta da reunião subsequente, ordinária ou extraordinária, quando deverá ser exposto o parecer do respectivo membro.

§ 2º O parecer relativo à matéria objeto de pedido de vista deverá ser encaminhado ao Secretário-Executivo no prazo estabelecido pelo Presidente.

§ 3º Quando mais de um membro pedir vista, o prazo para apresentação dos pareceres correrá simultaneamente.

§ 4º É intempestivo o pedido de vista ou de retirada de pauta após iniciada a votação da matéria.

§ 5º As matérias que estiverem sendo discutidas em regime de urgência somente poderão ser objeto de concessão de pedidos de vista se o Plenário assim o decidir, por maioria simples.

§ 6º A matéria poderá ser retirada de pauta por pedido de vista somente uma vez.

§ 7º O membro que requerer vista e não apresentar o respectivo parecer no prazo estipulado receberá advertência por escrito do Presidente.

§ 8º A matéria objeto de pedido de vista constará da pauta da reunião subsequente, independentemente da apresentação do respectivo parecer no prazo estipulado.

Art. 17. As reuniões poderão ser gravadas e as atas deverão ser redigidas de forma a retratar as discussões relevantes e todas as decisões tomadas pelo Plenário e, depois de aprovadas pela CPAGC, assinadas pelo Presidente e pelo Secretário-Executivo.

Parágrafo único. As gravações serão mantidas até a aprovação da respectiva ata.

Subseção II

Das Atribuições

Art. 18. Ao Presidente incumbe:

I - convocar e presidir as reuniões do Plenário, cabendo-lhe, além do voto pessoal, o de qualidade;

II - ordenar o uso da palavra;

III - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário;

IV - assinar:

a) atas aprovadas nas reuniões;

b) portaria de designação dos membros da Comissão;

c) deliberações da Comissão e atos relativos ao seu cumprimento.

V - submeter à apreciação do Plenário o relatório anual da Comissão;

VI - coordenar os trabalhos no âmbito da CPAGC;

VII - delegar competências ao Secretário-Executivo, quando necessário;

VIII - designar, os servidores da Diretoria de Direitos Intelectuais que fornecerão o apoio técnico e administrativo para o exercício das atribuições da Comissão; e,

IX - zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento Interno, adotando as providências que se fizerem necessárias.

§ 1º Ao Presidente da CPAGC caberá o voto de qualidade somente nas decisões que resultarem empate.

§ 2º O Presidente não assinará deliberação ou qualquer ato que diga, diretamente, respeito a si próprio ou à qualidade de sua gestão, sendo para tal escolhido, em Plenário, o membro que o fará, no ato de aprovação dos mesmos.

Art. 19. Ao Secretário-Executivo da Comissão incumbe:

I - presidir a CPAGC na ausência do Presidente;

II - criar Grupos de Trabalho ad hoc, para esclarecimento de uma determinada matéria;

III - aprovar as pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - assinar, em conjunto com o Presidente, todas as decisões tomadas pelo Plenário, depois de aprovadas pela CPAGC;

V - assinar, em conjunto com o Presidente, as proposições e as recomendações aprovadas pelo Plenário;

VI - desempenhar as competências delegadas pelo Presidente, no estrito âmbito da delegação;

VII - presidir o Plenário, na ausência do Presidente;

VIII - zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento Interno, adotando as providências que se fizerem necessárias.

Art. 20. Aos membros incumbe:

I - comparecer às reuniões para as quais forem convocados;

II - participar das atividades da CPAGC, com direito a voz e voto;

III - debater e deliberar sobre as matérias em discussão;

IV - requerer informações, providências e esclarecimentos junto ao Presidente ou ao Secretário-Executivo da CPAGC;

V - participar dos Grupos de Trabalho para os quais for indicado;

VI - presidir, quando eleito, os trabalhos do Grupo de Trabalho;

VII - pedir vista de matéria, na forma regimental;

VIII - apresentar relatórios e pareceres, nos prazos fixados;

IX - propor temas e assuntos para a deliberação e ação do Plenário sob forma de propostas de recomendação e proposição;

X - propor questões de ordem nas reuniões plenárias;

XI - solicitar a verificação de quórum; e

XII - observar em suas manifestações as regras básicas da convivência e do decoro.

Seção II

Grupos Setoriais

Art. 21. As reuniões dos Grupos Setoriais serão semestrais, podendo ter sua periodicidade elevada, excepcionalmente, em razão de plano de trabalho apresentado e aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único. O Presidente da CPAGC poderá convocar extraordinariamente qualquer dos Grupos Setoriais.

Art. 22. As reuniões dos Grupos Setoriais serão instaladas com a presença da maioria simples de seus membros.

§ 1º As reuniões dos Grupos Setoriais serão realizadas, preferencialmente, em Brasília.

§ 2º Além das reuniões presenciais, serão utilizados recursos tecnológicos como meio de intensificar os debates, especialmente videoconferências, fóruns de discussão na internet e mecanismos públicos de consulta não presenciais, a serem viabilizados pela Diretoria de Direitos Intelectuais.

Art. 23. As decisões dos Grupos Setoriais serão tomadas por maioria simples de votos, à exceção das situações que exijam quórum qualificado, de acordo com seu Regimento Interno.

Parágrafo único. Todos os documentos, relatórios e atas de reuniões - presenciais ou remotas - produzidos pelos Grupos Setoriais deverão ser colocados à disposição em sítio eletrônico, remetidos aos membros do colegiado e arquivados pela Diretoria de Direitos Intelectuais.

Art. 24. O funcionamento dos Grupos Setoriais será estabelecido em regimento próprio, proposto por seu plenário, submetido à aprovação do Presidente da CPAGC.

Parágrafo único. Até a aprovação de regimento próprio, as regras de funcionamento dos Grupos Setoriais não previstas nesta Seção observarão, no que couber, as regras de funcionamento estabelecidas para o Plenário no art. 10 e seguintes deste Regimento Interno.

Seção III

Grupos de Trabalho

Art. 25. Os Grupos de Trabalho serão presididos por um dos membros, titular ou suplente, e, na ausência deste, por um vice-presidente, ambos eleitos na primeira reunião ordinária da respectiva instância, por maioria simples de votos.

§ 1º Os trabalhos serão conduzidos, na primeira reunião ordinária do Grupo de Trabalho, pelo Secretário-Executivo da Comissão, até a eleição do seu Presidente.

§ 2º Em caso de vacância do Presidente, será realizada nova eleição, em conformidade com o disposto no caput deste artigo.

Art. 28. As reuniões dos Grupos de Trabalho serão convocadas por seu Presidente, de comum acordo com o Secretário-Executivo da Comissão, com a antecipação mínima de dez dias úteis.

§ 1º As reuniões serão reservadas, podendo transformar-se em públicas por deliberação do Presidente, ouvido o Secretário-Geral da Comissão.

§ 2º As reuniões deverão ser realizadas, preferencialmente, em datas não coincidentes com as do Plenário da CPAGC.

§ 3º As reuniões poderão ser realizadas, a critério do Secretário-Executivo da Comissão e em caráter excepcional, fora do Distrito Federal, em território nacional, mediante justificada solicitação formal do Presidente.

§ 4º As reuniões serão registradas de forma sumária, em ata própria e assinadas pelo relator da reunião e pelo respectivo Presidente.

Art. 29. As regras de funcionamento dos Grupos de Trabalho não previstas nesta seção observarão, no que couber, as regras de funcionamento estabelecidas para o Plenário no art. 10 e seguintes deste Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 30. A Secretaria-Executiva da CPAGC será dirigida pelo Secretário-Executivo da Comissão, que terá sua nomeação e substituição designadas conforme a legislação vigente.

Art. 31. À Secretaria-Executiva da CPAGC compete:

I - assessorar o Presidente da Comissão na fixação de diretrizes e nos assuntos de sua competência;

II - planejar, organizar e coordenar as atividades técnicas e administrativas da CPAGC;

III - organizar e manter o arquivo de documentação relativo às atividades de todas as instâncias da CPAGC;

IV - propor e acompanhar o calendário e a agenda das reuniões das instâncias da CPAGC;

V - sistematizar e preparar a pauta das reuniões do Plenário;

VI - articular as reuniões preparatórias, conjuntas e plenárias;

VII - convocar as reuniões da CPAGC, por determinação de seu Presidente;

VIII - prover os trabalhos de secretaria técnica e administrativa necessários ao funcionamento da Comissão que lhe forem encaminhadas;

IX - coordenar, orientar e supervisionar as atividades de apoio operacional, técnico, e editoração, de comunicação e de documentação.

X - promover a divulgação e garantir a transparência dos atos da CPAGC;

XI - submeter à apreciação dos órgãos da CPAGC propostas de matérias de competência da CPAGC que lhes forem encaminhadas, após obter as justificativas necessárias;

XII - elaborar relatório anual de atividades, submetendo-o ao Presidente e ao Secretário-Executivo da CPAGC;

XIII - cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes deste Regimento Interno e os encargos que lhe forem atribuídos pela CPAGC;

XIV - prestar esclarecimentos solicitados pelos membros;
XV - comunicar, encaminhar e fazer publicar as deliberações emanadas do Plenário;
XVI - promover a integração de temas da CPAGC e das demais Comissões e Conselhos, quando for o caso;
XVII - responder pela comunicação interna e externa da CPAGC;

XVIII - adotar ou propor medidas que objetivem o aperfeiçoamento dos serviços afetos à Comissão;

XIX - baixar atos administrativos necessários à execução dos trabalhos da Comissão; e

XX - executar as atribuições correlatas determinadas pelo Presidente;

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32. O Plenário poderá propor alterações no presente regimento mediante a aprovação de dois terços de seus membros.

Art. 33. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Presidente da CPAGC, ouvido o Plenário.

Art. 34. Este Regimento Interno entra em vigor a partir de sua aprovação pelo Ministro de Estado da Cultura.

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 6 de julho de 2015

Nº 147 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2016.

15-0291 - TRINTA POVOS

Processo: 01580.037384/2015-90

Proponente: BRITO E SANTOS PRODUÇÕES LTDA. -

ME

Cidade/UF: Porto Alegre/RS

CNPJ: 10.780.165/0001-87

Valor total aprovado: R\$ 795.850,00

756.057,50

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 41.748-3

15-0293 - ESCOLHAS

Processo: 01580.038782/2015-23

Proponente: MEDIA BRIDGE PRODUÇÕES LTDA.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 13.110.657/0001-53

Valor total aprovado: R\$ 125.800,00

118.000,00

Banco: 001- agência: 3073-2 conta corrente: 13.087-7

15-0294 - A MORTE DO FUTEBOL ARTE

Processo: 01580.031001/2015-70

Proponente: GULLANE ENTRETENIMENTO S.A.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 01.378.559/0001-12

Valor total aprovado: R\$ 348.520,00

40.642,62

Banco: 001- agência: 2947-5 conta corrente: 19.655-X

290.451,38

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$

Banco: 001- agência: 2947-5 conta corrente: 19.656-8

15-0295 - MENINAS DE OURO

Processo: 01580.038432/2015-67

Proponente: SARAVÁ FILMES LTDA.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 10.825.940/0001-73

Valor total aprovado: R\$ 1.303.880,00

438.686,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$

Banco: 001- agência: 1504-0 conta corrente: 17.108-5

15-0296 - TRABALHO ESCRAVO. DOC

Processo: 01580.039357/2015-51

Proponente: MEIOS DE PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO

LTDA.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 27.920.016/0001-79

Valor total aprovado: R\$ 1.450.500,00

1.077.975,00

Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 42.563-X

300.000,00

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$

Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 42.564-8

15-0297 - HERMANOTEU - O FILME

Processo: 01580.032628/2015-48

Proponente: CASÉ FILMES LTDA.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 09.558.964/0001-24

Valor total aprovado: R\$ 12.427.500,00

2.000.000,00

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$

Banco: 001- agência: 1253-X conta corrente: 39.094-1

2.000.000,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$

Banco: 001- agência: 1253-X conta corrente: 39.096-8

1.555.757,51

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$

Banco: 001- agência: 1253-X conta corrente: 39.095-X

1.144.242,49

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$

Banco: 001- agência: 1253-X conta corrente: 39.097-6

15-0298 - O PEQUENO PRÍNCIPE

Processo: 01580.035828/2015-52

Proponente: FILMERAMA PRODUÇÕES LTDA.

Cidade/UF: Fortaleza/CE

CNPJ: 17.514.352/0001-68

Valor total aprovado: R\$ 1.788.000,00

40.000,00

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$

Banco: 001- agência: 1369-2 conta corrente: 29.207-9

1.000.000,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$

Banco: 001- agência: 1369-2 conta corrente: 29.210-9

40.000,00

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$

Banco: 001- agência: 1369-2 conta corrente: 29.208-7

40.000,00

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$

Banco: 001- agência: 1369-2 conta corrente: 29.211-7

40.000,00

Valor aprovado no artigo 39 da MP nº. 2.228-1/01: R\$

Banco: 001- agência: 1369-2 conta corrente: 29.209-5

15-0299 - NOITES BRANCAS

Processo: 01580.039360/2015-75

Proponente: PLANO GERAL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

E CINEMATOGRAFICAS LTDA.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 06.207.523/0001-90

Valor total aprovado: R\$ 1.950.000,00

800.000,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$

Banco: 001- agência: 3559-9 conta corrente: 50.453-X

15-0303 - TE SIGO

Processo: 01580.034166/2015-01

Proponente: OURICO PRODUÇÕES CINEMATOGRAFÍ-

CAS E TELEVISIVAS LTDA - ME.

Cidade/UF: Recife/PE

CNPJ: 17.265.355/0001-05

Valor total aprovado: R\$ 986.176,40

461.432,42

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$

Banco: 001- agência: 1850-3 conta corrente: 28.259-6

15-0305 - OS SALTIMBANCOS

Processo: 01580.036577/2015-23

Proponente: RADAR CINEMA E TELEVISÃO LTDA.

Cidade/UF: Cotia/SP

CNPJ: 02.947.857/0001-49

Valor total aprovado: R\$ 7.691.895,00

1.000.000,00

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$

Banco: 001- agência: 2434-1 conta corrente: 5.649-9

1.507.300,25

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$

Banco: 001- agência: 2434-1 conta corrente: 5.650-2

3.000.000,00

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$

Banco: 001- agência: 2434-1 conta corrente: 5.651-0

15-0306 - HISTORIETAS ASSOMBRADAS PARA

CRIANÇAS MALCRIADAS - 3º TEMPORADA

Processo: 01580.029369/2015-78

Proponente: GLAZ ENTRETENIMENTO LTDA.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 02.140.164/0001-40

Valor total aprovado: R\$ 8.000.000,00

4.000.000,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$

Banco: 001- agência: 3324-3 conta corrente: 25.309-X

2.000.000,00

Valor aprovado no artigo 39 da MP nº. 2.228-1/01: R\$

Banco: 001- agência: 3324-3 conta corrente: 25.308-1

15-0307 - O INFERNO DE CADA UM

Processo: 01580.031042/2015-66

Proponente: CINEMA NA VEIA PRODUÇÕES LTDA -

ME.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 21.154.983/0001-90

Valor total aprovado: R\$ 894.900,00

849.500,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$

Banco: 001- agência: 3567-X conta corrente: 35.948-3

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo,

para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos

das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em

31/12/2018.

15-0292 - PAPAYA BULL

Processo: 01580.039390/2015-81

Proponente: BOUTIQUE FILMES E PRODUÇÕES LTDA.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 16.729.130/0001-08

Valor total aprovado: R\$ 4.049.985,00

3.000.000,00

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$

Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 23.113-4

820.000,00

Valor aprovado no artigo 39 da MP nº. 2.228-1/01: R\$

Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 23.112-6

Art. 3º Este despacho decisório entra em vigor na data de sua

publicação.

FELIPE VOGAS

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 396, DE 7 DE JULHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 77 de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL VALADARES ALVES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

150096 - Bailes Cariocas

RARA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

CNPJ/CPF: 12.564.909/0001-51

Processo: 0140000119201527

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 990.264,00

Prazo de Captação: 08/07/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Realização de 6 (seis) grandes bailes de dança de salão voltados para a terceira idade e amantes deste gênero da dança. Os bailes acontecerão em clubes localizados em municípios do Estado do Rio de Janeiro, como Nova Iguaçu e Niterói e em bairros do subúrbio carioca ? Meier, Madureira, Ilha do Governador e Campo Grande - com a Orquestra Bianchini e a participação especial de cantores convidados. Cinquenta bailarinos estarão presentes fazendo performances.Os preços praticados são populares no valor de R\$10,00(dez reais).

151628 - Carnaval da MUG 2016

Associação Recreativa e Cultural Mocidade Unida da Glória

ria

CNPJ/CPF: 30.960.629/0001-44

Processo: 01400015488201514

Cidade: Vila Velha - ES;

Valor Aprovado: R\$ 1.438.400,00

Prazo de Captação: 08/07/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Produzir o desfile da Escola de Samba Mocidade Unida da Glória (MUG) no Carnaval de 2016 para a cidade de Vitória/ES. Uma manifestação popular que ocorrerá de forma a valorizar a gastronomia, a cultura e o turismo local, que serão homenageados no enredo da escola de samba capixaba.

150848 - CHUVA DE ANJOS

VERA REGINA PAOLI

CNPJ/CPF: 643.132.558-34

Processo: 01400001947201582

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 483.700,00

Prazo de Captação: 08/07/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O Projeto prevê a montagem teatral estréia e temporada do texto inédito do dramaturgo Argentino Santiago Serrano: "Chuva de Anjos" com direção de Rafael Bicudo e no elenco Vera Monteiro e Gabriele Lopez . A estréia e temporada deste espetáculo se dará na cidade de São Paulo no Espaço PIVÔ -espaço de arte localizado à Avenida Ipiranga 200, em São Paulo - SP. Realizaremos um total de 28 apresentações gratuitas de "Chuvas de Anjos" e uma oficina gratuita de dramaturgia por Santiago Serrano.

152022 - CÍCATRIZ s.f.

VANUSA ANGELITA FERLIN

CNPJ/CPF: 827.406.589-15

Processo: 01400016010201510

Cidade: Florianópolis - SC;

Valor Aprovado: R\$ 261.400,00

Prazo de Captação: 08/07/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Espetáculo de teatro a ser produzido, ensaiado e apresentado em Florianópolis/SC, em 2015. O enredo é composto por diferentes quadros que se alteram entre o lirismo e a comédia da vida cotidiana, dos medos e esquisitices femininas, a partir de poetas e escritoras catarinenses, como por exemplo Maura de Senna Pereira, Eglê Malheiros, Delminda Silveira e Sônia Régis Barreto.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

150486 - Brasilança - Territórios em Movimentos

União de Núcleos Associações e Sociedades de Moradores

de Heliópolis e São João Clímaco



CNPJ/CPF: 38.883.732/0001-40
Processo: 0140000600201512
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 804.892,31
Prazo de Captação: 08/07/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: O projeto Brasilança - Territórios em Movimentos será realizado em duas comunidades de São Paulo, a saber Heliópolis e Jardim Pantanal de modo à sua continuidade e expansão atendendo enquanto integrantes 140 adolescentes, jovens e adultos com 72 ensaios/aula e 33 apresentações gratuitas em diversos espaços culturais, de educação e instituições na cidade de São Paulo.

151519 - Plano Anual Orquestra Meninos do GAMT
GAMT-Grupo de Assistência ao Menor Trabalhador
CNPJ/CPF: 46.654.158/0001-86
Processo: 01400015361201503
Cidade: Caçapava - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.596.088,00
Prazo de Captação: 08/07/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Desenvolver atividades de iniciação musical através de oficinas de percussão. A meta é beneficiar 720 jovens da rede pública de ensino em municípios situados na Região Metropolitana do Vale do Paraíba, com implantação de 12 núcleos. Fruto do projeto de inclusão social pela música, vamos dar continuidade na aprendizagem de 40 alunos com a Orquestra Meninos do GAMT que irá realizar 12 ensaios e realizará 6 apresentações em eventos/festas populares, atingindo um público estimado em 8 mil pessoas.
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
150547 - Arte em Movimento
Associação de Apoio as Instituições Culturais do Rio
CNPJ/CPF: 15.330.579/0001-28
Processo: 01400000716201551
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 1.213.517,20
Prazo de Captação: 08/07/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: O projeto Arte em movimento parte da premissa da circulação e tem como diretriz criar um novo espaço para propor ações de arte, extra-muros institucionais. Um ônibus reformado, que irá receber intervenções artísticas de duas artistas convidadas, uma por semestre, e, a partir destas criações, conduzir ati-

vidades de arte e realizar a circulação delas onde comumente não existem. A circulação do ônibus se dará em escolas, comunidades e espaços públicos do estado do Rio de Janeiro
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
151347 - Madeira do Parana
CENNART - PRODUÇÕES CULTURAIS E ARTÍSTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 12.900.434/0001-27
Processo: 01400015154201541
Cidade: São Mateus do Sul - PR;
Valor Aprovado: R\$ 109.725,00
Prazo de Captação: 08/07/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Contextualizar e resgatar o importante ciclo da madeira na região sul do Brasil. O segundo produto mais importante do Paraná foi a madeira, em especial o pinho. Valorizar o pinheiro, símbolo do Paraná, que aparece representado na bandeira do Estado e nos brasões de aproximadamente oitenta municípios paranaenses . Mostrar a influência que o pinheiro exerceu sobre o imigrante que, quando aqui chegou, o utilizou para construir suas primeiras habitações.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
1414144 - Atrações Culturais da Frinape e Fenamate 2015
ACCIE - Associação Comercial, Cultural e Industrial de Erechim
CNPJ/CPF: 89.430.490/0001-70
Processo: 01400092852201489
Cidade: Erechim - RS;
Valor Aprovado: 668480,00
Prazo de Captação: 08/07/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: O objetivo deste projeto é viabilizar as atrações culturais da Frinape e Fenamate 2015, evento que acontecerá de 07 a 15 de novembro de 2015, no Parque da ACCIE em Erechim-RS, oportunizando à comunidade local e regional, espetáculos de danças, teatros, músicas encontros literários e gastronomia típica, incentivando a formação de plateias, valorizando a cultura local e promovendo a difusão cultural.

152075 - PRODUÇÃO DE DVD THIAGO MATHEUS MANIA MUSIC PRODUcoes ARTISTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 03.999.685/0001-10
Processo: 01400016083201501
Cidade: Cotia - SP;
Valor Aprovado: 1313260,00
Prazo de Captação: 08/07/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: O presente projeto de Thiago Matheus consiste em realizar a gravação de um DVD do cantor, com a produção de 2.200 cópias. Contribuir com a geração de oportunidades do mercado cultural, reforçando as raízes da sabedoria popular, das expressões artísticas, do poder de criação.

PORTARIA Nº 397, DE 7 DE JULHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 77 de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL VALADARES ALVES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18)
13 7592 - Brahms, Clara e Schumann
RCP PRODUcoes ARTISTICAS S/C LTDA
CNPJ/CPF: 05.144.347/0001-21
SP - São Paulo
Período de captação: 03/07/2015 a 31/12/2015

PORTARIA Nº 398, DE 7 DE JULHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso da competência delegada no art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:
Art. 1º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas aprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e na Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014, constantes no anexo I.
Art. 2º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas aprovada(s) com ressalva(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e na Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014, constantes no anexo II.
Art. 3º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas reprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e na Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014, constantes no anexo III.
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL VALADARES ALVES

ANEXO I

PRONAC	Projeto	Proponente	CPF/CNPJ	Resumo do Projeto	Valor Solicitado	Valor Aprovado	Valor Captado
11-6130	3º Festival de Choro e Jazz Jericoara	Capucho CD's e Produções Ltda	07.355.972/0001-48	O Festival Choro e Jazz Jericoacoara traz gratuitamente, em sua terceira edição, uma mostra de música contemporânea, tendo o melhor do Choro e Jazz como fio condutor.	651.598,00	651.598,00	131.000,00
08-9730	Chorando Jazz	ARTBUYING LTDA. - ME	11.171.787/0001-70	Chorando Jazz é uma série de 6 Concertos, sendo 3 Concertos em cidades de Minas Gerais, incluindo Belo Horizonte, e os demais em Brasília, São Paulo e Porto Alegre. Todos os concertos serão gratuitos.	296.258,38	233.965,38	150.000,00
11-3602	Festa Nacional da Música	V.F. Promoções e Publicidade Ltda	94.822.558/0001-04	Possibilitar a reunião anual de centenas de artistas, executivos, parlamentares e profissionais ligados à música brasileira que debatem os destinos da indústria fonográfica nacional. Pelo período de quatro dias, a cidade de Canela, no RS, recebe os participantes que discutem o futuro da nossa música.	1.081.150,00	904.800,00	250.000,00

ANEXO II

PRONAC	Projeto	Proponente	CPF/CNPJ	Resumo do Projeto	Valor Solicitado	Valor Aprovado	Valor Captado
10-1013	Projeto Música e Cidadania	Associação Filarmônica Camerata Florianópolis	01.962.610/0001-39	O Projeto Música e Cidadania, que integra o Programa Cultural Baesa & Enercan, visa viabilizar a realização de aulas de música e formação de orquestras nos municípios catarinenses de Celso Ramos, Anita Garibaldi, Abdon Batista, Cerro Negro, Campo Belo do Sul e Capão Alto, destinadas a crianças e adolescentes da região. As aulas serão gratuitas e abertas à comunidade.	216.300,00	216.300,00	216.000,00

ANEXO III

PRONAC	Projeto	Proponente	CPF/CNPJ	Resumo do Projeto	Valor Solicitado	Valor Aprovado	Valor Captado
07-2517	Festival Universitário de Música e Artes - Classificatórias - À Disputa	Compom Comunicação e Eventos Ltda	01.835.880/0001-89	Realizar a fase Classificatória do Festival Universitário de Música e Artes que tem como foco a divulgação dos trabalhos e o fortalecimento do intercâmbio de diversas disciplinas artísticas mapeadas centro universitários do Estado de São Paulo.	2.869.108,88	2.411.442,35	1.000.000,00

Ministério da Defesa**COMANDO DA MARINHA
ESTADO-MAIOR DA ARMADA****PORTARIA Nº 109/EMA, DE 1º DE JUNHO DE 2015**

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA ARMADA, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 427/MB/2009, e considerando o conceito estabelecido no inciso V do art. 2º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e do Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, resolve:

Art. 1º Considerar as Organizações Militares abaixo discriminadas como Instituições Científicas e Tecnológicas (ICT) no âmbito da Marinha do Brasil:

- I - Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação da Marinha - SecCTM;
- II - Instituto de Pesquisas da Marinha - IPqM;
- III - Hospital Naval Marcílio Dias - HNMD/Instituto de Pesquisas Bio-médicas - IPB;
- IV - Centro de Análises de Sistemas Navais - CASNAV;
- V - Escola de Guerra Naval - EGN;
- VI - Instituto de Estudos do Mar Almirante Paulo Moreira - IEAPM;
- VII - Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo - CTMSP;
- VIII - Centro de Hidrografia da Marinha - CHM;
- IX - Laboratório Farmacêutico da Marinha - LFM; e
- X - Centro Tecnológico do Corpo de Fuzileiros Navais - CTecCFN.

Art. 2º As organizações designadas no artigo anterior deverão adequar, caso necessário, seus Regulamentos e Regimentos Internos à condição de ICT, conforme preconizado no inciso V do art. 2º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e do Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Art. 4º Revoga-se a Portaria nº 257, de 16 de dezembro de 2013.

Almirante-de-Esquadra WILSON BARBOSA GUERRA

TRIBUNAL MARÍTIMO**ATA DA 6.991ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 2 DE JULHO DE 2015 (QUINTA-FEIRA)**

Presidência do Exmo. Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) MARCOS NUNES DE MIRANDA, Secretária do Tribunal, a Bacharela DINÉIA DA SILVA.

Às 13h30min, presentes os Exmos. Srs. Juízes, SERGIO BEZERRA DE MATOS, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, FERNANDO ALVES LADEIRAS, NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO e GERALDO DE ALMEIDA PADILHA, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31, do Regimento Interno.

REPRESENTAÇÕES

Nº 29.322/2014 - Acidente da navegação envolvendo a lancha "TANGO III", ocorrido nas proximidades das ilhas Laranjeiras, Paraty, Rio de Janeiro, em 13 de outubro de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representada: Yatch Brasil (Responsável pelo reparo da embarcação). Decisão unânime: retorno dos autos à PEM para que examine o aditamento da representação para incluir no pólo passivo a empresa Azimut do Brasil Fabricação de Iates Ltda., empresa responsável pela construção da embarcação "TANGO III", haja vista a documentação juntada às folhas 55/60, dando conta de possíveis vícios ocultos que podem justificar o presente acidente, mantendo a exordial em relação à Yacht Brasil.

Nº 28.205/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo o BM "MONTE SINAI II", quando atracado ao flutuante localizado no lago de Tefé, Amazonas, em 10 de junho de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Francisco Orion Pinheiro Moreira (Soldador) e Roberval dos Santos Katafaz (Proprietário). Decisão: recebida à unanimidade.

Nº 28.165/2013 - Fato da navegação envolvendo a moto aquática "ALLAH AKABAR" e um passageiro, ocorrido no lago de Nova Prata do Iguaçu, Paraná, em 23 de setembro de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Edilson Fuchter (Proprietário/Condutor inabilitado). Decisão: recebida à unanimidade.

Nº 28.988/2014 - Fato da navegação envolvendo a lancha "SARAH" e um passageiro, ocorrido na represa do Miranda, próximo ao município de Araguari, Minas Gerais, em 30 de novembro de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Paulo Roberto Cabbia (Condutor). Decisão: recebida à unanimidade.

Nº 29.311/2014 - Acidente da navegação envolvendo o NM "NEUSA", ocorrido no canal do porto de Santos, São Paulo, em 07 de março de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Antonio Francisco de Araújo Dias (Primeiro Oficial de Máquinas) e Carlos Eduardo da Silva Santos (Chefe de Máquinas). Decisão: recebida à unanimidade.

Nº 29.153/2014 - Acidente da navegação envolvendo o Rb "LOCAR XIII", o Rb "LOCAR XIV", a balsa "LOCAR X" e o ferry boat "FB-27", ocorrido no canal do porto de Santos, São Paulo, em 23 de julho de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Leonardo dos Santos Balado (Comandante do Rb "LOCAR XIII"), Cristiano Martins Inocencio (Comandante do Rb "LOCAR XIV") e Samuel Osvaldo Braz (Comandante do ferry boat "FB-27"). Decisão: retorno dos autos à PEM para que sejam incluídos no polo passivo a pessoa jurídica ASL Serviços Marítimos Imp. & Exp. Ltda., qualificada à fl. 6 e a pessoa jurídica Locar Guindastes e Transportes Intermodais Ltda., por haver indícios nos autos de que não participaram aos Comandantes dos rebocadores quanto aos horários de trânsito autorizado do reboque formado por três embarcações de acordo com a solicitação de inclusão no "aviso aos navegantes" de fl. 7, devidamente autorizado pela mensagem da CP P041942Z/JAN/2013 para o horário entre 000-O e 0300-O, durante o período de seis meses a partir de 07jan13.

JULGAMENTOS

Com preferência deferida

Nº 26.010/2011 - Fato da navegação envolvendo a plataforma "OCEAN WHITTINGTON", de bandeira das Ilhas Marshall, e um trabalhador, ocorrido na baía de Campos, Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, em 11 de abril de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Felipe de Andrade do Carmo (Plataformista), Adv. Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ 9.642), Talmadge Shawn Taylor (Offshore Installation Manager), Adv. Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ 9.642), César Pinheiro (Engenheiro de Petróleo Sênior da PETROBRAS), Adv. Dr. Marcelo Miguel Nogueira (OAB/ES 4.348), Lee Allen Walters (Supervisor de Lastro), Adv. Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ 9.642), João Batista da Silva Júnior (Técnico de Segurança do Trabalho), Advº Drª Clarissa Ligiero de Figueiredo (DPU/RJ), Max Adrian Dixon III (Supervisor de Segurança do Trabalho), Adv. Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ 9.642), Emanuel Apoema Sortica (Fiscal), Adv. Dr. Nilton Antonio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460). Decisão: por maioria quanto ao mérito e na aplicação da pena para os representados 2º, 5º e 6º e por unanimidade na aplicação da pena para os representados 1º, 3º, 4º e 7º, nos termos do voto do Exmo. Sr. Juiz-Relator e pelo voto de desempate do Exmo. Sr. Juiz-Presidente, com fulcro no art. 70 da Lei nº 2.180/54, julgar o fato da navegação constante do art. 15, alínea "e", como decorrente da imperícia do plataformista Felipe de Andrade do Carmo e da negligência do Superintendente de Plataforma Talmadge Shawn Taylor, do Técnico de Segurança do Trabalho João Batista da Silva Júnior e do Supervisor de Segurança do Trabalho Max Adrian Dixon III, concedendo ao primeiro o benefício do art. 143, da Lei 2.180/54, não lhe aplicando pena alguma por ter perdido parte de seu membro inferior direito no acidente e aplicando aos demais a pena de multa no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), com fulcro no art. 121, inciso VII, c/c o art. 124, inciso IX, art. 127, § 2º e 139, inciso IV, alínea "a", todos da Lei 2.180/54. Custas processuais divididas em quatro partes iguais entre os condenados, dispensada a vítima. Exculpar César Pinheiro, Emanuel Apoema Sortica e Lee Allen Walters, sendo acompanhado pelos Exmos. Srs. Juízes Fernando Alves Ladeiras e Marcelo David Gonçalves. O Exmo. Sr. Juiz-Relator em voto próprio exculpava os seguintes representados Talmadge Shawn Taylor, João Batista da Silva Júnior e Max Adrian Dixon III, sendo acompanhado pelos Exmos Srs. Juízes Sergio Bezerra de Matos e Maria Cristina de Oliveira Padilha, sendo vencidos. Havendo empate quanto ao mérito na aplicação da pena para o 2º, 5º e 6º representados com fulcro no art. 70, da Lei nº 2.180/54, o Exmo. Sr. Juiz-Presidente desempatou, nos termos do voto do Exmo. Sr. Juiz-Relator. Medidas preventivas e de segurança: encaminhar ao Ministério Público do Trabalho cópia do acórdão após o trânsito em julgado para que possa aquele órgão propor medidas que assegurem a não ocorrência de acidentes de trabalho semelhantes, quer seja obrigando a instalação de grades protetoras semelhantes a que foi instalada na plataforma "OCEAN WHITTINGTON" ou através do treinamento específico para os operários que forem trabalhar próximos ao transportador de lama em funcionamento e demais medidas que entender pertinentes.

Às 14h50min os trabalhos foram suspensos, tendo sido reiniciados às 15h.

Nº 26.495/2011 - Acidente da navegação envolvendo as LM "SAMARITANA" e "GUMER", ocorrido no rio Negro, Manaus, Amazonas, em 08 de outubro de 2009.

Para julgamento da Preliminar de Ilegitimidade de Parte arguida pela defesa de Rômulo Soares da Silva.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Rômulo Soares da Silva (Proprietário da LM "SAMARITANA"), Adv. Dr. Renato Mendes Mota (OAB/AM 2.348). Decisão unânime: acolher a PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DE PARTE arguida pela defesa (folhas 127-133) do Representado Rômulo Soares da Silva, para excluí-lo do polo passivo da Representação de autoria da D. Procuradoria Especial da Marinha (folhas 88-91), e com fundamento no art. 1º da Lei nº 9.873/99, e ainda o disposto no art. 67 do RIPTM, deixando-se de apontar causas e responsáveis pelo acidente da navegação em lide, determinamos o arquivamento dos presentes autos.

Nº 28.623/2014 - Fato da navegação envolvendo o BP "MTANOS SEIF" e um pescador, ocorrido nas proximidades da ilha da Queimada Grande, São Paulo, em 18 de fevereiro de 2013.

Para julgamento da Preliminar de Ilegitimidade de Parte arguida pela defesa de Mariam Seif.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Jorge Seif (Coproprietário) e Mariam Seif (Coproprietária), Adv. Dr. Flávio Fraga (OAB/SC 18.026). Decisão unânime: acolher a PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DE PARTE arguida pela defesa da Sra. MARIAM SEIF (fls. 166-167) representada pela D. Procuradoria Especial da Marinha-PEM (fls.141-143), excluindo-a do polo passivo, dando prosseguimento ao feito apenas com relação ao 1º Representado JORGE SEIF, na condição de coproprietário e responsável pela embarcação "MTANOS SEIF" envolvida no acidente da navegação, previsto no artigo 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, objeto do presente processo. Notifique-se o 1º Representado JORGE SEIF da juntada às fls. 200-202, da nova peça de acusação apresentada pela PEM, nos mesmos termos daquela que o representado responde em sua peça defensiva de fls. 166-175 destes autos.

Nº 27.640/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo a lancha "RLI" e a moto aquática "CASSEL I", ocorridos no canal de Marapendi, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, em 25 de agosto de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Bruno Mendes de Lima (Condutor da moto aquática "CASSEL I"), Adv. Dr. Washington George Rodrigues Cirne (OAB/RJ 115.789) e Paulo Jorge Vieira (Proprietário da moto aquática "CASSEL I"), Adv. Dr. José Marcelo de Oliveira Pereira (OAB/RJ 177.190). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação como decorrente da imprudência e imperícia do 1º representado, condenando-o à pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) e o pagamento das custas. Exculpar o 2º representado, na forma dos artigos 14, "a" e 121, VII, da Lei nº 2.180/54.

Nº 26.249/2011 - Acidente da navegação envolvendo o Rb "NATHAN I" e o NM "BERGE KIBO", de bandeira panamenha, ocorrido no porto de Tubarão, Vitória, Espírito Santo, em 15 de outubro de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Neil Savio Pereira (Comandante do NM "BERGE KIBO"), Advº Drª Clarissa Ligiero de Figueiredo (DPU/RJ), Bravamar Serviços Marítimos Ltda. (Proprietária do Rb "NATHAN I"), Advogados: Dr. Renato Dalapicula Melotti (OAB/ES 17.967) e Dr. Werner Braun Rizk (OAB/ES 11.018), Paulo Cezar dos Santos Coutinho (Mestre do Rb "NATHAN I") - Revel, Fábio Lúcio Nascimento (Tripulante do Rb "NATHAN I") - Revel e Jonacyr Paulino Dias (Tripulante do Rb "NATHAN I") - Revel. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência do 1º, 2º e 3º Representados, responsabilizando Neil Savio Pereira, condenando-o à pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), com fundamento no art. 121, inciso VII e § 5º, art. 124, inciso IX e art. 127, § 2º; Bravamar Serviços Marítimos Ltda., condenando-a à pena de multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), com fundamento no art. 121, inciso VII e § 5º, art. 124, inciso IX e § 1º e art. 127; e Paulo Cezar dos Santos Coutinho, condenando-o à pena de repreensão, com fundamento no art. 121, I e art. 124, inciso IX, todos da mesma lei. Exculpar Fábio Lúcio Nascimento e o Jonacyr Paulino Dias, por insuficiência de provas. Custas proporcionais, na forma da lei, para o 1º e o 2º Representados. O Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante deu-se por impedido e não votou.

Nº 28.619/2014 - Fato da navegação envolvendo a draga "FENIX I" e seu comandante, ocorrido no rio Tocantins, Imperatriz, Maranhão, em 19 de junho de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Rafael Vieira de Sousa (Proprietário/Armador) - Revel. Decisão unânime: processo adiado para o dia 07/07/2015.

PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO

Nº 28.548/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "JEAN FILHO XXXII" e as balsas "JEANY SARON XX" e "JEANY SARON XXXV" com uma canoa sem nome, não inscrita, e três de seus ocupantes, ocorridos no rio Amazonas, Itacoatiara, Amazonas, em 29 de julho de 2013.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente e o fato da navegação, capitulados no art. 14, alínea "a" e art. 15, alínea "e", ambos da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos como requerido pela D. Procuradoria Especial da Marinha-PEM em sua manifestação de fls. 217/221.

Nº 28.964/2014 - Acidente da navegação envolvendo a LM "GRAN VENTURA II", ocorrido no rio Preguiças, Barreirinhas, Maranhão, em 12 de janeiro de 2014.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.



Nº 28.974/2014 - Ato, não caracterizado como acidente ou fato da navegação, envolvendo o Rb "THOR", ocorrido no canal Miguel da Cunha, lagoa dos Patos, Rio Grande do Sul, em 06 de setembro de 2013.

Relator: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: não ocorrência de acidente ou fato da navegação previsto na Lei nº 2.180/54, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM em sua promoção de fls. 50/51.

Nº 29.005/2014 - Acidente da navegação envolvendo a LM "VITAL BRAZIL", ocorrido na baía de Guanabara, Rio de Janeiro, em 05 de janeiro de 2014.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "b", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos.

Nº 29.143/2014 - Ato, não caracterizado como acidente ou fato da navegação, envolvendo o BP "COELHO F", ocorrido na 4ª Seção da Barra, Rio Grande, Rio Grande do Sul, em 11 de junho de 2013.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: não ocorrência de acidente ou fato da navegação previsto na Lei nº 2.180/54, mandando arquivar os autos, conforme promoção da D. Procuradoria Especial da Marinha-PEM, em sua promoção de fls. 151/153. Medidas preventivas e de segurança: em conformidade com o art. 33, paragrafo único, da Lei nº 9.537/97, (LESTA) deve-se oficialar a Capitania dos Portos do Rio Grande do Sul, agente local da Autoridade Marítima, para apontar a infração ao art.11, do RLESTA, cometida pelo proprietário da embarcação "COELHO F", empresa Omar & Ocampo Com. e Exp. de Pesca LTDA.

Esteve presente, pela Procuradoria, 1º Ten (T) Juliana Moura Maciel Braga.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição fez uso da mesma o Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras que requereu autorização para delegar atribuições de instrução ao Sr. Capitão dos Portos em São Paulo, para que a autoridade faça oitiva de testemunhas arroladas nos Autos do Processo nº 27.687/2012, com fulcro no art. 63 da Lei nº 2.180/54, e da Seção III, do RIPTM, sendo deferido por unanimidade nos termos do art. 16, letra "b", da Lei nº 2.180/54 e nada mais havendo a tratar, às 16h27min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretora-Geral da Secretaria.

Tribunal Marítimo, 2 de julho de 2015.

Vice-Almirante (RM1) MARCOS NUNES DE MIRANDA
Juiz-Presidente

DINÉIA DA SILVA
Secretária

SECRETARIA-GERAL

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO SESSÃO DE 14 DE JULHO DE 2015 (TERÇA-FEIRA), ÀS 13H30MIN

Nº 27.248/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo o BP "RAINHA ESTER M", ocorridos nas proximidades da praia Central, Porto Belo, Santa Catarina, em 07 de março de 2012.

Relatora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Daniel Marçílio dos Santos (Proprietário)
Advogada : Dr. Mário Henrique de Souza (OAB/SC 24.027)

Nº 26.051/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo o BM "NOVO BRASIL III", ocorridos no rio Amazonas, Macapá, Amapá, em 13 de novembro de 2010.

Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Antônio Jorge Pureza Cunha (Locatário/Responsável pela embarcação) - Revel
: Antonilson Cardoso Matos (Tripulante) - Revel
: Renato Sousa Ferreira (Tripulante)
Advogada : Drª Luísa Ayumi Komoda Paes de Figueiredo (DPU/RJ)
: Domingos Quaresma Rodrigues (Responsável pela negociação das mercadorias transportadas)
Advogado : Dr. Jorge Luiz Anjos Tangerino (OAB/PA 9.009)

Nº 27.623/2012 - Embargos de Declaração interposto em 25JUN2015.

Fato da navegação envolvendo o veleiro "RAINBOW WARRIOR", de bandeira holandesa, e o NM "CLIPPER HOPE", de bandeira bahamense, ocorrido no porto de Itaquí, São Luís, Maranhão, em 26 de maio de 2012.

Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : CC (T) Carla Andrade de Melo
Embargantes : Joel David Stewart
(Comandante do veleiro "RAINBOW WARRIOR") e
: Maria Henriette Geenen
(Imediato do veleiro "RAINBOW WARRIOR")
Advogado : Dr. Thiago Testini de Mello Miller (OAB/SP 154.860)
Embargada : Procuradoria Especial da Marinha

Nº 24.679/2010 - Fato da navegação envolvendo a balsa "SALAZAR I", atrelada ao Rb "SALAZAR II", e dois caminhões, ocorrido no rio das Mortes, Cocalinho, Mato Grosso, em 09 de julho de 2009.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
PEM : CT (T) Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representados : Ilcimar Costa Carvalho
(Comandante do Rb "SALAZAR II") - Revel
: José Maracaipe da Silva
(Tripulante da balsa "SALAZAR I") - Revel
: Paulo Henrique de Carvalho
(Tripulante da balsa "SALAZAR I") - Revel
: Dário Rodrigues Salazar (Proprietário/Armador da balsa "SALAZAR I" e do Rb "SALAZAR II")
Advogado : Dr. Anselmo Darolt Salazar (OAB/MS 13.208)

Nº 28.970/2014 - Fato da navegação envolvendo a moto aquática "NAPOLI" e um bote inflável com passageiros, ocorrido na praia do Cardoso, Laguna, Santa Catarina, em 19 de janeiro de 2014.

Com Representação de autoria da Procuradoria Especial da Marinha contra Marcio Garcia (Conductor da moto aquática "NAPOLI") e Guilherme Pereira Pires (Proprietário do bote inflável) e com despacho do Exmº Sr. Juiz-Relator pela publicação de Nota para Arquivamento.

Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : CT (T) Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro

Nº 27.726/2013 - Fato da navegação envolvendo um bote sem nome, não inscrito, e um de seus ocupantes, ocorrido nas proximidades do farol de Alcobaça, Bahia, em 28 de outubro de 2012.

Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
Revisora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
PEM : 1º Ten (T) Diana Soares Corteze Caldeira
Representado : Augusto Sena Maia (Proprietário/Conductor inabilitado)
Advogado : Dr. Eraldo Silva Júnior (DPU/RJ)

Em 7 de julho de 2015.

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO SESSÃO DE 16 DE JULHO DE 2015 (QUINTA-FEIRA), ÀS 13H30MIN

Nº 26.266/2011 - Acidentes da navegação envolvendo o bote a motor "SEHN", ocorridos no rio Paraná, Guaira, Paraná, em 17 de março d 2011.

Relatora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Mario Arlindo Wolfer (Pescador)
Advogada : Drª Claudinéia Aparecida de Miranda (OAB/PR 26.698)

Nº 27.299/2012 - Acidente da navegação envolvendo a lancha "BRU-NINHA", ocorrido nas proximidades da praia Alma Brava, Ubatuba, São Paulo, em 06 de janeiro de 2012.

Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Alberto Luis da Silva Natale (Comandante) - Revel

Nº 27.253/2012 - Fato da navegação envolvendo a balsa "MORRO DOS CONVENTOS" e uma passageira, ocorrido no rio Araranguá, município de Araranguá, Santa Catarina, em 10 de janeiro de 2012.

Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
Revisora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
PEM : 1º Ten (T) Audey Soares Pinto
Representados : Odilon de Moraes (Motorista inabilitado do veículo)
Advogada : Drª Luísa Ayumi Komoda Paes de Figueiredo (DPU/RJ)
: Amarildo Pereira Zeferino
(Tripulante da balsa "MORRO DOS CONVENTOS") e
: Claudinei Lauro Urbano
(Tripulante da balsa "MORRO DOS CONVENTOS")
Advogado : Dr. Douglas S. E. Mattos (OAB/SC 5.892)

Nº 24.952/2010 - Acidente e fato da navegação envolvendo o BM "JANAI MARIA" e uma embarcação sem nome, não inscrita, ocorridos no rio Acapuzinho, Oriximiná, Pará, em 23 de julho de 2009.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
Revisora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Dilmara da Silva Lopes
(Proprietária do BM "JANAI MARIA")
Advogado : Dr. Thales Arcoverde Treiger (DPU/RJ)
: Ronilson Pereira da Silva
(Conductor inabilitado do BM "JANAI MARIA") - Revel
: Antônio Barbosa da Silva
(Conductor inabilitado da embarcação sem nome) - Revel
: Edvano Melo dos Santos
(Responsável pela embarcação sem nome) - Revel

Nº 25.245/2010 - Acidentes e fatos da navegação envolvendo o BM "PAULA KARINA", a canoa "CORAÇÃO DE MÃE", não inscrita, e dois de seus ocupantes, ocorridos no rio Madeirinha, Borba, Amazonas, em 20 de junho de 2009.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
Revisora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
PEM : 1º Ten (T) Juliana Moura Maciel Braga

Representados : Ellington Mota da Silva (Comandante/Conductor inabilitado do BM "PAULA KARINA")

Advogado : Dr. Nildo Nogueira Nunes (OAB/AM 2.698)

: Maique da Silva Santana

(Maquinista a bordo do BM "PAULA KARINA")

Advogada : Drª Luísa Ayumi Komoda Paes de Figueiredo (DPU/RJ)

: Erivane Aço Pinheiro (Proprietário/Conductor inabilitado da canoa "CORAÇÃO DE MÃE") - Revel

Nº 25.543/2010 - Acidente e fato da navegação envolvendo o NM "BRINGER AMAZON", de bandeira de Antigua e Barbuda, e o BM "EL SHADAY", não inscrito, ocorridos no rio Jaburu, nas proximidades de Breves, Pará, em 09 de abril de 2009.

Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante

Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos

PEM : 1º Ten (T) Juliana Moura Maciel Braga

Representados : Franz Josef Kuhn (Comandante do NM "BRINGER AMAZON")

Advogado : Dr. Eraldo Silva Júnior (DPU/RJ)

: João Eridias dos Santos

(Prático a bordo do NM "BRINGER AMAZON")

Advogado : Dr. Ferdinando Gabriel Domingues (OAB/PA 1.421)

Em 7 de julho de 2015.

DIVISÃO DE REGISTROS SEÇÃO DO REGISTRO ESPECIAL BRASILEIRO

BOLETIM DO MÊS DE MARÇO DE 2015

FORAM REGISTRADOS NO REGISTRO ESPECIAL
BRASILEIRO (REB) OS ATOS ABAIXO:

1 - PRÉ-REGISTRO NO REB

PRÉ-REGISTRO NO REB:

01) Termo de Pré-Registro: 31776

Identificação do Casco: 506/VDA XXII

Proprietário/ Armador: Navegação Cunha Ltda

02) Termo de Pré-Registro: 31777

Identificação do Casco: 505/VDA XXI

Proprietário/ Armador: Navegação Cunha Ltda

03) Termo de Pré-Registro: 31778

Identificação do Casco: CN-119

Proprietário/ Armador: GMAR - Locações de Embarcações Ltda

04) Termo de Pré-Registro: 31779

Identificação do Casco: SC 44

Proprietário/ Armador: SC Transportes Ltda

05) Termo de Pré-Registro: 31780

Identificação do Casco: SC 52

Proprietário/ Armador: SC Transportes Ltda

06) Termo de Pré-Registro: 31781

Identificação do Casco: 2203/SC 53

Proprietário/ Armador: SC Transportes Ltda

07) Termo de Pré-Registro: 31782

Identificação do Casco: 2204/SC 54

Proprietário/ Armador: SC Transportes Ltda

08) Termo de Pré-Registro: 31783

Identificação do Casco: 162

Proprietário/ Armador: Cargill Agrícola S/A

09) Termo de Pré-Registro: 31784

Identificação do Casco: 163

Proprietário/ Armador: Cargill Agrícola S/A

10) Termo de Pré-Registro: 31785

Identificação do Casco: 164

Proprietário/ Armador: Cargill Agrícola S/A

11) Termo de Pré-Registro: 31786

Identificação do Casco: 165

Proprietário/ Armador: Cargill Agrícola S/A

12) Termo de Pré-Registro: 31787

Identificação do Casco: 132/BERTOLINI CCCV

Proprietário/ Armador: Transportes Bertolini Ltda

13) Termo de Pré-Registro: 31788

Identificação do Casco: 150/BERTOLINI CCCXLIII

Proprietário/ Armador: Transportes Bertolini Ltda

14) Termo de Pré-Registro: 31789

Identificação do Casco: 133/BERTOLINI CCCVII

Proprietário/ Armador: Transportes Bertolini Ltda

15) Termo de Pré-Registro: 31790

Identificação do Casco: 031/PIAUI

Proprietário/ Armador: Navemazônia Navegação Ltda

16) Termo de Pré-Registro: 31791

Identificação do Casco: 032/MANAU

Proprietário/ Armador: Navemazônia Navegação Ltda

17) Termo de Pré-Registro: 31792

Identificação do Casco: 463/VDA XVIII

Proprietário/ Armador: Navegação Cunha Ltda

18) Termo de Pré-Registro: 31793

Identificação do Casco: 486/VDA XIX

Proprietário/ Armador: Navegação Cunha Ltda

RENOVAÇÕES DE PRÉ-REGISTRO NO REB:

01) Termo de Pré-Registro: 31315

Identificação do Casco: 645

Proprietário/ Armador: Barcas S/A - Transportes Marítimos

02) Termo de Pré-Registro: 31316

Identificação do Casco: 646

Proprietário/ Armador: Barcas S/A - Transportes Marítimos

03) Termo de Pré-Registro: 31449

Identificação do Casco: WS 165

Proprietário/ Armador: Oceanpact Navegação Ltda

04) Termo de Pré-Registro: 31450
Identificação do Casco: WS 164
Proprietário/ Armador: Oceanpact Navegação Ltda
05) Termo de Pré-Registro: 31436
Identificação do Casco: 672
Proprietário/ Armador: Navegações Unidas Tapajós Ltda
06) Termo de Pré-Registro: 31437
Identificação do Casco: 671
Proprietário/ Armador: Navegações Unidas Tapajós Ltda
07) Termo de Pré-Registro: 31636
Identificação do Casco: EA191/AMAGGI 20
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
08) Termo de Pré-Registro: 31637
Identificação do Casco: EA192/AMAGGI 21
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
09) Termo de Pré-Registro: 31638
Identificação do Casco: EA193/AMAGGI 22
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
10) Termo de Pré-Registro: 31639
Identificação do Casco: EA194/AMAGGI 23
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
11) Termo de Pré-Registro: 31640
Identificação do Casco: EA195/AMAGGI 24
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
12) Termo de Pré-Registro: 31641
Identificação do Casco: EA196/AMAGGI 25
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
13) Termo de Pré-Registro: 30961
Identificação do Casco: EP-01
Proprietário/ Armador: Petrobras Transporte S/A - Transpetro
14) Termo de Pré-Registro: 30421
Identificação do Casco: EAS-C-005
Proprietário/ Armador: Petrobras Transporte S/A - Transpetro
15) Termo de Pré-Registro: 31642
Identificação do Casco: EA197/AMAGGI 26
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
16) Termo de Pré-Registro: 31643
Identificação do Casco: EA198/AMAGGI 27
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
17) Termo de Pré-Registro: 31644
Identificação do Casco: EA199/AMAGGI 28
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
18) Termo de Pré-Registro: 31602
Identificação do Casco: 696/AMAGGI 11
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
19) Termo de Pré-Registro: 31603
Identificação do Casco: 697/AMAGGI 12
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
20) Termo de Pré-Registro: 31604
Identificação do Casco: 698/AMAGGI 13
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
21) Termo de Pré-Registro: 31605
Identificação do Casco: 699/AMAGGI 14
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
22) Termo de Pré-Registro: 31606
Identificação do Casco: 700/AMAGGI 15
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
23) Termo de Pré-Registro: 31607
Identificação do Casco: 701/AMAGGI 16
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
24) Termo de Pré-Registro: 31608
Identificação do Casco: 702/AMAGGI 17
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
25) Termo de Pré-Registro: 31609
Identificação do Casco: 703/AMAGGI 18
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
26) Termo de Pré-Registro: 31653
Identificação do Casco: 694/AMAGGI 09
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
27) Termo de Pré-Registro: 31654
Identificação do Casco: 695/AMAGGI 10
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
28) Termo de Pré-Registro: 31083
Identificação do Casco: OCEANICASUB III
Proprietário/ Armador: Oceânica Engenharia e Consultoria Ltda
29) Termo de Pré-Registro: 30993
Identificação do Casco: H1008
Proprietário/ Armador: Guanabara Navegação Ltda
30) Termo de Pré-Registro: 31228
Identificação do Casco: 012/10-BRAVANTE II
Proprietário/ Armador: Brasbunker Participações S/A
31) Termo de Pré-Registro: 31483
Identificação do Casco: EA002
Proprietário/ Armador: Combitrans Amazonas Ltda
32) Termo de Pré-Registro: 31567
Identificação do Casco: 029/PARAÍBA
Proprietário/ Armador: Navemazônia Navegação Ltda
33) Termo de Pré-Registro: 31568
Identificação do Casco: 028/MARANHÃO
Proprietário/ Armador: Navemazônia Navegação Ltda
34) Termo de Pré-Registro: 31496
Identificação do Casco: ZMX018/Z MAX XVIII
Proprietário/ Armador: Zemax Log Soluções Marítimas S/A
35) Termo de Pré-Registro: 31586
Identificação do Casco: 461/VDA XVI
Proprietário/ Armador: Navegação Cunha Ltda
36) Termo de Pré-Registro: 31587
Identificação do Casco: 462/VDA XIV
Proprietário/ Armador: Navegação Cunha Ltda
37) Termo de Pré-Registro: 30863

Identificação do Casco: EI-520/ASTRO TAMOIO
Proprietário/ Armador: Astromarítima Navegação S/A
38) Termo de Pré-Registro: 31488
Identificação do Casco: C-385
Proprietário/ Armador: Starnav Serviços Marítimos Ltda
39) Termo de Pré-Registro: 31495
Identificação do Casco: C-386
Proprietário/ Armador: Starnav Serviços Marítimos Ltda
AVERBAÇÕES DE PRÉ-REGISTRO NO REB:
01) Termo de Pré-Registro: 30847
Identificação do Casco: PRO-33/SKANDI PARATY
Proprietário/ Armador: Norskan Offshore Ltda
02) Termo de Pré-Registro: 30848
Identificação do Casco: PRO-31/SKANDI ANGRA
Proprietário/ Armador: Norskan Offshore Ltda
03) Termo de Pré-Registro: 31672
Identificação do Casco: WS-134
Proprietário/ Armador: Wilson, Sons Offshore S/A
04) Termo de Pré-Registro: 31673
Identificação do Casco: WS-135
Proprietário/ Armador: Wilson, Sons Offshore S/A
CANCELAMENTOS DE PRÉ-REGISTRO NO REB:
01) Termo de Pré-Registro: 30704
Identificação do Casco: ETP-022/SIEM MARAGOGI
Proprietário/ Armador: Siem Offshore do Brasil S/A
02) Termo de Pré-Registro: 31491
Identificação do Casco: 119/BERTOLINI CCLXXIX
Proprietário/ Armador: Transportes Bertolini Ltda
03) Termo de Pré-Registro: 30986
Identificação do Casco: 381/STARNAV TAURUS
Proprietário/ Armador: Starnav Serviços Marítimos LTDA
04) Termo de Pré-Registro: 31261
Identificação do Casco: 466/HT 24
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
05) Termo de Pré-Registro: 31176
Identificação do Casco: EA 014/HT 29
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
06) Termo de Pré-Registro: 31182
Identificação do Casco: EA 015/HT 30
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
07) Termo de Pré-Registro: 30555
Identificação do Casco: CONSTANTINO
Proprietário/ Armador: Norte Mar Navegação e Turismo Ltda
08) Termo de Pré-Registro: 30420
Identificação do Casco: EAS-C-004
Proprietário/ Armador: Petrobras Transporte S/A - Transpetro
09) Termo de Pré-Registro: 31030
Identificação do Casco: C-382
Proprietário/ Armador: Starnav Serviços Marítimos Ltda
10) Termo de Pré-Registro: 31678
Identificação do Casco: 213
Proprietário/ Armador: Cidade Transportes Ltda
11) Termo de Pré-Registro: 31497
Identificação do Casco: 018/ ALAGOAS
Proprietário/ Armador: Atem's Distribuidora de Petróleo S/A
12) Termo de Pré-Registro: 31570
Identificação do Casco: 645/ISABELE XXXV
Proprietário/ Armador: Chibatão Navegação e Comércio Ltda
INCLUSÃO NO REB:
01) Termo de Registro: 02229
Nome da Embarcação: FABIANA CAT II
Proprietário/Armador: Fabiana Transportes Marítimos Ltda
02) Termo de Registro: 02230
Nome da Embarcação: HERMASA 87
Proprietário/Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
03) Termo de Registro: 02231
Nome da Embarcação: HERMASA 90
Proprietário/Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
04) Termo de Registro: 02232
Nome da Embarcação: HERMASA 89
Proprietário/Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
05) Termo de Registro: 02233
Nome da Embarcação: HERMASA 88
Proprietário/Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
06) Termo de Registro: 02234
Nome da Embarcação: HERMASA 91
Proprietário/Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
07) Termo de Registro: 02235
Nome da Embarcação: HERMASA 92
Proprietário/Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
08) Termo de Registro: 02236
Nome da Embarcação: HERMASA 93
Proprietário/Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
09) Termo de Registro: 02237
Nome da Embarcação: HERMASA 94
Proprietário/Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
10) Termo de Registro: 02238
Nome da Embarcação: HERMASA 95
Proprietário/Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
11) Termo de Registro: 02239
Nome da Embarcação: HERMASA 96
Proprietário/Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
12) Termo de Registro: 02240
Nome da Embarcação: CAPITÃO JOSÉ ALECRIM I
Proprietário/Armador: Navegação Cunha Ltda
13) Termo de Registro: 02241
Nome da Embarcação: HERMASA 99
Proprietário/Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
14) Termo de Registro: 02242
Nome da Embarcação: HERMASA 98

Proprietário/Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
15) Termo de Registro: 02243
Nome da Embarcação: HERMASA 97
Proprietário/Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
16) Termo de Registro: 02244
Nome da Embarcação: TRANSGLOBAL VI
Proprietário/Armador: Transglobal Serviços Ltda
17) Termo de Registro: 02245
Nome da Embarcação: HT 26
Proprietário/Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
18) Termo de Registro: 02246
Nome da Embarcação: HT 27
Proprietário/Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
19) Termo de Registro: 02247
Nome da Embarcação: HT 28
Proprietário/Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
20) Termo de Registro: 02248
Nome da Embarcação: HERMASA 100
Proprietário/Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
21) Termo de Registro: 02249
Nome da Embarcação: HERMASA 101
Proprietário/Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
22) Termo de Registro: 02250
Nome da Embarcação: JEAN CHARCOT
Armador/Afretador: Brasbunker Participações S/A
23) Termo de Registro: 02251
Nome da Embarcação: WS PERSEUS
Proprietário/Armador: Saveiros, Camuyrano - Serviços Marítimos S/A
RENOVAÇÕES NO REB:
01) Termo de Registro: 00450
Nome da Embarcação: LADY MONALIZA
Proprietário/Armador: Rio Matapi Navegação Ltda
02) Termo de Registro: 00451
Nome da Embarcação: LADY HELENA
Proprietário/Armador: Rio Matapi Navegação Ltda
03) Termo de Registro: 00452
Nome da Embarcação: LADY PATRÍCIA
Proprietário/Armador: Rio Matapi Navegação Ltda
04) Termo de Registro: 01497
Nome da Embarcação: LADY VANDA
Proprietário/Armador: Rio Matapi Navegação Ltda
05) Termo de Registro: 01502
Nome da Embarcação: WELLINGTON PINTO
Proprietário/Armador: Rio Matapi Navegação Ltda
06) Termo de Registro: 01503
Nome da Embarcação: CARLOS PINTO JUNIOR
Proprietário/Armador: Rio Matapi Navegação Ltda
07) Termo de Registro: 00996
Nome da Embarcação: MULICEIRO VI
Proprietário/Armador: Muliceiro Serviços Marítimos Ltda
08) Termo de Registro: 01014
Nome da Embarcação: MULICEIRO VIII
Proprietário/Armador: Muliceiro Serviços Marítimos Ltda
09) Termo de Registro: 01112
Nome da Embarcação: CBO MANOELLA
Armador/Afretador: CBO Serviços Marítimos Ltda
10) Termo de Registro: 01081
Nome da Embarcação: SKANDI SALVADOR
Proprietário/Armador: Dof Subsea Brasil Serviços Ltda
11) Termo de Registro: 01602
Nome da Embarcação: BRAM BAHIA
Proprietário/Armador: Bram Offshore Transportes Marítimos Ltda
12) Termo de Registro: 00614
Nome da Embarcação: MISS KATHY
Armador/Afretador: Bourbon Offshore Marítima S/A
13) Termo de Registro: 01598
Nome da Embarcação: SEAOIL MARY
Armador/Afretador: Technip Brasil – Engenharia, Instalações e Apoio Marítimo Ltda
14) Termo de Registro: 01601
Nome da Embarcação: ELIZABETH C
Proprietário/Armador: Bram Offshore Transportes Marítimos Ltda
15) Termo de Registro: 00988
Nome da Embarcação: LOG-IN AMAZONIA
Armador/Afretador: Log-In Logística Intermodal S/A
16) Termo de Registro: 00993
Nome da Embarcação: LOG-IN PANTANAL
Armador/Afretador: Log-In Logística Intermodal S/A
17) Termo de Registro: 01924
Nome da Embarcação: RR EUROPA
Armador/Afretador: Log-In Logística Intermodal S/A
18) Termo de Registro: 00419
Nome da Embarcação: HERMASA XIX
Proprietário/Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
19) Termo de Registro: 00428
Nome da Embarcação: HERMASA XXVIII
Proprietário/Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
20) Termo de Registro: 01036
Nome da Embarcação: C-TUFÃO
Proprietário/Armador: Camorim Serviços Marítimos Ltda
21) Termo de Registro: 01060
Nome da Embarcação: CAMORIM XIV
Proprietário/Armador: Camorim Serviços Marítimos Ltda
22) Termo de Registro: 01061
Nome da Embarcação: CAMORIM XIII
Proprietário/Armador: Camorim Serviços Marítimos Ltda
23) Termo de Registro: 01062
Nome da Embarcação: CAMORIM XII
Proprietário/Armador: Camorim Serviços Marítimos Ltda



24) Termo de Registro: 01063
Nome da Embarcação: CAMORIM XI
Proprietário/Armador: Camorim Serviços Marítimos Ltda
25) Termo de Registro: 01064
Nome da Embarcação: CAMORIM X
Proprietário/Armador: Camorim Serviços Marítimos Ltda
26) Termo de Registro: 01068
Nome da Embarcação: CAMORIM II
Proprietário/Armador: Camorim Serviços Marítimos Ltda
27) Termo de Registro: 01069
Nome da Embarcação: CAMORIM I
Proprietário/Armador: Camorim Serviços Marítimos Ltda
28) Termo de Registro: 01082
Nome da Embarcação: ZANGADO
Proprietário/Armador: Camorim Serviços Marítimos Ltda
29) Termo de Registro: 01608
Nome da Embarcação: C PÉROLA
Proprietário/Armador: Camorim Serviços Marítimos Ltda
30) Termo de Registro: 01050
Nome da Embarcação: ADS I
Proprietário/Armador: Camorim Serviços Marítimos Ltda
31) Termo de Registro: 01051
Nome da Embarcação: CAMORIM III
Proprietário/Armador: Camorim Serviços Marítimos Ltda
32) Termo de Registro: 01065
Nome da Embarcação: CAMORIM IX
Proprietário/Armador: Camorim Serviços Marítimos Ltda
33) Termo de Registro: 01066
Nome da Embarcação: CAMORIM VIII
Proprietário/Armador: Camorim Serviços Marítimos Ltda
34) Termo de Registro: 01067
Nome da Embarcação: CAMORIM VII
Proprietário/Armador: Camorim Serviços Marítimos Ltda
35) Termo de Registro: 01623
Nome da Embarcação: C OPALA
Proprietário/Armador: Camorim Serviços Marítimos Ltda
36) Termo de Registro: 00420
Nome da Embarcação: HERMASA XX
Proprietário/Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
37) Termo de Registro: 00421
Nome da Embarcação: HERMASA XXI
Proprietário/Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
38) Termo de Registro: 00422
Nome da Embarcação: HERMASA XXII
Proprietário/Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
39) Termo de Registro: 00423
Nome da Embarcação: HERMASA XXIII
Proprietário/Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
40) Termo de Registro: 00424
Nome da Embarcação: HERMASA XXIV
Proprietário/Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
41) Termo de Registro: 00425
Nome da Embarcação: HERMASA XXV
Proprietário/Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
42) Termo de Registro: 00426
Nome da Embarcação: HERMASA XXVI
Proprietário/Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
43) Termo de Registro: 00427
Nome da Embarcação: HERMASA XXVII
Proprietário/Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
44) Termo de Registro: 00429
Nome da Embarcação: HERMASA XXIX
Proprietário/Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
45) Termo de Registro: 00430
Nome da Embarcação: HERMASA XXX
Proprietário/Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
46) Termo de Registro: 00295
Nome da Embarcação: SM APOLLO
Armador/Afretador: Brasbunker Participações S/A
47) Termo de Registro: 00341
Nome da Embarcação: D'ISABELLA
Proprietário/Armador: Bourbon Offshore Marítima S/A
48) Termo de Registro: 00344
Nome da Embarcação: D'MANOELA
Proprietário/Armador: Bourbon Offshore Marítima S/A
49) Termo de Registro: 01565
Nome da Embarcação: LINHARES
Armador/Afretador: Saveiros, Camuyrano - Serviços Marítimos S/A
50) Termo de Registro: 01617
Nome da Embarcação: CAUE
Armador/Afretador: Saveiros, Camuyrano - Serviços Marítimos S/A
51) Termo de Registro: 01624
Nome da Embarcação: URUCUM
Armador/Afretador: Saveiros, Camuyrano - Serviços Marítimos S/A
52) Termo de Registro: 01079
Nome da Embarcação: ECO WARRIOR
Proprietário/Armador: Internav Navegação Ltda
53) Termo de Registro: 00922
Nome da Embarcação: SKANDI YARE
Armador/Afretador: Norskan Offshore Ltda
CANCELAMENTOS NO REB:
01) Termo de Registro: 00440
Nome da Embarcação: ACERGY SABIA
Proprietário/Armador: Acergy Brasil S/A

Em 1º de abril de 2015.
JORGE JOSÉ DE ARAUJO
Encarregado da Seção

DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS
EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 28.426/14 - "NANUK I"
Relator : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Olivier Fabre - Revel
Despacho : "Tendo em vista a certidão à fl.173, declaro a revelia do representado Olivier Fabre, citado por edital. À Defensoria Pública da União para apresentar defesa. Publique-se."
Proc. nº 28.656/14 - "FPSO BRASIL"
Relator : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : CT (T) Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representada : Isabele Reginato de Araújo
Advogado : Dr. Walnei da Costa (OAB/RJ 112.364)
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas e se pronunciar sobre a preliminar de fls. 131 e 132."
Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."
Proc. nº 28.757/14 - "BOLÍVIA"
Relator : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Ster Engenharia LTDA
Advogada : Dra. Sílvia Matilde da Silva (OAB/SP 128.248)
Representado : Raimundo Nonato Borges dos Santos - Revel
Representado : Vanio Venâncio Alexandre
Advogada : Dr. Antonio Luiz dos Reis (OAB/SC 6250)
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas."
Prazo : 5(cinco)dias". Publique-se.
Proc. nº 28.792/14 - "OLIVEIRA E BIANCO" e Outra
Relator : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dr. Luis Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Lucas Coelho Francisco
Defensor : Dr. Thales Arcoverde Treiger (DPU/RJ)
Representado : Vinicius Mattos Garcia
Defensor : Dr. Charles Pachciareck Frajdenberg (DPU/RJ)
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."
nº 28.851/14 - "ASTRO REI I"
Relator : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Ajadir Chavarria Borges
Advogada : Dra. Carlota Bertolini Nascimento (OAB/RS 74.154B)
Representado : Antonio Ezequiel de Souza - Revel
Despacho : "Apesar de regularmente citado, conforme Certidão de fl. 127, o representado Antonio Ezequiel de Souza não apresentou defesa no prazo, motivo pelo qual decreto sua revelia. Notifiquem-se nos termos do art. 83 parágrafo 3º do RITPM. Aberta a Instrução, à PEM para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."
Proc. nº 28.519/13 - "BBC TASMANIA"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : 1º Ten. (T) Juliana Moura Maciel Braga
Representado : Paulo Raskatov
Advogado : Dr. Luiz Roberto Leven Siano (OAB/RJ 94.122)
Representante de Parte:
Autor : Paulo Raskatov
Advogado : Dr. Luiz Roberto Leven Siano (OAB/RJ 94.122)
Representante de Parte:
Autor : José Fernando Mourão Borges
Advogados : Dr. Marcelo Penna de Moraes (OAB/RS 25.698)
: Dr. Pedro Penna de Moraes Brufatto (OAB/RS 78.657) Despacho :
"Ao representado de parte para que providencie o preparo da prova requerida. Aos demais representado e representante de parte e PEM, para, que apresentem, querendo, os quesitos, as testemunhas. Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, requerido às fl. 242. Publique-se."
Proc. nº 28.553/14 - "MONFORTE"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : 1º Ten. (T) Daniella Schumacker Gasco Santos
Representado : Luan Francis Cortes Barbosa Dias - Revel
Despacho : "Declaro a revelia do Representado. Aberta a Instrução, às partes para provas, prazos sucessivos de 05 (cinco) dias. Publique-se."
Proc. nº 28.658/14 - "MAR LIMPO II"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : 1º Ten. (T) Daniella Schumacker Gasco Santos
Representado : Telmo da Silva James
Defensor : Dr. Ricardo Schietтини Azevedo da Silva (DPU/RJ)
Representado : Roberto Cesar Saraiva Leontsinis
Advogado : Dr. Luiz Roberto Leven Siano (OAB/RJ 94.122)
Despacho : "Aberta Instrução. Às partes para provas, prazos sucessivos de 05 (cinco)dias. Publique-se."
Proc. nº 28.925/14 - "AUTOSHOPPING"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : CT (T) Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representado : Robson Pacheco da Mota
Advogado : Dr. Marcos Antonio Gonçalves (OAB/RJ 47.335)
Despacho : "Defiro o pedido de gratuidade. Aberta a Instrução, às partes para provas, prazos sucessivos de 05 (cinco) dias. Publique-se."
Proc. nº 27.418/12 - "NÃO INSCRITA"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : 1º Ten. (T) Daniella Schumacker Gasco Santos
Representado : Walter Medeiros Fontinele Filho - Revel
Despacho : "Ao representado Walter Medeiros Fontinele Filho para provas. Sucessivamente à D. PEM e ao representado Walter Medeiros Fontinele Filho para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."
Proc. nº 27.781/13 - "BERTOLINI XXX II" e Outras
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha

PEM : 1º Ten (T) Francisco José Siqueira Ferreira
Representado : Transporte Bertolini LTDA
Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ 9.142)
Representado : Josias Passos de Melo
Advogada : Dra. Célia Regina Mendonça Alexandre (OAB/RO 889)
Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais."
Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."
Proc. nº 27.975/13 - "FILHO GLORIOSO" e Outras
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : CC (T) Carla Andrade de Melo
Representado : Edmilson Salles de Marins (Falecido)
Representado : Luiz Carlos Cardoso - Revel
Despacho : "Declaro extinta a punibilidade de Edmilson Salles de Marins em razão de seu óbito. Encerro a Instrução. À D. PEM para suas alegações finais e, sucessivamente ao Representado Luiz Carlos Cardoso."
Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."
Proc. nº 28.389/13 - "LU XUN"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : 1º Ten. (T) Juliana Moura Maciel Braga
Representado : Tang Guo Xin
: Jie Gao
Defensores : Dr. Thiago Ribeiro de Oliveira (DPU/RJ)
: Dr. Thales Arcoverde Treiger (DPU/RJ)
Representada : China Classification Society do Brasil Consultoria em Transportes Marítimos LTDA
Advogado : Dr. João Paulo Alves Braun (OAB/SP 184.716)
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."

Secretaria do Tribunal Marítimo, 7 de julho de 2015.

ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS

PORTARIA Nº 1.528, DE 7 DE JULHO DE 2015

O CHEFE DE LOGÍSTICA DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria nº 1.350/MD, de 25 de maio de 2011, e considerando o disposto no art. 4º do Decreto-Lei nº 1.177, de 21 de junho de 1971, combinado com o art. 9º do Decreto nº 2.278, de 17 de julho de 1997, resolve:

Art. 1º Conceder inscrição, no Ministério da Defesa (MD), à empresa GAIASAT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIAS ESPACIAIS LTDA, com sede social na Avenida Desembargador Moreira, nº 2020, sala 408, Bairro Aldeota, CEP 60170-002, Fortaleza, CE, inscrita no CNPJ sob o nº 08.983.229/0001-03, como entidade privada executante de serviços da fase decorrente de aerolevantamento, categoria "c".

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, até a data de 5 de julho de 2020.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição, a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente à sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar ANTONIO CARLOS MORETTI
BERMUDEZ

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PORTARIA Nº 1.328, DE 29 DE JUNHO DE 2015

O Reitor da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os termos do Ofício CECH 39/2015, de 15/06/2015, resolve:

Extinguir a Coordenação do Curso de Licenciatura em Pedagogia Noturno do Centro de Educação e Ciências Humanas.

TARGINO DE ARAÚJO FILHO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 1.910, DE 29 DE JUNHO DE 2015

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 10.03.2015, CONSIDERANDO o Acórdão nº 2.308/2010-TCU-Plenário, CONSIDERANDO o disposto no art. 129 do Regimento Geral deste Instituto Federal do Amazonas e ainda o teor do Memorando nº 190/PRODIN/IFAM, de 26.06.2015, resolve:



CRIAR, na Estrutura Organizacional da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional deste Instituto, a Função Gratificada (FG), conforme quadro abaixo:

Denominação	Código
- Coordenação de Governança de Tecnologia da Informação	FG-02

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 507, DE 7 DE JULHO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Portaria Normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013, ambas do Ministério da Educação, e a Instrução Normativa nº 4, de 31 de maio de 2013, republicada em 29 de julho de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, considerando o processo e-MEC nº 201352459, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso superior de graduação em Nutrição, bacharelado, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais, da Faculdade de Tecnologia Gestão & Marketing, localizada na Rua Joaquim Felipe, nº 250, Boa Vista, no município de Recife, no Estado de Pernambuco, mantida pelo IBGM - Instituto Brasileiro de Gestao & Marketing Ltda. - EPP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União nº 223, de 20 de novembro de 2012, Seção 1, página 10, na linha 12, do anexo da Portaria nº 264, de 16 de novembro de 2012, da Secretaria de Regulação e Supervisão

da Educação Superior, onde se lê: "40 (quarenta)", leia-se: "60 (sessenta)", conforme Nota Técnica nº 1025/2015/CGARCES/DIREG/SERES/MEC, de 02/07/2015. (Registro e-MEC nº 200802802).

No Diário Oficial da União nº 229, de 30 de novembro de 2011, Seção 1, página 15, no número de ordem 08 da tabela do anexo da Portaria nº 482, de 29 de novembro de 2011, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "62 (sessenta e duas)", leia-se: "100 (cem)", conforme Nota Técnica nº 1055/2015/CGARCES/DIREG/SERES/MEC, de 03/07/2015. (Registro e-MEC nº 200812534).

No Diário Oficial da União nº 198, de 14 de outubro de 2011, Seção 1, página 34, na linha 06 da coluna "Curso", do anexo da Portaria nº 422, de 11 de outubro de 2011, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "LETRAS - LÍNGUA PORTUGUESA (Licenciatura)", leia-se: "LETRAS - PORTUGUÊS E ESPANHOL (Licenciatura)", conforme Nota Técnica nº 1056/2015/CGARCES/DIREG/SERES/MEC, de 03/07/2015. (Registro e-MEC nº 200802861).

No Diário Oficial da União nº 249, de 27 de dezembro de 2012, Seção 1, página 75, na linha 2.025, do anexo da Portaria nº 286, de 21 de dezembro de 2012, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "Letras - Português (Licenciatura)", leia-se: "Letras - Língua Portuguesa, (Licenciatura)", conforme Nota Técnica nº 1057/2015/CGARCES/DIREG/SERES/MEC, de 03/07/2015. (Registro e-MEC nº 201215684).

No Diário Oficial da União nº 146, 31 de julho de 2013, Seção 1, página 14, no número de ordem 24 da tabela do anexo I da Portaria nº 369, de 30 de julho de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "640", leia-se "320", conforme Nota Técnica nº 1058/2015/CGARCES/DIREG/SE-RES/MEC, de 03/07/2015. (Registro e-MEC nº 200811782).

No Diário Oficial da União nº 246, de 19 de dezembro de 2013, Seção 1, página 174, no número de ordem 193 da tabela do anexo I da Portaria nº 707, de 18 de dezembro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: ": "640", leia-se "320", conforme Nota Técnica nº 1058/2015/CGARCES/DIREG/SERES/MEC, de 03/07/2015. (Registro e-MEC nº 201363346).

No Diário Oficial da União nº 198, de 14 de outubro de 2011, Seção 1, página 22, na linha 14, coluna "Curso", do anexo da Portaria SERES nº 410, de 11 de outubro de 2011, onde se lê: "Marketing e Propaganda (Bacharelado)", leia-se: "Publicidade e Propaganda (Bacharelado)", conforme Nota Técnica nº 1059/2015/CGARCES/DIREG/SERES/MEC, de 03/07/2015. (Registro e-MEC nº 200812820).

No Diário Oficial da União nº 246, de 19 de dezembro de 2013, Seção 1, página 175, na linha 227, coluna "Curso", do anexo da Portaria SERES nº 707, de 18 de dezembro de 2013, onde se lê: "Marketing e Propaganda (Bacharelado)", leia-se: "Publicidade e Propaganda (Bacharelado)", conforme Nota Técnica nº 1059/2015/CGARCES/DIREG/SERES/MEC, de 03/07/2015. (Registro e-MEC nº 201363701).

No Diário Oficial da União nº 31, de 15 de fevereiro de 2013, Seção 1, página 16, na linha 33 da coluna "Curso", do anexo da Portaria nº 46, de 14 de fevereiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "MODA (Bacharelado)", leia-se: "NEGÓCIOS DA MODA (Bacharelado)", conforme Nota Técnica nº 1060/2015/CGARCES/DIREG/SERES/MEC, de 03/07/2015. (Registro e-MEC nº 200813441).

No Diário Oficial da União nº 251, de 31 de dezembro de 2012, Seção 1, página 147, na linha 36, do anexo da Portaria nº 301, de 27 de dezembro de 2012, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "COMUNICAÇÃO SOCIAL (Bacharelado)", leia-se: "COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)", conforme Nota Técnica nº 1061/2015/CGARCES/DIREG/SERES/MEC, de 03/07/2015. (Registro e-MEC nº 201114879).

No Diário Oficial da União nº 130, de 10 de julho de 2006, Seção 1, página 8, Portaria nº 333, de 7 de julho de 2006, da Secretaria de Educação Superior, onde se lê: "Biologia", leia-se: "Ciências Biológicas", conforme Nota Técnica nº 1062/2015/CGARCES/DIREG/SERES/MEC, de 03/07/2015. (Registro SAPIEnS nº 20050001595).

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 447, DE 7 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto nos incisos I e II do art. 7º do Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Ampliar e remanejar os limites de pagamento de que trata o Anexo II do Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, bem como ajustar o detalhamento constante dos Anexos I e II da Portaria MF nº 340, de 3 de junho de 2015, na forma dos Anexos I, II e III a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY

ANEXO I
ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2015 E AOS RESTOS A PAGAR
(ANEXO II DO DECRETO Nº 8.456, DE 22 DE MAIO DE 2015 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MF Nº 340, DE 3 DE JUNHO DE 2015)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	R\$ mil						
	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
20000 Presidência da República	36.000	26.000	16.000	12.000	8.000	4.000	-
26000 Ministério da Educação	180.000	180.000	180.000	180.000	180.000	180.000	-
56000 Ministério das Cidades	14.000	14.000	14.000	14.000	14.000	14.000	14.000
68000 Secretaria de Portos	20.000	40.000	60.000	80.000	100.000	120.000	140.000
TOTAL	250.000	260.000	270.000	286.000	302.000	318.000	154.000

Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 150, 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II
REDUÇÃO DOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2015 E AOS RESTOS A PAGAR
(ANEXO II DO DECRETO Nº 8.456, DE 22 DE MAIO DE 2015 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MF Nº 340, DE 3 DE JUNHO DE 2015)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	R\$ mil						
	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
62000 Secretaria de Aviação Civil	24.000	20.000	16.000	12.000	8.000	4.000	-
65000 Secretaria de Políticas para as Mulheres	12.000	6.000	-	-	-	-	-
TOTAL	36.000	26.000	16.000	12.000	8.000	4.000	-

Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 150, 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO III
REDUÇÃO DOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2015 E AOS RESTOS A PAGAR
(ANEXO II DO DECRETO Nº 8.456, DE 22 DE MAIO DE 2015 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MF Nº 340, DE 3 DE JUNHO DE 2015)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	R\$ mil						
	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
56000 Ministério das Cidades	14.000	14.000	14.000	14.000	14.000	14.000	14.000

Fontes: 150, 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.



BANCO DO BRASIL S/A
BB DTVM (BB GESTÃO DE RECURSOS -
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S/A)

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO ACIONISTA
REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2015

Em vinte e sete de abril de dois mil e quinze, às quatorze horas e trinta minutos, realizou-se Assembleia Geral Ordinária do Acionista da BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (CNPJ 30.822.936/0001-69; NIRE: 3330001980-4), na Sede Social da Empresa, na Praça XV de Novembro, nº 20, sala 201, Centro, Rio de Janeiro (RJ), tendo comparecido o Banco do Brasil S.A., seu único acionista, representado pelo seu Vice-Presidente, Sr. Paulo Roberto Lopes Ricci, o qual assinou o "Livro de Presença", observadas as prescrições legais. Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Carlos Massaru Takahashi, Diretor Presidente da BB DTVM, que, ao instalar a Assembleia, registrou a presença do Sr. José Franco Medeiros de Moraes, membro do Conselho Fiscal, e convidou o Sr. Aurislon José Ferreira para atuar como Secretário. Em seguida, o Sr. Presidente informou que os assuntos constantes da ordem do dia eram as matérias previstas nos artigos 132 e 162 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976. O acionista decidiu: a) aprovar as Demonstrações Financeiras e o Relatório da Administração relativos ao exercício de 2014, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes, do relatório do Comitê de Auditoria e da manifestação do Conselho de Administração, todos publicados no dia 23.02.2015 no Jornal Valor Econômico (RJ) e no Diário Oficial da União; b) aprovar a proposta de destinação do Lucro Líquido referente ao exercício de 2014, autorizada pelo Sr. Ministro de Estado da Fazenda, nos termos do art. 3º do Decreto 2.673, de 16.07.1998, da seguinte forma:

	R\$ mil
Lucro Líquido	755.066
Dividendo mínimo obrigatório - 25%	188.766
Dividendo adicional	566.300
Total destinado ao acionista	755.066

c) eleger os membros do Conselho Fiscal, a seguir qualificados, para cumprirem o mandato 2015/2016, esclarecido que os eleitos atendem às exigências legais e estatutárias: Representantes do Tesouro Nacional indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda - Titular: JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAIS, brasileiro, solteiro, economista, inscrito no CPF sob o nº 665.559.571-15, portador da Carteira de Identidade nº 817.921, expedida em 15.12.1987 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo, Codip, Ministério da Fazenda - Brasília (DF); Suplente: LEOPOLDO ARAÚJO RODRIGUES, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF sob o nº 610.902.471-68, portador da Carteira de Identidade nº 1.256.512, expedida em 18.01.2006 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo, Ala A, 1º andar, sala 113 - Brasília (DF); Representantes da União indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda - Titular: LUIZ FERNANDO JUCÁ FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob nº 478.918.230-49, portador da Carteira de Identidade nº 1.019.858.628, expedida em 03.10.1988 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bl. P, 8º andar, sala 814 - Brasília (DF); Suplente: RONALDO AFFONSO NUNES LOPES BAPTISTA, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 035.269.957-45, portador da Carteira de Identidade nº 1337781, expedida em 24.07.1989 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: SAS, Quadra 1 Lote 1/3, Bloco G, Edifício PGFN, 8º andar, sala 802 - Brasília (DF); Indicados pelo acionista - Titular: FABRICIO DO ROZARIO VALLE DANTAS LEITE, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob nº 074.216.587-69, portador da Carteira de Identidade nº 105.741, expedida em 03.06.2011 pela Ordem dos Advogados do Brasil do Rio de Janeiro. Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 4º andar - Brasília (DF); Suplente: AMANDA MARCOS FAYRE, brasileira, solteira, advogada, inscrita no CPF sob o nº 092.604.117-77, portadora da Carteira de Identidade nº 140.647, expedida em 11.06.2008 pela Ordem dos Advogados do Brasil do Rio de Janeiro. Endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 3, Bloco B - Edifício Sede do Banco Central do Brasil - Brasília (DF);

d) eleger os membros do Conselho de Administração, abaixo qualificados, para cumprirem o mandato 2015/2016, esclarecido que os eleitos atendem às exigências legais e estatutárias e que foram apresentadas, em cumprimento ao que dispõe a Instrução CVM nº 367, de 29.05.2002, as declarações de desimpedimento e os currículos: Representante da União, indicado pelo Ministro de Estado da Fazenda: OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS, brasileiro, divorciado, economista, inscrito no CPF sob o nº 065.675.548-27, portador da Carteira de Identidade nº 1.473.608, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo, ala A, 1º andar - COGEP, Brasília (DF); Representantes da União, indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda - membros do Conselho Diretor do Banco do Brasil. ANTONIO MAURICIO MAURANO, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.022.878-51, portador da Carteira de Identidade nº 13.466.056-0, expedida em 04.08.2006 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 24º andar, Asa Sul - Brasília (DF); PAULO ROBERTO LOPES RICCI, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o nº 079.020.578-51, portador da Carteira de Identidade nº 18.221.391-2, expedida em 19.03.2004 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco G, 24º andar, Asa Sul - Brasília (DF);

WALTER MALIENI JUNIOR, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF sob o nº 117.718.468-01, portador da Carteira de Identidade nº 19.146.033-3, expedida em 22.03.2007 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco A, 24º andar, Brasília (DF); Representante da União, indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão: CLÁUDIO ALBERTO CASTELO BRANCO PUTY, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF sob o nº 368.092.092-04, portador da Carteira de Identidade nº 1.482.804, expedida em 20.10.2010 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Pará. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco K, 5º andar, sala 544 - Brasília (DF); e) fixar o montante global para a remuneração dos administradores, para o período de abril/2015 a março/2016, em até R\$ 6.198.300,84 (seis milhões, cento e noventa e oito mil, trezentos reais e oitenta e quatro centavos), compreendendo: honorários mensais; gratificação natalina, FGTS, INSS, remuneração variável; CAS-SI - cota patronal; PREVI - cota patronal; seguro de vida em grupo; avaliação anual de saúde; auxílio moradia, vantagens de remoção e quarentena; f) recomendar a observância dos limites individuais definidos pelo Dest - Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, ressaltada a sua competência para fixar esses limites para o período de doze meses, por rubrica e cargo, conforme tabela anexa, atendo-se ao limite global definido na alínea "e"; g) delegar ao Conselho de Administração a competência para autorizar o pagamento efetivo mensal da remuneração, observados os limites global e individual previstos nas alíneas "e" e "f"; h) fixar os honorários dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal em um décimo do que em média perceberem os membros da Diretoria, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; i) vedar expressamente o repasse aos administradores de qualquer benefício que, eventualmente, vier a ser concedido aos empregados da empresa por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT, na sua respectiva data-base; j) vedar o pagamento de qualquer item de remuneração não deliberado nesta assembleia para os administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, nos termos da Lei nº 6.404/76, art. 152; k) suspender a vigência dos novos valores de remuneração, sem efeito retroativo, até que as informações do Perfil de Pessoal das Estatais - PPE do Sistema de Informações das Empresas Estatais - SIEST sejam integralmente atualizadas, nos termos do Ofício Circular nº 8/DEST/SEMP, de 06.03.2015; l) não remunerar os membros do Conselho de Administração pertencentes ao Conselho Diretor do Banco do Brasil, tendo em vista que a remuneração paga a eles pelo Banco abrange as funções que exercerão na empresa; m) condicionar o pagamento da Remuneração Variável Anual - RCA dos diretores à rigorosa observância dos termos e condições constantes de Programa de Metas Corporativas aprovado previamente pelo Dest - Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Ordinária do Acionista da BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., da qual eu, ass.) Aurislon José Ferreira, Secretário, mandei lavrar esta Ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.) Carlos Massaru Takahashi, Diretor Presidente da BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Presidente da Assembleia, e Paulo Roberto Lopes Ricci, Representante do Banco do Brasil S.A. ESTE DOCUMENTO É CÓPIA FIEL TRANSCRITA DO LIVRO PRÓPRIO DE Nº 08, FOLHAS 58 A 62. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro-DEORF - 7.286.523-7 - Murillo Lemes de Carvalho - Analista. A Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro certificou o deferimento em 18.06.2015, e o registro sob o número 00002776123.

BERNARDO F.S. BERWANGER
Secretário-Geral

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 6 DE JULHO DE 2015

Nº 14.307 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza FABIO TOPCZEWSKI, CPF nº 147.972.238-39, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.308 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza PAULO BERTOLUCCI BELLIBONI, CPF nº 369.514.758-06, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.309 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a ANDRÉ PIRES DE OLIVEIRA DIAS, CPF nº 094.244.028-56, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.310 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a FERNANDO TANNUS NOTARI, CPF nº 013.622.857-73, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 14.311 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a DWN GESTÃO DE RECURSOS LTDA., CNPJ nº 11.055.591, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM O
MERCADO E INTERMEDIÁRIOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 14.300, DE 1º DE JULHO DE 2015

O Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 405, de 10 de outubro de 2001, autoriza, nesta data, a TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., C.N.P.J. 03.751.794/0001-13, a prestar o serviço de Custódia de Valores Mobiliários, nos termos do Artigo 24 da Lei nº 6.385/76 e da Instrução CVM nº 542/13.

WALDIR DE JESUS NOBRE

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA
FAZENDÁRIA

RETIFICAÇÃO

No inciso VI, do art. 1º, nos itens 6 e 7, do Ato CO-TEPE/ICMS 54/14, de 11 de novembro de 2014, publicado no DOU de 18 de novembro de 2014, Seção 1, página 33, no campo "tamanho"em referência aos itens "06 e 07", onde se lê "06 e 06" leia-se respectivamente "09 e 09"

SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 7 de julho de 2015

Informa aplicação, no Estado do Piauí, dos Protocolos ICMS 73/14 e 103/14.

Nº 128 - O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e tendo em vista o disposto no inciso III da cláusula décima quinta do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, torna público, em atendimento à Secretaria de Estado da Fazenda do Piauí, que aquele Estado somente aplicará as disposições contidas nos Protocolos ICMS abaixo listados a partir de 1º de setembro de 2015:

Protocolo ICMS 73/14 - Altera o protocolo ICMS 97/10, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações interestaduais com autopeças;

Protocolo ICMS 103/14 - Altera o protocolo ICMS 41/08, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações interestaduais com autopeças.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

PORTARIA Nº 51, DE 6 DE JULHO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - ESAF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 106, de 3 de junho de 2008, resolve,

Art. 1º Prorrogar o período de inscrições até 2 de agosto de 2015, da 5ª Edição do Prêmio Chico Ribeiro sobre Informação de Custos e Qualidade do Gastos no Setor Público, idealizado pelo Instituto Social IRIS.

Art. 2º Adotar as providências para efetivar as inscrições, avaliar os trabalhos inscritos e premiar os trabalhos vencedores do referido prêmio.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE RIBEIRO MOTTA

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL**
**SUBSECRETARIA DE ADUANA E RELAÇÕES
INTERNACIONAIS**
**COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADUANEIRA**
**CENTRO DE CLASSIFICAÇÃO FISCAL
DE MERCADORIAS**

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 222, DE 16 DE JUNHO DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM 8521.90.90 Mercadoria: Aparelho gravador e reproduzidor de sinais videofônicos em meio magnético, apresentado isoladamente, utilizado principalmente conectado a câmeras de vídeo de segurança, denominado comercialmente "DVR - Gravador de Vídeo Digital".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 85.21), RGI 6 (texto da subposição 8521.90) e RGC 1 (texto do item 8521.90.90) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 94, de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 7.660, de 2011, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGO CASADO
Presidente da 5ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 229, DE 18 DE JUNHO DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM 8521.90.90 Mercadoria: Aparelho gravador e reproduzidor de sinais videofônicos em meio magnético, apresentado isoladamente, utilizado principalmente conectado a câmeras de vídeo de segurança, denominado comercialmente "DVR Stand Alone".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 85.21), RGI 6 (texto da subposição 8521.90) e RGC 1 (texto do item 8521.90.90) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 94, de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 7.660, de 2011, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGO CASADO
Presidente da 5ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 230, DE 18 DE JUNHO DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM 8521.90.90 Mercadoria: Aparelho gravador e reproduzidor de sinais videofônicos em meio magnético, apresentado isoladamente, utilizado principalmente conectado a câmeras de vídeo de segurança, denominado comercialmente "Standalone DVR 4 Canais".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 85.21), RGI 6 (texto da subposição 8521.90) e RGC 1 (texto do item 8521.90.90) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 94, de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 7.660, de 2011, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGO CASADO
Presidente da 5ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 231, DE 18 DE JUNHO DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 9032.89.82 Mercadoria: Unidade funcional para controle automático de temperatura, própria para ser instalada em criadouros de aves, constituída de uma central de comando contendo diversos controladores lógico programáveis, dois sensores de temperatura para manejo de cortinas (janelas), quatro sensores de temperatura para acionamento de ventiladores e nebulizadores e um sensor de corrente de ar. As cortinas, ventiladores e nebulizadores não compõem a unidade funcional. Motores para movimentação das cortinas, mesmo apresentados conjuntamente com a unidade funcional, classificam-se separadamente seguindo seus próprios regimes.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 4 da Seção XVI, Notas 3 e 7 do Capítulo 90 e texto da posição 90.32), RGI 6 (textos das subposições 9032.8 e 9032.89) e RGC 1 (textos do item 9032.89.8 e do subitem 9032.89.82) constantes na TEC aprovada pela Res. Camex nº 94, de 2011, e da Tipi aprovada pelo Dec. nº 7.660, de 2011, e subsídios extraídos das Nesh aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 233, DE 19 DE JUNHO DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 8482.10.90 Mercadoria: Rolamento de esferas diferenciado (rolamento de Preconing), de carga radial e axial, com diâmetro aproximado de 2,6 m, próprio para ser utilizado em aerogeradores de eixo horizontal.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 2 a) da Seção XVI e texto da posição 84.82), RGI 6 (texto da subposição 8482.10) e RGC-1 (texto do item 8482.10.90) constante da TEC aprovada pela Res. Camex nº 94, de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 7.660, de 2011, e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN SRF nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 235, DE 19 DE JUNHO DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM 3307.90.00 Mercadoria: Produto para higiene das tetas das vacas após a ordenha, com propriedades hidratantes e antissépticas, constituído por menos de 10% de ácido láctico, menos de 0,5% de ácido salicílico, aloe vera, emoliente, glicerina, agente hidratante, água, surfactantes, perfume, espessantes, regulador de pH e corante verde, apresentado na forma líquida, acondicionado para venda a retalho em bombonas plásticas de 5 litros, 10 litros, 20 litros ou 60 litros, tambores plásticos de 120 litros ou 220 litros e IBC de 1.000 litros.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 4 do Capítulo 33 e texto da posição 33.07) e RGI 6 (texto da subposição 3307.90.00) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 94, de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 7.660, de 2011, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 807, de 2008, com alterações posteriores.

MARCO ANTONIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 237, DE 22 DE JUNHO DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código: 3926.90.90 Mercadoria: Pá de caldeirão, em náilon, utilizada como utensílio de cozinha industrial, medindo 100 cm x 10,5 cm x 2 cm e pesando 861 g.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 39.26), RGI 6 (texto da subposição 3926.90) e RGC 1 (texto do item 3926.90.90) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 8 de dezembro de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 238, DE 22 DE JUNHO DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código: 3926.90.90 Mercadoria: Espátula de náilon utilizada como utensílio de cozinha industrial, nos tamanhos pequeno e grande, medindo e pesando, respectivamente, 49 cm x 5,8 cm x 1,2 cm e 138 g e 73,5 cm x 9 cm x 1,38 cm e 348 g.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 39.26), RGI 6 (texto da subposição 3926.90) e RGC 1 (texto do item 3926.90.90) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 8 de dezembro de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 239, DE 22 DE JUNHO DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código: 3924.10.00 Mercadoria: Rolo para massa em polipropileno, de uso doméstico, utilizado como utensílio de cozinha, medindo 38,7 cm de comprimento por 5,3 cm de diâmetro e com peso de 536 g.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 39.24), RGI 6 (texto da subposição 3924.10) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 8 de dezembro de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 240, DE 22 DE JUNHO DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código: 3924.10.00 Mercadoria: Martelo maciço em polipropileno, de uso doméstico, utilizado como utensílio de cozinha no preparo de carnes, medindo 277 mm x 80 mm x 63 mm e com peso de 289 g.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 39.24), RGI 6 (texto da subposição 3924.10) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 8 de dezembro de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 241, DE 22 DE JUNHO DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 8526.91.00 Mercadoria: Equipamento para rastreamento e gerenciamento veicular, com receptor/transmissor GPS e disco rígido, possuindo capacidade de conexão com até quatro câmeras de vídeo e diversos sensores (sensores de frenagem, de chuva, de porta aberta, de nível de óleo, de nível de combustível, entre outros) adquiridos opcionalmente. O equipamento é capaz de gravar no disco rígido os dados de geolocalização, além dos vídeos capturados e dos dados obtidos pelos sensores. Possui acesso remoto por meio de tecnologia 3G e Wi-Fi para transferência imediata dos dados gravados.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 85.26), RGI 3 c) e RGI 6 (textos da subposição de 1º nível 8526.9 e da subposição de 2º nível 8526.91) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 8 de dezembro de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011; e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 11 de janeiro de 2008, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 242, DE 22 DE JUNHO DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 2937.19.90 Mercadoria: Insulina asparte, um análogo estrutural da insulina humana, CAS number: 116094-23-6, com grau de pureza maior que 99,5%, um princípio ativo para a fabricação de medicamento para o tratamento da diabetes mellitus, apresentado na forma de um pó branco cristalino, acondicionado em frasco de polietileno.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (textos da Nota 1, alíneas a) e c) do Capítulo 29 e da posição 29.37), RGI 6 (textos da subposição de 1º nível 2937.1 e da subposição de 2º nível 2937.19) e RGC 1 (texto do item 2937.19.90) da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 243, DE 22 DE JUNHO DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 2937.19.90 Mercadoria: Insulina detemir, um análogo estrutural da insulina humana, CAS number: 169148-63-4, com grau de pureza maior que 99,5%, um princípio ativo para a fabricação de medicamento para o tratamento da diabetes mellitus, apresentado na forma de um pó branco cristalino, acondicionado em frasco de polietileno.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (textos da Nota 1, alíneas a) e c) do Capítulo 29 e da posição 29.37), RGI 6 (textos da subposição de 1º nível 2937.1 e da subposição de 2º nível 2937.19) e RGC 1 (texto do item 2937.19.90) da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 244, DE 22 DE JUNHO DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 9018.39.99 Mercadoria: Instrumento descartável utilizado em cirurgias videolaparoscópicas, constituído por uma cânula confeccionada em policarbonato com ponta biselada, provido de válvula de poli-isopreno com selo de vedação na parte superior e um obturador de plástico (ABS), podendo conter disco de retenção e balão inflável, denominado Trocar ou Trocarte, com diâmetros de 5, 11, 12 ou 15 mm e comprimentos de 75, 100 ou 150 mm, apresentado em caixas contendo 06 (seis), 10 (dez), 12 (doze) ou 20 (vinte) unidades, de acordo com o diâmetro.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 90.18), RGI 6 (textos da subposição de 1º nível 9018.3 e da subposição de 2º nível 9018.39) e RGC 1 (textos do item 9018.39.9 e do subitem 9018.39.99) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 8 de dezembro de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011; e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 11 de janeiro de 2008, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 245, DE 22 DE JUNHO DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 8708.99.90 Mercadoria: Conjunto montado de peças e componentes, composto por um chassi de perfis dobrados em aço SAE 1010, caixa de marcha-ré, eixo traseiro de duas rodas com diferencial, sistema de tração, suspensão traseira, sistema de freio a disco e freio de estacionamento; concebido para trans-



formação de uma motocicleta em um triciclo utilitário de carga, com capacidade de 250Kg, denominado kit de carga para triciclo.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 87.08), RGI 6 (textos da subposição de 1º nível 8708.9 e da subposição de 2º nível 8708.99) e RGC 1 (texto do item 8708.99.90), da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 8 de dezembro de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011; e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 11 de janeiro de 2008, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 246, DE 23 DE JUNHO DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 9004.90.20 Mercadoria: Óculos de segurança, constituídos de lentes de vidro contendo chumbo e armação de acrílico, empregados para a proteção dos olhos contra os raios X, durante procedimentos radiológicos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 90.04), RGI 6 (texto da subposição 9004.90) e RGC 1 (texto do item 9004.90.20) da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 247, DE 23 DE JUNHO DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 4804.39.90 Mercadoria: Papel branco, não revestido, de face principal lisa, produzido a partir de pasta de madeira branqueada, obtida pelo processo químico ao sulfato, com gramatura de 70 g/m2 e teor de cinzas de 38% a 41%, em peso, apresentado em rolos de 1840 mm de largura, destinado à impregnação com resina amínica, para posterior revestimento de painéis de madeira reconstituída empregados na fabricação de móveis, denominado papel decorativo.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (textos das Notas 3, 5, 6, 7 e 8 do Capítulo 48 e da posição 48.04), RGI 6 (textos da subposição de 1º nível 4804.3 e da subposição de 2º nível 4804.39) e RGC 1 (texto do item 4804.39.90) da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 248, DE 24 DE JUNHO DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 2918.99.99 Mercadoria: Adapaleno, CAS number 106685-40-9, princípio ativo para fabricação de medicamentos para tratamento tópico da acne vulgaris, apresentado na forma de pó, acondicionado em tambores.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (textos da Nota 1.- a) do Capítulo 29 e da posição 29.18) e 6 (textos da subposição de 1º nível 2918.9 e da subposição de 2º nível 2918.99) e RGC-1 (textos do item 2918.99.9 e do subitem 2918.99.99) da NCM, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 8 de dezembro de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, e em subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 11 de janeiro de 2008, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 249, DE 24 DE JUNHO DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 2934.99.49 Mercadoria: Fumarato de cetotifeno, CAS number 34580-14-8, princípio ativo para fabricação de medicamentos anti-histamínicos, apresentado na forma de pó, acondicionado em caixas de papelão.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (textos da Nota 1.- a), 3.- e 5.- C) 2) do Capítulo 29 e da posição 29.34) e 6 (textos da subposição de 1º nível 2934.9 e da subposição de 2º nível 2934.99) e RGC-1 (textos do item 2934.99.4 e do subitem 2934.99.49) da NCM, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 8 de dezembro de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, e em subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 11 de janeiro de 2008, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 250, DE 24 DE JUNHO DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 2932.20.00 Mercadoria: Orlistate, CAS number 96829-58-2, princípio ativo para fabricação de medicamentos para tratamento de obesidade, apresentado na forma de pó, acondicionado em tambores.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (textos da Nota 1.- a) e 3.- do Capítulo 29 e da posição 29.32) e 6 (texto da subposição de 1º nível 2932.20.00) da NCM, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 8 de dezembro de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, e em subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 11 de janeiro de 2008, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 251, DE 24 DE JUNHO DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 9504.50.00 Ex Tipi: Ex 01 Mercadoria: Controlador para console de vídeo games, sem fio, que possui botões e sensores de movimento utilizados principalmente para prática de jogos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (textos da Nota 3.- do Capítulo 95 e da posição 95.04), 6 (textos da Nota 3.- do Capítulo 95, da Nota de subposição 1.- a) do Capítulo 95 e da subposição de 9504.50) e RGC/TIPI (texto do Ex 01) da NCM, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 8 de dezembro de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, e em subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 11 de janeiro de 2008, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 252, DE 26 DE JUNHO DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 8708.30.90 Tubo de depressão do servofreio próprio para transmitir vácuo do coletor de admissão do motor ou da bomba de vácuo, concebido, de acordo com projeto exclusivo, para integrar o sistema de frenagem de automóveis de passageiros e outros veículos automóveis para transporte de pessoas, constituído por um tubo de poliamida (PA) de diâmetro externo que varia de 8 a 10 mm e por uma válvula plástica de retenção. O tubo pode estar munido ou não de presilhas de poliamida, podendo ou não ser adicionado um conector plástico de engate rápido à sua outra extremidade.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (textos das Nota 2 e 3 da Seção XVII e da Posição 87.08), RGI-6 (texto da subposição 8708.30) e RGC-1 (texto do item 8708.30.90), constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011, com alterações posteriores, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011, com alterações posteriores. Subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 807, de 2008, com atualizações posteriores.

ÁLVARO AUGUSTO DE VASCONCELOS
LEITE RIBEIRO
Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 253, DE 26 DE JUNHO DE 2015

SSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: NCM/TEC 3918.90.00 Placa semirrígida de pastilhas poliméricas, medindo 333,33 mm de largura, 333,33 mm de comprimento e 2,5 mm de espessura, para revestimento de pisos ou de paredes de estruturas arquitetônicas, produzidas com Politereftalato de Etileno (PET) moldado por processo de injeção termoplástica, apresentada em embalagens de papelão contendo, cada uma delas, 27 placas (3 m² do produto).

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 39.18), RGI 6 (texto da subposição 3918.90.00) da NCM/SH constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011, com alterações posteriores, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011, com alterações posteriores, e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 807, de 2008, com alterações posteriores.

ÁLVARO AUGUSTO DE VASCONCELOS
LEITE RIBEIRO
Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 254, DE 26 DE JUNHO DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 9018.90.99 Mercadoria: Equipamento para medicina constituído por um conjunto de dispositivos (Bolsa coletora de fluido, marcação de volume, instruções de uso e escalas em cm H2O e mmHg, reservatório de pequeno volume, filtro hidrofóbico, clampe de segurança, tubo de PVC para conexão de reservatório de pequeno volume para bolsa coletora, tampão sem látex, cordão para pendurar, controlador de altura do blister, trava de altura do reservatório, torneira 3 vias, pinos de fixação da bolsa

coletora, tubo de PU de alta pressão, válvula antirefluxo, conexão macho-fêmea luer-lock para conexão com cateter, tubo de PU para conexão entre torneira 3 vias e reservatório de pequeno volume, conector fêmea luer-lock com alça de fixação horizontal, estilete para cateter ventricular, tunelizador de aço inoxidável, guia metálico, cateter de silicone radiopaco) para drenagem externa do líquido céfalo-raquidiano (LCR), denominado vulgarmente "conjunto de cateter de drenagem externa - LCR".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (texto da posição 90.18), RGI-6 c/c RGI-3 c) (texto da subposição 9018.90) e RGC-1 (texto do item e subitem 9018.90.99) da NCM, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011 com alterações posteriores, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011, com alterações posteriores. Subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 807, de 2008, com alterações posteriores.

ÁLVARO AUGUSTO DE VASCONCELOS
LEITE RIBEIRO
Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 255, DE 26 DE JUNHO DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 8708.99.90 Mercadoria: Conjunto de tubos próprio para conduzir combustível líquido do tanque principal de combustível até o motor do veículo, concebido de acordo com projeto exclusivo, constituído por um tubo de aço conectado, em suas extremidades, a tubos de nylon que, por sua vez, possuem em suas extremidades conectores de engate rápido. O diâmetro dos tubos pode variar de 8 a 10 mm, em função do veículo onde é aplicado. O conjunto apresenta forma irregular com diversas curvas em sua extensão, sendo aplicado em veículos automotores de passeio ou comerciais leves.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (textos das Nota 2 e 3 da Seção XVII e da Posição 87.08), RGI-6 (texto das subposições 8708.9 e 8708.99) e RGC-1 (texto do item 8708.99.90), constantes da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011, com alterações posteriores, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011, com alterações posteriores.

ÁLVARO AUGUSTO DE VASCONCELOS
LEITE RIBEIRO
Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 256, DE 26 DE JUNHO DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 8428.39.10 Mercadoria: Máquina transportadora de ação contínua, de corrente, própria para transportar, por meio magnético, cavacos metálicos originários do processo de usinagem, constituída por uma esteira fixa, em aço inoxidável, e um motor elétrico que movimenta, sob a esteira, um sistema tipo corrente onde estão fixados ímãs, que, ao passarem muito próximo à esteira, transportam, por indução magnética, para um recipiente adequado externo à máquina, os cavacos nela depositados, comercialmente denominada "Transportador Magnético de Cavacos".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (textos das Nota 2 e 3 da Seção XVII e da Posição 87.08), RGI-6 (texto das subposições 8708.9 e 8708.99) e RGC-1 (texto do item 8708.99.90), constantes da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011, com alterações posteriores, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011, com alterações posteriores.

ÁLVARO AUGUSTO DE VASCONCELOS
LEITE RIBEIRO
Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 257, DE 26 DE JUNHO DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO NCM: 2008.99.00 Mercadoria: Preparação alimentícia à base de banana verde cortada em rodela, frita em óleo vegetal, temperada com sal micronizado e realçador de sabor glutamato monossódico, acondicionada em embalagem de polipropileno de 50 g, pronta para consumo no estado em que se apresenta.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (texto da posição 20.08) e RGI-6 (texto da subposição 2008.99) da NCM, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011 com alterações posteriores, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011, com alterações posteriores. Subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

ÁLVARO AUGUSTO DE VASCONCELOS
LEITE RIBEIRO
Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 258, DE 26 DE JUNHO DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO NCM 1904.10.00 Mercadoria: Pipoca doce de milho, acondicionada em embalagem de polipropileno de 40 g e pronta para consumo.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (texto da posição 19.04) e RGI-6 (texto da subposição 1904.10) da NCM, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011 com alterações posteriores, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011, com alterações posteriores. Subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

ÁLVARO AUGUSTO DE VASCONCELOS
LEITE RIBEIRO
Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 259, DE 29 DE JUNHO DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 8467.99.00 Mercadoria: Unidade vibradora própria para ser conectada a uma haste acoplada a um motor à gasolina para formar ferramenta de uso manual (derrica-deira), utilizada na colheita de café, azeitona ou produtos agrícolas similares, composta por carcaça de alumínio, coroa, pinhão, rolamentos, buchas, biela excêntrica e hastes de plástico (nylon) em forma de palma de mão, com 10 (dez) ou 20 (vinte) "dedos" (conforme o modelo), medindo 37 cm de comprimento e 45 cm de altura, comercialmente conhecida como "mãozinha".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 84.67 e texto da Nota 2, "b" da Seção XVI) e RGI 6 (texto da subposição de 1º nível 8467.9 e texto da subposição de 2º nível 8467.99) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011 e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011, e em subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela Instrução Normativa (IN) RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 260, DE 3 DE JULHO DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM 1806.32.20 Mercadoria: Barra de chocolate branco de 170 g, contendo, misturados a sua massa, pequenos pedaços de biscoitos com cacau.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI/SH 1 (texto da Nota 1, letra (a), do Capítulo 17 e texto da posição 18.06) e 6 (textos das subposições 1806.3 e 1806.32) e RGC/NCM 1 (texto do item 1806.32.20), da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011, e subsídios extraídos das NESH, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 23, DE 26 DE JUNHO DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Reforma a Solução de Consulta SRRF/3ª RF/Diana no 1, de 20 de agosto de 2012. Mercadoria: Grupo eletrogêneo denominado "turbogerador a gás", constituído por gerador elétrico e turbina a gás, unidos por acoplamento rígido, classifica-se no código NCM 8502.39.00. Os demais sistemas auxiliares e acessórios são classificados separadamente e seguem seu próprio regime.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 85.02) e RGI 6 (texto da subposição de primeiro nível 8502.3 e da subposição de segundo nível 8502.39) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 94, de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 7.660, de 2011, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

CLAUDIA ELENA FIGUEIRA CARDOSO NAVARRO
Presidente do Comitê

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 24, DE 26 DE JUNHO DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Reforma a Solução de Consulta SRRF/3ª RF/Diana no 2, de 12 de novembro de 2012. Mercadoria: Grupo eletrogêneo denominado "turbogerador a gás", constituído por gerador elétrico e turbina a gás, unidos por acoplamento rígido, classifica-se no código NCM 8502.39.00. Os demais sistemas auxiliares e acessórios são classificados separadamente e seguem seu próprio regime.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 85.02) e RGI 6 (texto da subposição de primeiro nível 8502.3 e da subposição de segundo nível 8502.39) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 94, de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 7.660, de 2011, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

CLAUDIA ELENA FIGUEIRA CARDOSO NAVARRO
Presidente do Comitê

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 175, DE 3 DE JULHO DE 2015

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
EMENTA: EFD-CONTRIBUIÇÕES. PESSOAS JURÍDICAS IMUNES E ISENTAS DO IRPJ. OUTROS TRIBUTOS APURADOS. MONTANTE MÍNIMO DE OBRIGAÇÃO. LIMITE LEGAL-CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP COM BASE NA FOLHA DE SALÁRIOS. RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

A EFD-Contribuições alcança as apurações do PIS/PASEP e da Cofins incidentes sobre a receita e da CPRB relacionadas às operações e prestações praticadas pelo próprio contribuinte. Os valores apurados a título de PIS/Pasep sobre Folha de Salários e aqueles relativos às retenções efetuadas sobre os serviços a ele prestados não constituem fato gerador da referida obrigação tributária acessória e não são objeto da escrituração fiscal digital.

A pessoa jurídica imune ou isenta do IRPJ deverá apresentar a EFD-Contribuições se o montante total mensal apurado a título de PIS/PASEP e/ou da Cofins incidentes sobre a receita ou de CPRB for superior a R\$ 10.000,00. O que esclarece o § 5º do art. 5º da IN RFB nº 1.252, de 2012, é que a pessoa jurídica imune ou isenta ao IRPJ, que estiver dispensada de apresentar a EFD-Contribuições por não ultrapassar aquele limite, passará a ter a obrigação de apresentá-la a partir do mês do ano em curso em que o valor das contribuições nele apuradas for superior a R\$ 10.000,00, permanecendo assim obrigada por todos os meses subsequentes, ainda que o montante apurado em qualquer deles seja igual ou inferior ao limite. O valor de R\$ 10.000,00, que delimita a obrigatoriedade ou não de apresentação da EFD-Contribuições, refere-se à apuração mensal do PIS/PASEP e/ou da Cofins incidentes sobre a receita, ou da CPRB, e não ao valor acumulado dos meses já transcorridos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012, arts 1º, 2º, 4º e 5º.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 29 DE ABRIL DE 2014

O Delegado da Receita Federal em Belém, no uso da atribuição que lhe confere o art. 302, inciso IV do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria NF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 17

da Instrução Normativa RFB nº 1.370, de 28 de junho de 2013, bem como o que consta no processo administrativo nº 18490.000003/2011-03, declara:

Art. 1 Fica Habilitado ao Regime Tributário para incentivo à Modernização e ampliação da Estrutura Portuária - Reporto, em caráter precário, o estabelecimento matriz da empresa Transporte Bertolini Ltda, localizada na Rodovia Arthur Bernardes, 6971 - KM 14, Icoaraci, Belém-Pa, CEP 66.115-000, inscrito no CNPJ sob o nr 04.503.660/0005-70, autorizado neste endereço a explorar terminal portuário de uso privativo misto, com atuação na categoria de movimentação e armazenagem de cargas próprias e complementares, cargas de terceiros destinadas ou provenientes de transportes aquaviário, nos termos, prazos e condições estabelecidos nos artigos 13 a 16, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, e alterações no disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.370, de 28 de junho de 2013, e na legislação correlata.

Art. 2 Este Ato Declaratório executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

ARMANDO FARHAT

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 6 DE JULHO DE 2015

Declara a Inaptidão da inscrição no CNPJ da empresa que menciona, por motivo de não ser localizada.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 302 e inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no parágrafo 5º do artigo 81 e artigo 82 da Lei nº 9.430/96 e inciso II do art. 37 combinado com o art. 39, inciso II, parágrafo 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, considerando ainda o que consta no processo nº 14751.720193/2015-25, declara:

Art. 1º - INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa DIMAS DE OLIVEIRA LEAL - ME (CNPJ nº 13.686.414/0001-68) por motivo de não ser localizada, conforme inciso II do artigo 37 da IN/RFB nº 1.470/2014 e registros constantes do processo acima indicado;

Art. 2º - Inidôneos os documentos emitidos por essa pessoa jurídica, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros a partir de 17/03/2015.

JOSÉ HONORATO DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 105, DE 7 DE JULHO DE 2015

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte, no uso de suas atribuições, em face do disposto no art. 13 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02 de maio de 2007, resolve:

Art.1º- Declarar CANCELADAS as Certidões Positivas com Efeitos de Negativas de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de número:

- E318.44E4.970D.26F1, emitida em 30/06/2015;
- 3327.611D.B9D8.4484, emitida em 17/06/2015.

Todas estas em favor do contribuinte LEONARDO BAHMED TOLENTINO, CPF 201.307.836-68, emitidas indevidamente com base na liberação da RFB efetuada em 17/06/2015.

MARIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 7 DE JULHO DE 2015

Divulga reenquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM - MG, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), resolve declarar:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no § 2º do art. 211 do Ripi.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER GERALDO MIRANDA DE OLIVEIRA

ANEXO ÚNICO

Reenquadramento de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
10.526.732/0001-73	CACHAÇA IGUANA	De 376ml até 670ml	2208.40.00	E



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 26 DE JUNHO DE 2015

Divulga enquadramento de bebida para efeito do IPI.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, MG, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o disposto nos artigos 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo, para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata o artigo 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, são classificados conforme Anexo Único.

Art. 2º A classe de enquadramento divulgada neste Ato Declaratório Executivo aplica-se somente ao produto fabricado no País.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO

ANEXO ÚNICO

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
05.564.536/0001-53	JACUI	De 181ml até 375ml	2208.40.00	D
05.564.536/0001-53	CACHAÇA JACUI	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	K
05.564.536/0001-53	JACUI	De 376ml até 670ml	2208.40.00	H
16.729.469/0001-04	MARCA BELOTO- VINHO BRANCO DE MESA SECO	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
16.729.469/0001-04	MARCA BELOTO - VINHO TINTO DE MESA SUAVE	De 181ml até 375ml	2204.21.00	A
16.729.469/0001-04	MARCA BELOTO - VINHO TINTO DE MESA SUAVE	De 181ml até 375ml	2204.21.00	A
16.729.469/0001-04	MARCA BELOTO - VINHO TINTO DE MESA SECO	Acima de 2000ml	2204.29.00	G
16.729.469/0001-04	MARCA BELOTO - VINHO ROSADO DE MESA SUAVE	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
16.729.469/0001-04	MARCA BELOTO - VINHO TINTO DE MESA SUAVE	Acima de 2000ml	2204.29.00	G
16.729.469/0001-04	MARCA BELOTO - VINHO BRANCO DE MESA SUAVE	Acima de 2000ml	2204.29.00	G
16.729.469/0001-04	MARCA BELOTO - VINHO BRANCO LICOROSO DOCE	Acima de 2000ml	2204.29.00	G
16.729.469/0001-04	MARCA BELOTO - VINHO BRANCO LICOROSO DOCE	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	G
16.729.469/0001-04	MARCA BELOTO - VINHO BRANCO LICOROSO DOCE	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	G
16.729.469/0001-04	MARCA BELOTO - VINHO TINTO DE MESA SUAVE	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	G
16.729.469/0001-04	MARCA BELOTO- VINHO TINTO DE MESA SUAVE	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
16.729.469/0001-04	MARCA BELOTO- VINHO TINTO DE MESA SECO	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
16.729.469/0001-04	MARCA BELOTO - VINHO TINTO DE MESA SUAVE	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	G
16.729.469/0001-04	MARCA BELOTO - VINHO ROSADO DE MESA SUAVE	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	G
16.729.469/0001-04	MARCA BELOTO - VINHO ROSADO DE MESA SUAVE	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	G
16.730.137/0001-31	MARCON - BRANCO LICOROSO DOCE	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
16.730.137/0001-31	MARCON - BRANCO LICOROSO DOCE	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
16.730.137/0001-31	MARCON - BRANCO LICOROSO DOCE	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
16.730.137/0001-31	MARCON - BRANCO LICOROSO DOCE	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
16.730.137/0001-31	MARCON - BRANCO LICOROSO DOCE	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
16.730.137/0001-31	MARCON - VINHO BRANCO LICOROSO DOCE	Acima de 2000ml	2204.29.00	E
16.730.137/0001-31	MARCON - VINHO BRANCO LICOROSO DOCE	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
16.730.137/0001-31	MARCON - VINHO BRANCO LICOROSO DOCE	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
16.730.137/0001-31	MARCON - VINHO BRANCO LICOROSO DOCE	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
16.730.137/0001-31	MARCON - VINHO BRANCO LICOROSO DOCE	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
16.730.137/0001-31	MARCON - VINHO BRANCO LICOROSO DOCE	Acima de 1000ml	2204.21.00	D
16.730.137/0001-31	MARCON - VINHO BRANCO DE SUAVE	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
16.730.137/0001-31	MARCON - VINHO BRANCO DE MESA SUAVE	Acima de 1000ml	2204.21.00	E
16.730.137/0001-31	MARCON - VINHO BRANCO DE MESA SUAVE	Acima de 2000ml	2204.29.00	D
16.730.137/0001-31	MARCON - VINHO BRANCO DE MESA SUAVE	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	C
16.730.137/0001-31	MARCON - VINHO BRANCO DE MESA SUAVE	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	C
16.730.137/0001-31	MARCON - VINHO BRANCO DE MESA SUAVE	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	E
16.730.137/0001-31	MARCON - VINHO BRANCO DE MESA SUAVE	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	G
16.730.137/0001-31	MARCON - COOLER DE VINHO COM SUCO NATURAL DE PÊSSEGO	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	E
16.730.137/0001-31	MARCON - COOLER DE VINHO COM SUCO NATURAL DE PÊSSEGO	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	G
16.730.137/0001-31	MARCON - COOLER DE VINHO COM SUCO NATURAL DE PÊSSEGO	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	G
16.730.137/0001-31	MARCON - VINHO BRANCO DE MESA SECO	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	E
16.730.137/0001-31	MARCON - VINHO BRANCO DE MESA SECO	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	C
16.730.137/0001-31	MARCON - VINHO BRANCO DE MESA SECO	Acima de 2000ml	2204.29.00	E
16.730.137/0001-31	MARCON - VINHO BRANCO DE MESA SECO	Acima de 1000ml	2204.21.00	E
16.730.137/0001-31	MARCON - VINHO TINTO DE MESA SECO	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	C
16.730.137/0001-31	MARCON - VINHO TINTO DE MESA SECO	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
16.730.137/0001-31	MARCON - VINHO TINTO DE MESA SECO	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	C
16.730.137/0001-31	MARCON - VINHO TINTO DE MESA SECO	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	C
16.730.137/0001-31	MARCON - VINHO TINTO DE MESA SECO	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	C
16.730.137/0001-31	MARCON - VINHO TINTO DE MESA SECO	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
16.730.137/0001-31	MARCON - VINHO TINTO DE MESA SECO	Acima de 1000ml	2204.21.00	F
16.730.137/0001-31	MARCON - VINHO TINTO DE MESA SECO	Acima de 2000ml	2204.29.00	E
16.730.137/0001-31	MARCON - VINHO TINTO DE MESA SECO	Acima de 1000ml	2204.21.00	C
16.730.137/0001-31	MARCON - VINHO TINTO DE MESA SECO	Acima de 1000ml	2204.21.00	J
16.730.137/0001-31	MARCON - VINHO TINTO DE MESA SECO	Acima de 2000ml	2204.29.00	D
16.730.137/0001-31	MARCON - VINHO TINTO DE MESA SECO - FOLHA DE FIGO	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	C
16.730.137/0001-31	MARCON - VINHO TINTO DE MESA SECO - FOLHA DE FIGO	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	F
16.730.137/0001-31	MARCON - VINHO TINTO DE MESA SECO - FOLHA DE FIGO	Acima de 1000ml	2204.21.00	C
16.730.137/0001-31	MARCON - VINHO TINTO DE MESA SECO - FOLHA DE FIGO	Acima de 2000ml	2204.29.00	E
16.730.137/0001-31	MARCON - VINHO TINTO DE MESA SECO - FOLHA DE FIGO	Acima de 1000ml	2204.21.00	D
16.730.137/0001-31	MARCON - VINHO TINTO DE MESA SECO - FOLHA DE FIGO	Acima de 2000ml	2204.29.00	D
16.730.137/0001-31	MARCON - VINHO TINTO DE MESA SECO - FOLHA DE FIGO	Acima de 1000ml	2204.21.00	D
16.730.137/0001-31	MARCON - VINHO TINTO DE MESA SUAVE	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	C
16.730.137/0001-31	MARCON - VINHO TINTO DE MESA SUAVE	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
16.730.137/0001-31	MARCON - VINHO DE MESA TINTO SUAVE	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	C
16.730.137/0001-31	MARCON - VINHO DE MESA TINTO SUAVE	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
16.730.137/0001-31	MARCON - VINHO TINTO DE MESA SUAVE	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	C
16.730.137/0001-31	MARCON - VINHO TINTO DE MESA SUAVE	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	E
16.730.137/0001-31	MARCON - VINHO TINTO DE MESA SUAVE	Acima de 1000ml	2204.21.00	D
16.730.137/0001-31	MARCON - VINHO TINTO DE MESA SUAVE	Acima de 1000ml	2204.21.00	E
16.730.137/0001-31	MARCON - VINHO TINTO DE MESA SUAVE	Acima de 2000ml	2204.29.00	D
16.730.137/0001-31	MARCON - VINHO TINTO DE MESA SUAVE	Acima de 2000ml	2204.29.00	E
17.138.140/0006-38	CASA VERRONE SAUVIGNON BLANC	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
17.138.140/0006-38	CASA VERRONE SYRAH	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
17.138.140/0006-38	CASA VERRONE	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	M
17.685.009/0001-86	CACHACA CASSEMIRO	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	O

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NITERÓI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48,
DE 7 DE JULHO DE 2015**

Declaro nula a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º - Nula a inscrição nº 11.757.209/0001-10 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da empresa ADALSON FERREIRA SILVA 03501609701, por vício cadastral, em decorrência da nulidade da inscrição do seu responsável no CPF, em consonância com o disposto art. 33, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e ainda o que consta do processo administrativo nº 15536.720047/2014-26.

Art. 2º - Este ato produz efeitos a partir da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da empresa acima identificada, nos termos do § 2º do art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

RICARDO ROMANINI ALCHAAR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO I

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 259,
DE 3 DE JULHO DE 2015**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no

artigo 11, caput, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 11707.720501/2015-60, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, nos exatos termos da Portaria (SPDEMME) nº 134/2015, de 10 de abril de 2015, do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 13 de abril de 2015.

EMPRESA: EOLICA ITAREMA VIII S/A
CNPJ nº 20.533.310/0001-89
CEI nº 51.227.22978.7-8
PROJETO: EOL Itarema VIII.
Portaria MME nº 5, de 14 de janeiro de 2015 c/c art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013- Leilão nº 03/2014-ANEEL.

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Geração e Transmissão de Energia

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: de 01/07/2015 a 01/01/2017.

Art. 2º - O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 89, DE 2 DE JULHO DE 2015

Transfere, temporariamente, competências entre Unidades da 8ª Região Fiscal

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 300 e o parágrafo 1º do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012 e, tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentados pelo Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979 e pelo Decreto nº 86.377, de 17 de setembro de 1981, resolve:

Art.1º Transferir para a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Franca/SP, até o dia 31/12/2015, a competência para realizar, em consonância com a legislação pertinente, as atividades relativas à análise de direito creditório, decisão sobre pedidos de ressarcimento e declarações de compensação relativas às famílias de PER/DCOMP relacionadas no anexo único.

Art.2º A competência constante do artigo anterior será exercida sem prejuízo da competência da Delegacia da Receita Federal do Brasil de jurisdição da empresa declarante do PER/DCOMP ou de sua sucessora.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ficando convalidados os atos praticados a partir de 02 de julho de 2015, que tenham apresentado, exclusivamente, vício de competência em sua expedição, e cuja competência esteja, por meio deste ato, sendo delegada à referida autoridade.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

ANEXO ÚNICO

Número da Família	Delegacia da Receita Federal do Brasil de Origem	CNPJ Básico
233404059714121017029126	Derat - São Paulo	48540421
148931750914121017039901	Derat - São Paulo	48540421
235193540703121017036006	Derat - São Paulo	03430070
304245662914121017020576	Derat - São Paulo	03430070
325792087315121017033636	Derat - São Paulo	03430070
097409244315121017037008	Derat - São Paulo	03430070
186601179415121017031818	Derat - São Paulo	03430070
081910407716121017034470	Derat - São Paulo	03430070
125363714516121017020674	Derat - São Paulo	03430070
153755261523121013034026	Derat - São Paulo	60628369
003104813929121013020173	Derat - São Paulo	03237583
367048834629121013032000	Derat - São Paulo	60894136

200298314404011117035018	Derat - São Paulo	02933657
217351263913091013027904	Derat - São Paulo	02996111
179302758213011113030250	Derat - São Paulo	02344518
241280519330061013030981	Derat - São Paulo	73316507
047030851825061013027522	Derat - São Paulo	05007855
073737545423040916021902	Derat - São Paulo	54204102
311913468928011113020929	DRF - Jundiá	06103827
342136355931011113020362	Derat - São Paulo	47334701
352404356129121013033945	Derat - São Paulo	03237583
018939153920091013032903	Derat - São Paulo	61534186
146486250224021113021760	DRF - Barueri	60526977
377814903804031117037904	Derat - São Paulo	61101895
256517044204031116037930	Derat - São Paulo	61418026
059790582821120712032037	Derat - São Paulo	61146148
397858260324021113033107	DRF - Jundiá	48062707
018119248530061013031119	Derat - São Paulo	60863677
311014414724120812022348	Derat - São Paulo	67722009
384315339925011117034979	Derat - São Paulo	06123083
350908188108041113035481	Derat - São Paulo	62000278
368808445818041117035579	Derat - São Paulo	60594538
167715129524091013023922	Derat - São Paulo	03152134
090491894729061013028461	Derat - São Paulo	47929542
210382409628101013027058	Derat - São Paulo	65525404
359279112808020612020160	Derat - São Paulo	48661888
Número da Família	Delegacia da Receita Federal do Brasil de Origem	CNPJ Básico
320073831303081017034220	Derat - São Paulo	68934132
143105534909051117039019	Derat - São Paulo	87322673
168067391312051117020723	Derat - São Paulo	04061067
038330044128021113024002	Derat - São Paulo	45067147
177612037525021113028208	Derat - São Paulo	06110412
249748982014041113025475	Derat - São Paulo	58832528
245164279804111017038466	Derat - São Paulo	60891884
173977111714091013023149	Derat - São Paulo	02265631
010310155727061113021544	Derat - São Paulo	14811848
154657064222071113029520	DRF - Campinas	57014862
426471674715080816039671	Derat - São Paulo	50746577
059114759815091117027095	DRF - Osasco	61064697
421188650125071213037976	DRF - Campinas	43217280
308091923431081217024453	DRF - Osasco	61064697

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 7 DE JULHO DE 2015

Inscribe contribuinte no Registro Especial para estabelecimentos que realizam operações de Importador de Bebida Alcoólica

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, combinados com o inciso XIII do art. 6º da Portaria DRF/BRE nº 87/212, publicada no DOU de 17/07/2012 e considerando o disposto na Instrução Normativa RFB SRF nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e alterações, na forma do despacho exarado no processo 13896.720.933/2014-35, declara:

Art. 1º - Inscrito no Registro Especial, na atividade de Importador, o estabelecimento da empresa BRASCOD - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ 05.399.489/0001-30, situado à Av. Marginal Projetada, 1.810, Galpões 10 e 11, Condomínio Modular Castelo Branco, Bairro Jardim Mutinga - Barueri/SP.

Art. 2º - O estabelecimento fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na IN/RFB nº 1.432/2013 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do artigo 8º da referida Instrução Normativa.

Artigo 3º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO FERRAZ CASTILHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41, DE 7 DE JULHO DE 2015

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Guarulhos, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751, de 02/05/2007 e baseado no processo administrativo nº 10875.721968/2015-22 declara:

Art.1º- CANCELADA a Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de Débitos, código de controle nº 2555.2D0C.D134.4DF2, emitida em 16/12/2014, em favor do contribuinte FEEDER INDUSTRIAL LTDA, CNPJ nº 61.914.768/0001-65.

PAULO ANTONIO ESPÍNDOLA GONZÁLEZ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42, DE 7 DE JULHO DE 2015

Declara NULA a inscrição de contribuinte no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas

O DELEGADO DA DELEGACIA DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS/SP, de acordo com o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012, nos seus Artigos 224, inciso III, e 243, VI, considerando as razões da Representação contida no Processo Administrativo nº 16095.720074/2015-89, na forma do inciso II do artigo 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, publicada no DOU de 03 de junho de 2014, declara:

Art. 1º. NULA, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da contribuinte DAVID RODRIGUES DA SILVA ME - CNPJ 14.022.498/0001-06.

Art. 2º - São considerados tributariamente ineficazes os documentos emitidos pelo citado contribuinte retroativamente à data de sua constituição.

PAULO ANTÔNIO ESPÍNDOLA GONZALEZ

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 3 DE JULHO DE 2015

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e, tendo em vista o disposto no artigo 39, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e, ainda, considerando o que consta do processo 13840.720019/2013-59, declara:

1º - INAPTA a inscrição nº 13.400.444/0001-66, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, da pessoa jurídica denominada L. A. BATISTA EMBALAGENS - ME, por inexistência de fato.

2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 14 de janeiro de 2013, considerando-se tributariamente inidôneos os documentos emitidos pela pessoa jurídica acima mencionada a partir dessa data.

FRANCISCO CARLOS SERRANO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 62, DE 6 DE JULHO DE 2015

Declara inapta a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

A CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DRF/OSASCO no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inc. V do art. 1º da Portaria DRF/OSA nº 140, de 26/10/2011, publicada no DOU de 28/10/2011



e tendo em vista o disposto no processo administrativo 10882.721869/2015-51 e com fundamento no inc. II do art. 37, no inc. I e § 3º do art. 39 e no art. 43 da IN-RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica de número 19.435.875/0001-44, da empresa DAMIANA RIBEIRO DA SILVA 00902336622, desde a data de publicação deste Ato, em razão desta não ter sido localizada no endereço informado no referido cadastro.

Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela pessoa jurídica, acima referida, a partir da data da publicação deste Ato.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA ARAKAKI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE

PORTARIA Nº 21, DE 7 DE JULHO DE 2015

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302, 307 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, sem prejuízo das competências ali discriminadas e considerando a conveniência da desburocratização e da descentralização administrativa, tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979, e alterações posteriores, resolve:

Art. 1º Delegar competência, em caráter geral, aos Agentes das agências jurisdicionadas, aos Chefes de Seções, ao Chefe do Centro de Atendimento ao Contribuinte, aos Chefes de Equipes e, em suas faltas ou impedimentos legais, aos respectivos substitutos eventuais, para, no âmbito de sua área de competência, original ou delegada, a prática dos seguintes atos, sempre em conformidade com a legislação de regência, assinando, expedindo e fornecendo os documentos necessários:

I. emitir e assinar ofícios, memorandos, expedientes e intimações, inclusive através de edital, e decidir sobre a prorrogação do prazo para atendimento;

II. solicitar ou requisitar, de órgãos públicos, autoridades e entidades, inclusive tabeliães ou oficiais de registro, informações e documentos (exceto extratos bancários), originais ou cópias, providências e investigações, de interesse da administração fiscal, relacionadas com a instrução de processos e procedimentos das respectivas competências das seções e agências;

III. decidir sobre encaminhamento, juntada por apensação ou anexação, desapensação, desanexação ou desentranhamento de processos ou expedientes que tratam de assuntos de sua área de competência, lavrando os termos e emitindo os despachos necessários;

IV. determinar o arquivamento ou desarquivamento de processos junto ao Arquivo da Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo.

V. decidir sobre arquivamento, desarquivamento e proposta de destruição de documentos não processuais, com as devidas cautelas decorrentes do sigilo fiscal, e observados os prazos previstos na Tabela de Temporalidade de Documentos, do Departamento de Administração do Ministério da Fazenda, ou os previstos em normas específicas, se maiores;

VI. atender e apreciar petições ou requisições de contribuintes, na sua área de competência, observadas as normas relativas ao sigilo fiscal;

VII - prestar informações a órgãos públicos ou autoridades, inclusive mediante o fornecimento de cópias de documentos, observada legislação sobre o sigilo fiscal e, quando for o caso, o disposto nos convênios em vigor.

VIII. proceder à restituição de documentos que instruem processos fiscais, mediante a lavratura de Termo, observadas as normas sobre o sigilo fiscal, sempre cuidando para que os processos sejam mantidos íntegros;

IX. requisitar das Unidades de arquivamento, quando não for possível o acesso através dos sistemas informatizados, as cópias de declarações necessárias ao andamento de processos ou procedimentos fiscais;

X. promover o registro e acompanhamento cumulativo de informações gerenciais necessárias à aferição de desempenho e de resultado, tanto dos trabalhos inerentes à sua área de competência, quanto dos servidores lotados, avaliando e propondo alterações ou novas medidas;

XI. adotar providências adequadas ao saneamento de irregularidades e ao suprimento de recursos humanos ou materiais, sugerindo providências, quando envolverem setores alheios à sua área de competência;

XII. promover a divulgação de assuntos administrativos e de natureza tributária e propor ações de integração fisco-contribuinte;

XIII. apreciar, quando da ausência do servidor responsável, pedido de prorrogação de prazo de intimação expedida para prestação de esclarecimentos e/ou apresentação de documentos, exceto quando relativa a Mandado de Procedimento Fiscal-MPF ou Malhas Fiscais;

XIV. manifestar-se sobre o deslocamento de servidor, na respectiva jurisdição fiscal, e propor diárias correspondentes, respeitados os quantitativos previamente programados e alocados;

XV. propor o pagamento de indenização de transporte nos termos do Decreto nº 3.184, de 27/09/1999, e legislação subsequente;

XVI. aprovar a escala de férias anual, bem como alterações e compensações;

XVII. baixar os atos internos relacionados com a execução de serviços, observando as respectivas áreas de competência e atuação, bem como as instruções da unidade regional sobre a matéria tratada;

XVIII. disseminar informações de interesse fiscal e tributário aos demais setores da unidade;

XIX. assinar as folhas de controle de frequência dos membros de suas equipes, sendo que, na ausência do chefe, a folha desse poderá ser assinada pelo superior hierárquico ou pelo Chefe de equipe de gestão de pessoas-EGP; e

XX. solicitar senhas de acesso ou baixa das mesmas, dos membros de suas seções ou equipes, aos sistemas informatizados de interesse, necessárias para consecução dos trabalhos.

Art. 2º Delegar competência ao Chefe da Seção de Controle e Acompanhamento Tributário - SACAT, ao Chefe da Seção de Orientação e Análise Tributária - SAORT, ao Chefe da Equipe de Arrecadação e Cobrança 1 - EAC 1 e ao Chefe da EAC 2 (Equipe de Parcelamento - Parcel), para, nos limites e condições estabelecidos pela legislação vigente, e na suas respectivas áreas de competência:

I. decidir sobre a revisão de ofício do lançamento, a pedido do contribuinte ou por iniciativa do Órgão, nos casos previstos nos artigos 145, III, 147, §2º, e 149, do Código Tributário Nacional, inclusive quanto aos créditos tributários lançados, inscritos ou não em dívida ativa da União, até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para o valor originário do crédito tributário exonerado;

II. desempenhar as atribuições de autoridade preparadora nas hipóteses do Decreto nº 70.235/72 e alterações posteriores, de contribuintes jurisdicionados à DRF/PPE, exceto Agências;

III. preparar, instruir, acompanhar e controlar os processos administrativos de contenciosos fiscal, bem assim lavrar termo de revelia nos casos de falta de impugnação ou de sua apresentação fora do prazo, de contribuintes jurisdicionados à DRF/PPE, exceto Agências;

IV. executar atividades relacionadas a processos de inscrição de débitos em Dívida Ativa da União, em especial o encaminhamento de processos à Procuradoria da Fazenda Nacional, de contribuintes jurisdicionados à DRF/PPE, exceto Agências;

V. examinar pedidos de revisão de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, bem como solicitar o cancelamento desses débitos quando ficar demonstrada, em despacho fundamentado, sua improcedência, exceto nos casos em que se alegar pagamento ou parcelamento antes da inscrição;

VI. manter os sistemas de registro dos créditos tributários e previdenciários, promovendo a sua suspensão, reativação e modificação, bem assim a realocação e o bloqueio de pagamento;

VII. coordenar, orientar, supervisionar e avaliar as atividades de cobrança, de combate à inadimplência e os valores relativos à constituição, à extinção e à exclusão de créditos tributários e previdenciários administrados pela RFB;

VIII. decidir e determinar procedimentos de retificação e correção de documentos de arrecadação, quando da análise de processos administrativos, excetuando-se os dados relativos a valor, total e data de arrecadação, quando decorrentes da execução das atividades pertinentes à sua área de competência;

IX. prestar informações requisitadas pelo órgão competente da Procuradoria-Geral Federal ou Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, para subsidiar a defesa judicial da União, inclusive quanto a cálculos; e

X. controlar os créditos tributários com exigibilidade suspensa.

Art. 3º Delegar competência ao Chefe da Seção de Controle e Acompanhamento Tributário - SACAT para a prática dos seguintes atos, sempre em conformidade com a legislação de regência, assinando, expedindo e fornecendo os documentos necessários:

I. praticar atos de ofício e decidir os processos relativos a pleitos de contribuintes, referentes à inscrição, alteração ou cancelamento de dados cadastrais perante o CNPJ e o CPF, assim como à base de dados do CAFIR, nos casos previstos em ato normativo da Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob demanda de outras unidades da RFB, órgãos públicos e entidades, autoridades administrativas, ou quando o pedido não puder ser analisado conclusivamente pelas agências ou CAC, com base em despacho fundamento proferido pelos respectivos chefes;

II. implementar nos sistemas de cadastro as medidas determinadas em sentença judicial, inclusive quanto à marcação ou não de optante por sistema de tributação diferenciado;

III. executar os procedimentos para o bloqueio e desbloqueio de recursos do Fundo de Participação dos Municípios, inclusive como retenção para fins de quitação de contribuições sociais previdenciárias;

IV. reconhecer, incidentalmente, direito creditório contra a Fazenda Nacional, decorrente da revisão de lançamento de que trata o artigo 3º, inciso I, dentro dos limites estabelecidos no artigo 4º, inciso II;

V. elaborar informação em mandado de segurança impetrado contra o Delegado da DRF/PPE, bem como preparar e encaminhar o processo administrativo de acompanhamento judicial - PAJ respectivo à unidade descentralizada da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) ou da Procuradoria-Geral Federal (PGF), competente para representar a União ou o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) perante o juízo requisitante, conforme o caso;

VI. preparar e controlar os processos administrativos fiscais que envolvam ações judiciais, adotando todos os procedimentos de forma conclusiva com vistas à realização do crédito tributário respectivo;

VII. adotar procedimentos com vistas a apuração de eventuais débitos ou indébitos decorrentes de Acórdãos dos Conselhos de Contribuintes, bem como em processos retornados da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, fundamentados em inconstitucionalidade de lei tributária declarada pelo Supremo Tribunal Federal;

VIII. acompanhar os processos de arrolamento, praticando atos conforme determinados em normas específicas, inclusive oficiando órgãos de assentamento sobre o desarrolamento de bens, quando for o caso;

IX. subsidiar o Gabinete em eventual propositura de medida cautelar fiscal, decorrente do acompanhamento de processos de arrolamento;

X. proceder à inclusão e exclusão de contribuintes no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN;

XI. preparar os atos necessários à conversão de depósitos em rendas da União;

XII. assinar a Guia de Levantamento de Depósito - GLD, prevista na Instrução Normativa SRF nº 421, de 10/05/2004, e alterações posteriores;

XIII. propor a baixa de ofício, por inexistência de fato, das empresas enquadradas na situação prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.005/2010, artigo 28, inciso II, "b", e inciso IV, bem como demais procedimentos para a emissão do Ato Declaratório Executivo;

XIV. dar prosseguimento, após determinação do Delegado, à representação fiscal emanada de outras seções ou delegacias, para fins de baixa de ofício, por inexistência de fato, das empresas enquadradas na situação prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.005/2010, artigo 28, inciso II, "a", ou inaptidão, prevista nos artigos 31 e 39 do mesmo ato normativo, bem como demais procedimentos para a emissão do Ato Declaratório Executivo;

XV. decidir sobre pedidos de cancelamento, retificação ou reativação de declarações apresentadas por contribuinte, conforme incisos XI do artigo 295, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, Portaria MF nº 587, de 21 de Dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, sempre em conformidade com a legislação de regência, assinando, expedindo e fornecendo os documentos necessários;

XVI. apreciar solicitações de reconhecimento da não obrigatoriedade de entrega de declaração;

XVII. manifestar-se em processos administrativos de aplicação de pena de perdimento de mercadorias e veículos;

XVIII. manifestar-se em processos administrativos de aplicação de multa a transportador, de passageiros ou de carga, em viagem doméstica ou internacional que transportar mercadorias sujeitas à pena de perdimento;

XIX. controlar os parcelamentos de débitos, inclusive especiais, bem como proceder a rescisão nos casos de inadimplência, exceto aqueles cuja jurisdição seja de agências;

XX. proceder à revisão de débitos objeto dos parcelamentos convencionais e especiais, de ofício ou a pedido, em conformidade com a legislação de regência;

XXI. deferir pedidos de parcelamentos de débitos previdenciários protocolados até o dia anterior ao da entrada em produção do sistema de controle informatizado;

XXII. promover o gerenciamento dos procedimentos relativos à atualização, inclusão, exclusão e a alterações de dados cadastrais de entidades beneficentes isentas de contribuições previdenciárias e das entidades religiosas;

XXIII. promover o gerenciamento e a cobrança das contribuições relativas à obra de construção civil;

XXIV. acompanhar e instruir processos de constituição de crédito, subsidiando o Delegado da Receita Federal do Brasil nas manifestações de dação em pagamento ou outra forma legal de quitação ou amortização de débito de créditos tributários e previdenciários administrados pela RFB;

XXV. remeter a Representação Fiscal para Fins Penais formalizadas de acordo com a Portaria SRF nº 326, de 15/03/2005, publicada no DOU de 29/03/2005, Portaria RFB nº 665, de 24/04/2008, publicada no DOU de 28/04/2008, Portaria RFB nº 2.439, de 21/12/2010, publicada no DOU de 22/12/2010, e alterações posteriores, ao Ministério Público Federal que for competente para promover a ação penal nos moldes da respectiva Portaria RFB vigente;

XXVI. emitir Ofícios, para fins de averbação, aos competentes órgãos de registros encaminhando a relação de bens e direitos para arrolamento em processos administrativos fiscais sob sua área de atuação; e

XXVII. subsidiar o Gabinete em eventual propositura de medida cautelar fiscal.

Art. 4º Delegar competência ao Chefe da Seção de Orientação e Análise Tributária - SAORT para a prática dos seguintes atos, sempre em conformidade com a legislação de regência, assinando, expedindo e fornecendo os documentos necessários:

I. realizar as atividades relativas à restituição, compensação, ressarcimento, reembolso, suspensão e redução de tributos, inclusive decorrentes de crédito judicial;

II. decidir os processos administrativos relativos a reconhecimento de direito creditório contra a Fazenda Nacional nos processos de restituição, ressarcimento, exceto quando se tratar de contribuintes diferenciados e especiais, reembolso, compensação, imunidade, suspensão, isenção e redução de tributos, contribuições e outras receitas da União, pagos a maior ou indevidamente, conforme limites de alçada, em valores originários, abaixo discriminados:

a) pessoa física: apreciação de processos cujos valores somem até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

b) pessoa jurídica: apreciação de processo cujos valores somem até o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

III. apreciar pedidos de isenção de IPI, nos termos do artigo 1º, da Lei 8.989/95, e de IOF, nos termos do artigo 72, da Lei 8.383/91, para aquisição de veículos automotores, emitindo as respectivas autorizações, quando deferidos, ou despachos decisórios fundamentados, quando negados;

IV. decidir os pedidos de habilitação de crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 900/2008;

V. apreciar os Pedidos de Revisão de Ordem de Emissão de Incentivos Fiscais;

VI. reconhecer o direito à isenção, suspensão e redução tributárias, exceto quando pleiteadas no curso do despacho aduaneiro;

VII. apreciar pedido de alienação ou transferência de bens adquiridos com isenção, de que trata o inciso III deste artigo, nos termos e limites da legislação aplicável;

VIII. emitir e assinar, conjuntamente com o Ordenador de Despesas da Delegacia, ordem bancária (OB) referente a direito creditório previamente reconhecido;

IX. assinar e expedir a Ordem de Emissão Adicional - OEA pertinente ao Pedido de Revisão de Ordem de Emissão de Incentivos Fiscais-PERC;

X. decidir sobre a inclusão e exclusão de contribuintes no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal-CADIN;

XI. determinar diligências no âmbito de suas competências;

XII. decidir sobre a inclusão, exclusão ou manutenção, a pedido ou de ofício, de contribuintes em regimes de tributação diferenciados;

XIII. preparar, instruir, acompanhar e controlar os processos de consulta de interpretação da legislação tributária, aduaneira e correlata, e recursos de divergências em processos de consulta;

XIV. executar os procedimentos relativos ao Certificado de Registro de Rendimentos de Contribuinte, ao Certificado de Registro de Pessoa Jurídica e ao Atestado da Autoridade Fiscal Brasileira;

XV. atender a solicitações de Juízes, Procuradoria da Fazenda Nacional e Advocacia Geral da União, quanto ao estabelecido no artigo 100, § 9º, da Constituição Federal;

XVI. controlar, no caso de discordância do contribuinte, e determinar, após manifestação da equipe/seção competente, o desbloqueio ou não da compensação malha-débito;

XVII. remeter a Representação Fiscal para Fins Penais formalizadas de acordo com a Portaria SRF nº 326, de 15/03/2005, publicada no DOU de 29/03/2005, Portaria RFB nº 665, de 24/04/2008, publicada no DOU de 28/04/2008, Portaria RFB nº 2.439, de 21/12/2010, publicada no DOU de 22/12/2010, e alterações posteriores, ao Ministério Público Federal que for competente para promover a ação penal nos moldes da respectiva Portaria RFB vigente;

XVIII. emitir Ofícios, para fins de averbação, aos competentes órgãos de registros encaminhando a relação de bens e direitos para arrolamento em processos administrativos fiscais sob sua área de atuação; e

XIX. subsidiar o Gabinete em eventual propositura de medida cautelar fiscal.

Art. 5º Delegar competência ao Chefe da Equipe de Arrecadação e Cobrança 1 - EAC 1 para praticar atos:

I. previstos no artigo 3º, incisos II e V a VII, concorrentemente com o chefe da SACAT - Seção de Controle e Acompanhamento Tributário;

II. previstos no artigo 4º, incisos III, IV, VII e XII concorrentemente com o chefe da SAORT - Seção de Orientação e Análise Tributária.

Art. 6º Delegar competência ao Chefe da Equipe de Arrecadação e Cobrança 2 - EAC 2 (Equipe de Parcelamento-Parcel), para, concorrentemente com o Chefe da SACAT - Seção de Controle e Acompanhamento Tributário, praticar atos previstos no artigo 3º, incisos III, e XIX a XXI.

Art. 7º Delegar competência aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil em exercício na Seção de Orientação e Análise Tributária - SAORT, para:

I. decidir os processos administrativos relativos a reconhecimento de direito creditório contra a Fazenda Nacional nos processos de restituição, ressarcimento, reembolso, compensação, imunidade, suspensão, isenção e redução de tributos, contribuições e outras receitas da União, pagos a maior ou indevidamente, conforme limites de alçada, em valores originários, abaixo discriminados:

pessoa física: apreciação de processos cujos valores somem até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

pessoa jurídica: apreciação de processo cujos valores somem até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

Art. 8º Delegar competência aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil em exercício na Seção de Controle e Acompanhamento Tributário - SACAT e na Seção de Orientação e Análise Tributária - SAORT, para:

I. realizar diligências, quando determinadas ou autorizadas pelo respectivo chefe;

II. constituir créditos tributários administrados pela RFB decorrentes de processos administrativos decididos pelos mesmos, sem prejuízo da formalização de Representação Fiscal para Fins Penais, quando for o caso;

III. elaborar relação de bens e direitos para arrolamento em processos administrativos fiscais sob sua área de atuação;

IV. notificar o proprietário de bens e direitos do ato de arrolamento, mediante a emissão, assinatura e entrega do termo de cientificação de arrolamento de bens e direitos quando no exercício de sua área de atuação; e

V. subsidiar o Gabinete em eventual propositura de medida cautelar fiscal.

Art. 9º Delegar competência aos Agentes e ao Chefe do Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC para a prática dos seguintes atos, sempre em conformidade com a legislação de regência, assinando, expedindo e fornecendo os documentos necessários:

I. promover o gerenciamento dos procedimentos relativos à emissão das certidões de regularidade junto à previdência social, às restituições e aos reembolsos;

II. exercer, no âmbito de sua abrangência, as atividades de controle e gerenciamento da qualidade do atendimento, em consonância com as diretrizes da Divisão de Administração do Atendimento ao Contribuinte;

III. propor métodos de trabalho com vistas à padronização e ao aperfeiçoamento do atendimento ao contribuinte;

IV. aplicar instrumentos de mensuração e avaliação das atividades de atendimento ao contribuinte; e

V. supervisionar, acompanhar e avaliar a qualidade do atendimento, zelando pela agilidade, comodidade dos seus usuários e pela adoção dos procedimentos necessários à resolução das reclamações, sugestões ou representações a respeito de deficiências relativas ao atendimento.

Art. 10 Delegar competência aos Agentes das Agências jurisdicionadas para, nos limites e condições estabelecidos pela legislação vigente:

I. desempenhar as atribuições de autoridade preparadora nas hipóteses do Decreto n.º 70.235/72 e alterações posteriores, na área de sua competência;

II. decidir sobre a expedição de certidões relativas à situação fiscal e cadastral de contribuinte e de imóvel rural, quanto aos tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

III. decidir sobre a inscrição, alteração de dados cadastrais, o cancelamento e a reativação do número de identificação de imóvel rural no CAFIR, efetuando os ajustes necessários para a regularização do cadastro, inclusive nos casos em que envolver o cancelamento de declarações de ITR;

IV. decidir sobre a inscrição, alteração de dados cadastrais e baixa, a pedido do contribuinte, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

V. decidir sobre a alteração de dados cadastrais, de ofício, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

VI. decidir sobre a inscrição, alteração de dados cadastrais e cancelamento de ofício no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

VII. decidir sobre a concessão de pedidos de parcelamento, inclusive especiais, de débitos relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, sua manutenção e rescisão, na forma da legislação pertinente;

VIII. proceder à inclusão e exclusão de contribuintes no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, observadas as prescrições legais em vigor;

IX. executar os procedimentos para o bloqueio e desbloqueio de recursos do Fundo de Participação dos Municípios sob sua jurisdição;

X. negar o seguimento de impugnação, manifestação de inconformidade e recurso voluntário, quando não atendidos os requisitos legais.

XI. expedir e assinar certidão narrativa de inexistência de inscrição de nome empresarial no CNPJ;

XII. decidir em procedimentos de retificação e correção de documentos de arrecadação, excetuando-se os dados relativos a valor, total e data de arrecadação, quando decorrentes da execução das atividades pertinentes à sua área de competência;

XIII. assinar demonstrativos de débitos e enviar processos à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição em Dívida Ativa da União;

XIV. solicitar à Procuradoria da Fazenda Nacional, nos casos de alegação de pagamento ou parcelamento anterior à inscrição, o cancelamento ou alteração de débito inscrito em Dívida Ativa da União, quando ficar demonstrada, em despacho fundamentado, a sua improcedência;

XV. recepcionar documentos, requerimentos, pedidos de parcelamento, impugnações, manifestações de inconformidade e demais expedientes;

XVI. formalizar processos administrativos em geral, inclusive no âmbito do e-Processo;

XVII. verificar a situação fiscal dos contribuintes nos casos de notificações e avisos de cobrança por ocasião de seu comparecimento, efetuando as correções necessárias;

XVIII. manter os sistemas de registro dos créditos tributários, promovendo a sua suspensão, reativação e modificação, bem assim a realocação e o bloqueio de pagamentos, na área de sua competência;

XIX. calcular acréscimos legais em sua área de competência;

XX. receber pedidos de restituições não resgatadas na rede bancária;

XXI. atender os pedidos de cópias de declarações e de outros documentos fiscais em sua área de competência;

XXII. recepcionar as declarações em geral, inclusive as de exercícios anteriores, de espólio e de saída definitiva do País;

XXIII. distribuir formulários, manuais, mídias digitais, prospectos, entre outros itens, relativos aos tributos e contribuições administrados pela RFB;

XXIV. orientar os contribuintes quanto à formalização de processos;

XXV. informar sobre o andamento de pleitos apresentados pelos contribuintes;

XXVI. prestar esclarecimentos ao contribuinte acerca da legislação tributária, exceto atendimentos e informações que são atribuição do plantão fiscal;

XXVII. executar as atividades de natureza previdenciária:

a) cadastro de empresas, equiparados a empresas e de obras de construção civil (matrículas CEI), bem como efetuar eventuais ajustes necessários nos sistemas disponíveis da RFB;

emissão de certidões de regularidade junto à previdência

social;

regularização de obra de construção civil;

atualizar o cadastro de obras de construção civil;

cálculo e emissão de guia de recolhimento para pagamento de contribuições em atraso;

atualização nos cadastros de empresas e equiparadas, inclusive quanto à paralisação e encerramento de atividades, nos termos e condições previstos em normas específicas;

orientação e informação aos contribuintes quanto ao cumprimento de obrigações principais e acessórias, excluídas as consultas sobre dúvida em legislação previdenciária passíveis de atendimento no plantão fiscal; e

orientação do contribuinte quanto ao correto preenchimento das declarações de contribuições previdenciárias e quanto ao processo de retificação dessas declarações, excluídas as consultas sobre dúvida em legislação previdenciária passíveis de atendimento no plantão fiscal.

Art. 11 Delegar competência aos servidores em exercício nas Agências jurisdicionadas, devidamente habilitados nos sistemas correspondentes, para a prática dos atos especificados nos incisos II, III, IV, VI, XI, XII, e XV a XXVII do artigo 10.

Art. 12 Delegar competência aos Chefes das Equipes de Atendimento ao Contribuinte - EAT, em exercício nas Agências jurisdicionadas, para a prática dos atos especificados no inciso VII do art. 10, relativamente às contribuições previdenciárias.

Art. 13 Delegar competência aos servidores em exercício no Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC, devidamente habilitados nos sistemas correspondentes, nos limites e condições estabelecidos pela legislação vigente:

I. decidir sobre a expedição de certidões relativas à situação fiscal e cadastral de contribuinte e de imóvel rural, quanto aos tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II. decidir sobre a inscrição, alteração de dados cadastrais, o cancelamento e a reativação do número de identificação de imóvel rural no CAFIR, efetuando os ajustes necessários para a regularização do cadastro, inclusive nos casos em que envolver o cancelamento de declarações de ITR;

III. decidir sobre a inscrição, alteração de dados cadastrais e baixa, a pedido do contribuinte, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

IV. decidir sobre a inscrição, alteração de dados cadastrais e cancelamento de ofício no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

V. recepcionar documentos, requerimentos, pedidos de parcelamento, impugnações, manifestações de inconformidade e demais expedientes, e encaminhá-los ao setor responsável;

VI. deferir o pedido de parcelamento de débitos, inclusive especiais, quando assim estabelecer a legislação vigente, relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

VII. formalizar processos administrativos em geral, inclusive no âmbito do e-Processo;

VIII. decidir em procedimentos de retificação e correção de documentos de arrecadação, excetuando-se os dados relativos a valor, total e data de arrecadação, quando decorrentes da execução das atividades pertinentes à sua área de competência; e

IX. expedir e assinar certidão narrativa de inexistência de inscrição de nome empresarial no CNPJ;

X. verificar a situação fiscal dos contribuintes nos casos de notificações e avisos de cobrança por ocasião de seu comparecimento, efetuando as correções necessárias;

XI. manter os sistemas de registro dos créditos tributários, promovendo a sua suspensão, reativação e modificação, bem assim a realocação e o bloqueio de pagamentos, na área de sua competência;

XII. calcular acréscimos legais em sua área de competência;

XIII. receber pedidos de restituições não resgatadas na rede bancária;

XIV. recepcionar as declarações em geral, inclusive as de exercícios anteriores, de espólio e de saída definitiva do País;

XV. distribuir formulários, manuais, mídias digitais, prospectos, entre outros itens, relativos aos tributos e contribuições administrados pela RFB;

XVI. orientar os contribuintes quanto à formalização de processos;

XVII. informar sobre o andamento de pleitos apresentados pelos contribuintes;

XVIII. prestar esclarecimentos ao contribuinte acerca da legislação tributária, exceto atendimentos e informações que são atribuições típicas do plantão fiscal;

XIX. executar as atividades de natureza previdenciária:

a) cadastro de empresas, equiparados a empresas e de obras de construção civil (matrículas CEI), bem como efetuar eventuais ajustes necessários nos sistemas disponíveis da RFB;

b) emissão de certidões de regularidade junto à previdência

social;

c) regularização de obra de construção civil;

d) atualizar o cadastro de obras de construção civil;

e) cálculo e emissão de guia de recolhimento para pagamento de contribuições em atraso;

f) atualização nos cadastros de empresas e equiparadas, inclusive quanto à paralisação e encerramento de atividades, nos termos e condições previstos em normas específicas;



g) orientação e informação aos contribuintes quanto ao cumprimento de obrigações principais e acessórias, excluídas as consultas sobre dúvida em legislação previdenciária passíveis de atendimento no plantão fiscal; e

h) orientação do contribuinte quanto ao correto preenchimento das declarações de contribuições previdenciárias e quanto ao processo de retificação dessas declarações, excluídas as consultas sobre dúvida em legislação previdenciária passíveis de atendimento no plantão fiscal.

Art. 14 Delegar competência ao Chefe da Seção de Fiscalização - SAFIS para a prática dos seguintes atos, sempre em conformidade com a legislação de regência, assinando, expedindo e fornecendo os documentos necessários:

I. realizar as atividades de fiscalização, inclusive as de revisão de declarações, diligência e perícia;

II. efetuar a revisão dos lançamentos para cancelamento ou redução da exigência do crédito tributário previsto na NE Conjunta Cofis/Codac nº 03, de 23/12/2010, e alterações posteriores, bem como expedir e assinar o competente Despacho Decisório de acordo com o resultado da análise constante do Termo Circunstanciado;

III. efetuar previsão, requisição, guarda e distribuição de selos de controle e outros instrumentos de controle fiscal, e fiscalizar sua utilização;

IV. constituir Grupos de Fiscalização e de Trabalho, indicando os respectivos supervisores e seus substitutos;

V. determinar a lavratura de termos, autos de infração e notificações de lançamento complementares ou retificadores, para sanar irregularidades e omissões na formalização de exigência, assegurando-se a reabertura de prazo para impugnação ou pagamento do débito;

VI. adotar as providências necessárias para a exibição judicial de livros e documentos;

VII. autorizar a transferência de bens trazidos como bagagem acompanhada e desembaraçados com isenção;

VIII. expedir e assinar Notificação de Lançamento nos termos do art.11 do Decreto nº 70.235/72;

IX. autorizar a realização de segundo exame em relação a exercício já fiscalizado, na forma do artigo 906, do Decreto nº 3.000, de 26/03/99 (Regulamento do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza);

X. atender as solicitações da Procuradoria da Fazenda Nacional relativas a informações sobre procedimentos;

XI. atender as solicitações da Polícia Federal, com observância da legislação referente ao sigilo fiscal;

XII. adotar providências para a instrução do processo e preparo dos atos relativos ao registro especial ou credenciamento a que estão sujeitos os usuários dos selos de controle previstos na legislação;

XIII. elaborar Plano de Trabalho e metas de atividades fiscais, sob parâmetros e diretrizes do planejamento estipulado pela Cofis e Coana, em ato próprio, bem como acompanhar e avaliar a sua respectiva execução trimestralmente;

XIV. apreciar pedido de prorrogação de prazo de intimação fiscal expedida para prestação de esclarecimentos e/ou apresentação de documentos, relativas a Malhas Fiscais IRPF, ITR, Dirf x Darf, Dirpf x Dirf e Parametrizada, além de oriundas da execução de Mandado de Procedimento Fiscal - MPF, quando o Auditor-Fiscal responsável, por qualquer razão, não se encontre na repartição e o contribuinte, presente à Serviço, solicita a prorrogação de prazo, de forma expressa ou não;

XV. indicar servidor para exercer as funções de encarregado do depósito de selos de controle em estoque;

XVI. atender, na sua área de competência, as solicitações do Ministério Público Federal quanto ao fornecimento de cópias de autos de infração e termos de apreensão e guarda fiscal e informações relativas a estimativas de tributos sonegados, com observância da legislação referente ao sigilo fiscal;

XVII. determinar a elaboração da relação de bens e direitos para arrolamento em processos administrativos fiscais;

XVIII. notificar o proprietário de bens e direitos do ato do arrolamento, mediante a emissão, assinatura e entrega do termo de cientificação de arrolamento de bens e direitos;

XIX. emitir Ofícios, para fins de averbação, aos competentes órgãos de registros encaminhando a relação de bens e direitos para arrolamento em processos administrativos fiscais sob sua área de atuação;

XX. coordenar e supervisionar o serviço de orientação aos contribuintes em relação à legislação tributária, através do Plantão Fiscal, requisitando, se necessário, mediante prévia e expressa autorização do Delegado, apoio de Auditores-Fiscais de outras seções;

XXI. autorizar viagens a serviço e propor a concessão de diárias ao pessoal subordinado;

XXII. determinar procedimento e decidir sobre o direito creditório referente a pedidos de ressarcimentos oriundos de contribuintes diferenciados, especiais e demais casos de relevância e complexidade, de acordo com lista exaustiva elaborada pelo Gabinete da Unidade; e

XXIII. subsidiar o Gabinete em eventual propositura de medida cautelar fiscal.

Art. 15 Delegar competência ao Chefe da Seção de Programação e Logística - SAPOL, para a prática dos seguintes atos, sempre em conformidade com a legislação de regência, assinando, expedindo e fornecendo os documentos necessários:

I. coordenar, orientar, executar, controlar e avaliar as atividades de programação e execução orçamentária e financeira, gestão de pessoas, gestão patrimonial, transportes, material, recebimento e guarda de mercadorias apreendidas;

II. executar os procedimentos relativos a licitações de serviços, compras e obras, assim como as contratações diretas quando presentes as situações de dispensa ou de inexigibilidade de licitação;

III. manter controle dos contratos de interesse da RFB, celebrados pela unidade;

IV. assinar expedientes e documentação relativos a contratos, já firmados, de prestação de serviços ou fornecimento de bens e materiais;

V. expedir declarações para fins de prova junto a órgãos públicos ou privados, quanto a situação funcional e ao exercício de servidores;

VI. coordenar e controlar a elaboração de expedientes e preparação de atos relacionados com a aplicação da legislação de pessoal;

VII. controlar a manutenção dos registros funcionais, elaborar a escala de férias e manter o controle de frequência;

VIII. solicitar pagamento de substituição de chefia;

IX. encaminhar, para publicação, os atos legais sancionados pela autoridade competente;

X. autorizar a entrada de servidores e funcionários de empresas contratadas, devidamente identificados, fora do horário normal de expediente, para a execução de serviços no interesse desta Delegacia, adotando as medidas de segurança necessárias;

XI. autorizar o deslocamento de veículos oficiais a serviço quando requisitados;

XII. conceder diárias aos servidores em viagem a serviço, observando as devidas autorizações para os deslocamentos;

XIII. assinar documentos relacionados à contratação de estagiários, termos de compromisso de estágio, termos aditivos, termos de responsabilidade e desligamentos dos estagiários de nível superior subordinados à DRF/Presidente Prudente;

XIV. assinar termo de entrega de bens apreendidos, em virtude de decisão administrativa ou judicial;

XV. requisitar exames de sanidade e capacidade físicas dos servidores ao Serviço de Assistência Médico Social da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo - SAMF/SP, bem como reconhecer os afastamentos legais;

XVI. encaminhar à SAMF/SP processos referentes a requerimento de direitos e concessões na área de pessoal;

XVII. requisitar combustível, óleos lubrificantes e serviços de limpeza, para os veículos oficiais a serviço desta Delegacia, bem como autorizar a sua movimentação em serviço;

XVIII. assinar termos de transferência de material permanente;

XIX. assinar recomendação de baixa de bens permanentes, quando caracterizados como bens de consumo;

XX. expedir ofícios prestando esclarecimentos a órgãos públicos e autoridades, no âmbito de sua competência; e

XXI. requisitar compra de bens e fornecimento de serviços.

Art. 16 Delegar competência ao Chefe da Equipe de Gestão de Pessoas - EGP, equipe esta vinculada ao Gabinete, em caráter concorrente com algumas atividades de gestão de pessoal também delegadas ao Chefe da Seção de Programação e Logística-SAPOL que dela fará uso quando ausentes o titular e substituto da EGP, para a prática dos seguintes atos, sempre em conformidade com a legislação de regência, assinando, expedindo e fornecendo os documentos necessários:

I. coordenar, orientar, executar, controlar e avaliar as atividades de gestão de pessoas;

II. expedir declarações para fins de prova junto a órgãos públicos ou privados, quanto a situação funcional e ao exercício de servidores;

III. coordenar e controlar a elaboração de expedientes e preparação de atos relacionados com a aplicação da legislação de pessoal;

IV. controlar a manutenção dos registros funcionais, elaborar a escala de férias e manter o controle de frequência;

V. solicitar pagamento de substituição de chefia;

VI. encaminhar, para publicação, os atos legais sancionados pela autoridade competente;

VII. assinar documentos relacionados à contratação de estagiários, termos de compromisso de estágio, termos aditivos, termos de responsabilidade e desligamentos dos estagiários de nível superior subordinados à DRF/Presidente Prudente;

VIII. requisitar exames de sanidade e capacidade físicas dos servidores ao Serviço de Assistência Médico Social da SAMF/SP, bem como reconhecer os afastamentos legais;

IX. encaminhar à SAMF/SP processos referentes a requerimento de direitos e concessões na área de pessoal; e

X. expedir ofícios prestando esclarecimentos a órgãos públicos e autoridades, no âmbito de sua competência.

Art. 17 Delegar competência ao Chefe da Seção de Tecnologia da Informação - SATEC, para a prática dos seguintes atos, sempre em conformidade com a legislação de regência, assinando, expedindo e fornecendo os documentos necessários:

I. prestar ao Juízo solicitante, Ministério Público Federal e outros órgãos públicos, as informações referentes a dados cadastrais e fornecer as cópias de declarações por eles solicitadas, observada a legislação sobre o sigilo fiscal e os convênios em vigor;

II. administrar a rede local de comunicação de dados e gerenciar o ambiente informatizado;

III. gerenciar e executar as atividades de habilitação de cadastradores e de cadastramento de usuários autorizados a ter acesso aos sistemas de informação da RFB;

IV. executar o cadastramento, habilitação e certificação digital de usuários e cadastradores do ambiente informatizado;

V. gerenciar e aplicar políticas, normas e procedimentos de segurança da informação;

VI. executar as atividades relativas à guarda, recuperação e disseminação de informações econômico-fiscais; e

VII. analisar e proceder aos trabalhos de malhas cadastro e preenchimento das DIRPFs, DIRPJs e DITRs.

Art. 18 Delegar competência aos Agentes e Chefes de Atendimento das ARF jurisdicionadas e, em suas faltas e impedimentos legais aos substitutos eventuais, para atender as solicitações dos Órgãos Públicos, Poder Judiciário, Ministério Público Federal e entidades conveniadas, relativamente ao fornecimento de informações cadastrais, econômico-fiscais e cópias de declarações de contribuintes, com observância da legislação referente ao sigilo fiscal, mediante informação do valor a ser recolhido referente às despesas com cópias, quando for o caso, sempre em conformidade com a legislação de regência, assinando, expedindo e fornecendo os documentos necessários.

Art. 19 Delegar competência ao Chefe do CAC, de Seções e Agentes das ARF jurisdicionadas, e em suas faltas e impedimentos legais aos substitutos eventuais, para assinar o Relatório Mensal de Atividades e Frequência e demais Relatórios de Estágio dos estagiários subordinados.

Art. 20 Delegar competência ao assistente do Gabinete da DRF/Presidente Prudente, Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil LUCAS DE GOIS CAMPOS, para a prática dos seguintes atos, no âmbito da jurisdição da Delegacia, sempre em conformidade com a legislação de regência, assinando, expedindo e fornecendo os documentos necessários:

I. praticar os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

II. autorizar viagens a serviço e conceder diárias aos servidores/funcionários subordinados à DRF/Presidente Prudente e a colaboradores eventuais;

III. conceder ajuda de custo aos servidores;

IV. autorizar a realização de despesas;

V. publicar atos, avisos, editais e despachos nos órgãos oficiais e na imprensa privada;

VI. propor deslocamentos de pessoal à SRRF/8ª RF;

VII. homologar pregões;

VIII. assinar folha de frequência e notificação de férias de servidores;

IX. prestar esclarecimentos a órgãos públicos relacionados com a instrução de processos e procedimentos;

X. solicitar ou requisitar, de órgãos públicos e autoridades e entidades, informações e documentos, providências e investigações, de interesse da administração fiscal, relacionadas com a instrução de processos e procedimentos;

XI. supervisionar o funcionamento e acompanhar o desempenho e resultados do CAC e Agências jurisdicionadas, relativas ao atendimento ao contribuinte;

XII. supervisionar a elaboração e a execução do planejamento estratégico, bem como os respectivos projetos;

XIII. supervisionar os trabalhos relativos à análise de arrecadação e ao controle e acompanhamento do crédito tributário;

XIV. promover a divulgação de assuntos de natureza tributária;

XV. encaminhar memorandos às Seções e Agências quando solicitado pelo Delegado;

XVI. colaborar na supervisão e elaboração do Informativo denominado: RECEITA PRUDENTE NOTÍCIAS; e

XVII. atuar como coordenador e supervisor da Assessoria de Comunicação da Delegacia.

Art. 21 Delegar competência ao Delegado-Adjunto da DRF/Presidente Prudente para a prática dos seguintes atos, no âmbito da jurisdição da Delegacia, sempre em conformidade com a legislação de regência, assinando, expedindo e fornecendo os documentos necessários:

I. aplicar a legislação de pessoal aos servidores subordinados;

II. encaminhar para publicação atos, avisos, editais e despachos nos órgãos oficiais e na imprensa privada;

III. autorizar viagens a serviço e conceder diárias ao pessoal subordinado e a colaboradores eventuais;

IV. representar à ANTT, conforme artigo 9º da IN/SRF nº 366, de 12/11/2003, e alterações posteriores;

V. promover a divulgação de assuntos de natureza tributária;

VI. colaborar na supervisão e elaboração do Informativo denominado: RECEITA PRUDENTE NOTÍCIAS;

VII. requisitar informações e documentos de interesse fiscal;

VIII. prestar esclarecimentos a órgãos públicos e autoridades relacionados com a instrução de processos e procedimentos;

IX. propor deslocamentos de pessoal à SRRF/8ª RF;

X. supervisionar, assessorar e acompanhar as atividades da seção de fiscalização;

XI. solicitar ou requisitar, de órgãos públicos e autoridades e entidades, informações e documentos, providências e investigações, de interesse da administração fiscal, relacionadas com a instrução de processos e procedimentos;

XII. aplicar pena de perdimento de mercadorias e valores;

XIII. decidir quanto à aplicação de multa a transportador de passageiros ou de carga em viagem doméstica ou internacional que transportar mercadorias sujeitas à pena de perdimento; e

XIV. assinar as Fichas de Avaliação de Desempenho Individual-FADI, bem como os atos concessórios de indenização de transporte e de periculosidade, nos termos do art. 60 da Lei nº 8112/90.

Art. 22 O Delegado, sempre que julgar conveniente, poderá avocar, a qualquer momento, a seu critério, a decisão de assunto objeto de delegação, sem que isso implique revogação parcial ou total do presente delegação, que prevalecerá até ser revogada expressamente.

Art. 23 Em todos os atos praticados em função das competências ora delegadas, deverão ser mencionados, após a assinatura, o número e a data da presente Portaria.

Art. 24 As competências ora delegadas são extensivas, sucessivamente, aos substitutos eventuais e aos responsáveis pelo expediente, nos impedimentos legais dos titulares.

Art. 25 Revogar a Portaria DRF/PPE nº 29, de 02 de agosto de 2012, bem como as demais disposições em contrário, restando convalidados os atos praticados durante o período de sua respectiva vigência.

Art. 26 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, restando convalidados, a partir de 07 de julho de 2015, os atos praticados baseados nos termos desta Portaria.

FÁBIO EDUARDO BOSCHI

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE
TRIBUTÁRIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38,
DE 7 DE JULHO DE 2015**

Concede inscrição no registro especial para operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DO SEORT DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, no uso da competência estabelecida no inciso VII do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e conforme delegação de competência prevista no inciso VIII do artigo 6º da Portaria DRF/SJC nº 75, de 12 de maio de 2011, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e na Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, resolve:

Art.1º Conceder as inscrições IP-08120/00116 e DP-08120/00117 no registro especial de que trata o artigo 1º da Lei nº 11.945/2009, nas categorias importador e distribuidor, de acordo com os incisos III e IV do parágrafo 1º do artigo 1º da IN RFB nº 976/2009, ao estabelecimento da pessoa jurídica MPP PAPEIS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PAPEIS LTDA - EPP, CNPJ 20.885.135/0001-99, situada na AV LONDRES, 40, SALA 01, Arujá - SP, CEP 07411-650, requerida no processo administrativo nº 13893.720931/2014-76.

Art.2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO DE AZEVEDO RIBEIRO DA FONSECA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39,
DE 7 DE JULHO DE 2015**

Concede inscrição no registro especial para operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DO SEORT DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, no uso da competência estabelecida no inciso VII do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e conforme delegação de competência prevista no inciso VIII do artigo 6º da Portaria DRF/SJC nº 75, de 12 de maio de 2011, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e na Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, resolve:

Art.1º Conceder a inscrição GP-08120/00115 no registro especial de que trata o artigo 1º da Lei nº 11.945/2009, na categoria gráfica, de acordo com o inciso V do parágrafo 1º do artigo 1º da IN RFB nº 976/2009, ao estabelecimento da pessoa jurídica GRÁFICA COMERCIAL LTDA - EPP, CNPJ 50.448.232/0001-85, situado na Rua das Angélicas, 190, Jd Motorama, São José dos Campos - SP, CEP 12224-260, requerida no processo administrativo nº 13884.721341/2014-70.

Art.2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO DE AZEVEDO RIBEIRO DA FONSECA

**DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DE BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO
EXTERIOR**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39,
DE 6 DE JULHO DE 2015**

O Delegado Adjunto da DELEX, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 05, de 3 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 3 de fevereiro de 2014, atendendo à SAT nº 175, de 01/06/2015, e ao que consta do Processo 10314.724769/2015-21, em tramitação nesta Delegacia, DECLARA, com fundamento no artigo 146, combinado com o artigo 126, §1º do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto 6.759, de 05/02/2009, que, após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, o automóvel marca Hyundai, modelo Elantra, ano-fabricação 2012, ano-modelo

2013, chassi KMHDH41EBDU460879, cor branca, e seus respectivos equipamentos de série, pertencente ao Sr. Dae Ill Kang, Cônsul do Consulado Geral da República da Coreia em São Paulo, desembarcado com privilégio diplomático em 03/05/2012, através da declaração de importação nº 120749147-2, registrada na Alfândega do Porto de Vitória, estará liberado para fins de transferência de propriedade para o Sr. Jong Jin Jeong, inscrito no CPF/MF 219.303.608-00, dispensado o pagamento de tributos por efeito da depreciação total do bem.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

RODRIGO LORENZON YUNAN GASSIBE

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 9ª REGIÃO FISCAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 3, DE 2 DE JULHO DE 2015

Dispõe sobre a concessão de regimes especiais de emissão de documentos de escrituração de livros fiscais no âmbito da 9ª Região Fiscal.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 300 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 com as alterações da Portaria MF nº 512, de 02 de outubro de 2013 e tendo em vista a Instrução Normativa SRF nº 85, de 11 de outubro de 2001, resolve:

Art. 1º Após o recebimento do processo oriundo da Secretaria de Estado da Fazenda em conformidade com o art. 4º da IN-SRF nº 85/01, a Delegacia da Receita Federal do Brasil de jurisdição do contribuinte deverá:

I - Verificar se o pedido de concessão contém todos os elementos exigidos nos itens I a III do art. 2º da IN mencionada;

II - Analisar se o pedido atende ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 6º da IN-SRF nº 85/01;

III - Emitir parecer sobre a concessão ou não do regime especial pretendido;

IV - Encaminhar o processo para a Divisão de Fiscalização da SRRF-9ªRF para prosseguimento.

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 66, DE 6 DE JULHO DE 2015

Anula inscrição no CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA - PR, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III do artigo 224, III e IX do artigo 302 e VI do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012 publicada no DOU de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto no artigo 33, inciso II e §§, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, resolve:

Artigo único. Declarar a nulidade das inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) abaixo identificadas, tendo em vista a constatação de vício no ato de inscrição praticado perante o CNPJ, conforme apurado nos respectivos processos administrativos fiscais.

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO	DATA DE EFEITO
ELZA GONÇALVES DE OLIVEIRA 01993345957	20.407.661/0001-43	19985.721648/2015-08	07/06/2014
JURACI GONCALVES MARTINS 56698992968	21.762.542/0001-71	19985.721733/2015-68	28/01/2015

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FLORIANÓPOLIS**

RETIFICAÇÕES

No Ato Declaratório Executivo nº 172, de 2 de julho de 2015, publicado no DOU de 07/05/2015, Seção 1, página 26:

Onde se lê: "contado a partir de 05/12/2015, data da habilitação"

Leia-se: "contado a partir de 05/12/2014, data da habilitação"

No Ato Declaratório Executivo nº 173, de 2 de julho de 2015, publicado no DOU de 07/05/2015, Seção 1, página 26:

Onde se lê: "contado a partir de 05/12/2015, da data da habilitação"

Leia-se: "contado a partir de 05/12/2014, data da habilitação"

No Ato Declaratório Executivo DRF/FNS nº 174, de 2 de julho de 2015, publicado no DOU de 07/05/2015, Seção 1, página 26:

Onde se lê: "contado a partir de 05/12/2015, da data da habilitação"

Leia-se: "contado a partir de 05/12/2014, data da habilitação"

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir da data de publicação no BS/RFB.

Art. 3º Fica revogada a Ordem de Serviço nº 01 de 19 de março de 2002, publicada no BS/PR nº 12, de 22/03/02.

LUIZ BERNARDI

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BLUMENAU**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,
DE 3 DE JULHO DE 2015**

Concede à empresa que especifica, inscrição no registro especial de que trata a Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de Dezembro de 2009.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224 e o artigo 314 inciso VI do Anexo aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicada no DOU de 17 de Maio de 2012, alterada até a Portaria MF nº 499, de 11 de Dezembro de 2014, e considerando o disposto no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de Dezembro de 2009, declara:

Art. 1º - A empresa SEVEGA GRAFICA E IMPRESSAO DIGITAL LTDA - ME, CNPJ 08.966.535/0001-23, localizada na Rua Japão, 293 - Bairro das Nações - Timbó - SC - CEP 89.120-000, está inscrita no Registro Especial de papel Imune destinado à impressão de livros, jornais e periódicos de que trata a Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, na atividade de GRÁFICA sob o número GP-09204/00078 conforme processo administrativo eletrônico 13977.720132/2015-51.

Parágrafo único - A manutenção da inscrição fica condicionada ao cumprimento das disposições previstas na Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de Dezembro de 2009, podendo ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, nas hipóteses nela indicadas.

Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

DANIEL CARLOS

**SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 176,
DE 6 DE JULHO DE 2015**

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, e no artigo 243, inciso II, do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica CEI - CENTRO DE ENSINO INTEGRADO LTDA, CNPJ nº 04.156.232/0001-94, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.



Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Florianópolis, de acordo com o § 1º do artigo 14 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03, de 2004, na Rua Claudino Bento dos Santos, 11 - Centro - Florianópolis - SC.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 177,
DE 6 DE JULHO DE 2015

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007 e no artigo 243, inciso II, do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, a empresa AUTOLABOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 01.726.000/0001-36, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contados da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Florianópolis, na Rua Claudino Bento da Silva, 11 - Centro - Florianópolis - SC.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JOINVILLE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49,
DE 3 DE JULHO DE 2015

Declara a baixa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), por inexistência de fato.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e nos termos do art. 80, §1º, inciso I, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e tendo em vista o disposto no inciso II, do art. 27 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.511, de 06 de novembro de 2014, e considerando a representação formalizada no processo administrativo nº 10920.722207/2015-03, declara:

Art. 1º A baixa de ofício da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa Madesul Madeira Ltda - ME, CNPJ nº 07.167.503/0001-03 por inexistência de fato, conforme disposto na alínea "b", inciso II do art. 27 e do art. 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30 de maio de 2014, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.511 de 06 de novembro de 2014.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

HONORINO JOSÉ GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50,
DE 3 DE JULHO DE 2015

Declara a baixa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), por inexistência de fato.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e nos termos do art. 80, §1º, inciso I, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e tendo em vista o disposto no inciso II, do art. 27 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.511, de 06 de novembro de 2014, e considerando a representação formalizada no processo administrativo nº 10920.722209/2015-94, declara:

Art. 1º A baixa de ofício da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa J4 Madeiras Ltda - ME, CNPJ nº 08.531.880/0001-34 por inexistência de fato, conforme disposto na alínea "b", inciso II do art. 27 e do art. 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30 de maio de 2014, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.511 de 06 de novembro de 2014.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

HONORINO JOSÉ GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51,
DE 3 DE JULHO DE 2015

Declara a baixa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), por inexistência de fato.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e nos termos do art. 80, §1º, inciso I, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e tendo em vista o disposto no inciso II, do art. 27 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.511, de 06 de novembro de 2014, e considerando a representação formalizada no processo administrativo nº 10920.722208/2015-40, declara:

Art. 1º A baixa de ofício da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa Ambiente Indústria e Comércio de Móveis Ltda - ME, CNPJ nº 09.512.098/0001-30 por inexistência de fato, conforme disposto na alínea "b", inciso II do art. 27 e do art. 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30 de maio de 2014, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.511 de 06 de novembro de 2014.

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
CONSELHO DIRETOR DO FUNDO PIS-PASEP

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 6 DE JULHO DE 2015

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO PIS-PASEP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º do Decreto nº 4.751, de 17 de junho de 2003, considerando o artigo 18º do Regimento Interno, anexo à Portaria do Ministério da Fazenda nº 247, de 18 de setembro de 2003, e na forma da Resolução PIS-PASEP nº 2, de 28 de junho de 2001, resolve:

I Autorizar o pagamento dos rendimentos (Juros e Resultado Líquido Adicional - RLA) previstos no § 2º do artigo 4º da Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, para o exercício 2015/2016, observando-se os cronogramas constantes dos anexos I e II.

II Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

OTÁVIO LADEIRA DE MEDEIROS
Coordenador

ANEXO - I

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO - EXERCÍCIO 2015/2016
PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS
NAS AGÊNCIAS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

NASCIDOS EM	RECEBEM A PARTIR DE	RECEBEM ATÉ
JULHO	22 / 07 / 2015	30 / 06 / 2016
AGOSTO	20 / 08 / 2015	30 / 06 / 2016
SETEMBRO	17 / 09 / 2015	30 / 06 / 2016
OUTUBRO	15 / 10 / 2015	30 / 06 / 2016
NOVEMBRO	19 / 11 / 2015	30 / 06 / 2016
DEZEMBRO	17 / 12 / 2015	30 / 06 / 2016
JANEIRO	14 / 01 / 2016	30 / 06 / 2016
FEVEREIRO		
MARÇO	16 / 02 / 2016	30 / 06 / 2016
ABRIL		
MAIO	17 / 03 / 2016	30 / 06 / 2016
JUNHO		

O crédito em conta para correntistas da CAIXA será efetuado a partir de julho/2015 conforme tabela abaixo:

NASCIDOS EM	CRÉDITO EM CONTA
JULHO	14 / 07 / 2015
AGOSTO	18 / 08 / 2015
SETEMBRO	15 / 09 / 2015
OUTUBRO	14 / 10 / 2015
NOVEMBRO	17 / 11 / 2015
DEZEMBRO	15 / 12 / 2015
JANEIRO	12 / 01 / 2016
FEVEREIRO	
MARÇO	11 / 02 / 2016
ABRIL	
MAIO	15 / 03 / 2016
JUNHO	

ANEXO - II

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO - EXERCÍCIO 2015/2016
PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP
NAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL S.A.

FINAL DA INSCRIÇÃO	RECEBEM A PARTIR DE	RECEBEM ATÉ
0	22 / 07 / 2015	30 / 06 / 2016
1	20 / 08 / 2015	30 / 06 / 2016
2	17 / 09 / 2015	30 / 06 / 2016
3	15 / 10 / 2015	30 / 06 / 2016

4	19 / 11 / 2015	30 / 06 / 2016
5	14 / 01 / 2016	30 / 06 / 2016
6 e 7	16 / 02 / 2016	30 / 06 / 2016
8 e 9	17 / 03 / 2016	30 / 06 / 2016

O crédito em conta para correntistas do Banco do Brasil será efetuado a partir do terceiro dia útil anterior ao início da cada período de pagamento, conforme cronograma estabelecido neste anexo.

SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 360, DE 6 DE JULHO DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 578, de 24 de junho de 1992, na Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, na Portaria nº 652 MEFP/MARA, de 1º de outubro de 1992, e na Instrução Normativa Conjunta INCRA/STN nº 01, de 07 de julho de 1995, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 174.659 (cento e setenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e nove) Títulos da Dívida Agrária - TDAs, na forma escritural, no valor de R\$ 16.651.741,35 (dezesseis milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, setecentos e quarenta e um reais e trinta e cinco centavos), relacionados nas Solicitações de Lançamento/INCRA nºs 011/15, 012/15 e 016/15:

Data de Lançamento	Valor Nominal de Lançamento (R\$)	Prazo de Vencimento	Taxa de Juros	Quantidade	Financeiro Total (R\$)
01/04/2010	91,87	5 anos	6% a.a.	3.858	354.434,46
01/05/2015	94,89	5 anos	6% a.a.	114.035	10.820.781,15
01/05/2015	94,89	5 anos	6% a.a.	56.766	5.386.525,74
Total				174.659	16.561.741,35

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS

RESOLUÇÃO Nº 393, DE 7 DE JULHO DE 2015

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS - CCFCVS, na forma do artigo 27 da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, e dos incisos VII, VIII e IX do artigo 1º do Regulamento anexo ao Decreto nº 4.378, de 16 de setembro de 2002, em sua 96ª reunião ordinária realizada em 07 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta orçamentária do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS para o exercício de 2016, elaborada pela Caixa Econômica Federal - CAIXA, na qualidade de Administradora do FCVS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS PEREIRA AUCÉLIO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 394, DE 7 DE JULHO DE 2015

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS - CCFCVS, na forma do artigo 27 da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, e dos incisos VII, VIII e IX do artigo 1º do Regulamento anexo ao Decreto nº 4.378, de 16 de setembro de 2002, em sua 96ª reunião ordinária realizada em 07 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de reformulação orçamentária do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS para o exercício de 2015, elaborada pela Caixa Econômica Federal - CAIXA, na qualidade de Administradora do FCVS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS PEREIRA AUCÉLIO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 395, DE 7 DE JULHO DE 2015

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS - CCFCVS, na forma do artigo 27 da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, e dos incisos II e III do artigo 1º do Regulamento anexo ao Decreto nº 4.378, de 16 de setembro de 2002, em sua 96ª reunião ordinária realizada em 07 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Alterar o quarto parágrafo do subitem 3.1, do Roteiro de Análise do FCVS - RAFCVS, que vigorará com a seguinte redação:

3.1 CONDIÇÕES ESPECIAIS

Nos contratos de financiamento assinados até 23 de novembro de 1986, em que o Agente Financeiro represente o BNH por meio de Procuração, devem ser aceitas todas as condições especiais do contrato previstas no SFH. É dispensada a apresentação da Procuração caso o contrato esteja registrado no cartório de registro de imóveis.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS PEREIRA AUCÉLIO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 396, DE 7 DE JULHO DE 2015

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS - CCFCVS, na forma do artigo 27 da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, e dos incisos

II, III e XII do artigo 1º do Regulamento anexo ao Decreto nº 4.378, de 16 de setembro de 2002, em sua 96ª reunião ordinária realizada em 07 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo 12 do Manual de Normas e Procedimentos Operacionais do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação - MNPO/SF, aprovado pela Resolução do Conselho Curador do FCVS nº 179, de 30 de março de 2005 e atualizado pela Resolução do Conselho Curador do FCVS nº 391, de 30 de março de 2015, conforme parágrafos seguintes:

§1º Alterar os itens 2.2, 8.1, 22 e 23, passando a vigor com a seguinte redação:

"2.2 A interposição e admissão de recurso adesivo supre a falta de apresentação da respectiva apelação para fins de análise da alínea "d", desde que a parte autora não tenha desistido da apelação.

(...)

8.1 O prazo de 45 dias do caput aplica-se a ações judiciais que tenham seu primeiro pedido de ressarcimento protocolado junto à Administradora do FCVS a partir de 1º de junho de 2016

(...)

22 Os pedidos de ressarcimento e os documentos deverão ser encaminhados ou tornados disponíveis em meio eletrônico à unidade da Administradora responsável pelo recebimento de documentação, análise e pagamento dos ressarcimentos aprovados às seguradoras - Centralizadora Nacional Garantias Habitacionais - CEHAG, Av. Paulista, 1912 - 9º andar, sala 92, Bairro Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, CEP 01.310-924.

23 Para fins de padronização, a Administradora do FCVS divulgará modelo para apresentação das solicitações de ressarcimento de despesas e indenizações judiciais envolvendo a extinta ASH/SFH".

§2º Incluir o item 24, com a seguinte redação:

"24 A CAIXA, na qualidade de Administradora do FCVS, debitará da Conta "Disponibilidade do FCVS" todos os valores por ela pagos às seguradoras, a título de ressarcimento de despesas judiciais, despesas de representação, indenizações e condenações decorrentes de ações judiciais que envolvam a apólice pública (ramo 66) do extinto SH/SFH".

§3º Excluir o Modelo - Roteiro de Solicitação de Ressarcimento de Despesas e Indenizações Judiciais envolvendo a ASH/SFH.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS PEREIRA AUCÉLIO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 397, DE 7 DE JULHO DE 2015

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS - CCFCVS, com base no inciso I do § 1º do artigo 27 da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, nos incisos II e III do artigo 1º do Regulamento anexo ao Decreto nº 4.378, de 16 de setembro de 2002, e considerando o disposto no artigo 1º da Lei nº 12.409, de 25 de maio de 2011, em sua 96ª reunião ordinária, de 07 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Para a finalidade de registro do valor estimado de condenação das ações judiciais movidas contra o extinto Seguro Habitacional do Sistema Financeiro de Habitação (SH/SFH), são adotadas as seguintes definições:

I - Banco de Ações Judiciais (BAJ): banco de dados que consolida as informações referentes às ações judiciais que envolvem o extinto SH/SFH, mantido pela Caixa Econômica Federal na condição de Administradora do Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS) e alimentado pelas seguradoras que figuram como parte;

II - Valor Estimado de Condenação inicial (VEC_{inicial}): valor atribuído no BAJ, quando do preparo inicial da defesa e consequente registro da ação no banco de dados, como estimativa de condenação por autor do processo judicial;

Art. 2º Definir que o valor a ser atribuído ao VEC_{inicial} nos eventos de Danos Físicos ao Imóvel (DFI), por autor, em ações judiciais envolvendo o extinto SH/SFH com data de citação a partir da publicação desta Resolução corresponde:

a) ao especificado na petição inicial; ou,
a R\$ 45.854,13 (quarenta e cinco mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e treze centavos), quando não especificado o valor na petição inicial ou este for considerado simbólico.

§1º O valor do VEC_{inicial} constante na alínea "b" foi obtido a partir da razão entre o montante total de desembolsos efetuados pelas seguradoras e o número total de autores envolvidos nas ações judiciais movidas contra o extinto SH/SFH e encerradas no período de julho de 2011 a abril de 2015, após serem desconsiderados os dados referentes às seguradoras que apresentaram a maior e a menor média de desembolso por autor.

§2º A apuração foi realizada com base nas informações apresentadas à Administradora do FCVS por seis seguradoras que detêm cerca de 99% (noventa e nove por cento) das ações judiciais cadastradas no BAJ.

§3º Foram consideradas como desembolso todas e quaisquer despesas envolvidas nas ações judiciais encerradas, entre as quais as de antecipação de tutela.

Art. 3º A Administradora do FCVS poderá revisar o valor e a metodologia definidos para apuração do VEC_{inicial}, e, para tanto, divulgar às seguradoras modelo a ser observado em levantamentos posteriores, com vistas a incorporar as informações relativas aos desembolsos realizados nas ações judiciais encerradas após abril de 2015, devendo propor a este Conselho a adoção de novo valor referencial ou outro critério para a atribuição pela seguradora do valor original do VEC.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS PEREIRA AUCÉLIO
Presidente do Conselho

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 141, de 29 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 122, de 30 junho de 2015, Seção 1, página 35, na tabela, onde se lê as informações do município que se segue, leia-se.

MG	Pai Pedro	Estiagem 1.4.1.1.0	-	140	06/04/15	59050.000623/2014-24
----	-----------	--------------------	---	-----	----------	----------------------

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 878, DE 6 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, Interino, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão de Turma, realizada no dia 10 de abril de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.57542, resolve:

Declarar anistiado político MARCOS BRODT DOS SANTOS, portador do CPF nº 388.413.040-49, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

MARIVALDO DE CASTRO PEREIRA

PORTARIA Nº 879, DE 6 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, interino, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 4ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de fevereiro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72747, resolve:

Declarar anistiado político JOSE ANTONIO FERNANDES, portador do CPF nº 544.923.868-15, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.169,00 (dois mil, cento e sessenta e nove reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em



21.02.2014 a 19.08.2008, perfazendo um total retroativo de R\$ 155.228,10 (cento e cinquenta e cinco mil, duzentos e vinte oito reais e dez centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 05.09.1985 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

MARIVALDO DE CASTRO PEREIRA

PORTARIA Nº 880, DE 6 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, Interino, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 6ª Sessão de Turma, realizada no dia 7 de março de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.58765, resolve:

Declarar anistiada política SUZANA VAN HAUTE, portadora do CPF nº 902.102.808-59, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.697,39 (um mil, seiscentos e noventa e sete reais e trinta e nove centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 07.03.2014 a 15.08.2002, perfazendo um total retroativo de R\$ 255.032,85 (duzentos e cinquenta e cinco mil, trinta e dois reais e oitenta e cinco centavos), contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 06.02.1969 a 19.03.1973, e matricula para conclusão do Curso de Letras na Universidade de São Paulo, com aproveitamento dos créditos anteriores, nos termos do artigo 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

MARIVALDO DE CASTRO PEREIRA

PORTARIA Nº 881, DE 6 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, Interino, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 21 de agosto de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.08119, resolve:

Dar provimento ao Recurso interposto por EDUARDO DIAS, portador do CPF nº 058.072.978-81, ratificar a condição de anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 21 de agosto de 2014 a 15 de agosto de 1989, perfazendo um total retroativo de R\$ 235.444,80 (duzentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 6 de outubro de 1985 a 5 de outubro de 1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

MARIVALDO DE CASTRO PEREIRA

PORTARIA Nº 882, DE 6 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, Interino, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão de Turma, realizada no dia 10 de abril de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67827, resolve:

Declarar anistiado político MARCELINO BRODT DOS SANTOS, portador do CPF nº 286.240.500-06, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 2º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

MARIVALDO DE CASTRO PEREIRA

PORTARIA Nº 883, DE 6 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, Interino, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 12ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de abril de 2013, no Requerimento de Anistia nº. 2008.01.60917, resolve:

Declarar anistiado político post mortem JOSÉ FREDERICO VOGEL BAÑOS, filho de ERNA OLGA VOGEL BAÑOS, e conceder à JENNY LACERDA BAÑOS, portadora do CPF nº 045.697.257-91, e aos demais dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.280,00 (dois mil, duzentos e oitenta reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 25.04.2013 a 02.04.2003, perfazendo um total retroativo de R\$ 298.338,00 (duzentos e noventa e oito mil e trezentos e trinta e oito reais), ante a ausência de dependentes, a reparação retroativa transfere-se aos sucessores, se houver, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

MARIVALDO DE CASTRO PEREIRA

PORTARIA Nº 884, DE 6 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, Interino, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 11ª Sessão Plenária, realizada no dia 04 de setembro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.47366, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político post mortem de MANOEL ARTHUR DE SIQUEIRA FREIRE, filho de ANGELITA CARLOTA DA SIQUEIRA, e conceder a WANDA CARVALHO FREIRE, portadora do CPF de nº 025.867.087-84, e aos dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ante a ausência de dependentes econômicos, a reparação ora concedida transfere-se aos sucessores, se existir, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

MARIVALDO DE CASTRO PEREIRA

PORTARIA Nº 885, DE 6 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, interino, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e o Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Determinar que ao Secretário-Executivo Adjunto incumbe, em apoio ao Secretário Nacional de Segurança Pública, supervisionar e coordenar as políticas de redução da criminalidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIVALDO DE CASTRO PEREIRA

PORTARIA Nº 886, DE 6 DE JULHO DE 2015

Dispõe sobre prorrogação da atuação da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Estado do Maranhão nas ações de polícia judiciária.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, Interino, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, no Acordo de Cooperação Federativa da Força Nacional de Segurança Pública celebrado entre a União e o Estado do Maranhão; e

Considerando a manifestação expressa do Governador do Estado do Maranhão, Flávio Dino, contida no Ofício nº 252/2015 - GG, de 30 de junho de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, em caráter episódico e planejado, a partir da data de vencimento da Portaria nº 186, de 2 de abril de 2015, e por mais 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para atuar em ações de polícia judiciária, em apoio ao Governo do Maranhão.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico nos termos do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre os entes da federação, caso em que o solicitante deverá dispor de infraestrutura necessária para a instalação da base administrativa da Operação, bem como permitir o acesso aos sistemas de informações e ocorrências, no âmbito da Segurança Pública, durante a vigência desta Portaria.

Art. 3º O número de profissionais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça obedecerá ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 2004.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIVALDO DE CASTRO PEREIRA

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

PAUTA DA 68ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO A SER REALIZADA EM 14 DE JULHO DE 2015

Dia: 14.07.2015

Início: 10h

Averiguação Preliminar nº 08700.007612/2012-90

Representante: SDE ex officio

Representadas: Areva T&D, Siemens AG, Alstom Holdings S.A, Toshiba Corporation, Fuji Electric Company Ltd., Hitachi Ltd., Mitsubishi Electric Power Products, Inc. e JST Transformateurs

Advogados: Tércio Sampaio Ferraz Júnior, Fábio Amaral Figueira, Mariana Villela Corrêa, Eduardo Ribeiro Toledo, Pedro, Andrés García Valenzuela, João Geraldo Piquet Carneiro, Djenane Lima Coutinho, João Batista Lira Rodrigues Júnior, Leonardo Maniglia Duarte, Marcelo Reinecken de Araújo, Fábio Nusdeo, Mauricio Israel Golovaty, Mauro Grinberg, André Marques Gilberto, Leonor Augusta Giovine Cordovil, Lucio Mendes Frota, Jonas Sidnei Santiago de Medeiros, Carlos Henrique de Souza Vieira, Lianne Linne Lobo Ferreira, Thiago de Sena Silvério, Sérgio Varella Bruna, Caio de Queiroz, Geraldo Roberto Lefosse Júnior, José Orlando de Al-

meida de Arrochela Lobo, Valdo Cestari de Rizzo, Edmundo Nejm, Juliano Souza de Albuquerque Maranhão, Leonardo Maniglia Duarte, Juliana Oliveira e outros

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Processo Administrativo nº 08012.008850/2008-94

Representante: SDE ex officio

Representados: Brasil Sul Indústria e Comércio Ltda., Lógica Lavanderia e Limpeza Ltda., Lavanderia São Sebastião de Nilópolis Ltda., Ferlim Serviços Técnicos Ltda., Lido Serviços Gerais Ltda., Prolav Serviços Técnicos Ltda., Sindicato das Empresas de Lavanderias e Similares no Rio de Janeiro - SINDILAV, Atmosfera Gestão e Higienização de Têxteis S.A., Altineu Pires Coutinho, Marcelo Cortes Freitas Coutinho, Antônio Augusto Menezes Teixeira, Altivo Augusto Gold Bittencourt Pires, Gilberto da Silveira Correa, José Otávio Kudi Macedo, Geraldo da Costa Brito, Celso Quintanilha D'Avilla, Luiz de Mello Maia Filho, Leonardo Luis Roedel Ascenção, Rafael Cortez Freitas Coutinho, José Pereira Vilela, Julio César Canova

Advogados: José Pedro Lima Cancela, Simone Roso Cartier, Marcos César Cunha, Cleber Maia da Fonseca, Marcello Rocha de Luna Freire, Fernando Antônio Couto Gammino, Fabrício de Lima Carneiro, Geovani Paulino dos Santos Filho, Sérgio Jorge de Lima Torres, Eduardo de C. S. da Costa, José Paulo Netto Fontes, Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo, Camilla Paolletti, Rodrigo Absair Teixeira Lima, João Carlos Augusto Moreira Guimarães, Lucio Claudio Graziadio, João Rafael Dias Neto, Flávia Marangoni, Maria Aparecida Lago, Maria Cristina Cescon Avedissian, Marcos Rafael Flesch, Fabíola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu, Joyce Midori Honda, Marcos Antonio Tadeu Exposto Júnior, José Inácio Ferraz de Almeida Prado Filho, André Previato, Luís Bernardo Coelho Cascão, Marília Cruz Ávila, Rafael Szmid, Bruno Bastos Becker, Antenor Pereira Madruga Filho, Amanda Fabbri Barelli, André Macedo de Oliveira, Sandra Terepíns Giovanni Trindade Castanheira Menicucci, Rafael Ferreira de Siqueira, Camila Gonçalves de Oliveira, Ricardo Lara Gaillard, André Mestriner Stocche, Gyedre Palma Carneiro de Oliveira e outros

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Processo Administrativo nº 08700.007611/2012-45

Representante: SDE ex officio

Representadas: VA Tech Transmission & Distribution GmbH, Areva T&D, Siemens AG, Alstom Holding S.A.

Advogados: Tércio Sampaio Ferraz Júnior, Fábio Amaral Figueira, Mariana Villela Corrêa, Eduardo Ribeiro Toledo, Pedro, Andrés García Valenzuela, João Geraldo Piquet Carneiro, Djenane Lima Coutinho, João Batista Lira Rodrigues Júnior, Leonardo Maniglia Duarte, Marcelo Reinecken de Araújo, Fábio Nusdeo, Mauricio Israel Golovaty, Mauro Grinberg, André Marques Gilberto, Leonor Augusta Giovine Cordovil, Lucio Mendes Frota, Jonas Sidnei Santiago de Medeiros, Carlos Henrique de Souza Vieira, Lianne Linne Lobo Ferreira, Thiago de Sena Silvério, Sérgio Varella Bruna, Caio de Queiroz, Geraldo Roberto Lefosse Júnior, José Orlando de Almeida de Arrochela Lobo, Valdo Cestari de Rizzo, Edmundo Nejm, Juliano Souza de Albuquerque Maranhão, Leonardo Maniglia Duarte, Juliana Oliveira e outros

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Processo Administrativo nº 08012.007818/2004-68

Representante: SDE ex officio

Representados: Eric Jacques Marie Mignonat e Raymond Ernest Reber

Advogados: Fernando de Oliveira Marques, Marina Aidar de Barros Fagundes e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

Processo Administrativo para Imposição de Sanções Processuais Incidentais nº ? 08700.003922/2015-88

Autuada: Associação Brasileira de Empresas Importadoras e Fabricantes de Aço - Abrifa

Advogado: Rinaldo Maciel de Freitas

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Requerimento nº 08700.001413/2015-11

Requerentes: Acesso Restrito

Advogados: Ana Paula Martinez, Alexandre Ditzel Faraco e Marcos Drummond Malvar e outros

Requerimento nº 08700.001455/2015-51

Requerentes: Acesso Restrito

Advogados: Tito Amaral Andrade, Ursula Pereira Pinto e Carolina Maria Matos Vieira

Requerimento nº 08700.006523/2015-79

Requerentes: Acesso Restrito

Advogados: Barbara Rosenberg, José Inácio Ferraz de Almeida Prado Filho, Marília Cruz Ávila e Giovani Menicucci

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO

Presidente do Cade

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA

Secretário do Plenário

Substituto

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Em 6 de julho de 2015

Nº 26 - Ref.: Procedimento Administrativo Nº 08700.004627/2015-49. Representante: Cade ex officio. Representados: Associação Nacional dos Fabricantes de Rolos Refratários - ANAFAR; Cerâmica e Velas de Ignição NGK do Brasil Ltda.; Estiva Refratários Especiais Ltda.; Incer Indústria Nacional de Cerâmica Ltda.; Refratários Paulista Indústria e Comércio Ltda.; Certécnica Cerâmicas Técnicas, Indústria, Comércio e Representações Ltda.; Fábio Reis Representações

Ltda. - ME; e outros. Acolho a Nota Técnica nº 10/2015/CHEFIA GAB-SG/SG/CADE, aprovada pelo Superintendente-Geral Adjunto, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, em face dos fundamentos apontados na Nota Técnica nº 10/2015/CHEFIA GAB-SG/SG/CADE, pela instauração de Processo Administrativo, nos termos dos arts. 13, V, e 69 e seguintes, da Lei nº 12.529/11 c/c. art. 146 e seguintes do Regimento Interno do Cade, em face dos Representados mencionados nos itens 28 a 80 da Nota Técnica nº 10/2015/CHEFIA GAB-SG/SG/CADE, a fim de investigar as condutas passíveis de enquadramento nos artigos 20, incisos I a IV, e 21, incisos I, II, III e X, da Lei nº 8.884/94, bem como art. 36, incisos I a IV c/c seu § 3º, inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "d", II e VIII da Lei nº 12.529/2011, na forma do artigo 69 e seguintes da Lei nº 12.529/2011. Notifiquem-se os Representados, nos termos do art. 70 do referido diploma legal, para que apresentem defesa no prazo de 30 (trinta) dias. Neste mesmo prazo, os Representados deverão especificar e justificar as provas que pretendem sejam produzidas, que serão analisadas pela autoridade nos termos do art. 155 do Regimento Interno do Cade. Caso os Representados tenham interesse na produção de prova testemunhal, deverão indicar na peça de defesa a qualificação completa de até 3 (três) testemunhas, a serem ouvidas na sede do Cade, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 155, §2º, do Regimento Interno do Cade. Ao Setor Processual.

Nº 744 - Ato de Concentração nº 08700.006278/2015-08. Requerentes: Vallourec Tubos do Brasil S.A., Thermotite do Brasil Ltda., Bredero Shaw Brasil Participações Ltda. Advogados: Alexandre de Campos Lyra, Manfred Ernst Leyerer e João Perez Jubior. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 753 - Ref.: Processo Administrativo nº 08700.007247/2014-85. Representante: Cade ex officio. Representada: Hydro Aluminium Deutschland GmbH (sucessora legal da Vaw Aluminium AG). Advogados: Leonardo Maniglia Duarte, Olavo Zago Chinaglia e outros. Acolho a Nota Técnica nº 38 (0064918), aprovada pelo Sr. Superintendente Adjunto, Dr. Diogo Thomson de Andrade, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Em face da celebração de Termo de Cessação de Conduta, determino: (i) a suspensão do processo administrativo, nos termos do art. 194 do Regimento Interno do Cade; (ii) o encaminhamento dos autos à Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade (ProCade), para que esse órgão atenda ao disposto no caput do art. 193 do mesmo Regimento. Ao Setor Processual.

Nº 765 - Ato de Concentração nº 08700.006530/2015-71. Requerentes: Black River Capital Partners Fund (Food) L.P. e AC Agro Mercantil S.A. Advogados: Onofre Carlos de Arruda Sampaio, André Cuitai de Arruda Sampaio e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Em 7 de julho de 2015

Nº 767 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.006504/2005-29. Representantes: Sindicato dos Estivadores nos Portos do Estado de Pernambuco, Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga nos Portos do Estado de Pernambuco, Sindicato dos Trabalhadores em Serviços de Bloco nos Portos do Estado de Pernambuco, Sindicato dos Trabalhadores nos Serviços Portuários nos Portos do Estado de Pernambuco e Sindicato dos Consertadores de Carga e Descarga nos Portos no Estado de Pernambuco. Representados: Tecon Suape S.A. e Suape - Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros. Adv.: João Humberto Martorelli, Vicente Cavalcanti de Gouveia Filho, Fernanda Caldas Menezes, Miguel José de Moura, Danielle César Duca de Carvalho, Raquel Muniz Campos e outros. Decido pelo encerramento da fase instrutória, ficando os Representados notificados para a apresentação de alegações em 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 73 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 156 do Regimento Interno do Cade, a ser contado em dobro, conforme o art. 191 do Código de Processo Civil, a fim de que, em seguida, a Superintendência-Geral profira suas conclusões definitivas acerca dos fatos.

Nº 747 - Ato de Concentração nº 08700.005687/2015-89. Requerentes: Royal Dutch Shell plc e BG Group plc. Advogados: José Alexandre Buaiz Neto, Marco Aurélio M. Barbosa, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, Marcio Dias Soares e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

EDUARDO FRADE RODRIGUES
Interino

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 2.285, DE 10 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2366 - DELESP/DREX/SR/DPF/RO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Al-

vará no D.O.U., concedida à empresa AMAZONGAS DISTRIBUIDORA DE GLP LTDA, CNPJ nº 04.957.650/0009-38 para atuar em Rondônia.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.299, DE 11 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1962 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 11.179.264/0002-51, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1179 (uma mil e cento e setenta e nove) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 2.320, DE 12 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2069 - DELESP/DREX/SR/DPF/RO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AGRO BOI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 04.119.970/0003-23 para atuar em Rondônia.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.452, DE 22 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2608 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve:

CONCEDER autorização à empresa DIGITAL SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 12.283.174/0002-79, sediada no Mato Grosso, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Espingardas calibre 12
2 (duas) Pistolas calibre .380
4 (quatro) Revólveres calibre 38
70 (setenta) Munições calibre .380
48 (quarenta e oito) Munições calibre 12
50 (cinquenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.470, DE 25 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1881 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0055-02 para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 1397/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.529, DE 26 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2008 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SÃO SALVADOR ALIMENTOS SA, CNPJ nº 03.387.396/0013-01, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
12 (doze) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.530, DE 26 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2009 - DPF/ANS/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SÃO SALVADOR ALIMENTOS SA, CNPJ nº 03.387.396/0014-84, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
12 (doze) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.548, DE 29 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2780 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CENTRO DE FORMACAO E APERFEICOAMENTO DE VIGILANCIA STV LTDA, CNPJ nº 93.542.520/0001-07, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2000 (duas mil) Munições calibre .380
888 (oitocentas e oitenta e oito) Munições calibre 12
26000 (vinte e seis mil) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.555, DE 29 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2200 - DPF/CAS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DELPHOS SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI, CNPJ nº 07.091.113/0001-99, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1417/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.562, DE 30 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2772 - DELESP/DREX/SR/DPF/AP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESAFV - ESCOLA AMAPEENSE DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE LTDA - ME, CNPJ nº 03.487.851/0001-07, sediada no Amapá, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
6 (seis) Revólveres calibre 38
3000 (três mil) Munições calibre .380
2000 (duas mil) Munições calibre 12
50000 (cinquenta mil) Espoletas calibre 38
10000 (dez mil) Gramas de pólvora
50000 (cinquenta mil) Projéteis calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Máquina de recarga calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.563, DE 30 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2774 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa LIDERSUL SEGURANCA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 10.917.510/0001-81, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3 (três) Revólveres calibre 38
36 (trinta e seis) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES



ALVARÁ Nº 2.575, DE 30 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2787 - DPF/UDI/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa EFICIÊNCIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 18.565.503/0001-70, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal em Minas Gerais.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.589, DE 1º DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2656 - DPF/CZO/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES SECULUM LTDA-ME, CNPJ nº 04.441.461/0001-50, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
17560 (desessete mil e quinhentas e sessenta) Espoletas calibre 38

4552 (quatro mil e quinhentos e cinquenta e dois) Gramas de pólvora

17560 (dezessete mil e quinhentos e sessenta) Projéteis calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.592, DE 1º DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2503 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PATRIMONIUM SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 05.955.614/0001-40, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1338/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.602, DE 1º DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2652 - DPF/CAC/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DELTA STAR CENTRO DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 06.271.596/0001-40, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1429/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.603, DE 1º DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1615 - DELESP/DREX/SR/DPF/TO, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa REDUTO SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 21.315.603/0001-52, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Tocantins, com Certificado de Segurança nº 1022/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.606, DE 2 DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2578 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SHOPPING METRO TATUAPE, CNPJ nº 02.248.827/0001-44 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.607, DE 2 DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2704 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa JCM SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.173.971/0001-82, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (uma) Espingarda calibre 12

3 (três) Pistolas calibre .380

126 (cento e vinte e seis) Munições calibre .380

11 (onze) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.609, DE 2 DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2826 - DPF/NIG/RJ, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa SALLCON SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 09.178.711/0001-25, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada no Rio de Janeiro.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.611, DE 2 DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2579 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

a) REVOGAR o Alvará nº 2379, publicado no D.O.U. de 24/06/2015;

b) CONCEDER autorização à empresa VBR VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 97.527.175/0001-93, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente KETHUS SISTEMAS EM GERENCIAMENTO DE SEGURANÇA S/S LTDA, CNPJ nº 05.148.088/0001-07:

13 (treze) Espingardas calibre 12

Da empresa cedente GS SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 05.904.488/0001-03:

7 (sete) Revólveres calibre 38

3 (três) Pistolas calibre .380

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

3 (três) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente KETHUS SISTEMAS EM GERENCIAMENTO DE SEGURANÇA S/S LTDA, CNPJ nº 05.148.088/0001-07:

182 (cento e oitenta e duas) Munições calibre 12

Da empresa cedente GS SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 05.904.488/0001-03:

168 (cento e sessenta e oito) Munições calibre 38

60 (sessenta) Munições calibre .380

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

130 (cento e trinta) Munições calibre 12

12 (doze) Munições calibre 38

75 (setenta e cinco) Munições calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.614, DE 2 DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2339 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MACOR SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.232.892/0001-81, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 1455/2015 (CNPJ nº 02.232.892/0001-81); nº 1413/2015 (CNPJ nº 02.232.892/0004-24) e nº 1419/2015 (CNPJ nº 02.232.892/0002-62).

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.618, DE 2 DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2428 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MGP SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA-ME, CNPJ nº 07.240.017/0001-65, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1474/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.620, DE 2 DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2455 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa STAR CURSO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 02.288.030/0001-70, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 1468/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.628, DE 3 DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2814 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CENTURION - CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.968.564/0001-85, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

5000 (cinco mil) Munições calibre .380

3500 (três mil e quinhentas) Munições calibre 12

10000 (dez mil) Munições calibre 38

80000 (oitenta mil) Espoletas calibre 38

13580 (treze mil e quinhentos e oitenta) Gramas de pólvora

80000 (oitenta mil) Projéteis calibre 38

13000 (treze mil) Espoletas calibre .380

13000 (treze mil) Projéteis calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.631, DE 3 DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2800 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve:

CONCEDER autorização à empresa DISP SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 05.052.780/0002-18, sediada no Mato Grosso, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

3 (três) Revólveres calibre 38

54 (cinquenta e quatro) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.634, DE 3 DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2111 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa JRAIO SEGURANÇA LTDA - ME, CNPJ nº 09.254.078/0001-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 1361/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.637, DE 3 DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2548 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa LIFE DEFENSE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.674.687/0002-57, sediada em Goiás, para adquirir:

Da empresa cedente ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.165.357/0001-92:

65 (sessenta e cinco) Revólveres calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.285, DE 1º DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08270.023671/2014-84 - SR/DPF/CE, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida por meio da Portaria nº 115, publicada no D.O.U. de 10/04/2011, para exercer serviço de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, à empresa ULTRA VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ/MF nº 05.594.403/0001-20, localizada no Estado do CEARÁ.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.289, DE 1º DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08494.003513/2015-64 - CV/DPF/JVE/SC, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa TRANSPORTE E TURISMO SANTO ANTONIO LTDA., CNPJ/MF nº 84.697.051/0001-04, localizada no Estado de SANTA CATARINA.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.290, DE 3 DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08430.028467/2013-99, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento concedida à empresa GKN DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 58.512.310/0001-75, localizada no RS.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.292, DE 3 DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08430.016880/2015-72, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento concedida à empresa CALCADOS MYRABEL LTDA, CNPJ nº 97.276.265/0001-59, localizada no RS.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.293, DE 3 DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08430.016881/2015-17, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento concedida à empresa OCEAN EXPORT SERVICOS DE ACESSORIA DE COMPRAS LTDA, CNPJ nº 94.410.362/0001-02, localizada no RS.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.294, DE 3 DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08430.016882/2015-61, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento concedida à empresa CONDOMINIO DO EDIFICIO NOVO SHOPPING, CNPJ nº 93.847.879/0001-92, localizada no RS.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.295, DE 3 DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08430.016878/2015-01, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento concedida à empresa BOURBON- ADMINISTRACAO COM E EMP IMOBILIARIOS LTDA, CNPJ nº 93.015.006/0001-13, localizada no RS.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.296, DE 3 DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08430.016876/2015-12, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento concedida à empresa CONDOMINIO CANOAS SHOPPING CENTER, CNPJ nº 02.470.887/0001-07, localizada no RS.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.297, DE 2 DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08430.016875/2015-60, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento concedida à empresa DISPORT DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 01.084.522/0001-81, localizada no RS.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.298, DE 2 DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08430.016874/2015-15, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento concedida à empresa REVISE REAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 01.473.227/0007-02, localizada no RS.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.299, DE 2 DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08430.016873/2015-71, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento concedida à empresa EQUIMED INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, CNPJ nº 01.128.102/0001-50, localizada no RS.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.300, DE 2 DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08430.016872/2015-26, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento concedida à empresa ATH - ALBARUS TRANSM HOMOCINETICAS LTDA, CNPJ nº 91.862.193/0001-45, localizada no RS.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.301, DE 2 DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08430.016871/2015-81, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento concedida à empresa SADESA BRASIL INDUSTRIA E COMECIO DE COUROS, CNPJ nº 88.867.361/0001-80, localizada no RS.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.302, DE 2 DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08430.016870/2015-37, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento concedida à empresa AVIPAL S/A AVICULTURA E AGROPECUARIA, CNPJ nº 92.776.665/0001-00, localizada no RS.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.303, DE 2 DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08430.016869/2015-11, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento concedida à empresa ZAMPROGNA S/A, CNPJ nº 92.691.161/0001-97, localizada no RS.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.304, DE 2 DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08430.016868/2015-68, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento concedida à empresa CONDOMINIO EDIFICIO RUA DA PRAIA, CNPJ nº 94.884.392/0001-42, localizada no RS.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.305, DE 2 DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08430.016867/2015-13, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento concedida à empresa VIGILANCIA VITORIA LTDA, CNPJ nº 91.995.159/0001-49, localizada no RS.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.306, DE 2 DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08430.016866/2015-79, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento concedida à empresa SEGITEC SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 93.859.783/0002-25, localizada no RS.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.307, DE 3 DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08430.017194/2015-19, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento concedida à empresa FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.043.422/0001-32, localizada no RS.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.308, DE 2 DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08430.017197/2005-52, resolve:



Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento concedida à empresa EFES ESCOLA DA FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 11.152.330/0001-19, localizada no RS.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.309, DE 2 DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08451.000258/2015-02 - DPF/CXS/RS, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento concedida à empresa MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 10.202.371/0001-00, localizada no RS.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.310, DE 2 DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08388.002029/2015-25 - DPF/GRA/PR, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento concedida à empresa ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA, CNPJ nº 75.517.151/0001-10, localizada no PR.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.311, DE 3 DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08430.016883/2015-14, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento concedida à empresa CALCADOS MAIDE LTDA, CNPJ nº 89.237.846/0001-53, localizada no RS.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 106, DE 24 DE JUNHO DE 2015

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100, de 30 de julho de 1999, usando da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 1.443, de 12 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Declarar o cancelamento da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público da PLANET FINANCE BRASIL - ASSOCIAÇÃO, registrada no CNPJ sob o nº 05.415.714/0001-84, pelos fundamentos presentes no Processo MJ nº 08000.006172/2013-21.

Art. 2º Nos termos do art. 59 da Lei nº 9.784/99, de 29 de janeiro de 1999 e art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, assegura-se à entidade o direito de recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 3º Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá cumprir o disposto no art. 4º, inciso V da Lei nº 9.790/99, de 23 de março de 1999.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE NACIONALIDADE
E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS DA CHEFE

A Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no Art. 1º, da Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2012, resolve:

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional congoleza MADELEINE KENDA NKURBAOTI, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de MADELEINE KENDA NKURBAOTI para MADELEINE KENDA NKURBA OTI.

Deferir oq pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional português PAULO JORGE LOPES, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de PAULO JORGE LOPES para PAULO JORGE DA CRUZ LOPES.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional italiano RAFFAELE D'ARPINO, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de MARTA DI LORIO para MARTA DI IORIO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional uruguaio BRIAN PINTO CLAVEL, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de HELEN MICHEL PINTO CLAVEL para HELEN MICHEL PINTO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional congolês FRANCIS MBYUI MWANZA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de CLEMENT TSHIBUMBU TSHIBEMGABU para CLÉMENT TSHIBUMBU e CHARLOTTE TSHILANDA MWANZA para CHARLOTTE TSHILANDA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional libanês SAMÍ JAWAD ZEIN, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado a data de nascimento constante do seu registro, passando de 05/11/1966 para 05/01/1966.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional libanesa NAWF SAID ORRA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado a data de nascimento constante do seu registro, passando de 20/08/1971 para 20/06/1971.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional chilena MARIA MERCEDES VERDUGO QUIROZ, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado a data de nascimento constante do seu registro, passando de 26/08/1951 para 25/08/1951.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional mexicano KARIM HARDAN CHIMELE, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado a naturalidade e o nome dos genitores constante do seu registro, passando de Mexico para Líbano e o nome dos genitores de HENRI HARDANE para HENRI HARDAN e MARIE HARDANE para MARIA CHIMELE.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/ temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009.

Processo Nº 08460.001642/2014-24 - GABRIELA ALEJANDRA ZANONE

DEFIRO o pedido de transformação da Residência Provisória em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente

Processo Nº 08505.019605/2014-17 - ADRIAN RODRIGUEZ COLUCCI

DEFIRO o pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para a implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08432.002249/2013-12 - BRUNO RAMON SILVA BARONE

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto temporário VII, em permanente, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08081.005574/2014-37 - MARIA DE LOS ANGELES RODRIGUEZ

Processo Nº 08240.016522/2014-16 - JULIE FECTEAU

Processo Nº 08260.005462/2013-97 - MARIA PIA LUCIA PRENCIPE

Processo Nº 08296.000648/2014-23 - SILVIA CORELLI

Processo Nº 08296.000654/2014-81 - EUGENIA MENDES RODRIGUES

Processo Nº 08320.014299/2013-00 - KEUMCHAE HAN e JUNGMI PARK

Processo Nº 08364.001865/2014-80 - ALESSANDRO ZANATA

Processo Nº 08364.002072/2013-05 - CHINNAMMA GUNDAPU

Processo Nº 08505.066420/2014-93 - HYEWON LEE

Processo Nº 08505.080661/2014-45 - MARIA BEGONA DIAZ LOPEZ

Processo Nº 08505.104739/2014-24 - GREGORY EDWIN FISCHER, CHRISTOPHER HOWARD FISCHER e KIMBERLY SUE FISCHER

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, ARQUIVO o presente pedido, tendo em vista que o estrangeiro encontra-se fora do País.

Processo Nº 08270.020430/2010-50 - LUIS MIGUEL SILVERIO JULIAO

INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em vista, a falta de cumprimento da(s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão.

Processo Nº 08508.015782/2012-24 - LUIS MATEO NARVAEZ ESPINOZA, AMALIA PATRICIA NARVAEZ DUARTES, FRANCISCO PATRICIO VILCHES DUARTES, LUIS MATEO NARVAEZ DUARTES e PATRICIA DEL CARMEN DUARTES CARRILLO

INDEFIRO o presente pedido face ao não atendimento do disposto nos termos previstos no Art. 7º do Acordo Operacional entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai em 16/03/2006.

Processo Nº 08432.001028/2014-08 - AMANDA GISELA GONZALEZ PELLEJERO

Tendo em vista a inobservância do requisito temporal disposto no art. 1º da Lei 11.961/09, INDEFIRO o pedido de residência provisória formulado pela nacional chinesa LUO QIAO.

Processo Nº 08505.039559/2012-01 - LUO QIAO

INDEFIRO o presente pedido tendo em vista o não atendimento do prazo previsto no Art. 7º do Acordo Operacional entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai para implementação, entre si, do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, assinado em 06 de dezembro de 2002.

Processo Nº 08107.000280/2014-83 - LUCY JEANETTE PEREIRA CACERES

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº Processo Nº 08501.006879/2012-14 - MIRIAN BEATRIZ IBARRA

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o pedido de republicação, tendo em vista que a requerente não foi localizada no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08709.012401/2012-99 - SANDRA CRISTINA DOMINGOS BAMBI

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Transformação de Visto item V em Permanente, abaixo relacionado(s):

Processo nº 08460.028330/2013-87 - QINGLI HE - CHUNLAN WENG, TONG HE

Processo nº 08505.084041/2013-02 - PING CHEN

Processo nº 08505.08421/2013-92 - LANXIANG XU JUAN XI, KAICHUN XU

Processo nº 08505.010852/2014-40 - JORGE AUGUSTO DOS SANTOS GOMES

Processo nº 08505.068236/2013-05 - EDUARDO MANUEL ARBESU GRUESO e AURORA MELENDERAS REGUERO

Processo nº 08505.109452/2013-18 - XIAOLEI ZHANG

Processo nº 08505.084323/2013-00 - JINLIN WEN

Processo nº 08505.109809/2013-50 - HAIYUN ZHANG - QIAN HU

Processo nº 08460.041224/013-99 - ANA FILIPA DE OLIVEIRA MATIAS FORCA

Processo nº 08505.015678/2014-21 - DENNIS KOLBERG

Processo nº 08460.001775/2014-09 - JAVIER FERNANDEZ FERNANDEZ, - MARIA ANGELES RODRIGUEZ CRIADO, ENRIQUE FERNANDEZ RODRIGUEZ, JORGE FERNANDEZ RODRIGUEZ

Processo nº 08505.014812/2014-77 - MIGUEL ANGEL OVIEDO LOPEZ - SONIA ESPINOSA PEREZ

Processo nº 08240.011531/2014-11 - ATSUHIKO TAKAHASHI

Processo nº 08505.083488/2013-56 - JIAN LIN

Processo nº 08375.002096/2012-44 - DONAVALLI VENKATASUBBA RAO - DHANA LAKSHMI DONAVALLI

Processo nº 08458.000476/2014-98 - REINIER DE HAAS

Processo nº 08505.083363/2013-26 - CHAORUI LI - XIAOYAN FAN, RUOXI LI

Processo nº 08505.011356/2014-11 - SERGIO BARBOSA e LAETITIA GONCALVEZ

Processo nº 08460.041331/2013-17 - SEAN FAYAZ MOHAMMED - EDA CARMENCITA FORD MOHAMMED, LEIA ANSARAH FORD MOHAMMED, RYAN AHMED FORD MOHAMMED, DYLAN IBRAHIM FORD MOHAMMED.

Processo nº 08702.000511/2014-30 - NICOLAS NOEL BERNARD MARIE BRULE - GAELLE SOPHIE DEWAVRIN BRULE,HANAE OLIVIA HELENE MARIE BRULE,APOLLINE JOSEPHINE MARIE BRULE

Processo nº 08460.032685/2013-71 - JOSE MIGUEL GUERREIRO LIMA VAZ

Processo nº 08460.041521/2013-34 - DAVID BIRRELL WATSON - WAI CHUN WATSON

Processo nº 08505.015661/2014-74 - JENNIFER LUISE SHUFELT

Processo nº 08505.015149/2014-28 - YONATAN ALEJANDRO ARGUELLO HURTADO - LOURDES MONTSERRATT AMBRIZ ORTEGA

Processo nº 08505.015470/2014-11 - SHINICHI SATO - NAMIKO SATO, HINA SATO, MADOKA SATO

Processo nº 08460.005437/2014-38 - OSCAR MARIO SILVA - ROMINA ANDREA MOZZONE

Processo nº 08505.019706/2014-80 - RODNEY WILLIAMS

Processo nº 08505.015582/2014-63 - FELIPE CASTANO GONZALEZ

Processo nº 08000.027118/2012-39 - JESUS RAMON ZALVIDEA ZUGARO

Processo nº 08444.009281/2013-81 - EDNA SORAIA CRUZ ALMEIDA

Processo nº 08000.011484/2014-38 - HUGH LIONEL STRANGE

Processo nº 08461.005156/2014-75 - BOBBY ANTHONY JARREAU

Processo nº 08000.024091/2014-94 - VEDRAN MOHORO-VIC
Processo nº 08000.006456/2014-07 - VALERIJS SELE-PINS
Processo nº 08505.084305/2013-10 - TAKUYA KAWASAKI
Processo nº 08505.015794/2014-48 - HAIRUI YANG
Processo nº 08460.005748/2014-05 - LEONEL ENRIQUE BOLANOS BOLANOS - ANA CRISTINA DABOUB DE BOLANOS, LEONEL ENRIQUE BOLANOS DABOUB, CRISTINA ISABEL BOLANOS DABOUB, JOSE ROBERTO BOLANOS DABOUB, MARIANA BOLANOS DABOUB, ANDREA MARIA BOLANOS DABOUB
Processo nº 08505.019099/2014-58 - CHENGJUN ZHOU
Processo nº 08505.019495/2014-85 - TARO WATANABE - MAKIKO WATANABE, MARIKO WATANABE
Processo nº 08460.005297/2014-06 - ALEKSANDRA PATEREK
Processo nº 08460.005321/2014-07 - WEIDONG DUAN
Processo nº 08240.022595/2012-85 - YOUCAI YAN
Processo nº 08469.008329/2014-17 - ANDRE MICHA LANGHORST - INGA JOHANNING
Processo nº 08460.028015/2013-50 - SONIA MARIA DE SEIXAS MOTA PREGO DE FARIA
Processo nº 08461.009233/2013-35 - JEAN BERNARD JOSEPH GEORGES BLAMENGIN - MARIE GAELLE ANNE VERHEYDE, ERWANN PIERRE GAUTHIER BLAMENGIN, INES AMELIE ALEXA BLAMENGIN, TITOUAN MARIN BLAMENGIN
Processo nº 08505.019092/2014-36 - ROY JEFFREY MIRENDA
Processo nº 08460.001644/2014-13 - SHANPU CHEN
Processo nº 08505.015603/2014-41 - HENRIK JORGEN JOHANSSON
Processo nº 08461.004660/2014-58 - DOUGLAS JOHN DUNCAN
Processo nº 08000.007988/2014-53 - EMANUELE CHIAPPA
Processo nº 08505.109405/2013-66 - STEVEN SEBASTIAN BERGMAN
Processo nº 08505.015684/2014-89 - RAPHAEL PIERRE KENNETH MAZET
Processo nº 08505.066609/2013-03 - JENNIFER MAX PETERSON
Processo nº 08505.092904/2012-26 - LUIS EDUARDO DIAZ LARA
Processo nº 08505.139747/2013-19 - PEDRO SANTOS BALCAO REIS - MARIANA JUZARTE ROLO RAMALHO ORTIGAO BALCAO REIS, ANTONIO RAMALHO ORTEGAO BALCAO REIS, MARIA CLARA RAMALHO ORTIGAO BALCAO REIS, ISABEL RAMALHO ORTIGAO BALCAO REIS, DUARTE RAMALHO ORTIGAO BALCAO REIS
Processo nº 08505.014808/2014-17 - LUIZ MIGUEL MONTEIRO PEREIRA REBOLA
Processo nº 08240.005379/2014-37 - SONG WEI
08641.006912/2013-01 - WILLIAM PATRICIO LOPEZ VELASTEGUI - GIOVANNA ELIZABETH GUILLEN MUNOZ, MADIARUBI LOPEZ GUILLEN, NAIDJA MABEL LOPEZ GUILLEN, DARA, AYMEE LOPEZ GUILLEN
Processo nº 08260.006786/2013-42 - STEPHEN ALLAN HILL - MICHELLE ANN HILL, AIDAN ALEXANDER HILL, ASHLEY ANN HILL
Processo nº 08505.019233/2014-11 - OLIVER GERHARD KRUG - ALEXANDRA WAGNER-KRUG, NELE KRUG
Processo nº 08505.019220/2014-41 - SUSANNAH JANE THOMAS - MATTHEW STETSON THOMAS
Processo nº 08460.003999/2014-47 - VINCENT ANDRE GERARD PUGET
Processo nº 08505.015682/2014-90 - MARIA RIBEIRO DE ALMEIDA DA CUNHA FERREIRA COSTA DUARTE
Processo nº 08505.015061/2014-14 - JOSE OBERSON MAU - ANGELA ROSARIO MAU FARFAN DE OBERSON, GRACIA SORAUO OBERSON, MATEO EMILIANO OBERSON
Processo nº 08505.015685/2014-23 - CARL ALEXANDER SCHEEF
Processo nº 08505.019707/2014-24 - TOMOSHIRO SUZUKI - MITSUKO SUZUKI
Processo nº 08390.000662/2014-59 - JO KJETIL KRABBE
Processo nº 08000.007878/2014-91 - BERNARD CHRISTOPHER PRADIER - ALEXIS MARTIN ROMANN CAMILLE PRADIER
Processo nº 08000.002940/2014-59 - RONAN GEARD COMMINS
Processo nº 08494.001759/2-13-30 - IVANO OLIVIERI - SILVA BRESCIANI, THOMAS OLIVIERI, NICOLE OLIVIERI
Processo nº 08506.003703/2014-14 - LUZ ADRIANA ARENAS AGUIAR - HERNANDO CASTANO BERTEL, NICOLAS CASTANO ARENAS,
Processo nº 08460.003900/2014-15 - RAFAEL JOSE CENTENO JR
Processo nº 08000.022027/2013-98 - BIN GAO
Processo nº 08212.010638/2013-06 - YONGGYEON LEE - MINGYUNG KIM, SEOYEON LEE, TAEYEON LEE
Processo nº 08000.007879/2014-36 - MARIE CLAUDIE DUEZ
Processo nº 08702.000505/2014-82 - STEVE JOSEPH DUMAS - SYLVIE VERONIQUE GILLES DUMAS, MARIE ADELLE DUMAS
Processo nº 08280.010962/2013-11 - JONATHAN MARC SHEPHERD
Processo nº 08505.085456/2014-17 - KNUT HUSEBO

Processo nº 08505.052592/2014-80 - TAKASHI ONO
Processo nº 08506.011180/2012-18 - ABILIO MAIA SANTOS - MARIA MANUELA CARVALHO PACHECO SANTOS, MIGUEL ANGELO PACHECO SANTOS
Processo nº 08460.020927/2013-83 - ENRIQUE NAVA RUDIGER
Processo nº 08460.030025/2013-55 - BETRIZ RODRIGUEZ GOMEZ
Processo nº 08505.066364/2013-14 - DAVID ALAN JORGENSEN JR
Processo nº 08354.001625/2014-02 - JOSE GENARO GONZALEZ DE LA GARZA - CELESTE GAYTAN GOMEZ, CELESTE GONZALEZ GAYTAN, VALERIA ISABEL GONZALEZ SAUCEDO
Processo nº 08212.000296/2014-99 - THOMAS CHRISTIAN BERNARD TOURNE
Processo nº 08000.004125/2014-24 - MARCUS RONALD ALBERT HOLMES
Processo nº 08000.003708/2014-38 - JOAO PAULO MOREIRA DE MAGALHAES
Processo nº 08000.006903/2014-10 - KEVIN PUZICHA
Processo nº 08000.006215/2014-50 - AHMED HOSNI ELRAWI MOHAMED
Processo nº 08000.007411/2014-41 - FRANCESCO SIGONNA
Processo nº 08000.006904/2014-64 - BAARD HEINE LASESEN
Processo nº 08505.066240/2014-10 - TAKAYUKI TANAKA
Processo nº 08505.066135/2014-72 - DELIN LUO - BO SUN, SHUANG LUO
Processo nº 08505.066353/2014-15 - PAOLA ANDREA ROMERO CAMPO
Processo nº 08505.066189/2014-38 - HELENE LOUISE GODDINGS
Processo nº 08505.066475/2014-01 - ROMAN GEBHARDT
Processo nº 08505.066474/2014-59 - NICOLAS RAFAEL VIVERO ZAHER - MARIA DE LOS ANGELES CAJALE BUS-TAMANTE
Processo nº 08505.066313/2014-65 - HONG ZHENG
Processo nº 08270.019647/2014-41 - HAE JUNG LEE
Processo nº 08505.065981/2014-75 - INES ALVES SAGREIRA DOS RAMOS CAVACO
Processo nº 08461.006297/2014-13 - JUAN CARLOS LOPEZ SIERRA e ADRIANA EUNICE GONZALEZ RAGA
Processo nº 08461.006513/2014-12 - OSCAR EDUARDO RAMIREZ LAMUS
Processo nº 08461.006514/2014-67 - MARIA EMILIA GUEVARA ROJAS - AINARA RIVERA, ALFREDO RIVERA, ALEJANDRO RIVERA
Processo nº 08505.065661/2014-15 - RILIN WANG - HONGMEI HUANG, CHENRUI WANG
Processo nº 08505.065647/2014-11 - PABLO MARIA CUADRO SAEZ
Processo nº 08505.065656/2014-11 - XIAOJUN FENG
Processo nº 08240.016689/2014-87 - MARIO VIDAL SAN-TIAGO SAEZ
Processo nº 08505.065646/2014-77 - EDUARDO LUCIO ALEXANDER PRAZERES
Processo nº 08505.065651/2014-80 - JOEL MICHAEL JAFFRE
Processo nº 08505.053338/2014-07 - ANDREW CHARLES STRIBLEY , SALOME KANTHINI STRIBLEY
Processo nº 08505.053311/2014-14 - GORDON F KINGSLEY JR - BARBARA DAHLIA RADLEY KINGSLEY, ALIYAH C. KINGSLEY
Processo nº 08504.006270/2014-79 - GIULIANO FERRETI
Processo nº 08504.006337/2014-75 - MASSIMILIANO BONGIO
Processo nº 08240.012236/2014-81 - JONGCHAN OH
Processo nº 08504.008591/2014-16 - ALEXANDRE JEAN BENOIT JOUY - ANA MARIA CESAR JOUY, JOANA MONIQUE MARIE CESAR JOUY, ALICE MARIE CESAR JOUY
Processo nº 08390.003385/2014-36 - MATTHIEU BERNARD MARIE BARON - ALBANE CHANTAL MARIE CHRISTIANE VIALATTE DE PEMILLE, THEOPHANE VINCENT PIRLOUIT MARIE BARON, CELESTIN THIERRI LAZARE MARIE BARON
Processo nº 08505.053119/2014-10 - GREGOR LINK
Processo nº 08505.053317/2014-83 - IAN DAVID SKIPSEY UNNA
Processo nº 08505.053320/2014-05 - KENTARO SATO
Processo nº 08505.053316/2014-39 - SEAKYOUNG OH - HYUNMI OH
Processo nº 08709.005206/2014-74 - THORSTEN BRAUNLICH - CHRISTINE BRAUNLICH, NOAH BRAUNLICH, LUCA BRAUNLICH
Processo nº 08505.041686/2014-23 - NANCY MONTER-RUBIO LOPEZ
Processo nº 08505.052051/2014-51 - SHOJI TAKAGI
Processo nº 08505.052052/2014-04 - WANXIA ZHANG
Processo nº 08505.052054/2014-95 - JAMES ALEXANDER TUTTLE
Processo nº 08461.006265/2014-18 - INTY YAKU CEREOZ ORTEGA
Processo nº 08260.006756/2014-17 - WAYNE BENNETT UHRICK , KELLY ANN UHRICK, STEPHANIE ANN UHRICK, EMILY MARIE UHRICK

Processo nº 08506.008759/2014-65 - NAOTO YAMAGUCHI - SAWA YAMAGUCHI, HIYORI YAMAGUCHI, MISA YAMAGUCHI
Processo nº 08505.041265/2014-01 - JAVIER EDGARDO SANGUINO ROJAS - YAYRA YSABEL CHAPARRO GONZALEZ, JESSICA ANDREINA SANGUINO CHAPARRO, JETZABEL IVANNA SANGUINO CHAPARRO
Processo nº 08505.041175/2014-10 - LUIS FELIPE VALENTIN TURBIDES CEPEDA - JACQUELINE ALEXANDRA COISCOU CASTRO, CYNTHIA MELISSA TURBIDES COISCOU, CARLA JOANNA TURBIDES COISCOU, MARCELLE ALEJANDRA TURBIDES COISCOU
Processo nº 08505.052053/2014-41 - LIFENG CHEN - WEI LIU, ZHEJUAN CHEN
Processo nº 08505.053082/2014-20 - CESAR FERNANDEZ MERAYO - ANA MARIA SANCHEZ GARCIA
Processo nº 08505.053170/2014-21 - JIANJUN HUO - XIAOYUE YU
Processo nº 08240.011559/2014-58 - HYOOUNG WEE KIM
Processo nº 08506.007969/2014-36 - TAKAKI ODO - KIO-KO ODO
Processo nº 08505.053175/2014-54 - JOSE SILVA ARIAS
Processo nº 08506.007967/2014-47 - KAZUYUKI OKANO
Processo nº 08506.008578/2014-39 - GORO HONDA - HARUNA HONDA, MIWA HONDA, NAHO HONDA
Processo nº 08506.008025/2014-86 - TAKASHI KOJIMA - KAZUMI KOJIMA
Processo nº 08504.008492/2014-26 - GIANMASSIMO SERRA - MARA SCHIRRU, DAVIDE SERRA
Processo nº 08702.003132/2014-00 - STEPHANE DANIEL FERREOL
Processo nº 08354.004143/2014-04 - WILLEM JACOBUS RICHTER - HANLIE ANASTASSIA RICHTER, LORENA PATRICIA GUERRA GORDON
Processo nº 08354.004159/2014-17 - PIERGIORGIO COTTA RAMUSINO
Processo nº 08505.052343/2014-94 - DANIEL LUTZ HUMMERICH ,DORIS HILDEGARD ELISABETH HUMMERICH, SAMUEL MAXIMILIAN HUMMERICH, JULIA CHRISTINE HUMMERICH
Processo nº 08505.052344/2014-39 - ROGER GEORGE HUTTON - MICHELE DESIREE MARIE HUTTON, ETHAN JAMES HUTTON, SARA JAIME HUTTON
Processo nº 08505.052237/2014-19 - DAISUKE MORII - TOMOKO MORII
Processo nº 08505.052270/2014-31 - GABRIELA ARTAVIA SALAZAR
Processo nº 08505.041481/2014-48 - JOSE ENRIQUE BOIGUES CORREDOIRA - MARIA CREMADES ERADES, MARIA BOIGUES CREMADES
Processo nº 08461.005753/2014-08 - JOAO MANUEL PEDRO ,ISABEL DUARTE TEIXEIRA DE CARVALHO PEDRO, DENISE MADLEINE DE CARVALHO PEDRO, YANISBEL JOISA DE CARVALHO PEDRO, ELIANE KUJIZA DE CARVALHO PEDRO
Processo nº 08505.036958/2014-73 - ULRICH SCHIELEIN
Processo nº 08505.041306/2014-51 - CARLOS ESTEBAN DUARTES CORNEJO - VICENTE ALFREDO DUARTES CABEZAS
Processo nº 08505.041533/2014-86 - JOANA FILIPA DA SILVA LUIZ
Processo nº 08505.052260/2014-03 - DANIEL FILIPE DA SILVA MESQUITA
Processo nº 08505.036872/2014-41 - HUGO ANDRES CARMONA ARANA - ANA MARIA DE LA MERCED TORRES TOVAR, SANTIAGO CARMONA TORRES
Processo nº 08505.041499/2014-40 - VICTOR EDUARDO VARGAS CORDOBA
Processo nº 08505.082728/2013-03 - LUCA FOLTRAN - SABATA FRANCESCA SARCONI, RICCARDO FOLTRAN, VALERIO MASSIMO FOLTRAN
Processo nº 08505.052310/2014-44 - MIGUEL ANGEL VICENTE FERNANDEZ
Processo nº 08505.052530/2014-78 - ALBERT PHILIPPE MARCEL DE LA FUENTE VIGLIOTTI - ANTONIETTA STEFANINA ROSARIA VIGLIOTTI BUONOCUNTO
Processo nº 08505.041464/2014-19 - YUKESHA MAKHAN - JAMES WHITEHURST
Processo nº 08505.052114/2014-70 - DAVID BETANCUR GOMEZ
Processo nº 08505.052432/2014-31 - HANS JURGEN WEITKAMP - BARBARA WEITKAMP
Processo nº 08505.052435/2014-74 - ALVARO MUÑOZ FERNANDEZ
Processo nº 08505.041214/2014-71 - MIGUEL COSTA RO-SA MARTINS JERONIMO
Processo nº 08505.041482/2014-92 - ELRETHA KOCH
Processo nº 08505.052105/2014-89 - MANUEL JESUS CARPINTERO GARCIA
Processo nº 08505.041463/2014-66 - CHRISTOPHER WALKER
Processo nº 08505.052377/2014-89 - MIGUEL LEONARDO TUMBA CASTILLO - SUSANA DE PIEROLA CARAVEDO, RAFAELLA TUMBA DE PIEROLA, MICAELA TUMBA DE PIEROLA
Processo nº 08505.052430/2014-41 - SANG CHUL PARK
Processo nº 08505.053169/2014-05 - DOMINGO JIMENEZ GIJON



Processo Nº 08505.053296/2014-04 - YANG LI .
Processo Nº 08505.053031/2014-06 - BOHAN LI .
Processo Nº 08505.053088/2014-05 - LEOPOLDO HER-
NANDEZ PANIAGUA .
Processo Nº 08505.053178/2014-98 - OLGA PAREDES
GALEGO - MATEO GARCIA PAREDES
Processo Nº 08460.012049/2014-11 - SENTHIL KUMAR
DHANDAPANI - SANGAMITHRA KANAGARAJ, ARADHANA
SENTHIL KUMAR
Processo Nº 08505.052158/2014-08 - JESSICA LUZ ME-
DINA FLORES .
Processo Nº 08505.052108/2014-12 - JOSE MARIA SAN-
CHO NAVARRO .
Processo Nº 08505.041462/2014-11 - HANNAH SPED-
DING .
Processo Nº 08505.041460/2014-22 - DARREN BOYSIE
LEE BURCHALL .
Processo Nº 08506.007278/2014-32 - TAKESHI TA-
KAHASHI ,TOSHIKO TAKAHASHI, NATSUKI TAKAHASHI,
KOTA TAKAHASHI
Processo Nº 08460.012108/2014-43 - LUCIEN TAYON .
Processo Nº 08506.007915/2014-71 - LUIZ ALBERTO NU-
NES BORGES .
Processo Nº 08460.011272/2014-33 - CAROLE MINIER .
Processo Nº 08460.024294/2014-63 - MANUEL SANCHEZ
FERNANDEZ - MARIA TRINIDAD GUERRERO RUIZ
Processo Nº 08460.032990/2013-62 - BRUNO LUIS NE-
VES DO ESPIRITO SANTO E SILVA - FRANCISCA MARIA SA-
NINA DO ESPIRITO SANTO E SILVA, MANUEL MARIA SA-
NINA DO ESPIRITO SANTO E SILVA
Processo Nº 08444.005139/2014-46 - EMMYLOU ELIZA-
BETH GILLIAM .
Processo Nº 08444.005502/2014-23 - MONIQUE LYNAE
BECK .
Processo Nº 08444.005536/2014-18 - KEITH HENDERSON
BLIZZARD .
Processo Nº 08505.066002/2014-04 - ANDRES HUMBER-
TO PADILLA VILLAVECES .
Processo Nº 08506.010153/2014-90 - LUIGI TERZINI .
Processo Nº 08352.001853/2014-94 - JOSE MIGUEL CAM-
POS BORGES .
Processo Nº 08460.012275/2014-94 - ASTRID ELVIRA
RAMOS LOPEZ .
Processo Nº 08460.022631/2014-88 - JOSE MIGUEL
DUARTE COSTA .
Processo Nº 08460.022646/2014-46 - THOMAS EDWARD
CULP .
Processo Nº 08460.041463/2013-49 - NIMA TASLIMILAN-
GARODI
Processo Nº 08505.053546/2014-06 - MARTIN EZE-
QUIEL FERNANDEZ DE CIEZA .
Processo Nº 08444.005174/2014-65 - BARBARA CAT-
CHING RODGERS .
Processo Nº 08793.003171/2014-27 - SALVATORE CAMPO
HERNANDEZ .
Processo Nº 08505.066299/2014-08 - MIGUEL ANGEL
LOPEZ OCHOA - MONICA GUADALUPE ROJAS CALLEJA, MI-
GUEL ANGEL LOPEZ ROJAS, JUAN PABLO LOPEZ ROJAS
Processo Nº 08505.065650/2014-35 - JINGUO WANG -
QUN ZHENG
Processo Nº 08460.012378/2014-54 - NICOLE MARIE NA-
GELL .
Processo Nº 08460.012390/2014-69 - EFRAIN HERNAN-
DEZ LOZANO .
Processo Nº 08460.012381/2014-78 - HEATHER JOY-MA-
RIE FREMONT .
Processo Nº Processo Nº 08390.004584/2014-61 - DOMI-
NIQUE FRANÇOIS LOUET - SIRY JOSIANE DIOP LOEUT
Processo Nº 08505.066628/2014-11 - STEFAN WIEGRATZ
- LAURA SIMONE WIEGRATZ
Processo Nº 08505.073419/2014-15 - PEDRO CAETANO
FERREIRA DAS NEVES .
Processo Nº 08505.066620/2014-46 - CAROLINA HER-
NANDEZ TASCÓN .
Processo Nº 08505.073371/2014-45 - JOACHIM WERNER
WALTER .
Processo Nº 08505.066548/2014-57 - RICHARD JAMES
HARRISON JR. .
Processo Nº 08505.065737/2014-11 - RAFAELLA URSULA
RUSSI .
Processo Nº 08793.003378/2014-00 - CLAUDIO GERAR-
DO TRONCONI CUSATI .
Processo Nº 08444.005503/2014-78 - STUART ALEXAN-
DER EAST
Processo Nº 08444.005501/2014-89 - MARY THERESA
LOWE .
Processo Nº 08505.066079/2014-79 - ZALINA BUGOVA .
Processo Nº 08505.066476/2014-48 - MACIEJ GEGOTEK -
JOANNA DOROTA GEGOTEK, KLAUDIA MARIA GEGOTEK
Processo Nº 08461.006175/2014-19 - LAURA JULIANA
ROZO MORALES .
Processo Nº 08461.006655/2014-80 - LEONARDO FER-
NEY SOSA RAIAN - LAURA JANNEETH ORTIZ QUINTERO, JU-
LIANA SOSA ORTIZ, MARIA ALEJANDRA SOSA ORTIZ
Processo Nº 08461.005748/2014-97 - CLAUDIA MARCE-
LA GONZALEZ RONDON - ARIE CORNELIS VAN DE POL,
ALLARD VAN DE POL, AUGUST VAN DE POL
Processo Nº 08461.005750/2014-66 - MAUREN COBO GO-
MEZ - MAUREEN SOFIA COBO GOMEZ
Processo Nº 08461.006610/2014-13 - ADRIANA NATALIA
RODRIGUEZ COBAS .
Processo Nº 08461.005935/2014-71 - ALAN GEORGE JA-
MIESON - ALISHA ELIZABETH JAMIESON

Processo Nº 08505.065645/2014-22 - JACOB NEPHI MIL-
LER - ASHLEY ROBIN MILLER, JOSEPH AMOS MILLER
Processo Nº 08240.016791/2014-82 - TERUYOSHI YOSHI-
DA .
Processo Nº 08240.016543/2014-31 - JUNKYU PARK .
Processo Nº 08505.065649/2014-19 - ERIC PHILIPPE PRO-
TARD - GENEVIEVE CHRISTINE SUZANNE BOUE PROTARD
Processo Nº 08461.006223/2014-79 - ALEXANDRE PATRI-
CK DAVID JOURDE - CONSTANCE MARIE DOMEZON JOUR-
DE, CHARLES PATRICK GERARD JOURDE, VALENTINE MA-
RIE MAGALI JOURDE
Processo Nº 08461.005843/2014-91 - HUMBERTO ENRI-
QUE VASQUEZ VERA - MARIA LOURDES PEREZ SANTOS
Processo Nº 08461.006155/2014-48 - GUIJUN LIU
Processo Nº 08212.001808/2014-34 - SUNG IL KIM - DABIN KIM, EUSIL
GILL, JIU KIM, MINSEONG KIM
Processo Nº 08460.024284/2014-28 - RUI PEDRO DOS
SANTOS SARAIVA - ANA RITA MARTINS RIBEIRA SARAIVA,
BEATRIZ MARTINS RIBEIRO DOS SANTOS SARAIVA
Processo Nº 08505.052378/2014-23 - SEMIN AHN
Processo Nº 08505.036777/2014-47 - ROBIN RENE FRANÇOIS CHARLES
LEFEBVRE
Processo Nº 08505.052357/2014-16 - HISANOBU HORI-
MOTO - YAEKO HORIMOTO, MIKI HORIMOTO, KOTARO HO-
RIMOTO
Processo Nº 08505.052026/2014-78 - ARAVIND GOPINA-
TH KAMATH .
Processo Nº 08505.129482/2013-32 - PERPETUA INES
HENRIQUE ROCHA .
Processo Nº 08460.030265/2013-50 - ANA EDUARDA NU-
NES GONÇALVES .
Processo Nº 08505.109628/2013-23 - STEPHEN JAMES
GOLDSTEIN .
Processo Nº 08505.110698/2013-24 - NOBUTO KATO .
Processo Nº 08505.036753/2014-98 - NAOSHI INOHE -
CHIAKI INOUE, NANA INOUE, WAKANA INOUE
Processo Nº 08505.036349/2014-14 - RANDALL MARK
COSTELLO .
Processo Nº 08506.006945/2014-60 - HUANG LU .
Processo Nº 08505.036346/2014-81 - KIMBERLY ANN
MASTERS KATIE LYNN COSTELLO
Processo Nº 08505.041280/2014-41 - VALERIO CANIPA-
ROLI .
Processo Nº 08460.012323/2014-44 - PAUL MICHAEL
KIERNAN .
Processo Nº 08505.041218/2014-59 - BINQUAN HU .
Processo Nº 08505.084151/2013-66 - HAO LUO .
Processo Nº 08505.129365/2013-79 - NAOHIRO KITANO
.
Processo Nº 08505.083834/2013-04 - AMINA JAWAD
AKRAM .
Processo Nº 08102.005892/2014-11 - LOIC OLIVIER AR-
NAUD BALESTRE - REMY ESTEBAN BALESTRE, ANA SUN-
NIVA BALESTRE, JULIEN NICOLAS BALESTRE, NATHALIE
LUCIENNE CATHERINE CARRASSET BALESTRE
Processo Nº 08505.052115/2014-14 - MARTA CASAS FER-
NANDEZ .
Processo Nº 08505.051999/2014-90 - GREGORY JULIEN
PIERRE HANFFOU TCHOKOTE .
Processo Nº 08505.052313/2014-88 - BEOM SHIN IM .
Processo Nº 08505.052162/2014-68 - ANUPAM - GARIMA
JOHARI, ADVIK JOHARI, ANVITA JOHARI
Processo Nº 08505.052637/2014-16 - ZHIMAO YE .
Processo Nº 08505.041510/2014-71 - ANDREAS CAMIL-
LO RUMPF .
Processo Nº 08504.008334/2014-76 - LUIZ ENRIQUE
GONZALEZ .
Processo Nº 08505.036594/2014-21 - LINA DESIRE .
Processo Nº 08505.041132/2014-26 - SARAH ELIZABETH
LEWIS .
Processo Nº 08505.041129/2014-11 - MANUEL SANTOS
NOVO DE MATOS RODRIGUES .
Processo Nº 08505.036577/2014-94 - WOONSUP SHIN .
Processo Nº 08505.036702/2014-66 - MARIA DA COSTA
GAVIAO MENERES CUDELL DE BRITO BENIS .
Processo Nº 08505.040881/2014-36 - RUI MIGUEL JUS-
TINO FERREIRA .
Processo Nº 08505.053501/2014-23 - DANIEL ORDONA-
NA PRIDA ANA COLLA CHIARAVIGLIO, NATALIA ORDONA-
NA COLLA, SOFIA ORDONANA COLLA
Processo Nº 08505.053421/2014-78 - ANIL LACHMAN
BALANI DASWANI - GABRIELA MARIA TEJADA MUNOZ
Processo Nº 08505.053337/2014-54 - RAUL ANTONIO
NAVARRO - MARTA CABANE BIENERT, ANDRES JOSE NA-
VARRO
Processo Nº 08505.053495/2014-12 - BIN WANG - TING
LI
Processo Nº 08505.053476/2014-88 - THOMAS BOCK .
Processo Nº 08505.065638/2014-21 - KAI FENG .
Processo Nº 08505.053318/2014-28 - JORGE PILO LOPEZ
.
Processo Nº 08070.009377/2014-35 - CEYLAN DERE .
Processo Nº 08260.006652/2014-11 - BALA SINGHAM
BALLENDRA - ANUSHIA BALENDRA, ATHAVAN BALE-
DRAN, AARANI AMMAN BALEDRAN
Processo Nº 08354.005458/2014-61 - MUHAMMAD
FARHAN .
Processo Nº 08506.008831/2014-54 - SORA KIM .
Processo Nº 08461.004321/2014-71 - LUIS MARTIN SAN-
CHEZ TAHUILAN - MARGARITA GRACIELA MORENO MON-
ROY, LUIS MARTIN SANCHEZ MORENO

Processo Nº 08505.066615/2014-33 - RUI CARLOS PE-
REIRA DA SILVA .
Processo Nº 08505.073338/2014-15 - JORGE RICARDO
CEREZO RAMIREZ .
Processo Nº 08505.066494/2014-20 - JOHN PETER
MEAGHER .
Processo Nº 08270.019873/2014-21 - JOSE ANGEL ES-
TESO HONTORIA .
Processo Nº 08505.073363/2014-07 - DENIS BERNARD
MONNAIE - CAROLINE FABIENE NATHALIE AHN
Processo Nº 08505.066541/2014-35 - CLAUDIO MARTI-
NEZ DE LA VEGA .
Processo Nº 08505.066527/2014-31 - PETER MICHAEL
JAMES PENDLETON .
Processo Nº 08505.073322/2014-11 - CELIA CRISTINA PI-
RES PEDRO .
Processo Nº 08505.066538/2014-11 - IEUAN WILLIAM
ADAMS DENEGRI .
Processo Nº 08505.073324/2014-00 - ARTURO RODRI-
GUEZ RODRIGUEZ - MARIA EUGENIA MARTINEZ FLORES,
LUIS ARTURO RODRIGUEZ MARTINEZ, MARIANO RODRI-
GUEZ MARTINEZ
Processo Nº 08505.129858/2013-17 - ELISEU MANUEL
VARANDA LUCAS - TERESA MARIA FERRAO MARTINS LU-
CAS
Processo Nº 08505.052531/2014-12 - DAISUKE SHI RA-
KATA - JUNKO SHI RAKATA, SOKICHI SHI RAKATA
Processo Nº 08390.002429/2014-19 - NURIA CALVO
CUADRA .
Processo Nº 08390.001745/2013-65 - STEFFEN HAHN-
KAMP .
Processo Nº 08390.001428/2014-49 - JUAN LUIS PINILLA
BARON
Processo Nº 08390.001433/2014-51 - JOSE FABIAN RO-
DRIGUEZ LOPEZ - ANA CECILIA VALERIO CHIPULI
Processo Nº 08505.065838/2014-83 - ALEXANDER TITOV
- KSENIA MYUGE
Processo Nº 08505.065792/2014-01 - PAULA ALEXAN-
DRA PINTO TAVARES .
Processo Nº 08505.065818/2014-11 - IGNACIO GARCIA
ARREDONDO - MARIA GARCIA SANZ, PAULA GARCIA
SANZ
Processo Nº 08505.065846/2014-20 - SOFIA MARGARIDA
PALOS ALEIXO .
Processo Nº 08505.065847/2014-74 - HUGO ALEXANDRE
TIMOTEO MURCHO .
Processo Nº 08505.065884/2014-82 - HIROYUKI SHIMA
.
Processo Nº 08505.065781/2014-12 - KENYA LIZETTE
ELIZALDE LUNA .
Processo Nº 08505.065857/2014-18 - JIAN YU .
Processo Nº 08505.052797/2014-65 - PAUL BRADLEY
SHULL - AMANDA ELYSE SHULL, CHARLES STRALEY
SHULL, ELYSE PEARL SHULL, WYATT BRINDLE SHULL
Processo Nº 08505.052422/2014-03 - CARLOS MANUEL
DA ENCARNACAO DIAS - CARLA ALEXANDRA SANTOS SI-
MOES, INES SANTOS DIAS, MAFALDA SANTOS DIAS
Processo Nº 08506.008601/2014-95 - EDGAR SANCHEZ
VALDEZ MARIA LEONOR DEL BOSQUE CRAVIOTO, EDGAR
SANCHEZ DEL BOSQUE, MARIA LEONOR SANCHEZ DEL
BOSQUE
Processo Nº 08506.008838/2014-76 - JOHN BROOKS
HARKNETT .
Processo Nº 08505.053177/2014-43 - ANTONINO EDUAR-
DO JIMENEZ LORA .
Processo Nº 08505.065593/2014-94 - RAQUEL CORTE
REAL MARQUES PEDRO .
Processo Nº 08505.065568/2014-19 - DAISUKE SATAKE -
NORITO SATAKE, FUKA SATAKE, SOYA SATAKE
Processo Nº 08505.036728/2014-12 - CHRISTOPHE BRU-
NO LAMBINET - BETINA MARIA JEZIERSKI LAMBINET, WIL-
LIAM AIDAN GILBERT LAMBINET, CARL ARTHUR CHRISTO-
PHE LAMBINET
Processo Nº 08505.052633/2014-38 - JOHAN LARS BER-
GLUND - ANNA KATE ISABELLE BERGLUND, ANNA MAJA
LINNEA BERGLUND, LARS HUGO WILHELM BERGLUND
Processo Nº 08505.052620/2014-69 - DANIEL ANDRES
FORERO CASTAÑEDA .
Processo Nº 08505.052727/2014-15 - XIAOLONG WU .
Processo Nº 08505.052723/2014-29 - MARK DAVID SYM-
MONDS HONEY LYNNE ROXAS SYMMONDS
Processo Nº 08505.052634/2014-82 - MAURUS MARTIN
SOMMERER - SYLVIA SOMMERER, NEANDRO DELIAN SOM-
MERER, LAURIN YANNIS SOMMERER
Processo Nº 08505.052724/2014-73 - MARIA LUISA SA-
MANIEGO GUERRA .
Processo Nº 08505.052749/2014-77 - MATTHEW LEE
HELM .
Processo Nº 08505.052880/2014-34 - GIORGIO LA GIOIA
.
Processo Nº 08505.052621/2014-11 - RUTH WARTMANN
.
Processo Nº 08505.052747/2014-88 - JAMES MAX DE-
VENPORT .
Processo Nº 08505.052639/2014-13 - XIUCAI BAI
CUIHONG PU, JINGYU BAI
Processo Nº 08505.066317/2014-43 - JIANG WANG -
FANG YANG
Processo Nº 08505.066354/2014-51 - MASAYOSHI KUBO-
TA - NATSUMI KUBOTA, AOI KUBOTA

Processo Nº 08505.066341/2014-82 - ANDREAS EMANUEL BERTIL ODEBRINK - ANNICA SABINA ODEBRINK, EMANUEL SVEN JOONHEE ODEBRINK, EMBLA IKSOON ODEBRINK
Processo Nº 08505.066003/2014-41 - ELENA ARRONIZ ECHEVERRIA .
Processo Nº 08505.065719/2014-21 - MARCOS ANDRE TOMAS PEREIRA .
Processo Nº 08000.026855/2014-86 - MAURIZIO ROSTEL-LATO .
Determino o ARQUIVAMENTO do pedido de permanência definitiva com base em casamento, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, considerando a perda do objeto, tendo em vista o falecimento da cônjuge brasileira.
Processo Nº 08260.000977/2013-09 - CORRADO FUMAGALLI
Determino o ARQUIVAMENTO do presente processo, tendo em vista o falecimento do requerente.
Processo Nº 08711.001203/2012-51 - KLAAS BUSSE
Determino o arquivamento do presente processo, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, considerando a perda do objeto tendo em vista que o estrangeiro já obteve a permanência definitiva por meio do Visto nº 768940MH.
Processo Nº 08270.027752/2012-91 - MARTINO SELMIN
Determino o ARQUIVAMENTO do(s) processo(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s). abaixo relacionados;
Processo Nº 08000.006911/2014-66 - AKIHIKO SERIKAWA e MASUMI SERIKAWA.
Processo Nº 08000.008025/2014-77 - JOSHUA BOHN YOUNG
Processo Nº 08000.001893/2014-26 - RAMESH KRISHNAMURTHY
Processo Nº 08000.020795/2013-15 - HELDER AUGUSTO OLIVEIRA FELIX DE QUEIROS
Processo Nº 08000.001511/2014-64 - DAVID CHARLES JR
Processo Nº 08000.004146/2013-69 - RODOLFO BERSALUNA HALOP
Processo Nº 08000.008921/2014-36 - DAVOR GRGAT
Processo Nº 08000.002852/2014-57 - GERARD MARCOVAL CID
Processo Nº 08000.026102/2013-90 - SIDDHARTH SHARMA -
Processo Nº 08000.002704/2014-32 - GREIG DICKSON MITCHELL
Processo Nº 08000.000650/2013-90 - MICHAEL WALTER WOLOGO
Processo Nº 08000.000286/2014-49 - BIN YANG
Processo Nº 08000.008671/2014-34 - HUIBERT HOEK -
Processo Nº 08000.008683/2014-69 - SJOUCHE DOMINICIUS RINSE BIERMA
08461.004622/2013-14 - IAIN CRAMOND LAWSON
Processo Nº 08000.006871/2014-52 - HUIG VAN DUJIN - 05/10/2014
Processo Nº 08000.008675/2014-12 - ANTHONIUS KORNELIS VERBERK
Processo Nº 08000.008668/2014-11 - PRINCE CORVERA DAVID
Processo Nº 08000.008700/2014-68 - JACOB VAN DER PLAS
Processo Nº 08000.008703/2014-00 - PETER ALEXANDER SNEL
Processo Nº 08000.006869/2014-83 - VOLODYMYR KLYESHCHOV
Processo Nº 08000.008888/2014-44 - XUEMENG SUN
Processo Nº 08000.001569/2014-16 - ANDREI PAKULIN
Processo Nº 08000.008689/2014-36 - DEOGRACIAS JR SASOMAN CAPA
Processo Nº 08000.008693/2014-02 - JOHANNES PLUG
Processo Nº 08000.002909/2014-18 - LYDIE JULIETTE BOCQUILLON
Processo Nº 08000.002703/2014-98 - GAVIN MICHAEL MATHEW CAMERON
Processo Nº 08000.008666/2014-21 - EDISON QUIMORA LABOSTA
Processo Nº 08000.000677/2014-63 - GOPAL MADHAVAN
Processo Nº 08000.000405/2014-63 - CRAIG ROBERT WHITE
Processo Nº 08000.005882/2014-15 - PETER MOLL ECKELS
08102.008641/2013-07 - HYUNSUNG LEE
Processo Nº 08000.008692/2014-50 - DANIEL MARINUS OP DEN BROUW
Processo Nº 08000.008670/2014-90 - JAN ARIE BERKOUWER
Processo Nº 08000.021447/2014-38 - PETER HANS BELINSKIY
Processo Nº 08000.009301/2014-14 - LUCARDIE JOHANNES STEPHANUS
08102.001406/2014-87 - MITSUO MATSUI
Processo Nº 08000.009466/2014-96 - ANDREY KOSHKIN
Processo Nº 08000.008673/2014-23 - FREEMAN CANOY VILLARANTE
Processo Nº 08000.008686/2014-01 - REINDER DE VRIES
Processo Nº 08000.006864/2014-51 - VALERIO DE LOS REYES DIMAYUGA
Processo Nº 08000.006867/2014-94 - OLEKSANDR BENKOV

Processo Nº 08000.007821/2014-92 - ROY POSADAS CHO
Processo Nº 08000.009455/2014-14 - FABIO GUASTINI
Processo Nº 08000.003815/2014-66 - VIKTOR KOROL
Processo Nº 08000.004369/2014-15 - ALEXANDER DUPAL UBAS
Processo Nº 08000.008674/2014-78 - CHRISTOFFEL CYRIEL LEA CAVENTS
Processo Nº 08000.008690/2014-61 - ROLF HULTINK
Processo Nº 08000.008695/2014-93 - NEMECIO PARADO BERNIL
Processo Nº 08000.005528/2014-91 - BASTIAAN DROOG
Processo Nº 08000.006868/2014-39 - CORNELIS VAN LEUWEN
Processo Nº 08000.008687/2014-47 - ARIJ LEENDERT HOBDEL
Processo Nº 08000.004526/2014-84 - SERGEY KUL'KOV
Processo Nº 08000.004525/2014-30 - RONAN BAKULIN
Processo Nº 08000.012096/2014-74 - LEONID BYSTRYA-KOV
Processo Nº 08000.008702/2014-57 - JOOST PIETER RIJKHOEK
Processo Nº 08000.014517/2014-00 - TERRY JOHN BOUTDREAU JR
Processo Nº 08000.009480/2014-90 - YUTO KUBO
Processo Nº 08000.011573/2014-84 - JUANCHITO CANEDA MEDELLIN
Processo Nº 08000.017622/2014-92 - BORIS KRISTIC
Processo Nº 08000.005460/2014-40 - SAID HIJAZI
Processo Nº 08000.016725/2014-35 - UJJAL CHAKRABORTY
Processo Nº 08000.017610/2014-68 - ADAM PAUL MELVIN
Processo Nº 08000.016762/2014-43 - WAN SEONG CHO
Processo Nº 08000.021415/2014-32 - TERJE KVALHEIM
Processo Nº 08000.022137/2014-31 - SEGEJS STOLAROV
Processo Nº 08000.004983/2014-79 - EUGENIO FILIPE TEIXEIRA BORGES
Processo Nº 08000.011133/2014-27 - HUGO GUILLERMO MARQUEZ LUDENA
Processo Nº 08000.007353/2014-56 - YILONG HONG
Processo Nº 08000.015455/2014-45 - JHONATTAN PASUY ENRIQUEZ
Processo Nº 08000.016743/2014-17 - FUMIHIKO SATO
Processo Nº 08000.011208/2014-70 - TIM FREDERIK WOLTER
Processo Nº 08000.021771/2014-56 - MARLON ANTONIO PARRA GARRIDO
08461.006219/2014-19 - JAMES DOUGLAS LOEWEN
08460.041459/2013-81 - DANIEL VIADE ANDAVERT
Processo Nº 08000.010852/2014-21 - ARMAND LEVARON WARREN
Processo Nº 08000.016463/2014-17 - MAURICE LELAND MARTIN
Processo Nº 08000.023153/2014-41 - PIOTR GAWRYS
Processo Nº 08000.017778/2014-73 - PAUL AUGUST DE VROEY
Processo Nº 08461.005466/2013-17 - DEAN ALBERT CRAWFORD
Processo Nº 08000.011575/2014-73 - DANIEL MONYEIRO TAVARES
Processo Nº 08000.008696/2014-38 - RONALD JOHANNES LEO VAN ASSCHE
Processo Nº 08000.008688/2014-91 - JAMES ANDREW AVINANTE ORTEGA
Processo Nº 08000.008682/2014-14 - ROBERT HENDRIKUS WILHELMUS BERNHARDUS VERBLACKT
Processo Nº 08000.006865/2014-03 - TEUN JOHAN PLANTEIJDT
Processo Nº 08000.008698/2014-27 - ARSENIO PEREZ DE LOS REYES
Processo Nº 08000.010159/2013-77 - MIGUEL DUARTE BARATA
Processo Nº 08000.022997/2013-93 - RENE BANTILING ZAFRA
Processo Nº 08000.01366/2014-20 - SHINYA NAMIKI
Processo Nº 08000.016703/2014-75 - JAMES COYNE BONNER
Processo Nº 08000.023168/2014-17 - GLEN MICHAEL LAHEY
Processo Nº 08000.016793/2014-02 - JODY EGYPT
Processo Nº 08000.011600/2014-19 - MICHAEL JAHNS
Processo Nº 08000.007016/2014-14 - JOGESH NIRMAL VAZIRANI
Processo Nº 08000.022599/2014-22 - HEIKO SCHMIDT
Processo Nº 08000.011089/2014-55 - KJELL SOLHEIM
Processo Nº 08000.008071/2014-76 - NORIHISA TAKE-NAGA
Processo Nº 08000.021440/2014-16 - VIRAJ SHIVAJI SAWANT DESSAI
Processo Nº 08000.015090/2014-59 - ALVARO ESTEBAN ROMERO
Processo Nº 08000.016679/2014-74 - ENRIQUE ELIZONDO JR
Processo Nº 08000.008606/2014-17 - ADITI DILIP SHAH
Processo Nº 08000.014729/2014-89 - SERGEY KLESHMIN -
Processo Nº 08000.024022/2014-81 - CHRISTOPHER NEIL MC KENNA
Processo Nº 08000.002881/2014-19 - TIAGO TOMAS PATRICIO

Processo Nº 08000.009415/2014-64 - SAMUEL ANTONIO SOSA PEREZ
Processo Nº 08000.016812/2014-92 - JUMAR BIKRAM DAS
Processo Nº 08000.016724/2014-91 - VIVEK SARASWAT
Processo Nº 08000.021699/2014-67 - JOEL IGNATIUS RODRIGUES
Processo Nº 08000.009374/2014-14 - JOAO ANTONIO DA COSTA GOUVEIA
Processo Nº 08000.022217/2014-96 - GUOQIANG LIU
Processo Nº 08000.021456/2014-29 - AGE RINGDAL
Processo Nº 08000.015261/2014-40 - EDUARDO JAVIER ROMERO SANCHEZ
Processo Nº 08000.008283/2014-53 - NAZIR ABEDI -
Processo Nº 08000.011489/2014-61 - FRANCESCO VALLETA
Processo Nº 08000.011598/2014-88 - STEPHAN RUDOLF GRIEP
Processo Nº 08000.016787/2014-47 - SANTOSH KANDPAL -
Processo Nº 08505.019205/2014-01 - ERIC PATRICK HUOT
Processo Nº 08000.023675/2014-42 - ANTHONY PATRICK CURRY
Processo Nº 08000.023674/2014-06 - DAVID IAN MORRIS
Processo Nº 08000.023771/2013-18 - KUMARAN DURAIRAJ
Processo Nº 08000.019579/2013-19 - JORGE MANUEL OLIVEIRA DUARTE
Processo Nº 08000.017623/2014-37 - IVAN BARTULOVIC
Processo Nº 08000.014368/2014-71 - RONIE SARIFA MONARES -
Processo Nº 08000.021701/2014-06 - MARK JADULOS LAPURGA
Processo Nº 08000.014859/2014-11 - JOSE WILLY SAQUIBAL SERDENA
Processo Nº 08000.006356/2014-72 - NIKOLAOS KONTOZOGLOU -
Processo Nº 08000.005741/2014-01 - LEON RAMON ERWIN VAN GENT
Processo Nº 08000.014858/2014-77 - JANUARIO LEMIE FERNANDES
Processo Nº 08000.006323/2014-22 - WEILONG YU -
Processo Nº 08000.029506/2013-35 - SHAOFEN NIE
Processo Nº 08000.016359/2014-14 - YULONG QIAN -
Processo Nº 08000.008534/2014-08 - HONGBIN XIONG
Processo Nº 08000.008802/2014-83 - XIAOYU TAO
Processo Nº 08000.022861/2014-64 - SERGIY KHYLYEBNIKOV
Processo Nº 08000.014728/2014-34 - ALEXANDER TARKOV
Processo Nº 08000.017441/2014-66 - ERNST RAEDKJAER POULSEN
Processo Nº 08000.021725/2014-57 - TOMASZ MACIEJ MLODAK
Processo Nº 08000.004984/2014-13 - VERA LUCIA LEITAO PINTO e IVO PINTO BORGES
Determino o ARQUIVAMENTO, dos pedidos de prorrogação diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país.
Processo Nº 08460.032673/2013-46 - LARS STUMMEYER
Processo Nº 08000.001911/2014-70 - LORENZO HERNANDEZ CRUZ
Processo Nº 08000.014974/2014-96 - JOHN CEDRIC NONUEVO ROLDAN
Processo Nº 08000.014421/2014-33 - MARIAN MANOLE
Processo Nº 08000.021434/2014-6 - JOSE RICKY ELIVERA ESTORQUE
Processo Nº 08000.024487/2014-31 - IGOR RATNYUK
Processo Nº 08000.016726/2014-80 - YASHVANTKUMAR MAKANBHAI TANDEL -
Processo Nº 08000.016811/2014-48 - NARAYAN CANDADAI
Processo Nº 08000.024445/2014-09 - JOSE PENAROYO LAGUNA -
Processo Nº 08000.014733/2014-47 - ANDRES RAMON RAMIREZ MARTINEZ -
Processo Nº 08000.016219/2014-46 - MOHAMED GOMAA MAHMOUD ABDELKADER -
Processo Nº 08000.015110/2014-91 - CARLO EBRADO VALDEZ -
Processo Nº 08000.015855/2014-51 - RUEL MACATAN-GAY HERNANDEZ -
Processo Nº 08000.015133/2014-04 - ERWIN CAGATIN VILLEGAS -
Processo Nº 08000.021593/2014-63 - CHRIS LLOYD CLAVE VINLUAN -
Processo Nº 08000.015214/2014-04 - NICANOR JR. PILI GONZALES -
Processo Nº 08000.023611/2014-41 - KONSTANTINOS KAPIRIS -
Processo Nº 08000.016105/2014-04 - KONSTANTINOS TSOUCHLIS
Processo Nº 08505.019094/2014-25 - HOLGER ROLF LANDAUER
Processo Nº 08000.022083/2014-11 - RAUL GABRIEL PEREZ DAGLUCK -
Processo Nº 08000.022085/2014-01 - ERNEST IAN CODMAN
Processo Nº 08461.005372/2014-11 - JURIJ NOVIKOV - 03/04/2016



Processo Nº 08000.008112/2014-24 - ALVIN JOSEPH CAE-TANO ANTÃO
Processo Nº 08000.017137/2014-19 - FRANK MARIE GHI-LAINE BOONEW
Processo Nº 08000.026435/2014-08 - JUAN JOSE SAN-CHEZ SANTANA -
Processo Nº 08000.009182/2014-08 - BOERGE BROESKE -

Processo Nº 08000.002437/2014-68 - JIA XIAOPING -
Processo Nº 08000.023057/2014-01 - JUAN CARLOS ZAMBRANO
Processo Nº 08000.023902/2014-30 - RICARDO ROLAN-DO HIDALGO CASTRO
Processo Nº 08000.023055/2014-11 - LUIS FERNANDO LOPEZ CANO -
Processo Nº 08000.022127/2014-03 - WENDELL AGANG-ANG SAI
Processo Nº 08000.022144/2014-32 - FRANCISCO BASI-LIO BALTAZAR
Processo Nº 08000.005884/2014-12 - MOHAMED MAH-MOUD MOHAMED HASSAN
Processo Nº 08000.002729/2014-36 - STEVEN BRIAN MCKINNEY
Processo Nº 08000.021698/2014-12 - VASILEIOS PITSOU-NIS
Processo Nº 08000.026445/2014-35 - PABLO ROZA MAN-ZANO -
Processo Nº 08000.026438/2014-33 - MARIA MAITE PA-DILLA BERNAL -
Processo Nº 08000.023562/2014-47 - SAVVAS VARSOS -
Processo Nº 08000.015156/2014-19 - LESLAW SEBAS-TIAN WABIA -
Processo Nº 08000.023604/2014-40 - GEORGIOS STEFA-NIDIS

Processo Nº 08000.010862/2014-66 - TAKU NAKAYANA -

Processo Nº 08000.014732/2014-01 - ALBERTO TUPAZ ARRO
Processo Nº 08000.021685/2014-43 - NIKOLAOS KATSA-ROS INDEFIRO o(s) Pedido(s) de transformação de visto item V em permanente, por falta do cumprimento de exigência junto ao Mi-nistério do Trabalho abaixo relacionado(s);,
Processo Nº 08505.083401/2013-41 - SILVIA SPADACINI
Processo Nº 08505.068455/2013-86 - NUNO FILIPE CAR-REIRA DE CARVALHO E SILVA
Processo Nº 08505.139095/2013-12 - ANA ISABEL COR-DEIRO AMADO MAGANO
Processo Nº 08505.052633/2013-57 - ITZIAR AMAYA REAL ORTEGA
Processo Nº 08460.024866/2013-23 - GRAHEM DELROY BUKSH ,MICHELLE LYNN MATOFF
Processo Nº 08460.030260/2013-27 - MORTEZA PANDA-MOOZALIPOOR , ELAHEH PIR ARSHAGHI
Processo Nº 08505.139517/2013-41 - DANIELE BERARDI , JOSETTE LUIGIA PIEVANI
Processo Nº 08505.082929/2013-01 - PAUL CARMELO FAMA, STACY CELESTINO FAMA,PHILIP LOUIS FAMA, AN-NA MARIE CELESTINE FAMA,VIVIANA CARMELA FAMA
Processo Nº 08505.082892/2013-11 - HELENA CRISTINA ALVES RIBEIRO ROCHA
Processo Nº 08461.006695/2013-41 - MICHAEL THOMAS HIGH
Processo Nº 08000.001529/2014-66 - SIMON PETRUS KNIJNENBURG
Processo Nº 08000.012296/2013-46 - MOHAMMAD DARWI
Processo Nº 08000.000674/2014-20 - JAY ROLAN PAN-TOJA YAZON
Processo Nº 08000.002064/2014-61 - EDGAR DEL OESTE BERANGEL
Processo Nº 08000.004442/2014-41 - ALEXANDER NO-VOSADOV
Processo Nº 08000.004443/2014-95 - STANISLAV MEL-NIK
Processo Nº 08000.001994/2014-05 - WILLIAM DAVID HUGHSON
Processo Nº 08000.003828/2014-35 - ARIAN JONGKEES
Processo Nº 08461.005196/2013-36 - RYAN MCINTOSH
Processo Nº 08461.007462/2013-65 - NIU KUN
Processo Nº 08000.006850/2013-56 - AMLAN BHARGAV BORKAKATI
Processo Nº 08506.014679/2013-68 - BLADIMIR ROMAN PEREZ
Processo Nº 08505/109621/2013-10 - MARK JISUN KIM
Processo Nº 08505.110225/2013-27 - STEPHANE BOISSE-RIE OLIVIA MARIE YOHANNA PARIENTE, ARTHUR BOIS-SERIE-PARIENTE, QUENTIN HUGO BOISSERIE-PARIENTE
Processo Nº 08505.010657/2014-10 - SAJITH KUNNATH
Processo Nº 08505.084898/2013-20 - FRANCOIS XAVIER DUHALDE
Processo Nº 08460.024708/2013-73 - AGUSTIN FILIBER-TO GUERRERO GOMEZ MYRNA SALAZAR PEREZ, CARLOS AGUSTIN GUERRERO SALAZAR
Processo Nº 08460.028203/2013-88 - HRISHIKESH SHRI-KRISHNA KULKARNI
Processo Nº 08514.008420/2013-89 - AIDEN HARRISON JOHN JEFFRY
Processo Nº 08390.006835/2013-14 - LING LUNG CHEN
Processo Nº 08460.032799/2013-11 - MARY LAZ RAIGO-SA DIAZ
Processo Nº 08390.005335/2013-11 - PAOLO CASTAGNO
Processo Nº 08460.030287/2013-10 - BEHROUZ IZADI

Processo Nº 08390.007364/2012-28 - STEFANO RICCAR-DI
Processo Nº 08460.007814/2013-92 - JORGE ANDRES DO-NOSO LINARES
Processo Nº 08461.005178/2013-54 - ERIC VON WEBER
Processo Nº 08460.020805/2013-97 - CARLOS HERNAN PINZON ARENAS
Processo Nº 08460.030259/2013-01 - MARYAM RAFIEE
Processo Nº 08070.007493/2013-10 - MAURIZIO CHIAP-PA
Processo Nº 08460.041277/2013-18 - BART RUDOLF AN-DREAS BARTELINK
Processo Nº 08506.021725/2013-85 - JOSE LUIS DUFORT DE LA FUENTE
Processo Nº 08461.006758/2013-69 - ANTONIO LUIS PE-REIRA ROCHA E SILVA
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o pro-cesso encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Pror-rogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relaciona-do(s):
Processo Nº 08000.008825/2014-98 - MOHAMED SAAD ABDELMONEIM KOUZOU até 28/02/2016
Processo Nº 08000.006281/2014-20 - NEIL LLOYD CROMBIE até 19/07/2016
Processo Nº 08000.006892/2014-78 - TORBEN RISAGER MADSEN até 12/06/2016
Processo Nº 08000.007184/2014-54 - ALFREDO JR OR-TEGA DEOCAMPO até 29/03/2016
Processo Nº 08000.000658/2014-37 - ALEKSANDR KO-VALENKO até 04/06/2016
Processo Nº 08000.006335/2014-57 - JAN AMUNDSEN até 22/03/2016
Processo Nº 08000.008165/2014-45 - NELSON FABIAN BARBOUR VIDAL até 28/04/2016
Processo Nº 08000.001114/2014-92 - SAMMY RIOS MAR-TINEZ até 30/12/2015
Processo Nº 08000.007357/2014-34 - GEIR MELING até 14/05/2016
Processo Nº 08000.007239/2014-26 - MATTHIAS ELZA JAN DEHERTOGH até 12/04/2016
Processo Nº 08000.007247/2014-72 - DIRK MAURICE AN-TOINETTE VAN EETVEL até 12/04/2016
Processo Nº 08000.011544/2014-12 - MICHEL ELIE PAUL DE RYCK até 13/08/2016
Processo Nº 08461.004182/2014-86 - ROQUE EUSEBIO MARTINS até 26/04/2016
Processo Nº 08000.001231/2014-56 - STEPHEN EUGENE HAMILTON até 30/12/2015
Processo Nº 08000.000938/2014-45 - ROBERT ALVIN FIN-NEY JR até 30/12/2015
Processo Nº 08000.028435/2013-53 - PATRICK JOSEE EMILE GEORGES VANHACTER até 01/12/2015
Processo Nº 08000.004509/2014-47 - BRYCE ANDREW OLSON até 30/12/2015
Processo Nº 08461.003986/2014-68 - BRANDT DAVID MONTGOMERY até 07/07/2015
Processo Nº 08000.011982/2014-81 - BRAD ALLAN WES-TON até 30/12/2015
Processo Nº 08000.007354/2014-09 - RECKY STEVEN MOKALU até 31/03/2015
Processo Nº 08000.006472/2014-91 - RODION SERDIOU-KOV até 06/07/2015
Processo Nº 08000.006485/2014-61 - NELSON CACPAL LUZURIAGA até 29/03/2016
Processo Nº 08000.006214/2014-13 - MOHAMED ALY EL-SAYED ALY GHALLAB até 15/11/2015
Processo Nº 08000.006484/2014-16 - MERLIN GUEVAR-RA GILI até 29/03/2016
Processo Nº 08000.009442/2014-37 - ROBERT ADRIAAN VAN OVERBEEKE até 27/05/2016
Processo Nº 08000.006462/2014-56 - ALEKSANDRS NAR-BUTS até 29/03/2016
Processo Nº 08000.007461/2014-29 - JOHANNES CORNE-LIUS JACOBUS GROENEWALD até 12/10/2016
Processo Nº 08000.008960/2014-33 - KEAGAN SHANN TITO CARDOZ até 10/09/2016
Processo Nº 08000.004491/2014-83 - STEFANO SPILLER até 13/09/2015
Processo Nº 08000.008980/2014-12 - RYAN LAWRENCE JOHNSON até 05/05/2016
Processo Nº 08000.008961/2014-88 - ANAND PANDU-RANG SAWANT até 07/06/2016
Processo Nº 08000.007465/2014-15 - ERWIN DAANG LOMTONG até 13/08/2016
Processo Nº 08000.007253/2014-20 - ROBERT DUKA até 12/04/2016
Processo Nº 08000.006674/2014-33 - OLEG REMIZOV até 27/09/2016
Processo Nº 08461.006210/2013-19 - OLAV CHRISTIAAN ADMIRAAL até 29/07/2015
Processo Nº 08000.027329/2013-52 - MARK ALAN FRE-EMAN até 30/12/2015
Processo Nº 08000.028418/2013-16 - JAMES MATTHEW CAMERON até 30/12/2015
Processo Nº 08000.027294/2013-51 - ABDELSAMAD YOUSSEF ALI ABDELHAMID ABOUFAYOUD até 15/11/2015
Processo Nº 08000.007525/2014-91 - VADYM MOISEYEN-KO 17/08/2015
Processo Nº 08000.003823/2014-11 - SAMEH MOHAMED FARGHALY HASSAN até 04/04/2016

Processo Nº 08000.008146/2014-19 - JEFFRY ANDAL GARCIA até 25/08/2015
Processo Nº 08000.008844/2014-14 - MOHAMED MORSY MOHAMED ABDELRAZEK até 28/02/2016
Processo Nº 08000.007498/2014-57 - GAYLON AGUSTUS HURLSTON até 12/04/2016
Processo Nº 08000.003842/2014-39 - RONNIE UCHI TOR-RES até 29/03/2016
Processo Nº 08000.010854/2014-10 - LUIS ALFONSO BENCOMO MONTILLA até 15/07/2016
Processo Nº 08000.007502/2014-87 - CRAIG MICHAEL WHITE até 06/08/2015
Processo Nº 08000.007710/2014-86 - THOMAS JOHNS NIELSEN até 31/08/2016
Processo Nº 08000.008974/2014-57 - NOLI ARENAS COR-PUZ até 02/06/2016
Processo Nº 08000.008314/2014-76 - ENRIQUE JOSE GU-ZMAN SALGADO até 08/10/2014
Processo Nº 08000.021496/2014-71 - STEPHEN KIRK MAUK até 30/12/2015
Processo Nº 08000.010805/2014-87 - OCTAVIO ANGEL VALENCIA ROMERO até 12/04/2016
Processo Nº 08000.009467/2014-31 - CHRISTOPHER EDI-SON WARD até 07/07/2016
Processo Nº 08000.016981/2014-22 - JEFFREY KING ADAM - 18/08/2015
Processo Nº 08000.006421/2014-60 - APOLINAR LUIS-TRO VINLUAN - 29/03/2016
Processo Nº 08000.007229/2014-91 - SANJAY VITHAL AMONKAR - 30/05/2016
Processo Nº 08000.015857/2014-40 - VICENT ANAVISO RULONA - 15/07/2015
Processo Nº 08000.024059/2014-17 - OLEG SUKHODOEV - 27/09/2016
Processo Nº 08000.024095/2014-72 - ROBERT HENRY WILLIAM BALLARD - 11/03/2016
Processo Nº 08000.015972/2014-14 - OEYVIND NORD-SETH - 17/08/2015
Processo Nº 08000.016845/2014-32 - DEVIDAS BHIKA MALI 02/11/2016
Processo Nº 08000.017046/2014-83 - ODDGEIR ERIKSEN - 28/06/2016
Processo Nº 08000.016844/2014-98 - PRADODH HARI KUTUMBE - 29/10/2016
Processo Nº 08000.023481/2014-47 - MARK DUWE-E BOGBOG - 07/09/2016
Processo Nº 08000.023896/2014-11 - RYSZARD JOZEF HOWSA - 17/09/2016
Processo Nº 08000.014845/2014-06 - WAGDY MOHAMED ABDELAZIZ MOHAMED ISMAIL - 04/04/2016
Processo Nº 08000.015291/2014-56 - SUDHEER HA-RIHALLI SHARMA - 27/08/2015
Processo Nº 08000.022175/2014-93 - FABRICIO RAFAEL BRAVO NAVARRETE - 30/07/2015
Processo Nº 08000.015784/2014-96 - STEPHEN HUNTER LANGROVE - 09/07/2015
Processo Nº 08000.017114/2014-12 - INGRID THERESE TOZER - 11/08/2015
Processo Nº 08000.022400/2014-91 - THOMAS LESLEY PARKER - 14/09/2015
Processo Nº 08000.023670/2014-10 - WAREL DELOS SANTOS MAPUGAY - 31/12/2015
Processo Nº 08000.015772/2014-61 - NORIAKI HIRAO - 12/07/2015
Processo Nº 08000.021999/2014-46 - JAYKUMAR LAX-MAN MABIAN - 24/09/2015
Processo Nº 08000.016891/2014-31 - GIANNI SARTESCHI - 29/08/2015
Processo Nº 08000.011990/2014-27 - DANIEL STASIAC - 13/07/2016
Processo Nº 08000.007999/2014-33 - JESPET SCHEEL VANDEL NOERDAARD - 15/04/2015
Processo Nº 08000.016704/2014-10 - PAOLO FARINA - 25/09/2015
Processo Nº 08000.006413/2-14-13 - ROLANDO PUTONG PANTON - 19/03/2016
Processo Nº 08000.007181/2014-11 - ALEXEY PETRENKO - 29/03/2016
Processo Nº 08000.016714/2014-55 - JAMES PURVIS - 10/06/2016
Processo Nº 08000.007897/2014-18 - STUART CHARLES BANNERMAN - 08/08/2015
Processo Nº 08000.005253/2014-95 - RICARDO GARTH ADONIS - 17/08/2015
Processo Nº 08000.014550/2014-21 - JOSE MANUEL IN-SUA MARTINEZ - 17/08/2015
Processo Nº 08000.021522/2014-61 - FRANCISCO PERAL-TA TULIAO - 31/12/2015
Processo Nº 08000.014496/2014-14 - BRAULIO TESORO RICO - 17/08/2015
Processo Nº 08000.017230/2014-23 - JAN TERJE AAKRE - 06/07/2015
Processo Nº 08000.015866/2014-31 - JOSHUA ROBERT OLSEN - 14/09/2015
Processo Nº 08000.021913/2014-85 - ANDRZEJ SLIWINS-KI - 02/08/2016
Processo Nº 08000.015364/2014-18 - MICHELLE EDWINA GORMAN - 30/12/2015
Processo Nº 08461.005647/2014-16 - MICHAEL SHANE CLARK - 25/04/2016
Processo Nº 08000.015764/2014-15 - SVEIN ERIK GJOES-TOEL - 24/02/2015

Processo Nº 08000.015362/2014-11 - NEWMAN MC COWIN - 30/12/2015
Processo Nº 08000.015978/2014-91 - ATUR HUBERT SETZKE - 17/08/2015
Processo Nº 08000.017654/2014-98 - MICHAEL ALISTER ERA - 17/08/2015
Processo Nº 08000.022870/2014-55 - ROGELIO CODILLA RIVERA - 27/06/2016
Processo Nº 08000.015527/2014-54 - KENNETH MICHAEL LAMONT DICKSON - 17/08/2015
Processo Nº 08000.005249/2014-27 - ZIBIGNIEW WOJLANSKI - 17/08/2015
Processo Nº 08000.016102/2014-62 - PRUDENCIO LLAMOSO SAMONTE - 14/06/2016
Processo Nº 08000.016447/2014-16 - ANTHONY LAURENT EMMANUEL GUILLO - 23/09/2016
Processo Nº 08000.006881/2014-98 - BARTOLOME MANA-AY PULGAN - 28/10/2015
Processo Nº 08000.016103/2014-15 - FLORIN CLAUDIU IVANOVICI - 19/06/2016
Processo Nº 08000.015149/2014-17 - CECILIO FLORES MANONGSONG - 01/08/2015
Processo Nº 08000.017523/2014-19 - GORAN SLETTEN - 22/10/2016
Processo Nº 08000.017464/2014-71 - JAMES ALAN SPEER - 14/09/2015
Processo Nº 08000.015359/2014-05 - BRAD EDWARD RHY NEHART - 30/12/2015
Processo Nº 08000.022863/2014-53 - ERCHRISTIAN JATULAN SEVILLA - 19/03/2016
Processo Nº 08000.023180/2014-13 - GEROGE MICHAEL LEWIS - 14/09/2016
Processo Nº 08000.024092/2014-39 - MARC MINNAAR - 24/10/2016
Processo Nº 08000.007178/2014-05 - EDUARDO MILLARE LIM - 29/03/2016
Processo Nº 08000.021656/2014-81 - KAY ODDVAR RAMSDAL - 18/07/2015
Processo Nº 08000.023031/2013-73 - MANUEL JOAQUIM FONSECA OLIVEIRA PINTO - 28/12/2014
Processo Nº 08000.017535/2014-35 - GEOFFREY ALEXANDER STONE - 11/07/2015
Processo Nº 08000.028753/2013-14 - TAKAHIKO NAKAGAWA - 12/01/2015 - MOTOKO NAKAGAWA
Processo Nº 08000.023672/2014-17 - ASHISH MOHAN - 31/12/2015
Processo Nº 08000.010881/2014-92 - ANDREY VINNIKOV - 12/05/2016
Processo Nº 08000.001532/2014-80 - MANULE AFONSO BIZARRO DA COSTA - 05/07/2015
Processo Nº 08000.024094/2014-28 - STIG KASPERSEN - 22/10/2016
Processo Nº 08000.027203/2013-88 - ERNEST CARROL BOOK JR - 13/01/2016
Processo Nº 08000.011219/2014-50 - CARSTEN SKOV-PEDERSEN - 20/06/2016
Processo Nº 08000.016675/2014-96 - RAMON BALABARUBA - 11/09/2015
Processo Nº 08000.016816/2014-71 - IURII DIACHENKO - 18/01/2016
Processo Nº 08000.017876/2014-19 - MASSIMILIANO QUATTROCCHI - 25/08/2015 - SERENA VERARDI, SOFIA QUATTROCCHI, NICOLO QUATTROCCHI
Processo Nº 08000.024090/2014-40 - WALDEMAR FILIPIAK - 26/02/2017
Processo Nº 08000.002322/2014-17 - ARMANDO JOSE PRIETO GUIA - 19/01/2016
Processo Nº 08000.011914/2014-11 - BRANDON JAY BERGERON - 13/07/2016
Processo Nº 08000.023182/2014-11 - KRZYSZTOF SLAWOMIR RATKE - 29/08/2016
Processo Nº 08000.007528/2014-25 - RENANTE CABOTEJA RIVERA - 17/08/2015
Processo Nº 08000.006647/2014-61 - ROBERT JAMES TAYLOR - 17/08/2015
Processo Nº 08000.014561/2014-10 - MICHAEL BARSA-TAN AQUINO - 17/08/2015
Processo Nº 08000.015129/2014-38 - TAICHI ABE - 04/07/2015
Processo Nº 08000.014708/2013-82 - IAN PATRICK BICKFORD - 07/12/2015
Processo Nº 08000.005246/2014-93 - KARL ERIC MIIL - 17/08/2015
Processo Nº 08000.005248/2014-82 - JOHN ALEXANDER WILIAMSON - 17/08/2015
Processo Nº 08000.03005/2014-18 - ZARKO PETROVIC - 17/08/2015
Processo Nº 08000.005252/2014-41 - CLAIRE CORINNE MARIE FOUQUET - 17/08/2015
Processo Nº 08000.015771/2014-17 - KEIJIRO OKADA - 06/07/2015
Processo Nº 08000.022823/2014-10 - GORAN KRISTOFFER LINNE - 03/07/2015
Processo Nº 08000.021847/2014-43 - BENOIT DIDIER MARIE LE MASSON - 13/04/2016
Processo Nº 08000.022215/2014-05 - JIANZHING GAO - 21/06/2015
Processo Nº 08000.022889/2014-00 - MATTEO FRANCUCCI - 25/08/2015
Processo Nº 08000.015860/2014-63 - DIEGO GARCIA LLORENTE - 14/07/2015

Processo Nº 08000.023072/2014-41 - EDUARDO OLIDEN BRIEVA - 16/09/2015
Processo Nº 08000.023560/2014-58 - YEHOOSHUA SHIMUEL BABAD - 26/07/2015
Processo Nº 08000.017110/2014-26 - FERDINAND OCA COMENDADOR - 02/11/2016
Processo Nº 08461.005268/2014-26 - IAN FRASER ABOTT - 06/08/2016
Processo Nº 08000.023441/2014-03 - RAVI SHRIRANG MESHRAM - 06/01/2016
Processo Nº 08000.024514/2014-76 - FEDERICO ANGCO MEMBREVE - 23/09/2015
Processo Nº 08000.024520/2014-23 - GIOVANNI CLAUDIO DI MARZO - 12/10/2016
Processo Nº 08000.016786/2014-01 - WIONG PATRICK - 11/07/2015
Processo Nº 08000.022668/2014-23 - LIAM DALLAS ROSS - 14/08/2015
Processo Nº 08000.017147/2014-54 - ARKADIUSZ JACEK BARAN - 24/07/2015
Processo Nº 08390.002133/2014-90 - WILLIAM JAMES KING - 30/06/2015 - JANET ELIZABETH KING
Processo Nº 08000.008526/2014-53 - ELANGEERAN ANANDAN - 25/08/2015
Processo Nº 08000.009222/2014-11 - KATSUTOSHI HASHIGUCHI - 20/09/2015
Processo Nº 08000.023071/2014-04 - CELSO JOSE NUNES XAVIER - 15/09/2015
Processo Nº 08000.022757/2014-70 - ANDREAS WIEDECKE - 20/08/2015
Processo Nº 08000.017229/2014-98 - RICHARD CHARLES REASONER - 19/08/2015
Processo Nº 08000.017103/2014-24 - SVEIN OLAV HENRIKSEN - 14/07/2016
Processo Nº 08000.022785/2014-97 - ROMULO JR ALMOCERA ALIS - 19/03/2016
Processo Nº 08000.021413/2014-43 - EIRIK GRAESDAL KLOKKERSUND - 30/08/2016
Processo Nº 08000.022142/2014-43 - SERGEY DMITRENKO - 02/08/2016
Processo Nº 08000.021911/2014-96 - DONALD MARK RYAN - 14/09/2015
Processo Nº 08000.015971/2014-70 - KAMIL STANISLAW DULANOWSKI - 17/08/2015
Processo Nº 08000.016716/2014-44 - MICHAEL MCKAY ALLAN - 10/06/2016
Processo Nº 08000.023425/2014-11 - ROBERT KRZYSZTOF ROGOWSKI - 25/01/2016
Processo Nº 08000.011125/2014-81 - THEODORE ROBERT LOPEZ JR - 31/12/2015
Processo Nº 08000.002947/2014-71 - GLEN PINTO REBELO - 29/03/2016
Processo Nº 08000.015774/2014-51 - KAZUYA HASHIZUME - 12/07/2015
Processo Nº 08000.014418/2014-10 - ALBERT GICHYAN - 15/07/2016
Processo Nº 08000.023172/2014-77 - MARCIN ROBERT WIELIKI - 06/08/2016
Processo Nº 08000.014348/2014-08 - MAHMOUD MOSTAFA MAHMOUD ISSA ABDOU - 28/02/2016
Processo Nº 08000.017633/2014-72 - RICHARD OCAMPO MADRIAGA - 19/09/2015
Processo Nº 08000.024020/2014-91 - EDWIN GUIMBAOLIBOT - 22/09/2016
Processo Nº 08000.007527/2014-81 - ERWIN REMCO GROENENBOOM - 17/08/2015
Processo Nº 08000.003004/2014-65 - MOHAMED MOHAMMED HUSSEIN ELGRADINY - 04/04/2016
Processo Nº 08000.011743/2014-21 - ARTUR GALKA - 23/05/2016
Processo Nº 08000.007531/2014-49 - JAIME NAGAL CABOTEJA - 17/08/2015
Processo Nº 08000.015456/2014-90 - KEVAN PAUL SMITH - 06/07/2015
Processo Nº 08000.015859/2014-39 - FRANCIS GAMBOA DE LEON - 15/07/2015
Processo Nº 08000.016202/2014-99 - GEOFFREY WILLIAM ALLEN - 11/07/2015
Processo Nº 08000.016361/2014-93 - BINGLIN WU - 22/07/2015
Processo Nº 08000.021659/2014-15 - DARIUSZ KRZYSZTOF STANKO - 23/07/2016
Processo Nº 08000.006457/2014-43 - ABNER RENTILLO - 29/03/2016
Processo Nº 08000.021559/2014-99 - JIRI BOHAC - 30/07/2015
Processo Nº 08000.016736/2014-15 - GUILLAUME OLIVIER DAJON - 02/12/2016
Processo Nº 08000.011740/2014-97 - STEVE MICHAEL JACKSON - 18/10/2015
Processo Nº 08000.007749/2014-01 - MARCO DI FRANCESCO - 19/09/2015
Processo Nº 08000.016738/2014-12 - VINCENT FRANÇOIS PERNOT - 02/12/2016
Processo Nº 08000.014499/2014-58 - GORDON ANTHONY LANGFORD - 17/08/2015
Processo Nº 08000.016712/2014-66 - DARIUSZ KRZYSZTOF PACHOWICZ - 10/06/2016
Processo Nº 08000.022134/2014-05 - ARKADIUSZ KAROL SZLAGOWSKI - 02/08/2016
Processo Nº 08000.003635/2014-84 - YEYGEN DZYS - 29/02/2016

Processo Nº 08000.016444/2014-82 - PETREA NEAGU - 14/08/2016
Processo Nº 08000.022057/2014-85 - ARKADII BRIUKHANOV - 15/07/2015
Processo Nº 08000.015360/2014-21 - RONALD RAY RICHARD - 30/12/2015
Processo Nº 08000.016889/2014-62 - DAVID ANTHONY CHERAMIE - 11/09/2016
Processo Nº 08000.017614/2014-46 - REYNALDO ORTEGA TRINIDAD - 19/09/2015
Processo Nº 08000.016815/2014-26 - SERGIY NAGAYCHUK - 18/01/2016
Processo Nº 08000.016680/2014-07 - REYMOND BOLOS REYES - 14/07/2015
Processo Nº 08000.006646/2014-16 - RAMON INSUA RODRIGUEZ - 17/08/2015
Processo Nº 08000.015853/2014-61 - SERGIY ONUCHYN - 15/07/2015
Processo Nº 08000.015213/2014-51 - JASON JOHN GALAGALA RAL - 15/07/2015
Processo Nº 08000.015846/2014-60 - REYCARD GORON CASTRO - 22/08/2015
Processo Nº 08000.015976/2014-01 - LAURENCE JOHN MARCELIN - 17/08/2015
Processo Nº 08000.006644/2014-27 - PAULO ALEXANDRE CASTANHEIRA SANTOS CORDEIRO - 17/08/2015
Processo Nº 08000.006642/2014-38 - POLIMON ANAK JALI - 17/08/2015
Processo Nº 08000.003006/2014-54 - SASO RAJNOVIC - 17/08/2015
Processo Nº 08000.016147/2014-37 - GRAHAME JOHN JEWITT - 17/08/2015
Processo Nº 08000.015844/2014-71 - JAY ALLAN MAMBURAO MARIQUIT - 22/08/2015
Processo Nº 08000.015854/2014-14 - FERNANDO PADILLA PALALLOS - 22/08/2015
Processo Nº 08000.022788/2014-21 - ANDRII BORDOVSKYI - 06/07/2015
Processo Nº 08000.023669/2014-95 - RICHARD PETER THOMAS GRACE - 10/01/2017
Processo Nº 08000.014364/2014-92 - RAMON ALEXANDER MARTINEZ MARTINEZ - 08/07/2016
Processo Nº 08000.011752/2014-11 - DARIUSZ WOJCIECH WROBLEWSKI - 06/10/2016
Processo Nº 08000.022140/2014-54 - WILLIAM FREDY PERDOMO TRUJILLO - 19/11/2015
Processo Nº 08000.014802/2014-12 - MICHELE D'ALESSIO - 19/07/2016
Processo Nº 08000.008358/2014-04 - ONG KOK HEONG - 02/10/2016
Processo Nº 08000.022868/2014-86 - ARIEL JAMOLIN ALFONSO - 06/07/2015
Processo Nº 08000.016768/2014-11 - THOMAS FRANÇOIS JOSEF FEHR - 25/06/2015
Processo Nº 08000.016586/2014-40 - MIN ZHENG - 23/05/2015
Processo Nº 08000.016642/2014-46 - MARCO ANTONIO ZAMARIO ALFONSO - 11/07/2015
Processo Nº 08000.016677/2014-85 - CARO SEIDI - 20/06/2015
Processo Nº 08000.015868/2014-20 - ORA DEWIGHT GIBBS - 14/09/2015
Processo Nº 08000.021648/2014-35 - VITO FRANCESCO PELLEGRINO - 26/09/2015
Processo Nº 08000.015242/2014-13 - ERIC OLIVIER - 22/10/2016
Processo Nº 08000.006645/2014-71 - RAMON RIVAS MARTINEZ - 17/08/2015
Processo Nº 08000.015363/2014-65 - KYLE JOSEPH BARDSLEY - 30/12/2015
Processo Nº 08000.005714/2014-20 - MARIO JALANDOON JARDELEZA - 11/07/2015
Processo Nº 08000.003839/2014-15 - GORAN PAUT - 11/07/2015
Processo Nº 08000.005251/2014-04 - AUDUN HEIDE RUSTEN - 17/08/2015
Processo Nº 08000.014920/2014-21 - FLORINDO ABRAAO GONÇALVES VIEIRA - 14/09/2016
Processo Nº 08000.014500/2014-44 - ROSS MCLEAN - 17/08/2015
Processo Nº 08000.006643/2014-82 - BOGDAN ALEXANDRU MOSULET - 17/08/2015
Processo Nº 08000.016861/2014-25 - JASON GRANT SPENCE - 23/09/2015
Processo Nº 08000.024319/2014-46 - ARILD JERNAES - 29/07/2016
Processo Nº 08000.015532/2014-67 - LARS TORE HATLEHOL - 24/06/2015
Processo Nº 08000.015783/2014-41 - MARC ROBERT GERIG K. - 17/09/2015
Processo Nº 08000.022216/2014-41 - CHAO WANG - 21/06/2015
Processo Nº 08000.016842/2014-07 - JACEK OPALINSKI - 21/08/2016
Processo Nº 08000.023570/2014-93 - NATHAN PHILLIP KIMBLE - 14/09/2016
Processo Nº 08000.024410/2013-81 - JOSEPH WILBERT RICHARD JR - 12/04/2016
Processo Nº 08000.021795/2014-13 - ROCELITO CAJAYON CABALES - 08/07/2016
Processo Nº 08000.016713/2014-19 - PAUL RICHARD GAINER - 10/06/2016



Processo Nº 08000.006768/2014-11 - MICHELE FALCONE - 20/07/2015
Processo Nº 08000.022670/2014-01 - FRANCISCO MIGUEL OCHOA CASA - 08/07/2016
Processo Nº 08000.017467/2014-12 - PETER RANDALL RICHARD JONES - 14/09/2015
Processo Nº 08000.021583/2014-28 - ANTHONY DAVID DAWSON - 19/09/2015
Processo Nº 08000.014452/2014-94 - SEBASTIAN DZIEGIELEWSKI - 25/11/2016
Processo Nº 08000.012068/2014-57 - NINO AQUINO LAPATING - 06/05/2016
Processo Nº 08000.015565/2014-15 - BRIAN JOSEPH WHITAKER - 30/12/2015
Processo Nº 08000.016395/2014-88 - MOHAMED ATAALLA MOUSTAFA MOHAMED - 02/02/2016
Processo Nº 08000.022759/2014-69 - DANILO NABOA DE GUZMAN - 11/08/2016
Processo Nº 08000.008354/2014-18 - RODEL KATON CERVANCIA - 02/05/2016
Processo Nº 08000.021726/2014-00 - TOBIAS ESSNER - 06/10/2015
Processo Nº 08000.016979/2014-53 - HUGH CAMERON - 30/12/2015
Processo Nº 08000.015843/2014-26 - JIM CALILONG SACLAO - 22/08/2015
Processo Nº 08000.016717/2014-99 - BERNDT GOESTA AAKESSON - 10/06/2016
Processo Nº 08000.014501/2014-99 - ANDERS PILSKOG FRANTZEN - 17/08/2015
Processo Nº 08000.021414/2014-98 - ROCCO MASTROPASQUIA - 17/08/2016
Processo Nº 08000.015970/2014-25 - MARTHE FURMYR LINGAAS - 17/08/2015
Processo Nº 08000.017717/2014-14 - DIEGO VICENTE TORRICO AGREDA - 08/07/2016
Processo Nº 08000.007530/2014-02 - JAIME JR BORDA CABOTEJA - 17/08/2015
Processo Nº 08000.023379/2014-41 - HENRYK ROMAN FAJKOWSKI - 23/08/2016
Processo Nº 08000.017484/2014-41 - ALEXEY VINOGRADOV - 22/10/2016
Processo Nº 08000.023563/2014-91 - IOANNIS DRAKOPOULOS - 01/09/2015
Processo Nº 08000.009218/2014-45 - MICHAEL RYAN - 29/08/2016
Processo Nº 08000.014723/2014-10 - SEBASTIANO ROSARIO PATTI - 22/08/2016
Processo Nº 08000.017719/2014-03 - JODY LEROY LANE - 17/06/2016
Processo Nº 08000.008453/2014-08 - SCOTT WILLIAM BUETOW - 01/07/2015
Processo Nº 08000.009210/2014-89 - ALL MOHAMED ABDELWAHAB MOHAMED KHALAF - 28/02/2016
Processo Nº 08000.006414/2014-68 - CANDIDO MADEIRA JAIM - 29/03/2016
Processo Nº 08000.016808/2014-24 - ANDY GEORGE MACCALUM SHERMAN - 18/01/2016
Processo Nº 08000.022141/2014-07 - CARIDAD GARCIA MERONO - 10/09/2015
DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, abaixo relacionados. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81:
Processo Nº 08000..008149/2014-52 - NESTOR GONZALEZ RODRIGUEZ até 01/04/2016
Processo Nº 08000..009441/2014-92 - BRETT STEPHEN MILLS até 29/04/2016
Processo Nº 08000..009481/2014-34 - JOHN KRISTIAN POULSEN até 19/04/2016
Processo Nº 08000..007225/2014-11 - EBERHARD STEFFEN BROMME até 29/03/2016
Processo Nº 08000.017115/2014-59 - DOUGLAS BURNS ARNOT até 11/07/2015
Processo Nº 08000.016715/2014-08 - ANDREW MACKENZIE COATES até 10/06/2016
Processo Nº 08000.015537/2014-90 - LAURENCE CHARLES FARQUHAR até 10/06/2016
Processo Nº 08000.009568/2014-10 - DAG ERVIK até 24/04/2016
Processo Nº 08000.022666/2014-34 - DANTE GILBERTO VILURON até 08/07/2016
Processo Nº 08000.016757/2014-31 - MICHAEL FARRER até 10/06/2016
Processo Nº 08000.008155/2014-18 - CARLOS ANTONIO RIVERS HAMILTON até 01/04/2016
Processo Nº 08000.023033/2014-43 - MORTEN WOLD até 14/07/2016
Processo Nº 08000.015789/2014-19 - PHILIPPE PIERRE JEAN PONS até 12/06/2016
Processo Nº 08000.023568/2014-14 - ALEXANDER KRIVOSHEEV até 15/07/2016
Processo Nº 08000.023671/2014-64 - JEFFREY MIRANDA FLORES até 31/12/2015
Processo Nº 08000.015219/2014-29 - OLEKSANDR SIROTKIN até 25/01/2016
Processo Nº 08000.022671/2014-47 - MIGUEL ANGEL PERALTA até 08/07/2016
Processo Nº 08000.022106/2014-80 - GLENNEVER ELPELOA JACILDO até 11/08/2015

INDEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País , visto temporário item V, por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho, abaixo relacionados.
Processo Nº 08461.005402/2013-16 - ROBERT STANLEY JONES
Processo Nº 08461.005251/2013-98 - NEIL DUNCAN WOODWARD
Processo Nº 08000.005736/2014-90 - OSVALDO MAURICIO FERREIRA ALMEIDA
Processo Nº 08000.004987/2014-57 - KONSTANTINOS PAIDAS
Processo Nº 08000.027922/2013-07 - FRANCISCO CAMILLA ANDALIS
Processo Nº 08000.006464/2014-45 - RUED BALTAZAR PENOLA
Processo Nº 08000.006517/2014-28 - MUHAMMAD NAVEED MIRZA
Processo Nº 08000.007167/2014-17 - SVETLOZAR DIMITROV TODOROV
Processo Nº 08000.007489/2014-66 - KONSTANTINOS MOSCHOVITS
Processo Nº 08000.007491/2014-35 - ALLAN LAURENT HERBERT
Processo Nº 08000.007183/2014-18 - HANS VIGGO BERGHANSEN
Processo Nº 08461.004166/2014-93 - HESTON KEVIN SAMUEL PHILLIP
Processo Nº 08461.004162/2014-13 - WOJCIECH ROLAND WEGRZYCKI
Processo Nº 08000.008723/2014-72 - IOSIF MARKOUTSIS
Processo Nº 08000.008728/2014-03 - ISMAEL DE JESUS SANCHEZ
Processo Nº 08000.007896/2014-73 - OSCAR CAMPOS DULAY
Processo Nº 08000.008724/2014-17 - CHRISTINA TZOGANATOU
Processo Nº 08000.006659/2014-95 - JULIE AVILES BANGDONG
Processo Nº 08000.006658/2014-41 - OLEKSANDER MALTSEV
Processo Nº 08000.008154/2014-65 - JORGE EDUARDO NAVARRETE GONZALEZ
Processo Nº 08000.008179/2014-69 - MICHAEL HUERVANA TACSAGON
Processo Nº 08461.005253/2013-87 - ARTHUR JAMES CARPENTER
Processo Nº 08461.006691/2013-62 - MICHAEL LESLIE POLLARD
Processo Nº 08461.006696/2013-95 - ROBERT LYNN HARGRAVES
Processo Nº 08461.007334/2013-11 - CHRISTIAAN BARNARD
Processo Nº 08461.006692/2013-15 - STAMISLAW DARIUSZ PUDZIANOWSKI
Processo Nº 08461.005850/2013-10 - JAMIE JOE BUNDY
Processo Nº 08000.008652/2014-16 - REYNALDO III OCAMPO MAGNO
Processo Nº 08000.027921/2013-54 - FANOURIS KOUTELAKIS
Processo Nº 08000.007217/2014-66 - PETER GENE AMI GOLINGO
Processo Nº 08000.000592/2014-85 - VISHAL VIVEK CHAUDHARI
Processo Nº 08461.005249/2013-19 - AARON MICHAEL WALKER
Processo Nº 08000.010743/2014-11 - KOSTYANTYN RYBCHUK
Processo Nº 08461.007335/2013-66 - ALDO LALIC
Processo Nº 08000.006040/2014-81 - SHAMSUDDIN ABDUL SUBHAN
Processo Nº 08000.006436/2014-28 - TOMISLAV PERSIC
Processo Nº 08000.006351/2014-40 - KONSTANTINOS KOUTSONIKOLIS
Processo Nº 08461.004075/2014-58 - DAVID ALEXANDER MEIKLE
Processo Nº 08461.005399/2013-22 - GEORGE BENSON THRASH JR
Processo Nº 08000.004633/2014-11 - OLEG KHOLMOV
Processo Nº 08000.010714/2014-41 - BENEDICK CARDENAS SALVATIERRA
Processo Nº 08461.005400/2013-19 - COLBY LYNN ADKISON
Processo Nº 08444.011993/2013-61 - HENRY GRAHAME LAWSON
Processo Nº 08000.002949/2014-60 - UNNIKRISHNAN MENON KOZHIKOTE
Processo Nº 08000.009287/2014-59 - GLENN PACIS ASCO
Processo Nº 08000.009284/2014-15 - JESSE KAINDOY MACABUGTO
Processo Nº 08000.008111/2014-80 - MARTIN FRANCISCO BELLOSO AGUILUZ
Processo Nº 08000.008000/2014-73 - IVAN ESAGER
Processo Nº 08000.008234/2014-11 - NICUSOR SITARU
Processo Nº 08000.009283/2014-71 - EDDIE MONDEJAR JUMAGBAS
Processo Nº 08000.005113/2014-17 - DANIEL BUJWIDZ
Processo Nº 08000.009557/2014-21 - FLORIBERT VIAGEDOR RIZO
Processo Nº 08000.005018/2014-13 - DENIS JOSEHP DAVRIN

Processo Nº 08000.012106/2014-71 - RUSLAN VALIDOV
Processo Nº 08000.029673/2013-86 - ANDRZEJ KLEIN
Processo Nº 08000.008729/2014-40 - IOANNIS VLAMIS
Processo Nº 08000.015217/2014-30 - ANATOLII NEZHDA-NOV
Processo Nº 08000.009277/2014-13 - JOHNNIE LEE ABSHIRE JR
Processo Nº 08000.009431/2014-57 - ALEX MARTIN JENSEN
Processo Nº 08000.009285/2014-60 - JOJO ONZAGA CARRILLA
Processo Nº 08000.024416/2013-58 - EDI BASIC
Processo Nº 08000.021459/2014-62 - KWAME RENDELLE HOBSON
Processo Nº 08000.008177/2014-70 - ALEXEY PETRUNIN
Processo Nº 08000.010715/2014-96 - DANILO CREDO OLOR
Processo Nº 08000.007907/2014-15 - NEVEN BIJELIC
Processo Nº 08000.007844/2014-05 - JUNE AQUINO TINI
Processo Nº 08000.000777/2014-90 - PAVEL SHABAROV
Processo Nº 08000.024415/2013-11 - VADYM ZINCHENKO
Processo Nº 08000.006358/2014-61 - CHRISTINA SPYRAK
Processo Nº 08000.006353/2014-39 - STEFAN CLAUDIU CALINESCU
Processo Nº 08000.005489/2014-21 - NICK PRONK
Processo Nº 08000.006355/2014-28 - CRISTOPHER GAMBALAN GANACIAL
Processo Nº 08000.003694/2014-52 - JAVIER EPIFANIO GONZALEZ MONTANE
Processo Nº 08000.005272/2014-11 - MARCUS LARS CAMILO SJOGREN
Processo Nº 08000.005435/2014-66 - LEON CECIL ROEBOTHAM
Processo Nº 08000.010882/2014-37 - DENIS KORNIEENKO
Processo Nº 08000.006676/2014-22 - ARKADIUSZ WIESLAW WADOWSKI
Processo Nº 08000.008110/2014-35 - VINICIO OSMAR BARRERA ARAUJO
Processo Nº 08461.005254/2013-21 - JACKIE EL COWART
Processo Nº 08354.009516/2013-44 - ANTONY EDWARD TAYLOR
Processo Nº 08260.007807/2013-47 - VASCO DIAS MARTINS DA ROSA PIRES
Processo Nº 08000.006433/2014-94 - STYLIANOS CHATZIKAPLANIS
Processo Nº 08000.006439/2014-61 - ALEXEY BREZHNEV
Processo Nº 08000.006354/2014-83 - PAVELS NIKULINS
Processo Nº 08000.014965/2014-03 - BENITO FIGUEIRA GALBAN
Processo Nº 08000.028330/2013-02 - GEORGIOS THEODORAKIS
Processo Nº 08000.006442/2014-85 - JOVITO CARDONA RIMAS
Processo Nº 08000.006441/2014-31 - PARASKEVAS CHATZIOANNOU
Processo Nº 08461.005875/2013-13 - JONATHAM EUGENE TEEM
Processo Nº 08461.003905/2014-20 - REGINALD MICHAEL DE LA HUNT
Processo Nº 08461.005403/2013-52 - RODNEY HARLAN WALDRUP
Processo Nº 08461.006446/2013-55 - CHRISTOPHER ALLEN JOHNSON
Processo Nº 08461.005897/2013-75 - HEINZ WOLFGANG WAHL
Processo Nº 08461.004064/2014-78 - JAMIE SHARKEY
Processo Nº 08000.008650/2014-19 - MIKHAIL NEMTSEV
Processo Nº 08000.008725/2014-61 - MIKOLAY POTYANIKHIN
Processo Nº 08000.022227/2013-41 - PAWEL KACKIELO
Processo Nº 08000.028331/2013-49 - ALEXANDER SHISHOV
Processo Nº 08352.005423/2013-61 - WELLS JOHNSON FLOYD
Processo Nº 08000.007355/2014-45 - ASHOK KUMAR SRIVASTAVA
Processo Nº 08461.005247/2013-20 - ANDREW WILLIAM FITZ MORRIS
Processo Nº 08461.006147/2013-11 - DARREL JOSEPH DOUCETTE
Processo Nº 08461.005252/2013-32 - TROY JAMES ERWIN
Processo Nº 08000.010934/2014-75 - YURY DANSKOY
Processo Nº 08000.006454/2014-18 - NG SWE E LONG
Processo Nº 08000.010883/2014-81 - LEONARDO III JONOTA GALLARD

MULLER LUIZ BORGES

DEFIRO o pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo nº 08505.073764/2014-59 - GABRIELA AVELINA COSCIA, DELFINA MARIN e FELIPE MATIAS MARIN

DEFIRO o pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para a implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08438.000553/2014-48 - ROBINSON ALEX BARRIOS MELGARES

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/ temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009.

Processo Nº 08354.004146/2014-30 - FLAVIO IVAN ALE-XEEFF

DEFIRO o presente pedido de permanência nos termos da Resolução Normativa nº 06/1997 do Conselho Nacional de Imigração.

Processo nº 08505.082861/2013-51 - MARJAN SHAYAN-FAR

Diante dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 23/10/2012, Seção 1, pág. 42, para DEFERIR a permanência definitiva nos termos do art. 5º, da Resolução Normativa nº 108/2014, do Conselho Nacional de Imigração para ABRAHAM JOSE SOSA, e SOLEDAD LASSAGA DE SOSA SUAREZ, e por economia processual, para o menor LUCA MARTIN SOSA LASSAGA, com base no art. 2º, I, da referida norma.

Processo nº 08506.010051/2011-21 - ABRAHAM JOSE SOSA, SOLEDAD LASSAGA DE SOSA SUAREZ e LUCA MARTIN SOSA LASSAGA

Considerando que o interessado efetuou registro posterior ao presente pedido com amparo no art. 13, V, da Lei nº 6.815/80, o qual garante a regularidade de sua estada no Território Nacional, determino o arquivamento do feito nos termos do art. 52, da Lei nº 9.784/99.

Processo Nº 08000.004593/2013-18 - DAVID TERRON GONZALEZ

Determino o arquivamento do presente processo diante da solicitação da parte interessada.

Processo Nº 08458.011683/2011-25 - SAHID OMAR JESUS SAENZ AVILA

Determino o arquivamento do presente processo, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, considerando a perda do objeto tendo em vista que o estrangeiro já obteve a permanência definitiva por meio do processo nº 08701.002093/2015-14.

Processo Nº 08505.052145/2013-40 - MARTIN JESUS APARICIO ALCALDE

INDEFIRO o(s) pedido(s) de republicação, tendo em vista a inobservância do disposto no art. 2º, da Portaria SNJ nº 3, de 5 de fevereiro de 2009, abaixo relacionados

Processo Nº 08083.000179/2012-86 - ZHU HUO FAN

Processo Nº 08508.013579/2011-32 - DAVID MARTIN PA-RIENTE

Processo Nº 08505.057039/2012-71- JURGEN DONKERS

Processo Nº 08461.005175/2012-30 MABEL ASANTE

À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial da União de 01/04/2011, Seção 1, pág. 58, para INDEFERIR o pedido de permanência definitiva, tendo em vista não mais preencher os requisitos previstos no art. 2º, II, "a" da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08354.006387/2010-90 - MERI FERREIRA ABRANTES SCOLOZZI OGANDO

À vista dos novos elementos constantes dos autos, em especial do relatório da Polícia Federal, fls.24/29, torno insubsistente o Ato concessório da permanência, publicado no Diário Oficial da União de 15/04/2004, Seção 1, pág. 26, por se encontrar o estrangeiros separado da cônjuge brasileira de fato e de direito.

Processo Nº 08295.004659/2003-30 - FRANCISCO FERNANDO MARQUES COUTO

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 31/01/2012, Seção 1, pág. 50, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08506.010334/2010-92 - TAYNA YOLANDA FONSECA PIASSI

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 16/10/2012, Seção 1, pág. 36, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08280.043016/2011-81 - ANDREAS GISBERT HOFFMANN

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 02/01/2013, Seção 1, pág. 09, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08460.024240/2007-79 - PAUL WILLIAM MC-NIECE

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 21/09/2012, Seção 1, pág. 48, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009Processo Nº Processo Nº 08505.076188/2011-59 - FRANCIS CHUKWUEMEKA OBIEFUNA

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 01/10/2012, Seção 1, pág. 36, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08495.000019/2012-95 - JUAN CRUZ SICA, LARA INES SICA e MARIANA SOLEDAD SAMPINI.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 22/05/2012, Seção 1, pág. 30, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08270.009591/2010-92 - MASSIMO PRIVITE-RA

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 02/07/2013, Seção 1, pág. 31, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08280.005690/2013-29 - ANGELICA CRUZ SANTIAGO

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
Substituto

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria MPS/GM/Nº 291, de 02 de julho de 2015, publicada no DOU de 03/07/2015, Seção 1, página 48, no artigo 1º, onde se lê: "Convocar os candidatos relacionados no Anexo, aprovados no Processo Seletivo nº 01, referente ao Programa de Modernização da Gestão da Previdência Social - PROPREV Segunda Fase", leia-se: "Convocar os candidatos relacionados no Anexo, aprovados no Processo Seletivo nº 01, referente ao Programa de Apoio à Modernização da Gestão do Sistema de Previdência Social - PROPREV - Segunda Fase", no anexo, onde se lê: "Vianay Chaba", leia-se: "Vinay Chaba".

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 925, DE 7 DE JULHO DE 2015

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes ao número de equipes de Atenção Domiciliar - Programa Melhor em Casa, devido à ausência de alimentação de dados no Sistema de Registro das Ações Ambulatoriais de Saúde (RAAS), por período superior a 60 (sessenta) dias.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos para Municípios e Distrito Federal;

Considerando o disposto na Portaria nº 963/GM/MS, de 27 de maio de 2013, que redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011;

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica; e

Considerando o não preenchimento do Sistema de Registro das Ações Ambulatoriais de Saúde (RAAS), pelas equipes de Atenção Domiciliar por período superior a 60 (sessenta) dias, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência de incentivos financeiros a partir da competência financeira maio de 2015, referentes ao número de equipes de Atenção Domiciliar - Programa Melhor em Casa do proponente Secretaria Municipal de Saúde descrita no anexo a esta Portaria, devido ao não preenchimento do Sistema de Registro das Ações Ambulatoriais de Saúde (RAAS), por período superior a 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência maio de 2015.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

UF	CÓDIGO IBGE	MUNICÍPIO	EMAD Tipo 1	EMAD Tipo 2	EMAP
PI	221000	SAO JOAO DO PIAUI	0	1	1
SE	280120	CANINDE DE SAO FRANCISCO	0	1	1
BA	290687	CAPIM GROSSO	0	1	1
BA	291770	JAGUARARI	0	1	1
BA	292640	RIACHO DE SANTANA	0	1	1
RJ	330285	MESQUITA	2	0	1
RJ	330395	PINHEIRAL	0	1	1
SP	351280	COSMOPOLIS	1	0	1
PR	411840	PARANAVAI	1	0	0
GO	520025	AGUAS LINDAS DE GOIAS	2	0	1
Total			6	6	9



SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 547, DE 7 DE JULHO DE 2015

Divulga resultado final das metas institucionais para fins de avaliação de desempenho de servidores do Ministério da Saúde.

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 27 da Portaria GM/MS nº 3.627 de 19 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2010, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma do anexo desta Portaria, o Resultado Final das Metas Institucionais, relativo ao período de 1º de julho de 2014 a 30 de junho de 2015, para fins de Avaliação de Desempenho dos Servidores e consequente pagamento da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, da Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GDPST, da Gratificação de Desempenho de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública - GDAPIB, da Gratificação de Desempenho de Atividades de Ciência e Tecnologia - GDACT e da Gratificação de Desempenho de Cargos Específicos - GDACE devidas aos ocupantes dos cargos efetivos do Ministério da Saúde pertencentes ao Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, à Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, ao Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública, ao Plano de Carreiras para a área de Ciência e Tecnologia e aos Planos de Carreiras e Cargos referidos no Anexo XII da Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MENEZES

ANEXO

Metas Globais de Desempenho Institucional
Resultado Final
Período de Referência: 01 de julho de 2014 a 30 de junho de 2015

Nº de Ordem	Nome do Indicador	Meta Física	Fórmula de Cálculo	Fonte dos Dados	Unidade de Medida	Valor de Referência	Unidade Administrativa Responsável	Resultado *	Percentual de cumprimento da meta
1	Número de Equipes de Saúde da Família - ESF implantadas	39.000	Número de Equipes de Saúde da Família implantadas e informadas no SCNES	SCNES	Unidade	37.064 Equipes Saúde da Família em junho de 2014	DAB/SAS	38.478	98,66%
2	Número de Equipes de Atenção Básica em Saúde Bucal	23.850	Número de Equipes de Saúde Bucal mantidas	SCNES	Unidade	23.619 Equipes de Saúde Bucal em junho de 2014	DAB/SAS	23.820	99,87%
3	Procedimentos de Atenção a Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade	2.111.937.811	Total dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares	Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares - DATASUS	Procedimentos Realizados	2.040.105.821 Procedimentos Realizados no período de janeiro de 2013 a janeiro de 2014	DRAC/SAS	1.864.247.267	88,27%
4	Execução das metas físicas das ações do PPA atribuídas à SVS.	80% de realização das metas físicas previstas nas ações do PPA atribuídas à SVS.	Média do percentual de realização das metas físicas previstas em cada ação do PPA atribuídas à SVS, sob os códigos: 4370, 20AC, 20AL, 20YE, 20YJ, 20YQ, 20QF	Relatório de cumprimento das metas físicas emitido pela CG-PLAN/GAB/SVS	%	100% de realização das metas físicas de janeiro a dezembro/2013.	GAB/SVS	99%	123,75%
5	Número de bolsas mensais pagas no âmbito dos Programas de Educação pelo Trabalho para a Saúde (PET-Saúde); Residência Médica e Multiprofissional; e Mais Médicos.	26.160	Total mensal de bolsas de estudos PET, Proavab, Residência Médica e Multiprofissional e Mais Médicos.	Departamento de Gestão da Educação na Saúde (DEGES) e Departamento de Planejamento e Regulação da Provisão de Profissionais de Saúde (DEPREPS)	Unidade	Acumulado de 41.299 bolsas pagas de janeiro a junho/ 2014.	SGTES	37.670	143,99%
6	Número de Projetos aprovados no âmbito do Programa para o Desenvolvimento do Complexo Industrial da Saúde (PROCIS).	10 projetos novos aprovados	Número de novos projetos aprovados no âmbito do Programa para o Desenvolvimento do Complexo Industrial da Saúde (PROCIS).	Relatório de Execução PROCIS/DECIIS	Unidade	20 novos projetos aprovados em 2013	SCTIE	21	210%
Resultado Total = Percentual de Cumprimento das Metas de Desempenho Institucional/Número de Metas de Desempenho Institucional									127,42%

* Foi considerado o período de julho/2014 a abril/2015 para apuração dos resultados dos indicadores 1 a 3.
O percentual de desempenho institucional apurado é de 127,42%, que corresponde a 80 pontos, conforme escala constante da Portaria GM/MS nº 3.627 de 19 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2010, a seguir:

Percentual de Cumprimento da Meta de Desempenho Institucional	Pontuação a ser Atribuída
75 < X ≤ 100%	80
65 < X ≤ 75%	70
55 < X ≤ 65%	61
45 < X ≤ 55%	52
35 < X ≤ 45%	43
25 < X ≤ 35%	34
0 < X ≤ 25%	25

PORTARIA Nº 551, DE 7 DE JULHO DE 2015

Defere pedido de credenciamento no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012;e Considerando a Portaria GM/MS nº 1.550, de 29 de julho de 2014, que redefine as regras e os critérios para o credenciamento de instituições no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), e dá outras providências, resolve:
Art. 1º Defere pedido de credenciamento, para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), das instituições abaixo relacionadas:
I - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Perteirinha, CNPJ 01.499.217/0001-50, processo SIPAR 25000.074.643/2015-13.

II - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Iturama, CNPJ 23.368.145/0001-45, processo SIPAR 25000.074.654/2015-95.
III - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Botelhos, CNPJ 03.968.663/0001-92, processo SIPAR 25000.056.440/2015-37.
IV - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Uberlândia, CNPJ 17.789.991/0001-36, processo SIPAR 25000.073.876/2015-91.
V - Instituto Riopretense dos Cegos Trabalhadores, CNPJ 47.521.935/0001-87, processo SIPAR 25000.021.124/2015-44.
VI - Associação Blumenauense de Amigos dos Deficientes Auditivos - ABADA, CNPJ 79.371.803/0001-02, processo SIPAR 25000.041.279/2015-05.
VII - Instituto Vitória Vida Nova, CNPJ 12.405.862/0001-83, processo SIPAR 25000.058.809/2015-46.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MENEZES

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA
SECRETARIA-GERAL
NÚCLEO EM PERNAMBUCO

DECISÃO DE 26 DE JUNHO DE 2015

O Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 7.219 pela Diretora Presidente Substituta da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.000363/2012-58	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246	01.685.053/0001-56	Não restou comprovada a infração ao artigo 4º, II e IV da Lei nº 9961/2000 descrita no auto.	AUTO ANULADO (AI 52908)
25783.001647/2012-61	MASSA FALIDA REAL SAUDE LTDA EPP	381161	00.719.945/0001-68	Não restou comprovada a infração ao artigo 4º, II e IV da Lei nº 9961/2000 descrita no auto.	AUTO ANULADO (AI 52906)
25783.017321/2012-56	ESMALE ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA.	395480	37.135.365/0001-33	Infração ao artigo 12, inciso I, "a", da Lei nº 9656/98 ao deixar de garantir cobertura obrigatória para atendimento médico na especialidade de Ginecologia. Sanção prevista no artigo 77 da RN 124/2006.	43.200,00 (QUARENTA E TRES MIL, DUZENTOS REAIS)
25783.026006/2012-10	CAMED OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE LTDA	416339	07.966.459/0001-93	Negativa de cobertura para Cirurgia de Esterilização Masculina. Infração ao artigo 12, II, da Lei 9656/98 e regulamentação infralegal. Sanção administrativa prevista no artigo 77 da RN 124/2006.	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)

MARCOS ANTÔNIO DIAS DE ALBUQUERQUE

NÚCLEO EM SÃO PAULO

DECISÃO DE 23 DE JUNHO DE 2015

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 140, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25789.018315/2010-02	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art.14, da Lei 9656/98, c/c art. 18 § único, da RN 195/09, por impedir a participação no contrato.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
	25789.001548/2015-72	ASSOCIAÇÃO AUXILIADORA DAS CLASSES LABORAIS	340146.	61.740.791/0001-80	Art. 25 da Lei 9656/98.	Auto de Infração 57368 anulado por improcedência. Arquivamento.
	25789.005446/2013-64	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art. 12, II, alínea a da Lei 9656/98, por negar cobertura para cirurgia bariátrica.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.040336/2011-87	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	i)Art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 13 e 15 da RN 171/08 c/c § 2º do art.4º da IN 13/06; ii)idem; iii)art. 4º, II, XIII e XVII da Lei 9961/00 c/c art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 20 da RN 195/09, e iv)art. 25 da Lei 9656/98.	Advertência e 80.490,00 (OITENTA MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS)
	25789.040390/2013-94	HBC SAÚDE S/C LTDA.	414352.	05.011.316/0001-00	Art. 12, II, a, da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ exêrese de nódulo em mama direita.	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
	25789.041312/2014-98	UNIMED DO ESTADO DE SP - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOP. MÉDICAS	319996.	43.643.139/0001-66	Art. 12, II, a da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ cranioplastia.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.007240/2015-31	BIOVIDA SAÚDE LTDA.	415111.	04.299.138/0001-94	Art. 12, I da Lei 9656/98.	Auto de Infração 57293 anulado por improcedência. Arquivamento.
	25789.020401/2014-09	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Art. 25 da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ "prova de função pulmonar".	66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS)
	25789.000358/2015-38	PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAÚDE LTDA	302147.	00.461.479/0001-63	Artigo 12, I, a, da Lei nº 9.656, de 1998.	Auto de Infração 57045 anulado por improcedência. Arquivamento.
	25789.036300/2014-41	ALLIANZ SAÚDE S/A	000515.	04.439.627/0001-02	Artigo 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9.656/98.	Auto de Infração 53185 anulado por improcedência. Arquivamento.
	25789.089780/2012-81	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art. 14 da Lei 9656/98.	Auto de Infração 50861 anulado por improcedência. Arquivamento.
	25789.081921/2013-07	MED-TOUR ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS E EMPREENHIMENTOS LTDA.	328537.	00.453.863/0001-14	Art. 30 da Lei 9656/98 c/c art. 11 e 12 da RN 279/11, por negar acesso e cobertura para consumidor exonerado ou demitido sem justa causa.	18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
	25789.100182/2013-51	CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL	339679.	02.812.468/0001-06	Artigo 25 da Lei 9.656/98.	Auto de Infração 55997 anulado por improcedência. Arquivamento.
	25789.058346/2014-11	SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL	361011.	03.657.699/0001-55	Artigo 15, parágrafo único, da Lei nº 9.656/98.	Auto de Infração 55918 anulado por improcedência. Arquivamento.
	25789.095571/2013-58	SANTA RITA SISTEMA DE SAÚDE LTDA	413194.	04.004.287/0001-89	Art.12, I, alínea b da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ colposcopia com biópsia e ultrassonografia dos rins.	70.400,00 (SETENTA MIL, QUATROCENTOS REAIS)
	25789.058579/2014-14	SANTAMALIA SAÚDE S/A	339245.	61.922.845/0001-29	Art.13, § único, II, da Lei 9656/98, por suspender ou rescindir unilateralmente contrato individual.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
	25789.009481/2014-33	BIOVIDA SAÚDE LTDA.	415111.	04.299.138/0001-94	Art. 13, § único, II, da Lei 9656/98, ao rescindir unilateralmente o contrato individual.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.036304/2014-20	ALLIANZ SAÚDE S/A	000515.	04.439.627/0001-02	Art. 12, I, alínea b da Lei 9656/98, ao negar cobertura de drenagem linfática terapêutica.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.039447/2014-93	ASSOCIAÇÃO DE BENEFICÊNCIA E FILANTROPIA SÃO CRISTÓVÃO	314218.	60.975.174/0001-00	Art. 25 da Lei 9656/98 por negar cobertura de material utilizado em biópsia de próstata.	39.600,00 (TRINTA E NOVE MIL, SEISCENTOS REAIS)
	25789.007620/2014-94	CLÍNICA SÃO JOSÉ SAÚDE LTDA.	413275.	04.272.692/0001-88	Artigo 12, inciso I, alínea "b" da Lei nº 9.656/98.	Auto de Infração 55994 anulado por improcedência. Arquivamento.
	25789.015109/2014-66	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Art. 25 da Lei 9656/98, por cancelar plano de saúde em desacordo com proposta de adesão, com menos de 30 dias de inadimplência.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
	25789.089898/2013-91	CENTRO TRASMONTANO DE SAO PAULO	303623.	62.638.374/0001-94	Art. 12, II, alínea a, da Lei 9656/98, pela negativa de cobertura para artroplastia da articulação temporo-Mandibular.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.061435/2011-01	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	i)Art. 25 da Lei 9656/98; ii)idem e iii)art. 20 da Lei 9656/98.	Advertência e 80.070,00 (OITENTA MIL, SETENTA REAIS)
	25789.034853/2014-60	SAÚDE MEDICOL S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	309231.	02.926.892/0001-81	Artigo 17, parágrafo 4º, da Lei 9.656/98.	Auto de Infração 55510 anulado por improcedência. Arquivamento.
	25789.004541/2014-21	CENTRO TRASMONTANO DE SAO PAULO	303623.	62.638.374/0001-94	Art. 12, I, alínea b da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ TENOSSINOVITES ESTENOSANTES - TRATAMENTO CIRÚRGICO.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.023595/2014-96	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	i)Art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 2º, II, da RN 187/09 e ii)art. 12, II, alínea a, da Lei 9656/98.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS) e Advertência.
	25789.025407/2014-64	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 25 da Lei 9656/98, por alterar contrato em desacordo com a legislação vigente, ao definir de forma unilateral o valor da URA.	70.000,00 (SETENTA MIL REAIS)
	25789.025028/2014-74	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 35-C, II, da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ internação hospitalar de urgência.	110.000,00 (CENTO E DEZ MIL REAIS)
	25789.048306/2014-61	UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS	347361.	01.409.581/0001-82	Art. 12, I, alínea b, da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ "endoscopia digestiva alta" e "colonoscopia".	70.400,00 (SETENTA MIL, QUATROCENTOS REAIS)



25789.059925/2014-81	UNIMED DO ABC - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	345270.	44.183.390/0001-58	Art.12, II, alínea a da Lei 9656/98 por negar cobertura p/ Artrodese de Coluna Via Anterior ou Pôstero Lateral e Hérnia de Disco.	52.800,00 (CINQUENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS REAIS)
25789.097027/2013-41	UNIMED SAO JOSE DOS CAMPOS - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	331872.	60.214.517/0001-05	Artigo 12, II, "e" da Lei 9.656/98.	Auto de Infração 51422 anulado por improcedência. Arquivamento.
25789.051153/2014-30	SAUDE ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA.	300926.	60.538.436/0001-60	Art.12, I, alínea a, da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ consulta com oftalmologista.	35.200,00 (TRINTA E CINCO MIL, DUZENTOS REAIS)
25789.006945/2014-50	SAUDE ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA.	300926.	60.538.436/0001-60	Art. 12, I, alínea a, da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ consulta médica na especialidade de otorrinolaringologia.	35.200,00 (TRINTA E CINCO MIL, DUZENTOS REAIS)
25789.044189/2014-67	ITAUSEG SAÚDE S.A.	000884.	04.463.083/0001-06	Art. 25 da Lei 9656/98, por descumprir contrato, ao negar reembolso p/ internação.	26.400,00 (VINTE E SEIS MIL, QUATROCENTOS REAIS)
25789.010979/2014-49	UNIMED DE ARARAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	348082.	54.012.406/0001-13	Art. 12, I, alínea b, da Lei 9656/98, por negar cobertura para sessões individuais de psicoterapia.	52.800,00 (CINQUENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS REAIS)
25789.046758/2014-17	IRMANDADE SANTA CASA MISERICORDIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS	351695.	45.186.053/0001-87	Art. 12, I, alínea a da Lei 9656/98 por negar cobertura p/ consulta com pediatra.	16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)
25789.096916/2014-71	YASUDA MARITIMA SAUDE SEGUROS S/A	000477.	47.184.510/0001-20	Art. 25 da Lei 9656/98, por descumprir contrato ao não proceder reembolso para exame PET-CT.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.027761/2014-23	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art. 25 da Lei 9656/98, por cancelar plano por inadiplência, em desacordo com o estipulado em contrato.	66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS)
25789.078613/2011-24	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246.	01.685.053/0001-56	Art. 25, da Lei 9656/98, ao descumprir contrato, não reembolsando despesas c/ internação.	66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS)
25789.029362/2012-35	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246.	01.685.053/0001-56	Artigo 12, inciso I, alínea "b" da Lei nº 9.656/98.	Auto de Infração 53802 anulado por improcedência. Arquivamento.
25789.076656/2014-18	ALLIANZ SAUDE S/A	000515.	04.439.627/0001-02	Artigo 25 da Lei 9.656/98.	Auto de Infração 55672 anulado por improcedência. Arquivamento.
25789.091285/2013-13	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Art. 35-G da Lei 9656/98 c/c art. 6º, III, da Lei 8078/90, por deixar de comunicar as inf. da composição dos valores de reembolso p/ artroscopia.	Advertência.
25789.063798/2014-15	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Art. 8º da Lei nº 9.656/98 c/c artigo 13, anexo II, item 6 da RN 85/2004 alterada pela RN 100/2005.	Auto de Infração 55852 anulado por improcedência. Arquivamento.
25789.020768/2012-52	LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE LTDA.- EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	360961.	03.227.640/0001-27	Artigo 18, III, da Lei 9656/98.	Auto de Infração 42682 anulado por improcedência. Arquivamento.
25789.065026/2014-18	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246.	01.685.053/0001-56	Artigo 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9.656/98.	Auto de Infração 57073 anulado por improcedência. Arquivamento.
25789.034837/2013-96	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 17, § 4º da Lei 9656/98, ao redimensionar a rede c/ exclusão do Hosp. e Maternidade Anália Franco.	818.192,50 (OITOCENTOS E DEZOITO MIL, CENTO E NOVENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)
25789.096680/2014-73	UNIMED SAO JOSE DOS CAMPOS - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	331872.	60.214.517/0001-05	Artigo 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9.656/98.	Auto de Infração 57080 anulado por improcedência. Arquivamento.
25789.009911/2014-17	NOTRE DAME SEGURADORA S/A	006980.	62.498.803/0001-75	Artigo 9º, inciso II, da Lei nº.9.656/98, c/c RN nº.85, alterada pela RN nº.100, c/c RDC nº.28, alterada pela RN nº.183.	Auto de Infração 55855 anulado por improcedência. Arquivamento.
25789.069757/2012-71	UNIMED - BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	343889.	16.513.178/0001-76	Art. 12, II, e, da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ dispositivo de tração cutânea utilizado em cirurgia ortopédica ocorrida no Hospital São Luiz.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.077631/2011-99	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 35-C, II, da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ atendimento de urgência, decorrente de acidente pessoal.	100.000,00 (CEM MIL REAIS)

DANIELE FERREIRA PAMPLONA

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

DECISÃO DE 18 DE JUNHO DE 2015

O Substituto do Gerente Geral de Fiscalização, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 41, de 19/03/2015, publicada no DOU de 20/03/2015, seção 1, fl. 46 c/c Portaria da ANS nº 6.702 de 04/11/2014, publicada na DOU de 05/11/2014, seção 2, fl. 52, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.277784/2014-61	CABERJ INTEGRAL SAÚDE S.A	415774.	07.844.436/0001-06	Inform periód - Demonst contáb, e/ou parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE, n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA

SAMIR JOSÉ CAETANO MARTINS

DECISÃO DE 2 DE JULHO DE 2015

O Substituto do Gerente Geral de Fiscalização, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 41, de 19/03/2015, publicada no DOU de 20/03/2015, seção 1, fl. 46 c/c Portaria da ANS nº 6.702 de 04/11/2014, publicada na DOU de 05/11/2014, seção 2, fl. 52, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.279114/2014-80	SAME-SERVICO DE ASSISTENCIA MEDICA EMPRESARIAL LTDA.	415901.	41.369.935/0001-27	Inform periód - Demonst contáb, e/ou parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE, n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA

SAMIR JOSÉ CAETANO MARTINS



DECISÃO DE 6 DE JULHO DE 2015

O Substituto do Gerente Geral de Fiscalização, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 41, de 19/03/2015, publicada no DOU de 20/03/2015, seção 1, fl. 46 c/c Portaria da ANS nº 6.702 de 04/11/2014, publicada na DOU de 05/11/2014, seção 2, fl. 52, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.274009/2014-54	UNIMED JOAÇABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	301744.	01.356.020/0001-62	Inform período - Demonst contáb, e/ou parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE nº 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA
	33902.274404/2014-37	UNIMED ITAJUBA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	322831.	23.802.218/0001-65	Inform período - Demonst contáb, e/ou parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE nº 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA
	33902.276690/2014-75	UNIMED PLANALTO CENTRAL/RS - COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA.	362832.	89.100.135/0001-32	Inform período - Demonst contáb, e/ou parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE nº 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA
	33902.276774/2014-17	UNIMED PALMEIRA DOS INDIOS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	369233.	41.191.677/0001-31	Inform período - Demonst contáb, e/ou parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE nº 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA
	33902.276829/2014-81	UNIMED DE SANTA BARBARA D'OESTE E AMERICANA - COOP DE TRABALHO MEDICO	369292.	48.628.366/0001-36	Inform período - Demonst contáb, e/ou parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE nº 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA
	33902.277240/2014-08	UNIODONTO MARINGA COOPERATIVA ODONTOLÓGICA	381144.	01.367.538/0001-00	Inform período - Demonst contáb, e/ou parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE nº 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA
	33902.277260/2014-71	UNIMED SANTO ANTONIO DE JESUS COOP TRAB MED	383520.	41.972.589/0001-77	Inform período - Demonst contáb, e/ou parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE nº 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA
	33902.277315/2014-42	UNIODONTO DE FEIRA DE SANTANA - COOP DE TRABALHO ODONTO DE FEIRA DE SANTANA RESP LTDA.	400556.	16.325.896/0001-19	Inform período - Demonst contáb, e/ou parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE nº 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA
	33902.277385/2014-09	UNIODONTO ERECHIM - COOPERATIVA DE TRABALHO ODONTOLÓGICO	411698.	88.440.078/0001-78	Inform período - Demonst contáb, e/ou parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE nº 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA
	33902.277396/2014-81	VITALLIS SAÚDE S/A	413038.	01.045.690/0001-68	N envio de inform período - Demonst contáb, com respectivo parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE nº 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA
	33902.279246/2014-10	UP ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA S.A	416487.	02.909.359/0001-01	Inform período - Demonst contáb, e/ou parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE nº 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA
	33902.283085/2014-51	YES ODONTOLOGIA LTDA	417009.	10.311.779/0001-10	Inform período - Demonst contáb, e/ou parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE nº 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA
	33902.283461/2014-15	VALEM ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA	417301.	11.340.037/0001-85	Inform período - Demonst contáb, e/ou parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE nº 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA
	33902.330310/2013-74	UNIMED SUL DO PARA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	366145.	14.112.023/0001-00	Inform período - Demonst contáb, e/ou parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE nº 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA
	33902.330635/2013-57	UNIVERSAL PLANO ODONTOLÓGICO LTDA	413348.	67.363.341/0001-00	Inform período - Demonst contáb, e/ou parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE nº 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA
	33902.330655/2013-28	VIDA - ASSISTÊNCIA E SAÚDE LTDA	413895.	04.389.687/0001-50	Inform período - Demonst contáb, e/ou parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE nº 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA
	33902.330639/2013-35	UNIDENTIS ASSISTENCIA ODONTOLÓGICA LTDA.	413429.	04.222.989/0001-39	Inform período - Demonst contáb, e/ou parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE nº 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA
	33902.330639/2013-35	UNIDENTIS ASSISTENCIA ODONTOLÓGICA LTDA.	413429.	04.222.989/0001-39	Inform período - Demonst contáb, e/ou parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE nº 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA
	33902.330654/2013-83	VOCÊ IMPLANTES LTDA.	413879.	68.357.755/0001-81	Inform período - Demonst contáb, e/ou parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE nº 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA E MULTA PECUNIÁRIA R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)
	33902.274818/2014-66	UNIODONTO DE RONDONIA COOPERATIVA LTDA.	336025.	02.742.094/0001-08	Inform período - Demonst contáb, e/ou parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE nº 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA E MULTA PECUNIÁRIA R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
	33902.330246/2013-21	UNIMED NORTE DO PARANA COOPERATIVA REGIONAL DE TRABALHO MEDICO	358282.	80.297.161/0001-28	Inform período - Demonst contáb, e/ou parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE nº 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA E MULTA PECUNIÁRIA R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
	33902.283710/2014-64	UNIX - SAÚDE LTDA	418137.	11.076.382/0001-53	Inform período - Demonst contáb, e/ou parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE nº 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)



33902.329810/2013-63	UNIMED DE PAULO AFONSO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	312509.	01.085.378/0001-06	Inform períod - Demonst contáb, e/ou parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
33902.283515/2014-34	VÓRTICE - ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA	417513.	12.058.886/0001-03	Inform períod - Demonst contáb, e/ou parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)

SAMIR JOSÉ CAETANO MARTINS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÃO

No Aresto nº 150, de 3 de junho de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº 105, de 5 de junho de 2015, Seção 1, Pág. 60.
Onde se lê:
EXPEDIENTE DO RECURSO: 0090250/14-1
Leia-se:
EXPEDIENTE DO RECURSO: 0623660/14-0

SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS
COORDENAÇÃO TÉCNICA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE INFRAÇÕES SANITÁRIAS EM PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

DESPACHO DA COORDENADORA
Em 7 de julho de 2015

Nº 85 - A Coordenação Técnica de Análise e Julgamento de Infrações Sanitárias em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso III, do art. 137, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicado na seção 1, do DOU n. 103, de 02 de junho 2014,alterado pelo art. 3º, da Portaria n. 1.055, de 18 de junho de 2014, publicada na seção 1, do DOU n. 117, de 23 de junho de 2014,vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: DROGARIA UNIVERSAL LTDA
25351.192694/2010-39 - AIS:254650/10-7 - GFIMP/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)
AUTUADO: EVANI APARECIDA RODRIGUES ANDRADE
25351.218982/2010-13 - AIS:287741/10-4 - GGIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
AUTUADO: FARMÁCIA VALE VERDE LTDA
25351.162093/2010-82 - AIS:215070/10-1 - GFIMP/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
AUTUADO: INTEGRALMEDICA SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS S/A
25351.186994/2010-71 - AIS:247103/10-5 - GFIMP/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA.
25351.204453/2010-81 - AIS:270351/10-3 - GFIMP/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), ALÉM DE PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR
AUTUADO: LABORATÓRIO SAÚDE LTDA
25351.186965/2010-45 - AIS:247059/10-4 - GFIMP/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), ALÉM DE PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR

MUSA MORENA SILVA DIAS

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO
E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 144, DE 7 DE JULHO DE 2015

Altera o Anexo da Portaria nº 126, de 16 de maio de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

- Art. 1º O Anexo da Portaria nº 126, de 16 de maio de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

PROCESSO	MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.033799/2014-55	NILDA YAMINA CORDOVA VELAZQUEZ	2300538	CE	UBAJARA

PORTARIA Nº 145, DE 7 DE JULHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

- Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do médico intercambista desligado do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

Nome	RNE/RG	RMS	Processo/SIPAR
JUAN MANUEL LAMORU PREVAL	V9719061	2200118	25000.219354/2013-80

RETIFICAÇÕES

No Anexo da Portaria nº 122, de 8 de junho de 2015, publicada no DOU nº 107, de 9 de junho de 2015, Seção 1, página 37
Onde se lê

NOME	RNE/RG	RMS	Processo/SIPAR
HECTOR IVAN BATAILLE MARTINEZ	V968207Z	2200140	25000.217264/2013-54

Leia-se

NOME	RNE/RG	RMS	Processo/SIPAR
HECTOR IVAN BATAILLE MARTINEZ	V968207Z	2200157	25000.217223/2013-68

No Anexo da Portaria nº 127, de 12 de junho de 2015, publicada no DOU nº 111, de 15 de junho de 2015, Seção 1, página 71
Onde se lê

PROCESSO	MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.027865/2014-58	JULIO ANTONIO ALIES NINA	4300422	RJ	FLORES DA CUNHA

Leia-se

PROCESSO	MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.027865/2014-58	JULIO ANTONIO ALIES NINA	4300422	RS	FLORES DA CUNHA

No Anexo da Portaria nº 130, de 16 de junho de 2015, publicada no DOU nº 113, de 17 de junho de 2015, Seção 1, página 48
Onde se lê

PROCESSO	MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.027148/2014-26	ANDREA VIVIAN MATA BORRAZ	4300426	RJ	CHUÍ

Leia-se

PROCESSO	MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.027148/2014-26	ANDREA VIVIAN MATA BORRAZ	4300426	RS	CHUÍ

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618



Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

PORTARIA Nº 593, DE 7 DE JULHO DE 2015

Fixa os indicadores e as metas institucionais para o 7º Ciclo Avaliativo.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das competências que lhe foram conferidas pelo art. 46 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, CONSIDERANDO deliberação tomada por meio do Circuito Deliberativo nº 2.319, de 1º de julho de 2015; CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 53500.023789/2007-87, resolve:

Art. 1º Fixar, de acordo com o Anexo a esta Portaria, os indicadores e as metas institucionais da Anatel e seus respectivos pesos, para o período compreendido de 1º de agosto de 2015 a 31 de julho de 2016, em consonância com o art. 5º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010.

Art. 2º No que se refere à meta para o indicador "Pados Instruídos pela Área Técnica", não havendo passivo suficiente para atingimento da meta, esta será considerada como atingida, tendo em vista que o objetivo do indicador e da respectiva meta corresponde à eliminação do passivo de Pados na Agência.

Art. 3º Esta portaria passa a ter efeitos a partir de 1º de agosto de 2015.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ANEXO

INDICADORES INSTITUCIONAIS - 7º CICLO AVALIATIVO		
Indicadores	Meta	Peso
Percentual de Horas de Fiscalização em Finalidades de Interesse Social	Realizar no mínimo 80% das horas de fiscalização destinadas aos serviços de interesse coletivo em finalidades de interesse social	12,5%
Taxa de Solicitações dos Usuários Registradas e Resolvidas no Prazo	90% das solicitações solucionadas no prazo	12,5%
Pados Instruídos pela Área Técnica	Instruir 50% a mais do que o total de Pados instaurados no 7º Ciclo Avaliativo*	12,5%
Execução das Fases da Elaboração de Regulamentos	Concluir 100% das fases dos Regulamentos propostos	12,5%
Notificações de Débito Expedidas	Expedir 85% das notificações em relação aos débitos passíveis de notificação	12,5%
Análise de Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura	Analisar 100% da soma de 80% dos contratos de compartilhamento de infraestrutura submetidos à Anatel dentro do ciclo avaliativo, com a quantidade total de eventual passivo remanescente do ciclo anterior	12,5%
Monitoramento do Tratamento e Acompanhamento de Solicitações de Consumidores	Emitir 100% dos relatórios de monitoramento e acompanhamento de solicitações de consumidores	12,5%
Tempo de Atendimento de Pedidos de Homologação	Atender 80% dos pedidos de homologação em até 45 dias	12,5%

* Não havendo passivo suficiente para atingimento da meta, esta será considerada como atingida, tendo em vista que o objetivo do indicador e da respectiva meta corresponde à eliminação do passivo de Pados na Agência.

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Aplica, em razão de trânsito em julgado processual, sanção às entidades a seguir listadas, nos respectivos processos em que figuram, por descumprimento da legislação aplicável.

Entidade	CNPJ	Número do processo	Infração	ATO	Sanção
EMPRESA DE TAXI JURA LTDA	75608414000105	535000035342015	Art. 8º, § 2º da Lei n.º 5.070, art. 16 do Anexo à Resolução n.º 255.	3269, de 29/05/2015	Caducidade
JHONATA BORGES DA CONCEIÇÃO - ME	10824889000185	535000024722015	Art. 19, do Anexo à Resolução nº 386.	1925, de 19/03/2015	Caducidade
WOOP PROVEDOR DE INTERNET LTDA	07625134000147	535000024702015	Art. 8º, § 2º da Lei n.º 5.070, art. 16 do Anexo à Resolução n.º 255 e Art. 19, do Anexo à Resolução nº 386.	1922, de 19/03/2015	Caducidade
R1 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA EPP	10967937000194	535000023642015	Art. 19, do Anexo à Resolução nº 386.	1923, de 19/03/2015	Caducidade
ELETRONICA E INFORMATICA DO JAPAO LTDA - ME	12028397000109	535000023652015	Art. 19, do Anexo à Resolução nº 386.	2703, de 28/04/2015	Caducidade

Em 16 de março de 2015

Nº 1704 - Processo nº 53500.006455/2014. O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA ANATEL, substituto, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) no 53500.006455/2014, instaurado em face da Algar Telecom S/A, Fistel nº 500.013.567-9, concessionária do STFC, que trata de descumprimentos relativos ao anterior Regulamento para Utilização do Cartão Indutivo em Telefone de Uso Público do STFC, aprovado pela Resolução n.º 334/2003, considerando o teor do Informe no 124/2015-CODI, de 16 de março de 2015, resolve:

i) aplicar a sanção de MULTA no valor total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em razão do descumprimento ao artigo 20, parágrafo único do Regulamento do STFC, ressaltando que, caso a Prestadora resolva, de acordo com o disposto no § 5º do art. 33 do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução no 589/2012, renunciar expressamente ao direito de recorrer da decisão de primeira instância, fará jus a um fator de redução de 25% (vinte e cinco por cento) no valor da multa ora aplicada, desde que faça o recolhimento no prazo regulamentar, a qual totalizará nesse caso o montante de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Em 28 de abril de 2015

Nº 3.016 - O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, exercendo o juízo de admissibilidade recursal previsto no art. 115, § 1º, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612/2013, examinando o Recurso Administrativo interposto pela empresa AIRCONNECT PROVEDOR DE INTERNET LTDA ME, CNPJ Nº 02.682.704/0001-17, contra decisão exarada no Ato nº 961, de 06 de fevereiro de 2015, DECIDE não conhecer do Recurso Administrativo interposto por ser intempestivo, com fundamento no art. 116, I, do Regimento Interno e nas razões e justificativas expostas no Informe nº 192/2015/COGE3/COGE, de 10/04/2015.

Em 11 de maio de 2015

Nº 3348 - Processo nº 53554.006670/2012. O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) no 53554.006670/2012, instaurado em face da TBL - Telecomunicações Bonfinenses LTDA., CNPJ/MF nº 03.969.614/0001-74, concessionária do serviço de TV a cabo na área de Senhor do Bonfim/BA, que trata de descumprimentos relativos ao Decreto nº 6.523, de 31/07/2008 (Decreto SAC), considerando o teor do Informe no 244/2015-CODI, de 28 de abril de 2015, resolve:

i) aplicar a sanção de MULTA no valor total de R\$880,00 (oitocentos e oitenta reais), em razão do descumprimento dos artigos 7º e 15, § 3º do Decreto SAC, ressaltando que, caso a Prestadora resolva, de acordo com o disposto no § 5º do art. 33 do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução no 589/2012, renunciar expressamente ao direito de recorrer da decisão de primeira instância, fará jus a um fator de redução de 25% (vinte e cinco por cento) no valor da multa ora aplicada, desde que faça o recolhimento no prazo regulamentar, a qual totalizará nesse caso o montante de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais).

ROBERTO PINTO MARTINS

Em 29 de junho de 2015

Nº 5086 - Processo nº 53500.006455/2014. O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA ANATEL substituto, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) em epígrafe, instaurado em face da Algar Telecom S/A, resolve:

Retificar erro material verificado no Despacho Decisório nº 1704/2015-CODI/SCO, de 16/03/2015, referente ao número do Fistel da empresa, a fim de que onde se lê Fistel nº 50001356798, leia-se Fistel nº 50001356526.

Em 2 de julho de 2015

Nº 5.336 - O Superintendente de Controle de Obrigações, no uso de suas competências que lhe foram atribuídas pelo art. 158, inciso VI, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, CONSIDERANDO o Pedido de Revisão apresentado pela CAVALCANTE & ABREU COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, face decisão final no PADO - processo nº 53545.001379/2011, consubstanciada no Ato nº 1.338 de 27 de fevereiro de 2015, D.O.U de 23/04/2015; CONSIDERANDO que não há fato novo ou circunstância relevante que justifique a inadequação da sanção aplicada; CONSIDERANDO o que consta do processo nº 53500.012382/2015, resolve:

Art. 1º Não conhecer do Pedido de Revisão apresentado pela CAVALCANTE & ABREU COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 09.813.075/0001-66, em virtude da ausência de pressupostos legais para sua admissibilidade.

Art. 2º Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 5.335 - Processo nº 53500.010605/2009. O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 158 e 200 do Regimento Interno desta Agência, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, considerando o que dispõem os itens, e seus subitens, 4.12, 10.5, 10.6 e o Anexo V, do Edital nº 002/2007/SPV - Anatel, decidiu:

a) ATESTAR, para fins de resgate das garantias de execução, o cumprimento dos Compromissos de Abrangência referentes aos municípios constantes dos lotes abaixo listados, que fazem parte do rol de obrigações do Edital de Licitação nº 002/2007/SPV - Anatel e dos Termos de Autorização e aditivos decorrentes da referida licitação, pela CLARO S/A, CNPJ nº 40.432.544/0001-47, (sucessora por incorporação da AMERICEL S/A, CNPJ nº 01.685.903/0001-16), conforme exposição técnica contida no Informe nº 189/2015-COUN2/COUN, de 29 de junho de 2015. Os valores de garantia a serem resgatados para cada compromisso estão indicados na tabela a seguir:

Lotes	Item do Edital	N.º mun. Atendidos	Municípios Atendidos	Valor a resgatar
I - I	4.12.2 (6º ano)	19	Aurelino Leal, Caculé, Castro Alves, Cipó, Coaraci, Conceição da Feira, Conceição do Almeida, Coração de Maria, Governador Mangabeira, Irará, Itagibá, Itajuípe, Itapebí, Itatim, Potiraguá, Prado, Saubara, Serra Preta e Ubaitaba (BA).	R\$ 1.489.600,00
I - I	4.12.2 (7º ano)	6	Ubatã, Uruçuca e Valente (BA); Arraial do Cabo, Mendes e São João da Barra (RJ).	R\$ 376.320,00
II - G	4.12.2 (6º ano)	61	Senador Guimard (AC); Vicentinópolis (GO); Alto Piquiri, Bocaiúva do Sul, Califórnia, Cantagalo, Doutor Camargo, Mariluz, Paraíso do Norte e Santa Cruz de Monte Castelo (PR); Almirante Tamandaré do Sul, Balneário Pinhal, Barão, Barra Funda, Bom Retiro do Sul, Boqueirão do Leão, Butiá, Camargo, Capivari do Sul, Catuípe, Cidreira, Constantina, Coronel Barros, Coxilha, Cristal, Cruzeiro do Sul, Dois Lajeados, Estação, Feliz, Fortaleza dos Valos, Glorinha, Herval, Ibiacá, Ibirapuitã, Ibirubá, Itaara, Jaguari, Manoel Viana, Marques de Souza, Maximiliano de Almeida, Nova Esperança do Sul, Nova Hartz, Paraí, Picada Café, Quinze de Novembro, Riozinho, Rodeio Bonito, Rolante, Ronda Alta, Salvador das Missões, Salvador do Sul, São Francisco de Paula, São Sebastião do Caí, Selbach, Severiano de Almeida, Vila Maria, Westfalia e Xangri-Lá (RS); Governador Celso Ramos, Maracajá e Rodeio (SC).	R\$ 4.782.400,00
III / IV - G	4.12.2 (6º ano)	11	Careiro (AM); Alcântara, Anapurus, Cajari, Lago dos Rodrigues, Matões do Norte, Miranda do Norte e Presidente Sarney (MA); Cachoeira do Piriá, Inhangaí e Nova Timboteua (PA).	R\$ 862.400,00
III / IV - G	4.12.2 (7º ano)	5	Peixe-Boi, Quatipuru, São João de Pirabas, Soure e Terra Alta (PA).	R\$ 313.600,00
III / IV - G	4.12.3 (5º ano)	1	Alumínio (SP).	R\$ 62.720,00
III / IV - G	4.12.3 (6º ano)	1	Igaratá (SP).	R\$ 50.176,00
V / VI - F	4.12.2 (5º ano)	15	Barra de Santo Antônio, Boca da Mata, Cacimbinhas, Craibas, Feira Grande, Feliz Deserto, Flexeiras, Ibatiguara, Jundiá, Paulo Jacinto, Piaçabuçu, Porto de Pedras, São José da Laje, São José da Tapera e São Luís do Quitunde (AL).	R\$ 1.514.545,45
V / VI - F	4.12.2 (6º ano)	34	São Miguel dos Milagres (AL); Antonina do Norte, Apuiarés, Araripe, Campos Sales, Capistrano, Caridade, Catunda, Chorozinho, Cruz, Frecheirinha, Graça, Ibicuitinga, Miraíma, Mucambo, Palmácia, Paramoti, Pindoretama, Reriutaba, Salitre, Senador Pompeu e Tejuoca (CE); Araruna, Bananeiras, Barra de Santa Rosa, Boqueirão, Ingá e Pitimbu (PB); Buenos Aires, Chã Grande, Ferreiros, Glória do Goitá, Itaquitinga e Lagoa do Carro (PE).	R\$ 3.432.969,70
V / VI - F	4.12.2 (7º ano)	20	Lagoa do Itaenga, Lagoa do Ouro, Maraial, Poção, Quipapá, São Benedito do Sul, São Joaquim do Monte, São Vicente Ferrer, Tracunhaém, Venturosa, Vicência e Xexéu (PE); Beneditinos (PI); Brejinho, Espírito Santo, Ilmo Marinho, Ipanguaçu, São Paulo do Potengi, São Tomé e Taipu (RN).	R\$ 1.254.400,00
VII - F	4.12.3 (6º ano)	1	Campos Altos (MG).	R\$ 50.176,00
X - F	4.12.3 (6º ano)	26	Aimorés, Andrelândia, Arceburgo, Bandeira do Sul, Bela Vista de Minas, Buenópolis, Capetinga, Frei Inocêncio, Itutinga, Luminárias, Mário Campos, Morada Nova de Minas, Morro do Pilar, Munhoz, Nazareno, Passa Tempo, Ribeirão Vermelho, Sabinópolis, Santa Rita de Jacutinga, Santo Antônio do Itambé, São Bento Abade, São Sebastião da Bela Vista, São Tomás de Aquino, Senador Amaral, Serra Azul de Minas e Serro (MG).	R\$ 1.304.576,00
TOTAL				R\$ 15.493.883,15

b) Caso a ANATEL constata, a qualquer tempo, irregularidades ou alteração das condições descritas nos documentos enviados para a Agência pela AUTORIZADA, ou detecte, supervenientemente, pela fiscalização ou por outros meios, eventual descumprimento dos atendimentos descritos na documentação, inclusive no que se refere à escolha de municípios, forma e prazos: b.1) DETERMINAR a apresentação de nova garantia pela CLARO S/A, referente aos Compromissos de Abrangência para os quais estas alegaram o cumprimento integral, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, previstas na legislação pertinente, no Edital n.º 002/2007/SPV-ANATEL e Termos de Autorização correlatos. b.2) EMITIR declaração de que a prestadora responsável pela irregularidade encontra-se inadimplente com a regulamentação editada pela Anatel.

Em 3 de julho de 2015

Nº 5.352 - Processo nº 53500.010606/2009. O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 158 e 200 do Regimento Interno desta Agência, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, considerando o que dispõem os itens, e seus subitens, 4.12, 10.5, 10.6 e o Anexo V, do Edital n.º 002/2007/SPV - Anatel, decidiu:

a) ATESTAR, para fins de resgate das garantias de execução, o cumprimento dos Compromissos de Abrangência referentes aos municípios constantes dos lotes abaixo listados, que fazem parte do rol de obrigações do Edital de Licitação nº 002/2007/SPV - Anatel e dos Termos de Autorização e aditivos decorrentes da referida licitação, pela TELEFÔNICA BRASIL S.A - CNPJ n.º 02.558.157/0001-62, sucessora da Vivo S.A., conforme exposição técnica contida no Informe n.º 192/2015-COUN2/COUN, de 03 de julho de 2015. Os valores de garantia a serem resgatados para cada compromisso estão indicados na tabela a seguir:

Lotes	Item do Edital	N.º mun. Atendidos	Municípios Atendidos	Valor a resgatar
I - J	4.12.2 (5º ano)	2	Anagé e Barra da Estiva (BA).	R\$ 196.000,00
I - J	4.12.2 (6º ano)	19	Boquira, Canarana, Central, Coronel João Sá, Crisópolis, Itororó, Laje, Mundo Novo, Olindina, Palmas de Monte Alto, Planalto, Rafael Jambeiro, Wenceslau Guimarães (BA); Alto Rio Novo, Ecoporanga, Jaguaré, Laranja da Terra, Pinheiros, Santa Leopoldina (ES).	R\$ 1.489.600,00
I - J	4.12.2 (7º ano)	4	Carmópolis, Nossa Senhora das Dores, Salgado, Santo Amaro das Brotas (SE).	R\$ 250.880,00
II - J	4.12.2 (6º ano)	61	Bujari (AC); Edéia (GO); Rio Negro (MS); Alto Garças, Cláudia, Marcelândia, Matupá, Nova Canaã do Norte, Paranaíba, Pedra Preta, Santa Carmem, Terra Nova do Norte (MT); Jandaia do Sul, Piên, Reboças, Renascença, Santa Mariana, Santa Terezinha de Itaipu, Tijucas do Sul (PR); Alta Floresta D'Oeste, Alto Paraíso, Alvorada D'Oeste, Espigão D'Oeste (RO); Araricá, Arroio dos Ratos, Barra do Quaraí, Barros Cassal, Boa Vista do Cadeado, Cerro Grande do Sul, Chapada, Dilermando de Aguiar, Dom Feliciano, Dona Francisca, Espumoso, Fontoura Xavier, Getúlio Vargas, Giruá, Hulha Negra, Nonoi, Nova Bassano, Palmares do Sul, Pantano Grande, Planalto, Redentora, Restinga Seca, Santo Cristo, Seberi, Tabai, Vale do Sol (RS); Anita Garibaldi, Aurora, Bandeirante, Canelinha, Faxinal dos Guedes, Jacinto Machado, Mondai, Monte Castelo, Ponte Alta, Ponte Alta do Norte, Rio dos Cedros, São Cristóvão do Sul (SC).	R\$ 4.782.400,00
III/IV - J	4.12.2 (7º ano)	1	Caracaraí (RR).	R\$ 62.720,00
III/IV - J	4.12.3 (6º ano)	1	Jarinu (SP).	R\$ 50.176,00
V/VI - J	4.12.3 (3º ano)	3	Águas de Santa Bárbara, Altair, Bastos (SP).	R\$ 294.000,00
V/VI - J	4.12.3 (5º ano)	7	Buri, Cosmorama, Espírito Santo do Turvo, Fartura, Fernando Prestes, Guaraçai, Guataporá (SP).	R\$ 439.040,00
V/VI - J	4.12.3 (6º ano)	16	Iepê, Irapuá, Itaberá, Itajobi, Itapui, Itatinga, Mirante do Paranapanema, Paranapanema, Pardinho, Pariqueira-Açu, Piratininga, Reginópolis, Sete Barras, Taciba, Taquarituba, Tarumã (SP).	R\$ 802.816,00
VII - J	4.12.3 (6º ano)	1	Vazante (MG).	R\$ 50.176,00
X - J	4.12.3 (6º ano)	24	Borda da Mata, Campanha, Carmo de Minas, Carvalhópolis, Conceição das Pedras, Congonhal, Delfim Moreira, Dom Viçoso, Espírito Santo do Douro, Florestal, Fortaleza de Minas, Guimarães, Ibituruna, Itambé do Mato Dentro, Olímpio Noronha, Piranguinho, Rio Casca, Santana do Jacaré, Santo Antônio do Amparo, Senador José Bento, Serrania, Taquaraçu de Minas, Tocos do Moji, Wenceslau Braz (MG).	R\$ 1.204.224,00
TOTAL				R\$ 9.622.032,00

b) DETERMINAR a reapresentação de garantias no valor de R\$ 62.720,00 (sessenta e dois mil e setecentos e vinte reais), a fim de assegurar a execução do compromisso de abrangência do Item 4.12.3 do Lote X - J, tendo em vista que o compromisso do município de Brazópolis/MG foi atestado duplamente, por meio do Despacho n.º 1.076/2014/COUN/SCO, de 28/02/2014 e n.º 7.111/2014/COUN/SCO, de 19/12/2014.

c) Caso a ANATEL constata, a qualquer tempo, irregularidades ou alteração das condições descritas nos documentos enviados para a Agência pela AUTORIZADA, ou detecte, supervenientemente, pela fiscalização ou por outros meios, eventual descumprimento dos atendimentos descritos na documentação, inclusive no que se refere à escolha de municípios, forma e prazos: c.1) DETERMINAR a apresentação de nova garantia pela TELEFÔNICA BRASIL S.A, referente aos Compromissos de Abrangência para os quais estas alegaram o cumprimento integral, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, previstas na legislação pertinente, no Edital n.º 002/2007/SPV-ANATEL e Termos de Autorização correlatos. c.2) EMITIR declaração de que a prestadora responsável pela irregularidade encontra-se inadimplente com a regulamentação editada pela Anatel.

Em 6 de julho de 2015

Nº 5.400 - Processo nº 53500.006104/2013. O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 158 e 200 do Regimento Interno desta Agência, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, considerando o que dispõem o item 10.8 e o Anexo V, do Edital n.º 004/2012/PVCP/SPV - Anatel, decidiu:

a) ATESTAR, para fins de resgate das garantias de execução, o cumprimento dos Compromissos de Abrangência referentes aos municípios constantes dos lotes abaixo listados, que fazem parte do rol de obrigações do Edital de Licitação nº 004/2012/PVCP/SPV - Anatel e dos Termos de Autorização e aditivos decorrentes da referida licitação, pela TNL PCS S.A. (CNPJ nº 04.164.616/0001-59) e pela Oi Móvel S.A (CNPJ nº 05.423.963/0001-11), conforme exposição técnica contida no Informe n.º 194/2015-COUN2/COUN, de 06 de julho de 2015. Os valores de garantia a serem resgatados para cada compromisso estão indicados na tabela a seguir:

Lote	Item do Edital	N.º de Municípios	Municípios Atendidos	Garantias a Resgatar
5	7.1.3	35	Manaus (AM); Feira de Santana e Salvador (BA); Fortaleza (CE); Brasília (DF); Goiânia (GO); São Luís (MA); Belo Horizonte, Contagem, Juiz de Fora e Uberlândia (MG); Jabotão dos Guararapes e Recife (PE); Teresina (PI); Curitiba (PR); Duque de Caxias, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro e São Gonçalo (RJ); Porto Velho (RO); Boa Vista (RR); Porto Alegre (RS); Florianópolis e Joinville (SC); Aracaju (SE); Campinas, Guarulhos, Osasco, Ribeirão Preto, Santo André, São Bernardo do Campo, São José dos Campos, São Paulo e Sorocaba (SP); Palmas (TO).	R\$ 102.677.939,38

b) Caso a ANATEL constata, a qualquer tempo, irregularidades ou alteração das condições descritas nos documentos enviados para a Agência pela AUTORIZADA, ou detecte, supervenientemente, pela fiscalização ou por outros meios, eventual descumprimento dos atendimentos descritos na documentação, inclusive no que se refere à escolha de municípios, forma e prazos: b.1) DETERMINAR a apresentação pela TNL PCS S.A e Oi Móvel S.A de nova garantia referente aos Compromissos de Abrangência para os quais estas alegaram o cumprimento integral, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, previstas na legislação pertinente, no Edital n.º 004/2012/PVCP/SPV-ANATEL e Termos de Autorização correlatos. b.2) EMITIR declaração de que a prestadora responsável pela irregularidade encontra-se inadimplente com a regulamentação editada pela Anatel.

ÁTILA AUGUSTO SOUTO
Substituto



SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Decide não conhecer o Recursos Administrativo por ausência do pressuposto processual da legitimidade, no processo relacionado abaixo:

Nº do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Sanção	Enquadramento Legal	Despacho
53566.000009/2007	ASSOCIAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO FM MARA-NATA E ESPERANTINA-PI	Esperantina/PI	06.788.979/0001-90	Multa 1.752,93	Art. 79 e 80, Res. 259/2001; Art. 136, Lei nº 9.472/97	797, de 10/02/2015

Decide negar provimento aos Recursos Administrativos, mantendo integralmente a decisão recorrida nos processos relacionados abaixo:

Nº do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Sanção	Enquadramento Legal	Despacho
53560.004051/2006	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM	Boa Viagem/CE	07.963.515/0001-36	5.481,00	Art. 163, Lei 9.472/1997	4939, de 25/06/2015
53560.000766/2011	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ	Fortaleza/CE	06.750.525/0001-20	502,80	Item 9.8 c/c item 13.5, II, "a", Norma 13/97	5105, de 29/06/2015
53560.000648/2006	BSE S.A	Pacoti, Mulungu, Barro, Ce-dro/CE	68.704.923/0002-49	18.000.00	Art. 162, da Lei n.º 9.472/97	5107, de 29/06/2015

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 4.402, DE 7 DE JULHO DE 2015

Processo nº 53504.011280/2014 - EMPRESA PAULISTA DE TELEVISAO S/A - RTVD - Orlândia/SP - Canal 42 - Autoriza novas características técnicas.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

DESPACHOS DO GERENTE

Aplica às entidades abaixo relacionadas as sanções, em conformidade com o artigo 173, incisos I e II, da Lei nº 9.472/97, por infrações aos dispositivos normativos indicados:

Nº do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Sanção	Enquadramento Legal	Despacho
53566.000338/2014	RÁDIO TACARIJUS LTDA.	São Miguel do Tapuio/PI	11.646.329/0001-50	Advertência e Multa R\$ 5.000,00	Itens 4.1.4 e 6.3.1, "I", Res. 116/99; Art. 18, Res. 303/20029	1385, de 03/03/2015
53560.002695/2012	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RAIMUNDA CLEONICE LINHARES	Massapê/CE	04.98.581/0001-12	Advertência	Arts. 3º, I, c/c 5º, Res. 571/2001, Art. 40, XXV, Decreto 2.615/98	2578, de 14/04/2015
53000.003753/2010	FUNDAÇÃO CULTURAL DE RÁDIODIFUSÃO VALENCIANA	Valença do Piauí/PI	04.232.359/0001-45	Advertência	Item 14.2, Norma 01/2004	4435, de 25/08/2014
53000.026881/2010	FUNDAÇÃO CULTURAL MANGABEIRAS	Betim/MG	03.800.278/0001-31	Advertência	Itens 9.3.1 e 12.5, Res. 284/2001	2479, de 10/04/2015
53560.002071/2013	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA ALTO BANDEIRANTE	Ipaumirim/CE	02.925.765/0001-68	Advertência e Multa R\$ 605,63	Arts. 3, I, e 5, Res. 571/2011; Art. 40, Decreto. 2.615/1998; Art. 18, Res. 303/2002	3624, de 19/05/2015
53560.006047/2014	RÁDIO TABAJARA DE SÃO BENEDITO LTDA.	São Benedito/CE	10.392.744/0001-52	Multa R\$ 2.493,75	Art. 18, Res. 303/2002	4148, de 29/05/2015
53566.000135/2012	RÁDIO GRANDE PICOS LTDA.	Picos/PI	06.850.333/0001-96	Advertência e Multa R\$ 2.137,50	Arts. 78 e 82, Res. 259/2001; Item 5.2.1.1, Res 67/1998; Art. 18, Res. 303/2002	3935, de 26/05/2015

Decide não conhecer os Recursos Administrativos por ausência do pressuposto processual da legitimidade, nos processos relacionados abaixo:

Nº do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Sanção	Enquadramento Legal	Despacho
53560.000416/2012	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE RÁDIODIFUSÃO DE INDEPENDÊNCIA	Independência/CE	01.722.358/0001-63	Multa R\$ 676,88	Art. 18 da Res. 303/2002	5311, de 2/7/2015

JOSÉ AFONSO COSMO JÚNIOR

Aplica às entidades abaixo relacionadas as sanções, em conformidade com o artigo 173, incisos I e II, da Lei nº 9.472/97, por infrações aos dispositivos normativos indicados:

Nº do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Sanção	Enquadramento Legal	Despacho
53566.000821/2014	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ	Angical do Piauí/PI	02.565.347/0001-07	Advertência e Multa R\$ 1.246,88	Art. 40, XXII, Dec. 2.615/98; Item 19.3.2, b, Norma 01/2011; Art. 18, Res. 303/2002	3035, de 30/04/2015
53560.004640/2014	MOVIMENTO DE AÇÃO COMUNITÁRIA	Solonópole/CE	41.336.868/0001-44	Multa R\$ 654,08	Art. 18, Res. 303/2002	3135, de 30/04/2015
53560.006441/2014	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E FILANTROPICA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	Piquet Carneiro/CE	06.741.797/0001-64	Multa R\$ 605,63	Art. 18, Res. 303/2002	3127, de 30/04/2015

TALES ANTÔNIO CATUNDA ESMERALDO
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

DESPACHOS DO GERENTE

O Gerente Regional da Anatel nos Estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Tocantins aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de ADVERTÊNCIA/MULTA(R\$), em conformidade com o artigo 173, incisos I e II, da Lei nº 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos indicados:

Nº do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Sanção	Enquadramento Legal	Despacho
53563.000430/2015	Adriano José Dantas Brito	Macaíba / RN	03.543.804/0001-25	R\$ 440,00	Art. 163 da Lei nº 9.472/97 e art. 17 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001.	3390 de 12/05/2015
53548.000820/2014	Associação Comunitária de Arapuá	Três Lagoas / MS	04.520.016/0001-86	R\$ 712,50	Art. 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002.	3320 DE 11/05/2015
53560.006436/2014	Associação Comunitária de Desterro	Quiterianópolis / CE	01.181.488/0001-63	R\$ 717,62	Art. 163 da Lei nº 9.472/97 e art. 17 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001.	3221 de 06/05/2015
53548.000695/2015	Associação Comunitária Integração FM	Bela Vista / MS	02.490.044/0001-72	ADVERTÊNCIA e R\$ 641,25	Art. 3º c/c art. 5º do Regulamento aprovado pela Resolução nº 571/2011, art. 40, XXII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.615/1998 e art. 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002.	4116 de 29/05/2015
53545.000730/2013	Associação Comunitário de Desenvolvimento Artístico, Cultural, Informativo e Social de Comodoro / MT	Comodoro / MT	02.885.720/0001-07	R\$ 712,50	Art. 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002.	586 de 03/02/2015
53545.000090/2015	Associação Movimento Comunitário Rádio Voz de Itiquira	Itiquira / MT	07.260.324/0001-08	R\$ 4.784,15	Art. 163 da Lei nº 9.472/97 e art. 17 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001.	3497 de 14/05/2015



53551.000220/2013	Fundação Cultural São Judas Tadeu	Colinas do Tocantins / TO	05.873.469/0001-59	R\$ 7.455,30	Art. 163 da Lei nº 9.472/97 e art. 17 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001.	1688 de 16/03/2015
53566.000975/2014	Fundação Ecológica de Cajueiro da Praia	Cajueiro da Praia / PI	05.662.834/0001-86	ADVERTÊNCIA e R\$ 1.425,00	Art. 53 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001, Itens 19.1.4 e 19.3.2, b da Norma nº 01/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462/2011 e art. 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002.	3176 de 05/05/2015
53563.001616/2014	Fundação José Fernandes de Melo	Pau dos Ferros / RN	06.883.510/0001-30	R\$ 717,62	Art. 163 da Lei nº 9.472/97 e art. 17 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001.	3732 de 21/05/2015
53542.001030/2015	GR Cartuchos Informática Ltda	Indiara / GO	08.495.413/0001-04	R\$ 440,00	Art. 21 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 614/2013 c/c art. 39 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 73/1998 c/c art. 162 da Lei nº 9.472/97.	3446 de 13/05/2015
53548.001340/2014	Miguel Ângelo Cardoso - ME	Campo Grande / MS	02.679.168/0001-09	R\$ 5.933,49	Art. 131 da Lei nº 9.472/97 c/c art. 10 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 614/2013, c/c art. 53 o Regulamento aprovado pela Resolução nº 73/1998.	3417 de 13/05/2015
53566.000026/2015	Rádio Comunitário Natal FM Pedro Marwell	Monsenhor Gil / PI	02.629.754/0001-30	R\$ 5.034,15	Arts. 162, §2º e 163 da Lei nº 9.472/97, art. 17 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001, art. 55, V, "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000.	3785 de 22/05/2015
53542.001370/2014	Rede Sucesso de Rádio e Televisão Ltda	Jaraguá / GO	02.213.555/0002-28	R\$ 4.200,00	Art. 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002.	2085 de 27/03/2015
53542.004410/2014	Sociedade Serrado Verdes de Comunicações Ltda	Caipônia / GO	03.761.709/0001-06	ADVERTÊNCIA	Item 6.4.1 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 67/1998.	3585 de 18/05/2015

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA

Nº do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Multa (R\$)	Enquadramento Legal	Despacho
53548.001489/2014	Associação das Entidades do Pró Rádio Cidade	Camapuã / MS	02.482.572/0001-80	ADVERTÊNCIA e R\$ 440,00	Art. 53 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001 e art. 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002	2529 de 13/04/2015
53551.000890/2014	Associação de Radiodifusão Comunitária de Colmeia	Colmeia / TO	04.699.644/0001-70	ADVERTÊNCIA e R\$ 1.081,25	Art. 53 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001, art. 40, XXII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.615/1998, Itens 19.1.3 e 19.3.2, b da Norma nº 01/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462/2011 e art. 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002.	2920 de 27/04/2015
53551.001106/2014	Associação de Voluntários ao Desenvolvimento Sustentável do Bico do Papagaio	Maurilândia do Tocantins / TO	06.254.720/0001-60	R\$ 641,25	Art. 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002.	2771 de 22/04/2015
53542.002279/2014	Associação Iporaense de Comunicação	Iporá / GO	02.455.003/0001-45	ADVERTÊNCIA e R\$ 1.425,00	Art. 3º c/c art. 5º do Regulamento aprovado pela Resolução nº 571/2011, art. 53 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001, item 19.3.2, b da Norma nº 01/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462/2011 e art. 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002.	2575 de 14/04/2015
53563.001525/2014	Edivan Pereira de Lima	Baraúna / RN	930.579.974-49	R\$ 2.392,08	Art. 163 da Lei nº 9.472/97 e art. 17 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001.	3053 de 29/04/2015
53560.006596/2014	Fundação Beneficente Rosal da Liberdade	Redenção / CE	11.822.301/0001-17	ADVERTÊNCIA e R\$ 440,00	Art. 53 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001 e art. 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002	2643 de 16/04/2015
53566.000346/2014	Fundação Rádio e Televisão Deputado Humberto Reis da Silveira	Valença do Piauí / PI	07.422.353/0001-29	R\$ 3.189,43	Art. 163 da Lei nº 9.472/97 e art. 17 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001.	3099 de 30/04/2015
53566.000350/2014	Jet Radiodifusão Ltda	Valença do Piauí / PI	07.714.595/0001-96	R\$ 2.870,49	Art. 163 da Lei nº 9.472/97 e art. 17 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001.	2821 de 23/04/2015
53566.001006/2014	Moisés Augusto Leal Barbosa	Capitão de Campos / PI	347.815.283-68	R\$ 2.833,28	Arts. 162, §2º e 163 da Lei nº 9.472/97, art. 17 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001, art. 55, V, "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000.	3662 de 20/05/2015
53566.000506/2014	Rádio Verdes Campos Ltda	Campo Maior / PI	12.173.985/0001-36	ADVERTÊNCIA e R\$ 2.351,25	Art. 3º c/c art. 5º do Regulamento aprovado pela Resolução nº 571/2011, item 5.2.1.1 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 67/1998 e art. 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002.	2675 de 17/04/2015
53566.000530/2014	Sistema Timon de Radiodifusão Ltda	Cocal / PI	10.305.548/0001-01	ADVERTÊNCIA e R\$ 1.633,50	Itens 9.1.1 e 9.3.5 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 284/2001 e art. 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002.	2878 de 27/04/2015

CÉLIO JOSÉ DA COSTA
Substituto

O Gerente Regional da Anatel nos Estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Tocantins arquiva os processos abaixo relacionados sem aplicação de sanção, em conformidade com o artigo 53, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612/2013, e artigo 52 da Lei nº 9.784/99:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Despacho
53563.000446/2015	Fundação Santa Luzia de Mossoró	Mossoró / RN	08.395.683/0001-35	4449 de 11/06/2015
53548.001075/2015	Marco Antônio Novaes Hoki	Dourados / MS	596.345.291-00	3574 de 18/05/2015
53548.000315/2013	Rede Sul Matogrossense de Emissoras Ltda	Aparecida do Taboado / MS	15.515.240/0001-04	3332 de 11/05/2015

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

DESPACHOS DO GERENTE

Aplica às entidades abaixo relacionadas as sanções de ADVERTÊNCIA e de MULTA, em conformidade com o artigo 173, incisos I e II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos indicados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Multa (R\$)	Enquadramento Legal	Despacho
53536.000406/2014	Associação dos Moradores do Povoado Pedras	Marechal Deodoro/AL	35.564.384/0002-30	712,50 e Advertência	Item 19.1.3 da Norma nº 01/2011 e art. 18 do anexo à Res. nº 303/2002	6345 de 19/11/2014
53536.000454/2013	Prefeitura Municipal de Quebrangulo	Quebrangulo/AL	12.241.675/0001-01	3.562,50 e Advertência	Itens 9.3.1 c/c 12.5 do anexo à Res. nº 284/2001 e art. 18 do anexo à Res. nº 303/2002	6343 de 19/11/2014
53532.002722/2013	Rádio Comunitária Araripina FM (Rádio Cidade)	Araripina/PE	03.137.696/0001-90	1.425,00 e Advertência	Art. 5º do anexo à Res. nº 571/2011 c/c arts. 78 e 82 do anexo à Res. nº 259/2001, art. 40, XXII, do Decreto nº 2.615/1998, itens 19.1.4 e 19.3.2, alínea "b", da Norma nº 01/2011 e art. 18 do anexo à Res. nº 303/2002.	7255 de 29/12/2014
53536.000392/2014	Prefeitura Municipal de Arapiraca	Arapiraca/AL	12.198.693/0001-58	3.562,50 e Advertência	Arts. 3º, I, c/c 5º do anexo à Res. nº 571/2011, arts. 78 e 82 do anexo à Res. nº 259/2001 e art. 18 do anexo à Res. nº 303/2002	7238 de 29/12/2014



Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos indicados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	M (R\$)	Enquadramento Legal	Despacho
53536.000181/2014	Sistema Imperial de Comunicação Ltda.	Maceió/AL	08.610.370/0001-52	7.110,40	Art. 5º do anexo à Res. nº 571/2011, itens 5.2.1.1 e 6.4.1 do anexo à Res. nº 67/1998 c/c arts. 78 e 82 do anexo à Res. nº 259/2001 e art. 18 do anexo à Res. nº 303/2002	5489 de 16/10/2014
53539.000232/2014	Antônio José de Souza Neto	Alhandra/PB	960.473.724-49	440,00	Art. 131 da Lei nº 9.472/1997 c/c art. 53 do anexo à Res. nº 73/1998 e art. 17 do anexo à Res. nº 259/2001 c/c art. 163 da Lei nº 9.472/1997	5491 de 16/10/2014
53536.000457/2013	Prefeitura Municipal de Paulo Jacinto	Paulo Jacinto/AL	12.335.030/0001-38	3.562,50	Art. 18 do anexo à Res. nº 303/2002	6344 de 19/11/2014
53539.001249/2013	Associação Comunitária Rural do Sítio Campo Dan- gola	Campina Grande/PB	07.155.979/0001-16	4.784,15	Art. 163 da Lei nº 9.472/1997 e art. 17 do anexo à Res. nº 259/2001	6351 de 20/11/2014
53539.000591/2013	Associação de Radiodifusão Comunitária de Alcantil - ARCAI	Alcantil/PB	06.164.961/0001-18	1.425,00	Item 19.3.2, alínea "b", da Norma nº 01/2011 e art. 18 do anexo à Res. nº 303/2002	6358 de 20/11/2014
53536.000455/2013	Prefeitura Municipal de Quebrangulo	Quebrangulo/AL	12.241.675/0001-01	3.189,43	Art. 163 da Lei nº 9.472/1997 c/c art. 17 do anexo à Res. nº 259/2001	6354 de 20/11/2014
53532.002993/2013	Associação Casa da Cultura de Bom Jardim	Bom Jardim/PE	00.837.247/0001-67	733,88	Art. 18 do anexo à Res. nº 303/2002	6463 de 26/11/2014
53539.000750/2013	Empresa de Televisão João Pessoa Ltda.	Areial/PB	24.294.209/0001-73	3.508,38	Art. 163 da Lei nº 9.472/1997 c/c art. 17 do anexo à Res. nº 259/2001	7241 de 29/12/2014
53539.000213/2013	Prefeitura Municipal de Serra Branca	Serra Branca/PB	08.874.695/0001-42	4.042,65	Art. 163 da Lei nº 9.472/1997 c/c art. 17 do anexo à Res. nº 259/2001	7239 de 29/12/2014
53539.000103/2013	Prefeitura Municipal de Teixeira	Teixeira/PB	08.883.951/0001-68	3.189,43	Art. 163 da Lei nº 9.472/1997 c/c art. 17 do anexo à Res. nº 259/2001	7242 de 29/12/2014
53539.000597/2013	Empresa de Televisão João Pessoa Ltda.	Cubati e Picuí/PB	24.294.209/0001-73	4.274,16	Arts. 162, §2º, e 163 da Lei nº 9.472/1997, art. 17 do anexo à Res. nº 259/2001, e art. 4º c/c art. 55, V, "b" do anexo à Res. nº 242/2000	7243 de 29/12/2014
53539.000321/2013	Prefeitura Municipal de Soledade	Soledade/PB	08.919.425/0001-00	3.189,43	Art. 163 da Lei nº 9.472/1997 c/c art. 17 do anexo à Res. nº 259/2001	7244 de 29/12/2014
53532.003312/2013	Fundação Educativa Canaã do Brasil	Limoeiro/PE	00.336.652/0001-00	1.530,13	Art. 2º da Portaria MC nº 252/2013, art. 17 do ane- xo à Res. nº 259/2001 c/c arts. 162 e 163 da Lei 9.472/1997	7253 de 29/12/2014
53539.000568/2013	Prefeitura Municipal de Taperoá	Taperoá/PB	08.749.525/0001-36	5.242,65	Arts. 162, §2º, e 163 da Lei nº 9.472/1997, art. 17 do anexo à Res. nº 259/2001, e art. 4º c/c art. 55, V, "b" do anexo à Res. nº 242/2000	7240 de 29/12/2014
53539.000631/2013	Associação Comunitária dos Amigos de Pedra de Fo- go	Pedras de Fogo/PB	02.647.781/0001-36	1.425,00	Item 19.3.2, alínea "b", da Norma nº 01/2011, e ao art. 18 do anexo à Res. nº 303/2002.	7256 de 29/12/2014
53539.000208/2013	Empresa de Televisão João Pessoa Ltda.	Pocinhos/PB	24.294.209/0001-73	3.508,38	Art. 163 da Lei nº 9.472/1997 c/c art. 17 do anexo à Res. nº 259/2001	7237 de 29/12/2014
53539.000457/2013	Televisão Tambaú Ltda.	Solânea/PB	12.912.622/0001-75	3.508,38	Art. 163 da Lei nº 9.472/1997 c/c art. 17 do anexo à Res. nº 259/2001	7245 de 29/12/2014
53539.001186/2013	Televisão Tambaú Ltda.	Santa Luzia/PB	12.912.622/0001-75	3.508,38	Art. 163 da Lei nº 9.472/1997 c/c art. 17 do anexo à Res. nº 259/2001	7246 de 29/12/2014
53539.000835/2013	Televisão Tambaú Ltda.	Juazeirinho/PB	12.912.622/0001-75	3.508,38	Art. 163 da Lei nº 9.472/1997 c/c art. 17 do anexo à Res. nº 259/2001	7247 de 29/12/2014
53532.002644/2014	Luis Fernando Gomes Freitas de Barros	Pesqueira/PE	089.845.804-81	2.672,75	Art. 131 da Lei nº 9.472/1997 c/c art. 10, do anexo à Res. nº 614/2013	624 de 04/02/2015
53536.000403/2014	Rádio Cultura de Arapiraca Ltda.	Maceió/AL	10.819.522/0001-73	797,36	Art. 2º da Portaria MC nº 252/2013 e art. 17 do anexo à Res. nº 259/2001 c/c art. 163 da Lei nº 9.472/1997	625 de 04/02/2015
53532.000535/2013	Topvendas Brasil Comércio de Produtos de Informá- tica Ltda.	Jaboatão dos Guararapes/PE	10.883.228/0001-20	3.800,00	Art. 55, inciso IV, alínea "c" c/c art. 4º do anexo à Res. nº 242/2000	634 de 04/02/2015
53539.000231/2014	Márcio Sampaio de Lima	Sobrado/PB	022.982.314-94	440,00	Art. 131 da Lei nº 9.472/1997 c/c art. 53 do anexo à Res. nº 73/1998 e art. 17 do anexo à Res. nº 259/2001 c/c art. 163 da Lei nº 9.472/1997	638 de 04/02/2015
53532.001299/2013	Silvestre Soluções em Informática	Recife/PE	12.219.310/0001-80	1.500,00	Art. 55, inciso IV, alínea "c" c/c art. 4º do anexo à Res. nº 242/2000	637 de 04/02/2015
53536.000077/2013	TV Gazeta de Alagoas	Maravilha/AL	12.186.524/0001-06	3.562,50	Item 7.9.1 do anexo à Res. nº 284/2001	786 de 10/02/2015
53532.003576/2013	P. A. da Silva Neto - ME	Gravatá/PE	12.992.884/0001-97	5.345,49	Art. 131 da Lei nº 9.472/1997 c/c art. 10 do anexo à Res. nº 614/2013	784 de 10/02/2015
53532.003575/2013	Luiz Antônio Clericuzzi Júnior - ME	Gravatá/PE	07.185.117/0001-36	5.345,49	Art. 131 da Lei nº 9.472/1997 c/c art. 10 do anexo à Res. nº 614/2013	782 de 10/02/2015
53532.000736/2013	Rádio Satélite Ltda.	Recife/PE	24.069.718/0001-00	797,36	Art. 2º da Portaria nº 252/2013 c/c art. 162 da Lei nº 9.472/1997 e art. 17 do anexo à Res. nº 259/2001 c/c art. 163 da Lei nº 9.472/1997	1195 de 25/02/2015
53539.000781/2014	Rádio Serrana Ltda.	Araruna/PB	12.684.189/0001-68	797,36	Art. 2º da Portaria MC nº 252/2013 c/c art. 162 da Lei nº 9.472/1997 e art. 17 do anexo à Res. nº 259/2001 c/c art. 163 da Lei nº 9.472/1997	1198 de 25/02/2015
53532.003144/2014	Metropolitana FM Ltda.	Caruaru/PE	12.867.529/0001-96	797,36	Art. 2º da Portaria nº 252/2013 c/c art. 162 da Lei nº 9.472/1997 e art. 17 do anexo à Res. nº 259/2001 c/c art. 163 da Lei nº 9.472/1997	1196 de 25/02/2015

Aplica à entidades abaixo relacionada a sanção de ADVERTÊNCIA, em conformidade com o artigo 173, inciso I, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos indicados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Sanção	Enquadramento Legal	Despacho
53536.000649/2014	Rádio Pioneira de Delmiro Gouveia Ltda.	Delmiro Gouveia/AL	12.949.277/0001-44	Advertência	Art. 5º do anexo à Res. nº 571/2011, c/c arts. 78 e 82 do anexo à Res. nº 259/2001	1213 de 25/02/2015

Em atenção ao disposto no art. 82, VI, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n.º 612/2013, decide ARQUIVAR, os processos sem aplicação de sanção, relacionados abaixo:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	A ção	Enquadramento Legal	Despacho
53536.000226/2013	Sistema Costa Dourada de Radiodifusão Ltda.	Matriz do Camaragibe/AL	03.793.565/0001-61	Arquivamento	Art. 53 do anexo à Res. n.º 612/2013	1205 de 25/02/2015
53536.000269/2013	Fundação João Paulo II	Porto Calvo/AL	50.016.039/0001-75	Arquivamento	Art. 53 do anexo à Res. n.º 612/2013	1212 de 25/02/2015
53536.000277/2013	Fundação João Paulo II	Colônia Leopoldina/AL	50.016.039/0001-75	Arquivamento	Art. 53 do anexo à Res. n.º 612/2013	1207 de 25/02/2015

SÉRGIO ALVES CAVENDISH

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO ATO Nº 4.408, DE 7 DE JULHO DE 2015 Expede autorização à TRIBUNAL DE CONTAS DO ES- TADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ nº 30.051.023/0001-96 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga au- torização de uso de radiofrequência associada a autorização do ser- viço. MARIA LUCIA RICCI BARDI Gerente	SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO ATOS DE 24 DE JUNHO DE 2015 Nº 4.086 - Processo nº 53500.006189/2015. Expede autorização à MICROMAX INFORMATICA EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 07.090.067/0001-03, para explorar o Serviço de Comunicação Mul- timídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.	Nº 4.094 - Processo nº 53500.007563/2014. Expede autorização à QUICK MOBILE DESENVOLVIMENTO E SERVICOS LTDA, CNPJ/MF nº 17.697.845/0001-80, para explorar o Serviço de Co- municação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de ex- clusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional. Nº 4.097 - Processo nº 53500.003461/2014. Expede autorização à SMARSUL CONECT FREY LTDA - ME, CNPJ/MF nº 19.326.146/0001-50, para explorar o Serviço de Comunicação Mul- timídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional
--	--	---

Nº 4.098 - Processo nº 53500.014441/2014. Expede autorização à ANDERSON MANZANO BACHIEGA, CNPJ/MF nº 55.740.013/0001-99, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional

Nº 4.099 - Processo nº 53500.020077/2014. Expede autorização à SILVA SOUZA COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA ME, CNPJ/MF nº 08.739.301/0001-43, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.101 - Processo nº 53500.001808/2015. Expede autorização à SUZANO COMÉRCIO E TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 15.416.959/0001-80, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.102 - Processo nº 53500.005640/2015. Expede autorização 2+ TELECOM LTDA, CNPJ nº 21.557.625/0001-29, para executar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, em âmbito nacional e internacional, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, para prestação a terceiros, e tendo como área de prestação do serviço todo território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 25 DE JUNHO DE 2015

Nº 4.103 - Processo nº 53500.012882/2014. Expede autorização à A. S. SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA-ME, CNPJ/MF nº 10.783.612/0001-51, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.104 - Processo nº 53500.022002/2014. Expede autorização à GENESIS TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 12.541.901/0001-70, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.105 - Processo nº 53500.011161/2014. Expede autorização à NOSSA TELECOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 16.982.291/0001-09, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.106 - Processo nº 53500.011161/2014. Expede autorização à NOSSA TELECOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 16.982.291/0001-09, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como Área de Prestação do Serviço todo o território nacional, e como Áreas de Abrangência do Atendimento aquelas indicadas em seu Projeto Técnico e alterações posteriores.

Nº 4.107 - Processo nº 53500.011161/2014. Expede autorização à NOSSA TELECOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 16.982.291/0001-09, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO como Área de Prestação do Serviço todo o território nacional, e como Áreas de Abrangência do Atendimento aquelas indicadas em seu Projeto Técnico e alterações posteriores.

Nº 4.117 - Processo nº 53500.017616/2014. Expede autorização à HD COMUNICACOES LTDA. ME, CNPJ/MF nº 03.164.909/0001-73, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como Área de Prestação do Serviço todo o território nacional, e como Áreas de Abrangência do Atendimento aquelas indicadas em seu Projeto Técnico e alterações posteriores.

Nº 4.119 - Processo nº 53500.002446/2000. Declara extinta, por renúncia, a partir de 14 de janeiro de 2015, a autorização outorgada à MGA TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 02.254.616/0001-14, por intermédio do Ato nº 13.847, de 15 de dezembro de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 2000, para explorar o Serviço Limitado Especializado, na submodalidade Serviço de Rede Especializado, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.127 - Processo nº 53500.006847/2001. Declara extinta, por renúncia, a partir de 20 de março de 2015, a autorização outorgada à Fuji Taxi Transportes de Passageiros LTDA, CNPJ/MF nº 01.744.969/0001-30, por intermédio do Ato nº 45.363, de 14 de julho de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 16 de julho de 2004, para explorar o Serviço de Radiotáxi Especializado, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço a região metropolitana de São Paulo.

Nº 4.131 - Processo nº 53500.005101/2001. Declara extinta, por renúncia, a partir de 14 de maio de 2015, a autorização outorgada à VCB PROVEDOR DE ACESSO LTDA, CNPJ/MF nº 04.001.143/0001-79, por intermédio do Ato nº 42.079, de 29 de janeiro de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 20 de fevereiro de 2004, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 29 DE JUNHO DE 2015

Nº 4.179 - Processo nº 53500.006104/2015. Expede autorização à OLIVEIRA EMPREENDIMENTO EM SERVICOS DE REDES DE COMUNICACOES E SERVICOS LTDA - ME, CNPJ/MF nº 18.170.032/0001-09, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.183 - Processo nº 53500.022583/2014 - Expede autorização à(ao) INVIOVEL MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA - ME, CNPJ/CPF 07.640.244/0001-88, para explorar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, em âmbito nacional e internacional, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação do serviço todo o território nacional. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s), à(ao) INVIOVEL MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA - ME, CNPJ nº 07.640.244/0001-88, associada à autorização do Serviço Limitado Privado, na aplicação Supervisão e Controle, no Município Ouro Preto do Oeste/RO, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, pelo prazo de 20 (vinte) anos, em caráter precário, prorrogável uma única vez, por igual período e de forma onerosa.

Nº 4.185 - Processo nº 53500.007940/2015. Expede autorização à ENGETRONIC SISTEMAS ELETRONICOS DE SEGURANCA MIRAI LTDA - ME, CNPJ/MF nº 04.601.649/0001-19, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.189 Processo nº 53500.004238/2015. Expede autorização à E. R. DOS SANTOS & LIMA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 10.839.459/0001-37, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.190 - Processo nº 53500.003351/2015. Expede autorização à RONALDO SILVA LIMA INFORMATICA LTDA ME, CNPJ/MF nº 08.919.560/0001-56, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.193 - Processo nº 53500.013733/2009. Declara extinta, por renúncia, a partir de 07 de novembro de 2014, a autorização outorgada à D 2 VIDEO PRODUCOES LTDA, CNPJ/MF nº 58.479.502/0001-27, por intermédio do Ato nº 5465, de 25 de setembro de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 28 de setembro de 2009, para explorar o Serviço de Circuito Especializado por Satélite, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional, bem como o direito de uso de radiofrequência associada.

Nº 4.199 - Processo nº 53500.025377/2014. Expede autorização à CLAUDIA FERNANDES DE ALMEIDA VIEIRA - ME, CNPJ/MF nº 12.761.411/0001-89, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.203 - Processo nº 53500.006479/2013. Expede autorização à ROCHA E MAGALHAES PROVEDOR DE INTERNET LTDA - ME, CNPJ/MF nº 10.903.116/0001-94, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.204 Processo nº 53500.004240/2015. Expede autorização à CC ADYLNET TELECOM LTDA - ME, CNPJ/MF nº 19.502.334/0001-91, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.205 - Processo nº 53500.004240/2015. Expede autorização à CC ADYLNET TELECOM LTDA - ME, CNPJ/MF nº 19.502.334/0001-91, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como Área de Prestação do Serviço todo o território nacional, e como Áreas de Abrangência do Atendimento aquelas indicadas em seu Projeto Técnico e alterações posteriores.

Nº 4.206 Processo nº 53500.004240/2015. Expede autorização à CC ADYLNET TELECOM LTDA - ME, CNPJ/MF nº 19.502.334/0001-91, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO

Nº 4.207 - Processo nº 53500.008311/2015. Expede autorização à WEBGENESYS INFORMATICA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 07.811.279/0001-32, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.209 - Processo nº 53500.025695/2013. Expede autorização à ADRIANA RITA OTTONELLI, CNPJ/MF nº 10.892.561/0001-04, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.210 - Processo nº 53500.007821/2013. Expede autorização à JBMNET TELECOM LTDA - ME, CNPJ/MF nº 18.775.428/0001-71, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 30 DE JUNHO DE 2015

Nº 4.220 - Processo nº 53500.007936/2015. Expede autorização à SANTAREM E BARROS LTDA - ME, CNPJ/MF nº 02.928.739/0001-93, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.222 - Processo nº 53500.029336/2014. Expede autorização à ELINKNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 21.264.421/0001-08, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.223 - Processo nº 53500.003967/2015. Expede autorização à ENRIQUE Q. DE MEIRA - ME, CNPJ/MF nº 19.140.637/0001-01, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.227 - Processo nº 53500.004901/2015. Expede autorização à R A DE OLIVEIRA FERNANDES - ME, CNPJ/MF nº 11.591.103/0001-90, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.228 - Processo nº 29105.001209/1987. Declara extinta, por renúncia, a partir de 3 de fevereiro de 2015, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO RADIO TAXI FAIXA AZUL - ME, CNPJ/MF nº 80.506.736/0001-75, por intermédio da Portaria nº 20, de 9 de fevereiro de 1988, prorrogada pela Portaria nº 25, de 16 de fevereiro de 1993, para explorar o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional, bem como o direito de uso de radiofrequência associada.

Nº 4.229 - Processo nº 53500.027740/2014. Expede autorização à RADIO LINK NET INFORMATICA LTDA, CNPJ/MF nº 07.316.520/0001-57, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.230 - Processo nº 53500.005733/2015. Expede autorização à FURSINE LTDA ME, CNPJ/MF nº 97.535.237/0001-09, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.231 - Processo nº 53500.002525/2015. Expede autorização à AGIL INFORMATICA LTDA, CNPJ/MF nº 09.417.899/0001-17, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.233 - Processo nº 53500.030498/2014. Expede autorização à SNAKE INFORMATICA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 09.368.223/0001-80, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.



Nº 4.234 - Processo nº 53500.002591/2015. Expede autorização à INFOCOMP INFORMATICA - EIRELI- ME, CNPJ/MF nº 20.965.477/0001-19, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.235 - Processo nº 53500.019248/2014. Expede autorização à ELDON ANSCHAU JUNIOR - ME, CNPJ/MF nº 09.117.856/0001-16, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.236 - Processo nº 53500.008313/2015. Expede autorização à JAIME VEZARO & CIA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 21.633.530/0001-47, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.237 - Processo nº 53500.000859/2015. Expede autorização à UNIDOS TECNOLOGIA DE REDES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 14.591.014/0001-31, para explorar o Serviço de Comunicação Mul-

timídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.238 - Processo nº 53500.002884/2014. Expede autorização à NET MAIS LTDA - ME, CNPJ/MF nº 12.140.164/0001-01, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.239 - Processo nº 53500.007904/2015. Expede autorização à POSSAMAI & GOMES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 21.860.105/0001-90, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.240 - Processo nº 53500.030522/2014. Expede autorização à CUBO NET SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 21.345.986/0001-01, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.241 - Processo nº 53500.003155/2015. Expede autorização à SFR SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - ME, CNPJ/MF nº 18.712.988/0001-87, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.243 - Processo nº 53500.000285/2015. Expede autorização à T-ZERO TELEFONIA BASE ZERO LTDA, CNPJ/MF nº 19.376.223/0001-86, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.244 - Processo nº 53500.018826/2014. Expede autorização à POWER NET TELECOM EIRELLI - ME, CNPJ/MF nº 17.618.073/0001-44, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 1.602, DE 22 DE JUNHO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar a Entidade abaixo relacionada a penalidade de multa, em função de processo administrativo instaurado pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53542.004141/2011	TV e Rádio Cidade FM	RADCOM	Ceres	GO	Multa	310,98	Inciso XXII do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98. Atribuir 8 pontos em razão da prática da citada infração. Revogar a Portaria nº 138, de 27/6/12, DOU de 28.6.12	Portaria DEAA nº 1.602, de 22/6/2015	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013

ADOLPHO HENRIQUE ALMEIDA LOYOLA

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 2.351, DE 3 DE JUNHO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo n. 53900.024664/2015-71, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela Prefeitura Municipal de Caiapônia, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, no município de Caiapônia, estado de Goiás, utilizando o canal 10 (dez), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Jataí, estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOVINO ALBERTO OLIVEIRA PEREIRA

PORTARIA Nº 2.360, DE 3 DE JUNHO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo n. 53900.025625/2015-91, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela Prefeitura Municipal de Divinolândia, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, no município de Divinolândia, estado de São Paulo, utilizando o canal 46 (quarenta e seis), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Fundação Século Vinte e Um, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Campinas, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOVINO ALBERTO OLIVEIRA PEREIRA

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 7 de julho de 2015

Nº 2.199 - Processo nº 48500.001441/2014-28. Interessados: Minas PCH S.A. e Energest S.A. Decisão: aceitar o Projeto Básico da UHE Inocência, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UHE.PH.MS.033996-2.01, com potência inventariada de 46.000 kW, localizada no rio Sucuriú, sub-bacia 63, nos municípios de Inocência e Três Lagoas, no estado do Mato Grosso do Sul.

Nº 2.200 - Processo nº 48500.002083/2014-71. Interessado: Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A. Decisão: aceitar o Projeto Básico da UHE Boaventura, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UHE.PH.MT.033997-0.01, com potência inventariada de 32.100 kW, localizada no rio das Garças, sub-bacia 24, nos municípios de Barra do Garças e Pontal do Araguaia, no estado de Mato Grosso.

Nº 2.201 - Processo nº 48500.002799/2015-59. Interessado: empresa Sunedison Brasil Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga da UFV São João VI, com 14.280 kW de Potência Instalada, localizada no município Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia.

Nº 2.202 - Processos nº: 48500.002358/2011-23. Decisão: (i) aprovar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Culuene, no trecho entre a nascente e o remanso do reservatório da PCH Culuene, localizado na sub-bacia 18, bacia hidrográfica do Rio Amazonas, no Estado do Mato Grosso, apresentados pela empresa KLN1 Geradora de Energia S.A., inscrita no CNPJ nº 13.111.015/0001-79; (ii) informar que o interessado titular, citado no item (i) poderá exercer o direito de preferência preconizado na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, referente ao aproveitamento PCH PUCON 2, observado o prazo de 60 dias da publicação desse Despacho para solicitação do registro e demais condições especificadas na resolução mencionada.

Nº 2.203 - Processo nº 48500.003168/2003-42. Interessado: empresa Perdizes Energética Ltda., Decisão: anuir com o pedido de transferência de titularidade referente ao Projeto Básico da PCH Pirapetinga, localizada no rio Perdizes, sub-bacia 60, bacia hidrográfica do Rio Paraná, no Estado de Minas Gerais.

Nº 2.204 - Processo: 48500.000891/2015-84. Decisão: aceitar o Projeto Básico da PCH Galheiros, cadastrada sob o CEG PCH.PH.SC.034026-0.01, com potência estimada de 3.400 kW, situada no rio das Caveiras, no estado de Santa Catarina, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 18/6/2015 por Aldemir Losi; (ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até o dia 8/9/2016, conforme § 4º do art. 3 da mencionada Resolução.

A íntegra destes Despachos consta do auto e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 7 de julho de 2015

Nº 2.194 - Processo nº 48500.004607/2014-68. Interessado: Usina Moema Açúcar e Alcool Ltda. Usina: UTE Moema. Unidades Geradoras: UG5, de 30.000 kW, e UG6, de 35.000 kW, totalizando 65.000 kW de potência instalada. Localização: Município de Orindiúva, Estado de São Paulo.

Nº 2.195 - Processo nº 48500.006996/2013-85. Interessado: Induma S.A. Indústria de Papel e Papelão. Usina: CGH Horst Purnhagen. Unidades Geradoras: UG1, de 600 kW, e UG2, de 400 kW, totalizando 1.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Taió, Estado de Santa Catarina.

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação comercial a partir do dia 8 de julho de 2015.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO



SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 7 de julho de 2015

Nº 2.197 - Processo nº: 48500.003012/2015-76. Interessada: Ampla Energia e Serviços S.A. Decisão: decide anuir à minuta do contrato de aluguel de imóvel a ser celebrado entre a Interessada (locador) e a Brenero Empreendimentos Imobiliários Ltda. (locatário) de um imóvel de propriedade da Ampla pelo prazo de cinquenta meses, localizado à Rua Marquês do Paraná, nº 375, Centro, na Cidade de Niterói, RJ, com 400 m ², pelo valor mensal de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), acrescido dos encargos de IPTU, luz, água, manutenção, entre outros.

Nº 2.198 - Processo nº 48500.003517/2014-50. Interessada: Cemig Distribuição S.A. Decisão: conhecer e dar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Interessada, em face do Despacho nº 4.659/2014 emitido pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira, no sentido de: (i) anuir ao pedido da Recorrente para contratação da Axxiom Soluções Tecnológicas S.A. para a prestação de serviços de implementação de nova solução GIS (Geographical Information System), no valor de R\$ 19.897.823,30 (dezenove milhões, oitocentos e noventa e sete mil, oitocentos e vinte e três reais e trinta centavos) e pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses; (ii) condicionar a anuência referida no item anterior à inclusão de cláusula contratual que permita a rescisão do contrato de forma imediata, incondicional e sem ônus para a Distribuidora, em caso de detecção de irregularidades; (iii) estabelecer que as provas constantes do recurso analisado serão analisadas em fiscalização a posteriori; e (iv) recomendar à Recorrente que passe a utilizar, a partir desta data, processo concorrencial em todas as contratações análogas, que possam envolver partes relacionadas.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 7 de julho de 2015

Nº 2.184 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições regimentais e de acordo com o que consta no Processo nº 48500.002010/2015-60, decide: (i) conhecer e dar provimento à solicitação da empresa Petrobras para revisão do Custo Variável Unitário - CVU da usina termelétrica Fernando Gasparian, no valor de 437,51 R\$/MWh (quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta e um centavos), em substituição aos valores definidos no Despacho nº 1.894, de 18 de junho de 2014, para despacho na base, operação em ciclo aberto e operação em ciclo combinado com carga reduzida, a ser aplicado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE na contabilização da geração verificada desta usina do mês de junho de 2015; (ii) informar que o CVU indicado no item "i" é exclusivo e em caráter excepcional para a contabilização do mês de junho de 2015, devendo o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS e a CCEE, salvo determinação em contrário da ANEEL, utilizar a partir de julho de 2015 os valores de CVUs definidos no Despacho nº 1.894, de 18 de junho de 2014.

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 669, DE 7 DE JULHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 29300.005079/1992-18, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., CNPJ nº 33.337.122/0034-95, distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B, autorizada a construir os tanques nº 112 e nº 113 nas instalações de base compartilhada, da qual ela é a responsável, localizadas Rua Antônio de Carvalho Filho, nº 777, Bairro Cilo III, Londrina - PR.

O parque de tancagem, incluindo os tanques nº 112 e nº 113, compreendem os tanques listados a seguir, com seus respectivos produtos, perfazendo o total de 10.080,10 m³:

Tanque nº	Diâmetro (m)	Altura (m)	Capacidade (m3)	Classe	Observação
11	11,44	9,74	1012,74	I	AUTORIZAÇÃO Nº 384 de 05/04/2013
101	13,32	14,08	1990,43	II	
102	13,32	10,45	1483,59	II	
103	11,41	10,46	1086,33	I	
104	11,42	10,71	1110,71	I	
105	7,6	6,16	284,71	IIIB	
1	2,54	5,98	30,53	II	
2	2,54	5,98	30,53	II	
3	2,54	5,98	30,53	II	
112	14,64	11,46	1510	I	
113	14,64	11,46	1510	II	ACONSTRUIR

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 6 de julho de 2015

Nº 968 - O SUPERINTENDENTE DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014355/2012-76, nos termos da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, torna público o seguinte ato:

Fica revogada a Autorização ANP nº 77, de 23 de janeiro de 2013, publicada no DOU nº 17, de 24 de janeiro de 2013 outorgada à Cooperativa Agroindustrial do Estado do Rio de Janeiro Ltda., CNPJ nº 05.500.757/0001-68, referentes à planta produtora de etanol com capacidade de produção de etanol hidratado de 270 m³/d, situada na Rodovia RJ-216, km 6, s/nº, Estrada do Açúcar, Goitacazes, Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, em função de requerimento da própria empresa.

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO RODRIGUES

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 670, DE 7 DE JULHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, com base na Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998 e tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.010000/2008-21, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO, com CNPJ nº 02.709.449/0049-01, autorizada a operar as instalações abaixo relacionadas no Complexo Industrial e Portuário Governador Eraldo Gueiros - Suape à Refinaria Abreu e Lima (RNEST), no município de Ipojuca, Estado de Pernambuco:

a)4 (quatro) dutos com as características descritas na Tabela I, interligando a Refinaria do Nordeste - Abreu e Lima (RNEST) ao Porto de Suape e Companhias Distribuidoras:

Tabela I - Características principais dos dutos

Duto	Produto	Nº Dutos	Diâmetro (pol)	Extensão Total (km)	Extensão Enterrada (km)	Início	Fim
46-PE-4708.04	Petróleo	01	46"	9,7	6,7	PGL 3 A	RNEST
12-DS-4708.09	Diesel para Cias.	01	12"	7,7	6,7	RNEST	Cias Distrib. Locais
24-DS-4708.07	Diesel para Navios	01	24"	9,3	6,7	RNEST	PGL 3A
8-GL-4708.14	GLP	01	8"	7,5	6,7	RNEST	TA-SUAPE

b)5 (cinco) braços de carregamento/descarregamento de navios associados aos dutos de Diesel para Navios e de Petróleo, conforme apresentado na Tabela II:

Tabela II - Braços de carregamento/descarregamento de navios vinculados aos dutos da RNEST

Braços	Pier	Produtos movimentados
BC-71413 A/B/C	PGL-3A	Diesel
BC-71414 A/B	PGL-3A	Petróleo

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º A Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO deverá apresentar à ANP, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste licenciamento junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 4º Fica revogada a Autorização nº 519, de 09 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 239, seção 1, p. 114, de 10 de dezembro de 2014.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHII



AUTORIZAÇÃO Nº 671, DE 7 DE JULHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 01 de março de 2012, tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.010548/2011-77, nos termos do art. 56, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Petrobahia S.A., CNPJ: 01.125.282/0011-98, autorizada a operar 4 (quatro) dutos, cujas características estão descritas na tabela a seguir, para a transferência de produtos derivados claros de petróleo entre a Refinaria Landulpho Alves Mataripe (RLAM) e a Base da Petrobahia (BASFC), ambas instalações localizadas no Município de São Francisco do Conde, Estado da Bahia.

TAG	Produto	Diâm. (pol.)	Extensão (m)	Material	Vazão Média (m³/h)	Pressão Máxima de Operação (kgf/cm²)	Temperatura Máxima de Operação (°C)
8-OD1-PB-1	Diesel S-1800 / S-500	8"	986	Aço Carbono	250 / 380	6,00 / 10,00	60
8-OD2-PB-2	Diesel S-50 / S-10	8"	979	Aço Carbono	120 / 120	6,00 / 6,00	60
6-GA1-PB-3	Gasolina A	6"	986	Aço Carbono	225	6,00	60
4-QAV-PB-4	QAV	4"	976	Aço Carbono	100	8,00	60

- Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.
- Art. 3º A empresa Petrobahia S.A. deverá apresentar à ANP, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste licenciamento junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.
- Art. 4º Fica revogada a Autorização nº 574 de 17/12/2012, publicada no DOU nº 243 de 18/12/2012, seção 1, página 79.
- Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 7 de julho de 2015

Nº 972 - O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, em cumprimento ao art. 5º da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.004038/2015-94 e considerando:

As informações e o projeto apresentados pela empresa Copagaz Distribuidora de Gás S.A. - COPAGAZ, CNPJ 03.237.583/0053-98, à ANP, referentes à construção de um duto de GLP de 6 polegadas de diâmetro nominal entre a REFAP e a COPAGAZ, no município de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul; e

A solicitação feita pela empresa Copagaz Distribuidora de Gás S.A. - COPAGAZ à ANP, por intermédio de correspondência protocolada em 17 de junho de 2015, visando à obtenção de Autorização de Construção do referido duto, resolve:

1. Publicar um sumário do memorial do projeto pretendido, integralmente baseado nas informações e no projeto apresentados pela empresa Copagaz Distribuidora de Gás S.A. - COPAGAZ (Anexo do presente despacho);

2. Indicar a "Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural" da ANP, com endereçamento à Av. Rio Branco, 65, 17º andar, Edifício Visconde de Itaboraí, Centro, 20.090-004, Rio de Janeiro - RJ ou através do endereço eletrônico, scm@anp.gov.br para o encaminhamento, até 30 (trinta) dias a partir da publicação, de comentários e sugestões; e

3. Informar que a documentação apresentada pela empresa Copagaz Distribuidora de Gás S.A. - COPAGAZ continua em processo de análise pela ANP e que a publicação do presente despacho não implica autorização prévia concedida pela ANP.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

ANEXO

1.DESCRICÃO SUCINTA DO EMPREENDIMENTO
Projeto de um duto de GLP de 6 polegadas de diâmetro nominal interligando a Refinaria Alberto Pasqualini (REFAP) à base de distribuição da COPAGAZ, no município de Canoas/RS.

2.ASPECTOS TÉCNICOS DO PROJETO

2.1.Dados básicos
O projeto do duto foi concebido para as condições de processo descritas na tabela abaixo.
Tabela 01 - Dados de processo.

Origem	Destino	Material / Especificação	Diâmetro	Extensão Total (m)
REFAP (Ponto A)	COPAGAZ	API 5L Gr. B	6"	927,70

Tabela 01 - Dados de processo (continuação)

Vazão Média de Operação (m³/h)	Pressão de Operação (kgf/cm²)	Temperatura Máxima de Operação (°C)
200	12,0 a 15,0	30 a 40

2.2.Descrição da Implantação
O início do duto de GLP será a partir de um flange de espera DN 6" #300 existente na área da REFAP, denominada neste projeto de Ponto A', onde será construído uma Estação de Medição e Lançador de PIG's (EM-LP), seguido pela construção propriamente dita da tubulação para transporte do GLP, em aço carbono API 5L GrB DN 6" x 0,188", com revestimento anticorrosivo de polietileno extrudado em tripla camada.

Após a interligação, a rede partirá aérea até próximo do acesso a REFAP (Portaria 02), onde o duto receberá uma curva forjada e passará a ser lançado enterrado, pelo método destrutivo (vala) passando a cerca limite da REFAP para área externa até a estaca 02+00.

Após a estaca 02+00, o duto passará a ser lançado pelo método não destrutivo (furo direcional), pelo lado direito da rua de acesso a REFAP (sentido fluxo) por uma extensão aproximada de 200 metros até alcançar a Rua Antônio Frederico Ozanan.

Na Rua Antônio Frederico Ozanan segue implantada pelo lado direito (sentido fluxo), por método não destrutivo (MND), por uma extensão aproximada de 480 metros com recomposição em acabamento asfáltico/"brocket" até a Unidade Copagaz Canoas.

Na estaca 34+7,11m o duto cruzará a Rua Antônio Frederico Ozanan, onde terá como interferência 4(quatro) tubulações da Transpetro e 1(uma) tubulação da SULGÁS. O cruzamento será executado por furo direcional, com profundidade mínima de 3,80m.

No interior da Copagaz deverá ser interligada na tubulação já existente, onde deverá ser construída uma Estação de Redução de Pressão e Recebedor de PIG's (ERP-RP).

2.3.Sinalização do Duto
A sinalização do Duto compreende a instalação de: Placas Sinalização do Duto; Marcos localizadores; Fita e tela de aviso sobre o duto, em trechos de vala a céu aberto.

2.3.1.Placas de Sinalização
Instaladas ao longo do Duto, com intervalos aproximados de 250 m, sempre que ocorrer mudança de direção e em cruzamento e travessias. As placas devem ser instaladas paralelamente ao sentido da estrada, ou rua, no lado onde estiver locada a tubulação.

2.3.2.Marcos localizadores
Os marcos localizadores devem ser instalados nos cruzamentos da Rua Antônio Frederico Ozanan (ESTACA 34+7,11m), onde o Duto também irá cruzar com os dutos da Transpetro e SULGÁS. O marco localizador deverá informar a distância do Duto Copagaz até o marco e sua profundidade.

2.3.3.Fita e tela de aviso
É necessário instalar fita e tela de aviso em todo trecho de vala a céu aberto. Após o abaixamento da tubulação e do duto de telemetria, deve-se proceder com uma cobertura de 20 cm, com material isento de pedras e torrões, então colocar a fita e tela de aviso e concluir a cobertura.

2.4.Interferências
Durante a elaboração do projeto, serão levantadas as seguintes interferências: Dutos Faixa de Domínio da Transpetro; Duto de GLP SULGÁS; Dutos GLP da Nacional Gás Butano (NGB); Demais interferências de telefonia, energia, adutoras, etc.

2.5.Serviços Preliminares e Complementares
Serão necessários na execução do projeto executivo os seguintes serviços: Estudos Topográficos e Levantamentos de Campo; Estudos e Sondagem Geofísica; Memórias de Cálculo do Dimensionamento da Rede; Relatório Detalhado do Projeto Executivo; Estudos Ambientais necessários; Atendimento às diretrizes pertinentes, sejam dos órgãos públicos ou de entes privados.

2.6.Escopo dos Serviços e Detalhes Construtivos
Farão parte dos serviços que são objeto deste Memorial Descritivo, os seguintes itens:

- Mobilização para execução dos serviços e posterior desmobilização;
- Conferência e elaboração dos projetos executivos de cada especialidade;
- Construção e montagem da rede de distribuição em aço carbono, inclusive os furos direcionais e interligações com redes existentes;
- Instalação das válvulas;
- Instalação das Estações (Estação de Medição e Lançamento de Pig's e Estação de Redução e Recebimento de Pig's);
- Instalação dos módulos de filtragem;
- Instalação do Recebedor de PIG na área da Copagaz;
- Instalação de Proteção Catódica;
- Realização dos testes de estanqueidade (Hidrostático e Pneumático);
- Limpeza, secagem e inertização da rede;
- Comissionamento e partida assistida das instalações construídas;
- Operação assistida durante o período de comissionamento e testes, em conjunto com a TRANSPETRO e Copagaz;
- Realização da pré-operação de todo sistema construído, montado e instalado.

A tubulação deverá ser assentada com uma cobertura mínima de 1,50 m do nível do solo em relação à geratriz superior da mesma.

Algumas interferências, como rede de águas pluviais, drenagem, adutoras, esgoto sanitário e rede telefônica, não possuem cadastros documentados sendo necessário, durante a fase construtiva, o acompanhamento destes órgãos impedindo futuras complicações e acidentes.

3.MEIO AMBIENTE
Este projeto encontra-se licenciado por meio da Licença de Instalação (LI) nº 951/2014-DL emitida pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental (FEPAM), com validade até 23/12/2015.

4.NORMAS UTILIZADAS
O projeto, construção e montagem levam em consideração as seguintes normas de referência, brasileiras e estrangeiras:

Do ANSI - American National Standards Institute/ASME e American Society of Mechanical Engineers:

- B 1.1.....Unified Screw Threads
- B 120.1.....Pipe Threads General Purpose
- B 16.5Pipe Flanges and Flanged Fittings
- B 16.9Factory - Made Wrought Steel Butt-welding Fittings
- B 16.21Non Metallic Gaskets for Pipe Flanges
- B 16.25Butt-welding Ends
- B 16.34Valve Flanged Threaded and Welding End
- B 31.4Pipeline Transportation Systems for Liquid Hydrocarbons and Other Liquids Section

IX - Boiler and Pressure Vessel Code
Do API - American Petroleum Institute:

- Spec. 6DSpecification for Pipeline Valves
- Spec. 5LSpecification for Line Pipe
- Std. 598Valve Inspection and Test
- Std. 1104Welding Pipelines and Related Facilities
- RP 1110Recommended Practice for the Pressure Testing of Steel Pipelines for the Transportation of Gas, Petroleum Gas, Hazardous Liquids, Highly Volatile Liquids, or Carbon Dioxide



Da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas):
NBR 11734.....Papelão Hidráulico Universal e Alta Pressão - Material para juntas
NBR 5419Proteção de Estruturas Contra Descargas Atmosféricas
NBR-6484:.....Solo - Sondagens de Simples Reconhecimento com SPT - Método de En-
saio
NBR-6502:.....Rochas e Solos
NBR-7117:.....Medição de Resistividade do Solo pelo Método de 4 Pontos
NBR 15280-1:.....Dutos Terrestre - Parte 1: Projeto

NBR 15280-2:.....Dutos Terrestre - Parte 2: Construção e Montagem
5.CRONOGRAMA

Atividade	Previsão início	Previsão fim
Projeto e Licenciamento	Outubro/2014	Agosto/2015
Mobilização	Setembro/2015	Dezembro/2015
Construção e Montagem	Dezembro/2015	Março/2016
As Built e Desmobilização	Janeiro/2016	Março/2016

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO
MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 195/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
860.470/2014-VALDOMIRO POLISELLI JUNIOR-OF.
Nº694/2015
860.005/2015-LAURIVAN SEBASTIÃO DE LIMA-OF.
Nº695/2015
860.014/2015-GLENIO MAGNUS MONTEIRO BORGES-
OF. Nº706/2015
860.022/2015-GECAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
PRODUTOS MINERAIS LTDA-OF. Nº701/2015
860.034/2015-EMERSON RIBEIRO FURTADO-OF.
Nº702/2015
860.044/2015-SEBASTIAO CARLOS DE MIRANDA-OF.
Nº703/2015
860.048/2015-EDICLEIDES BATISTA DOS SANTOS-OF.
Nº707/2015
860.053/2015-MARCIO RIVETTI-OF. Nº708/2015
860.054/2015-INÁCIO MARQUES JUNIOR-OF.
Nº692/2015
860.068/2015-EDMUNDO DE SOUZA RIBEIRO NETO-
OF. Nº709/2015
860.078/2015-RONAM ANTONIO AZZI-OF. Nº710/2015
860.082/2015-EDER BARBOSA DA COSTA-OF.
Nº704/2015
860.088/2015-CLOVES MARTINS DE ALMEIDA-OF.
Nº705/2015
860.089/2015-CLOVES MARTINS DE ALMEIDA-OF.
Nº705/2015
860.092/2015-CLEDSTON LUCIANO DE SOUZA-OF.
Nº691/2015
860.111/2015-MARCOS CORREIA DA SILVA-OF.
Nº698/2015
860.143/2015-WEMERSON GOMES EXTRAÇÃO DE
AREIA LTDA ME-OF. Nº693/2015
860.146/2015-FIVE STAR MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº700/2015
860.147/2015-FIVE STAR MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº699/2015
860.148/2015-FIVE STAR MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº699/2015
860.190/2015-EMS EMPRESA DE RECURSOS NATU-
RAIS E SERVIÇOS LTDA.-OF. Nº696/2015
860.205/2015-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LT-
DA.-OF. Nº697/2015
860.211/2015-SAMA SA MINERAÇÕES ASSOCIADAS-
OF. Nº711/2015

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 65/2015

Registro de Licença
Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s) de que não fo-
ram acatadas(s) as defesas(s) administrativa(s) interposta(s); restando-
lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso ao Superintendente do
DNPM/MT, relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Finan-
ceira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX,
da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei
nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo
de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e
ajuízamento da ação de execução.
Processo de Cobrança nº 966.208/2015; Notificado: Indús-
tria de Calcário Mendes Teixeira Ltda; CNPJ: 02.425.387/0001-53;
NFLDP nº 20/2015; Valor: R\$ 431.487,05.
Fica(m) o(s) abaixo(s) relacionado(s) clientes(s) de que não
houve apresentação de defesa(s) administrativa(s) ; restando-lhe(s)
pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Finan-
ceira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX,
da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da
Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no
prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CA-
DIN e ajuizamento da ação de execução.
Processo de Cobrança nº 966.209/2015; Notificado: Indús-
tria de Calcário Mendes Teixeira Ltda; CNPJ: 02.425.387/0001-53;
NFLDP nº 21/2015; Valor: R\$ 107.597,61.
Processo de Cobrança nº 966.223/2015; Notificado: Mine-
ração Alto Garças Ltda; CNPJ: 15.362.684/0001-49; NFLDP nº
33/2015; Valor: R\$ 73.281,43.

JOSÉ DA SILVA LUZ

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 409/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
830.409/2004-AREIA SÃO JOSÉ EXTRAÇÃO E COMÉR-
CIO LTDA.ME-OF. Nº193/2015-ERPM
831.601/2005-OLARIA SM LTDA - ME-OF. Nº187/2015-
ERPM
832.294/2009-ARGILA PRIMAVERA LTDA ME-OF.
Nº217/2015-ERPM
830.465/2011-OLARIA SM LTDA - ME-OF. Nº188/2015-
ERPM
833.536/2011-MINERAL BRASIL PESQUISAS E DESEN-
VOLVIMENTO LTDA.-OF. Nº681/2015- FISC (Jfe Shoji Trade do
Brasil Ltda)
832.236/2012-MILTON SOARES FRANÇA ME-OF.
Nº183/2015-ERPM

RELAÇÃO Nº 411/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
832.112/2002-VALMIC GONÇALVES DOS SANTOS-OF.
Nº78/2015-ESCGV
832.193/2002-VALMIC GONÇALVES DOS SANTOS-OF.
Nº72/2015-ESCGV
832.194/2002-VALMIC GONÇALVES DOS SANTOS-OF.
Nº73/2015-ESCGV
832.195/2002-VALMIC GONÇALVES DOS SANTOS-OF.
Nº75/2015-ESCGV
832.196/2002-VALMIC GONÇALVES DOS SANTOS-OF.
Nº76/2015-ESCGV
832.209/2002-VALMIC GONÇALVES DOS SANTOS-OF.
Nº79/2015-ESCGV
832.210/2002-VALMIC GONÇALVES DOS SANTOS-OF.
Nº77/2015-ESCGV
830.108/2004-AMBROGI & RIBEIRO LTDA-OF.
Nº147/2015-ERPC
831.036/2005-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO
LTDA.-OF. Nº80/2015-ESCGV
832.489/2006-LIDIANE PIRES FÉLIX-OF. Nº71/2015-
ESCGV
830.233/2009-CLOUDINEI LEITE-OF. Nº204/2015-ERPM
831.395/2009-SBC SERVIÇOS BRASILEIROS E CONS-
TRUÇÕES LTDA.-OF. Nº148/2015-ERPC
831.643/2009-LUIZ CLÁUDIO MACHADO-OF.
Nº184/2015-ERPM
830.691/2011-MINERAÇÃO MONTE ALTO LTDA. ME-
OF. Nº81/2015-ESCGV
831.620/2012-MINERAÇÃO MAROTO LTDA ME-OF.
Nº74/2015-ESCGV

RELAÇÃO Nº 412/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
831.939/2001-VALE FOSFATADOS S A- Área de 1.278,26
ha para 975,64 ha-Fosfato
832.067/2004-CLEINIO FRANCISCO DE CARVALHO-
Área de 385,37 ha para 177,2 ha-Diamante
830.224/2007-EDIMO JOSE DE OLIVEIRA- Área de 250,0
ha para 41,93 ha-Calcário
834.819/2007-GAR MINERAÇÃO, COMÉRCIO, IMPOR-
TAÇÃO E EXPORTAÇÃO S. A.- Área de 1.990,87 hectares para
49,93 hectares-Areia (agregado)
830.457/2009-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.-
Área de 1.845,61 ha para 870,13 ha-Argila Industrial
830.663/2009-ELENITA SILVA BERGAMO ME- Área de
10,65 hectares para 5,13 hectares-Areia (agregado)
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
832.547/2009-ANTÔNIO DE OLIVEIRA COSTA ME-
Areia
834.779/2011-GRANULITO MINERADORA DE MARMS.
E GRANS. LTDA. ME-Granito

RELAÇÃO Nº 413/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
831.213/1984-JOSÉ VILAS BOAS - FIRMA INDIVI-
DUAL
833.612/1996-REYNALDO GUAZZELLI FILHO

RELAÇÃO Nº 415/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
833.535/2014-TERRAPLANAGENS FRANÇA LTDA ME-
OF. Nº60/2015-CESD e Areia Trevo Comércio e Serviços Ltda
833.543/2014-ÁLVARO MIGUEL DE SOUZA-OF.
Nº59/2015-CESD e Comercial de Areias Palmares Ltda
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de
direitos(175)
832.442/2007-TRANSPORTE C L C ARGILA E AREIA
PADRE LIBERIO LTDA ME- Alvará nº14450/2010 - Cessiona-
rio:833.535/2013-833.536/2013 e
833.537/2013;833.538/2013;833.539/2013-EXTRAÇÃO DE AREIA
E ARGILA PILAR LTDA ME;DOMINGOS JOSÉ DE RAMOS;MA-
RIANA VASCONCELOS COSTA- CPF ou CNPJ 16.918.447/0001-
84;603.965.636-00;127.121.156-43
832.728/2011-CALA CALCÁRIO LAGAMAR INDÚS-
TRIA E COMÉRCIO LTDA- Alvará nº3385/2013 - Cessiona-
rio:830.651/2014-MINERAÇÃO ALAGOAS LTDA EPP- CPF ou
CNPJ 19.484.003/0001-76
831.346/2013-FREDERICO BRANDÃO AZEVEDO ME-
Alvará nº13216/2013 - Cessionario:830.080/2015-FREDERICO
BRANDÃO AZEVEDO- CPF ou CNPJ 103.363.106-09
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
830.453/2008-CRISTAL MINERAÇÃO E TRANSPORTE
DE MERCÊS LTDA-OF. Nº64/2015-CESD, e Comercial Quartzo
Barra Doce
831.702/2012-AREIA TREVO COMÉRCIO E SERVIÇOS
LTDA.-OF. Nº60/2015-CESD e Terraplanagens França Ltda ME
831.460/2013-COMERCIAL DE AREIA PÁLMARES LT-
DA-OF. Nº59/2015-CESD e Álvaro Miguel de Souza
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)
833.157/2004-MINERAÇÃO MINASVIT LTDA- Cessioná-
rio:VITÓRIA MINING MINERAÇÃO IMP. E EXP. LTDA- CPF ou
CNPJ 04.257.245/0001-50- Alvará nº136/2005
833.378/2004-MINERAÇÃO MINASVIT LTDA- Cessioná-
rio:VITÓRIA MINING MINERAÇÃO IMP. E EXP. LTDA- CPF ou
CNPJ 04.257.245/0001-50- Alvará nº2163/2005
831.000/2005-MINERAÇÃO MINASVIT LTDA- Cessioná-
rio:VITÓRIA MINING MINERAÇÃO IMP. E EXP. LTDA- CPF ou
CNPJ 04.257.245/0001-50- Alvará nº10170/2005
832.313/2005-MINERAÇÃO MINASVIT LTDA- Cessioná-
rio:VITÓRIA MINING MINERAÇÃO IMP. E EXP. LTDA- CPF ou
CNPJ 04.257.245/0001-50- Alvará nº2159/2006
831.138/2009-VÉRITAS MINERAÇÃO LTDA ME- Cessioná-
rio:ELO ARQUITETURA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁ-
RIOS LTDA ME- CPF ou CNPJ 18.844.188/0001-10- Alvará
nº5333/2010
834.090/2010-BRAUNA MINERAÇÃO LTDA- Cessioná-
rio:ARTICUM MINERAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA- CPF ou
CNPJ 07.514.950/0001-83- Alvará nº1507/2011
832.810/2011-KENNETH WESLEY JOHNSON- Cessioná-
rio:FIVE STAR MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ
11.499.461/0001-77- Alvará nº1945/2013
830.528/2013-SÉRGIO LUÍS DE NOVAES- Cessioná-
rio:CARSER EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA ME-
CPF ou CNPJ 21.979.733/0001-90- Alvará nº6812/2014

Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do
requerimento de Lavra(1043)
832.253/2005-VALDENI ALVES DE SOUZA, nº
2754/2006 - Cessionário: VALDENI ALVES DE SOUZA
96269170672- ME- CNPJ 19.569.106/0001-39

RELAÇÃO Nº 416/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pes-
quisa(101)
832.941/1994-CLEBER MARTINS DA SILVA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
830.517/2010-ALLAN LEMOS CARVALHO-OF.
Nº1467/2015-DGTM
830.423/2014-JENEVE TRANSPORTE E LOCAÇÃO LT-
DA-OF. Nº1472/2015-DGTM
830.518/2014-COMOPE LTDA ME-OF. Nº1471/2015-
DGTM
830.694/2014-MICAPEL MINERAÇÃO CAPÃO DAS PE-
DRAS LTDA-OF. Nº1469/2015-DGTM
830.695/2014-MICAPEL MINERAÇÃO CAPÃO DAS PE-
DRAS LTDA-OF. Nº1470/2015-DGTM
830.789/2014-RONALDO DA SILVA AMARAL-OF.
Nº1466/2015-DGTM
830.824/2014-JOABE JOSE BARBOSA-OF. Nº1460/2015-
DGTM
830.861/2014-INDÚSTRIA DE CAL SN LTDA.-OF.
Nº1468/2015-DGTM



830.915/2014-MINERAÇÃO PORTO NACIONAL LTDA-OF. Nº1513/2015-DGTM
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento.(165)
833.624/2013-ARAUJO MINERAÇÃO, TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
830.496/2011-MINERAÇÃO JK LTDA-OF. Nº213 e 214/2015-ERPM
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
832.759/2010-SÉRGIO ADRIANO SOARES VITA-OF. Nº1307/2015-DGTM
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
830.221/1996-CONCRETRAN S.A.-OF. Nº179 e 180/2015-ERPM
831.801/2000-AREIA MENEZES LTDA ME-OF. Nº1338/2015-DGTM
830.075/2005-SÃO JORGE GRANITOS LTDA ME-OF. Nº1474/2015-DGTM
830.612/2010-DOURADOS MINREDORA LTDA ME-OF. Nº185/2015-ERPM
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
830.831/1981-RIMA INDUSTRIAL SA-OF. Nº201/2015-ERPM
831.071/1983-ERCAL - EMPRESAS REUNIDAS DE CALCÁRIO LTDA.-OF. Nº181/2015-ERPM
830.868/1992-MASTER NIQUEL EXPLORAÇÃO E LAVRA DE JAZIDAS MINERAIS LTDA-OF. Nº1461/2015-DGTM
833.696/1996-AREIA MENEZES LTDA ME-OF. Nº205/2015-ERPM
831.077/2007-VITORIA ARDUINI EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME-OF. Nº197/2015-ERPM
831.582/2008-MINAS MINIG MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA-OF. Nº196/2015-ERPM
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
005.839/1949-IRMÃOS RAFFAELLI LTDA- Mineradora Serrana Ltda(arrendatária) - Fonte:São Clemente I - Marca:FLISTY - Embalagem:510 mL (sem gás) e 510 mL (com gás)- JACUTINGA/MG
830.671/1998-CPN MINERAÇÃO LTDA- Fonte:Paineira e Fonte:Água Leve - Marca:BONAFONT Água Leve - Embalagem:500 mL,1,5L e 6,25L, sem gás- JACUTINGA/MG
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
832.079/2012-DRAGÃO DE AREIA ME- Registro de Licença Nº:4139/2014 - Vencimento em 28/02/2018
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
832.801/2014-ARAUJO MINERAÇÃO, TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
831.706/2013-LOPES E MARQUES COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E TRANSPORTES LTDA-OF. Nº1481/2015-DGTM
831.749/2013-EMPREENDEIMENTOS FAZENDA FENIX LTDA-OF. Nº1483/2015-DGTM
831.851/2013-PAVIATO BERNARDES AGRONEGOCIOS E CONSTRUÇÕES LTDA-OF. Nº1482/2015-DGTM
832.609/2013-RICARDO AUGUSTO DIAS GARCIA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO ME-OF. Nº1480/2015-DGTM
833.906/2013-CERAMICA KERAMIKE LTDA ME-OF. Nº1484/2015-DGTM
830.076/2014-SEC LTDA-OF. Nº1491/2015-DGTM
830.923/2014-VICENTE ALMEIDA RODRIGUES ME-OF. Nº1485/2015-DGTM
832.908/2014-MINÉRIOS BOA VISTA LTDA-OF. Nº1486/2015-DGTM
833.315/2014-OLARIA SM LTDA - ME-OF. Nº203/2015-ERPM
833.329/2014-MINASGOIAS MINERAÇÃO BERGAMO LTDA-OF. Nº1490/2015-DGTM
830.193/2015-NORFINO DA PAIXÃO TAVARES-OF. Nº1488/2015-DGTM
830.235/2015-JAIME FAUSTO DA SILVA-OF. Nº1487/2015-DGTM
830.492/2015-GRAZIELLE ESTEVES RIBEIRO ME-OF. Nº1489/2015-DGTM
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
830.370/2015-MINERADORA E TRANSPORTADORA QUEIROZ LTDA ME
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
834.321/2012-ADÃO JOSÉ FERREIRA

RELAÇÃO Nº 417/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito exigência(137)
833.038/2011-MINERAÇÃO CASTRO & PEREIRA LTDA-OF. Nº299/2014-DGTM-DOU de 26/02/2014
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Torna sem efeito despacho de indeferimento(575)

832.759/2010-SÉRGIO ADRIANO SOARES VITA- Publicado DOU de 20/04/2015
Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Auto de Infração -TAH(636)
834.299/2008-IMPÉRIO MINERAÇÃO LTDA- AI Nº267/2015-MG

RELAÇÃO Nº 422/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
833.892/2008-TERRATIVA MINERAIS S.A.
832.757/2013-RONALDO DA SILVA AMARAL
830.023/2014-ROCAS DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA
830.024/2014-JOSEMAR SOARES VIEIRA
830.282/2014-MARCELO ALMEIDA NUNES
830.711/2014-R & M MINERACAO LTDA
830.916/2014-CONSTRUTORA E DRAGAGEM PARAO-PEBA LTDA
830.917/2014-CONSTRUTORA E DRAGAGEM PARAO-PEBA LTDA
830.951/2014-CONSTRUTORA E DRAGAGEM PARAO-PEBA LTDA
830.952/2014-CONSTRUTORA E DRAGAGEM PARAO-PEBA LTDA
830.985/2014-FRANCISLEY BATISTA DE ANDRADE
831.166/2014-R & M MINERACAO LTDA
831.175/2014-APACHE MINERAÇÃO LTDA ME
831.247/2014-JOSIEL NORATO DA LUZ
831.258/2014-ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
832.545/2012-MAVE MINERAÇÃO S A -Alvará Nº35/2014
832.546/2012-MAVE MINERAÇÃO S A -Alvará Nº36/2014
832.547/2012-MAVE MINERAÇÃO S A -Alvará Nº37/2014
832.548/2012-MAVE MINERAÇÃO S A -Alvará Nº2844/2014
832.549/2012-MAVE MINERAÇÃO S A -Alvará Nº38/2014
832.550/2012-MAVE MINERAÇÃO S A -Alvará Nº39/2014
832.551/2012-MAVE MINERAÇÃO S A -Alvará Nº40/2014
832.552/2012-MAVE MINERAÇÃO S A -Alvará Nº41/2014
832.553/2012-MAVE MINERAÇÃO S A -Alvará Nº42/2014
832.554/2012-MAVE MINERAÇÃO S A -Alvará Nº43/2014
832.555/2012-MAVE MINERAÇÃO S A -Alvará Nº44/2014
832.556/2012-MAVE MINERAÇÃO S A -Alvará Nº1837/2014
832.557/2012-MAVE MINERAÇÃO S A -Alvará Nº1838/2014
832.559/2012-MAVE MINERAÇÃO S A -Alvará Nº1840/2014
832.560/2012-MAVE MINERAÇÃO S A -Alvará Nº45/2014
832.561/2012-MAVE MINERAÇÃO S A -Alvará Nº46/2014
832.562/2012-MAVE MINERAÇÃO S A -Alvará Nº2845/2014
832.566/2012-MAVE MINERAÇÃO S A -Alvará Nº47/2014
832.567/2012-MAVE MINERAÇÃO S A -Alvará Nº48/2014
832.568/2012-MAVE MINERAÇÃO S A -Alvará Nº49/2014
832.570/2012-MAVE MINERAÇÃO S A -Alvará Nº1841/2014
Fase de Licenciamento
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
831.740/2003-SG AREIAS
Homologa renúncia do registro de Licença(784)
831.796/1999-FLAVIO DO CARMO HELENO
833.498/2004-DRAGA PARÁ DE MINAS LTDA
834.661/2007-JOSE MAXIMO SOARES
830.571/2008-DEPÓSITO SAARA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
832.530/2011-NEUSA MARIA MACHADO LIMA MAIA
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Indefere requerimento de Registro de Extração- não cumprimento de exigência(830)
830.485/2009-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS
830.486/2009-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS
830.487/2009-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS
830.488/2009-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS
830.489/2009-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS
830.490/2009-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS

830.875/2009-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS
830.876/2009-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS
830.877/2009-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS
830.878/2009-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS
830.879/2009-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS
831.337/2009-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS
831.727/2009-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS
830.973/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
831.205/2006-CERÂMICA OLIVEIRA LTDA
832.419/2012-ELMA DE SOUZA SILVA NETO
830.713/2013-CRSITAL WHITE MINERIOS LTDA ME
831.068/2014-MONTEIRO & PEDROSA LTDA ME

RELAÇÃO Nº 423/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
831.448/2000-GERALDO MAGELA DE ARAÚJO

RELAÇÃO Nº 424/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
833.595/2013-TROYANNOS MINÉRIOS E METAIS LTDA ME
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Indefere requerimento de Registro de Extração- não cumprimento de exigência(830)
830.484/2009-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
832.614/2013-MARLOS CÉSAR LIMA DE FARIAS

PAULO SERGIO COSTA ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 219/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
846.225/2013-J.A.R. INDUSTRIA E COMERCIO DE PRE-MOLDADOS LTDA.- Cessionário:José de Arimatea Rocha- CPF ou CNPJ 040.196.284-91- Alvará nº315/2014

RELAÇÃO Nº 221/2015

Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
846.000/2006-PEDREIRAS DO BRASIL S A-OF. Nº330/2014-180 dias

RELAÇÃO Nº 222/2015

Fase de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(530)
846.096/2004-ANTONIO DAMIAO BEZERRA ME-OF. Nº651/2015
846.498/2008-VALÉRIA MARIA DE MEDEIROS SANTOS SAYED-OF. Nº650/2015

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 7 de julho de 2015

Fase de Requerimento de Concessão de Lavra
Indefere o requerimento de concessão de lavra. (3.90)
O processo permanecerá nesta Secretaria durante o prazo recursal, para vista e cópias.
808.895/1976 - Areiasil Ltda - ME.

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 219, DE 7 DE JULHO DE 2015

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I e parágrafo único, da Portaria MME nº 337, de 30 de setembro de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo nº 48000.002174/2014-47, resolve:

Art. 1º Definir em 3,68 MW médios o montante de garantia física de energia da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Rio Natal I, com potência instalada de 8,25 MW, de titularidade da empresa Usina Rio Vermelho de Energia Ltda. - URVE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.206.715/0001-44, localizada no Rio Natal, Município de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. O montante de garantia física de energia da PCH Rio Natal I refere-se ao Ponto de Conexão da Usina. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da PCH Rio Natal I poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACIR CARLOS BERTOL

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-08/SP/Nº 47, de 05 de setembro de 2008, publicada no D.O.U Nº 182, de 19 de setembro de 2008, Seção 1, pág. 99, que criou o P.A ARAÇÁ, onde se lê: "...área de 1.386,7300 ha (Um Mil, Trezentos e Oitenta e Seis hectares, e Setenta e Três ares)", leia-se: "...1.351,0969 ha (um mil, trezentos e cinquenta e um hectares, nove ares e sessenta e nove centiares)".

SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR

PORTARIA Nº 40, DE 7 DE JULHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA FAMILIAR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006, combinado com as disposições constantes da Resolução nº 4.350, de 10 de julho de 2014, do Conselho Monetário Nacional - CMN resolve:

Art. 1º Informar aos agentes financeiros, operadores do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, os produtos que tem direito e o valor dos bônus de desconto a ser concedido nas operações e parcelas de crédito rural que serão objeto de pagamento ou amortização pelos mutuários no período de 10 de julho de 2015 a 09 de agosto de 2015, segundo o que determina o parágrafo 1º, do art. 2º, do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006.

§ 1º Somente os produtos e Estados que apresentam o bônus de desconto, de que trata o caput, estão listados no Anexo.

Art. 2º Os preços de mercado e o bônus de desconto previstos nesta Portaria referem-se ao mês de junho de 2015, têm validade para o período de 10 de julho de 2015 a 09 de agosto de 2015, em atendimento ao estabelecido na Resolução nº 4.350, de 10 de julho de 2014, do Conselho Monetário Nacional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ONAUER RUANO

ANEXO

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de JULHO de 2015
Produto: AÇAI (FRUTO)

Mês de referência: junho de 2015					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
AM	RU	kg	1,18	1,16	1,69

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de JULHO de 2015
Produto: ALGODÃO EM CAROÇO

Mês de referência: junho de 2015						
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Co-rantia (R\$/unid)	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
BA	R1	@ (15kg)	21,41	20,00	6,59	
PI	R2	@ (15kg)	21,41	18,00	15,93	
GO	R1	@ (15kg)	21,41	21,36	0,23	
MS	R1	@ (15kg)	21,41	20,00	6,59	

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de JULHO de 2015
Produto: BABAÇU (AMÊNDOA)

Mês de referência: junho de 2015					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
TO	RU	kg	2,49	1,10	55,82
CE	RU	kg	2,49	1,01	59,44
MA	RU	kg	2,49	1,55	37,75
PI	RU	kg	2,49	1,70	31,73

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de JULHO de 2015
Produto: BANANA

Mês de referência: junho de 2015					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
SC	R2	Cx (20kg)	5,87	5,40	8,01

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de JULHO de 2015
Produto: BORRACHA NATURAL CULTIVADA

Mês de referência: junho de 2015					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de comercialização	Co-Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
AC	RU	kg	2,00	1,60	20,00
AM	RU	kg	2,00	1,50	25,00
RO	RU	kg	2,00	1,60	20,00
TO	RU	kg	2,00	1,70	15,00
BA	RU	kg	2,00	1,83	8,50
GO	RU	kg	2,00	1,83	8,50
MT	RU	kg	2,00	1,73	13,50
MG	RU	kg	2,00	1,94	3,00
SP	RU	kg	2,00	1,70	15,00
PR	RU	kg	2,00	1,89	5,50

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de JULHO de 2015
Produto: CACAU (AMÊNDOA)

					Mês de referência: junho de 2015	
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de comercialização	Co-Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço de Mercado (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
AM	RU	kg	5.54	4.65		16.06

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de JULHO de 2015
Produto: CANA-DE-AÇÚCAR

Mês de referência: junho de 2015						
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Co-rantia (R\$/unid)	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
MA	RU	t	59,04	55,00	6,84	
ES	RU	t	59,04	36,64	37,94	
RJ	RU	t	59,04	57,21	3,10	

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de JULHO de 2015
Produto: CASTANHA DE CAJÚ

Mês de referência: junho de 2015						
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Co-rantia (R\$/unid)	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
MA	RU	kg	2,11	1,74	17,54	
PE	RU	kg	2,11	2,10	0,47	
PI	RU	kg	2,11	2,07	1,90	

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF



Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de JULHO de 2015
Produto: FEIJÃO

Mês de referência: junho de 2015					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
TO	R1	Sc (60 kg)	105,00	76,25	27,38
RN	R2	Sc (60 kg)	60,00	104,51	0,47
MS	R1	Sc (60 kg)	105,00	101,96	2,90
SP	R1	Sc (60 kg)	105,00	104,60	0,38
PR	R1	Sc (60 kg)	105,00	98,64	6,06
RS	R1	Sc (60 kg)	105,00	103,55	1,38
SC	R1	Sc (60 kg)	105,00	98,05	6,62

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de JULHO de 2015
Produto: LEITE

Mês de referência: junho de 2015					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
PA	R3	litro	0,68	0,62	8,82
BA	R4	litro	0,91	0,89	2,20
MA	R4	litro	0,91	0,90	1,10
SE	R4	litro	0,91	0,84	7,69

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de JULHO de 2015
Produto: MARACUJA

Mês de referência: junho de 2015					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
SC	RU	KG	1,29	1,26	1,55

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de JULHO de 2015
Produto: MILHO

Mês de referência: junho de 2015					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
BA	R3	Sc (60 kg)	24,99	23,01	7,92
MS	R1	Sc (60 kg)	17,67	17,37	1,70

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de JULHO de 2015
Produto: RAIZ DE MANDIOCA

Mês de referência: junho de 2015					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
MS	R1	Tonelada	170,00	140,00	17,65
ES	R1	Tonelada	170,00	81,93	51,81
SP	R1	Tonelada	170,00	131,98	22,36
PR	R1	Tonelada	170,00	156,52	7,93
SC	R1	Tonelada	170,00	165,48	2,66

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de JULHO de 2015
Produto: SORGO

Mês de referência: junho de 2015					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
TO	R5	Sc (60 kg)	19,77	16,75	15,28
PI	R4	Sc (60 kg)	22,50	21,30	5,33
MS	R1	Sc (60 kg)	15,33	13,63	11,09
MG	R2	Sc (60 kg)	15,33	14,61	4,70

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de JULHO de 2015
Produto: TRIGO

Mês de referência: junho de 2015					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
MS	R3	Sc (60 kg)	38,49	37,65	2,18
SP	R3	Sc (60 kg)	38,49	36,74	4,55
PR	R2	Sc (60 kg)	34,98	34,88	0,29
RS	R1	Sc (60 kg)	34,98	28,33	19,01
SC	R1	Sc (60 kg)	34,98	31,81	9,06

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de JULHO de 2015
Produto: TRITICALE

Mês de referência: junho de 2015					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
PR	RU	Sc (60 kg)	22,89	19,10	16,56
SC	RU	Sc (60 kg)	22,89	21,00	8,26

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de JULHO de 2015
Produto: Cesta de Produtos - Bônus Médio

Mês de referência: junho de 2015					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
PA	NSA	NSA	NSA	NSA	2,21
TO	NSA	NSA	NSA	NSA	6,85
BA	NSA	NSA	NSA	NSA	0,55
MA	NSA	NSA	NSA	NSA	0,28
RN	NSA	NSA	NSA	NSA	0,12
SE	NSA	NSA	NSA	NSA	1,92
MS	NSA	NSA	NSA	NSA	5,56
ES	NSA	NSA	NSA	NSA	12,95
SP	NSA	NSA	NSA	NSA	5,69
PR	NSA	NSA	NSA	NSA	3,50
RS	NSA	NSA	NSA	NSA	0,35
SC	NSA	NSA	NSA	NSA	2,32

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Notas:
1 - NSA - Não se aplica.
2 - Média ponderada dos bônus dos produtos feijão, leite, mandioca e milho.
3 - Bônus de desconto aplicáveis às operações de custeio contratadas até 1/7/2006, com vencimento a partir de 10/7/2010 e investimento segundo o art 5º da Resolução nº 3.885, de 22 de julho de 2010 do Conselho Monetário Nacional.

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

INSTRUÇÃO OPERACIONAL Nº 1, DE 7 DE JULHO DE 2015

O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no exercício das atribuições que lhe conferem a Portaria Casa Civil da Presidência da República nº 104, de 15 de fevereiro de 2013, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 2º e o § 2º do art. 3º da Portaria nº 130, de 14 de novembro de 2013, resolve:

Atualizar a especificação do Modelo da Tecnologia Social de Acesso à Água nº 01: Cisterna de Placas Familiar de 16 mil litros para Consumo Humano e seu respectivo valor de referência, nos termos do art. 15 da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013.

1. No âmbito do Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e Outras Tecnologias Sociais de Acesso à Água - Programa Cisternas, o modelo da tecnologia social denominada Cisterna de Placas Familiar de 16 mil litros para Consumo Humano deverá observar as seguintes especificações.

2. A cisterna de placas de 16 mil litros tem como objetivo captar e reservar água de chuva para atender ao consumo humano familiar para beber e cozinhar.

3. A tecnologia de que trata esta Instrução Operacional é composta por um reservatório de placas de alvenaria, interligado a um sistema de calhas instalado em telhado para a captação da água de chuva, contendo ainda os seguintes acessórios: placa de identificação, bomba manual, tampa, cadeado e filtros, nos termos do modelo aprovado por esta Instrução.

3.1 O procedimento para a instalação das cisternas se baseia na montagem de placas de alvenaria pré-moldadas e confeccionadas próxima ao domicílio do beneficiário, tendo suas estruturas reforçadas com ferro e arame na base, parede e cobertura.

4. A implantação da tecnologia social deve ser realizada por equipe específica da entidade contratada responsável pelas seguintes atividades:

4.1 Mobilização, seleção e cadastramento das famílias:
4.1.1 mobilização, que envolve a realização de encontro territorial para o planejamento das ações a serem desenvolvidas e o trabalho de mobilização da comunidade para a implementação participativa do projeto, conduzido a partir de envolvimento de lideranças locais que organizam as reuniões comunitárias, orientam as visitas domiciliares, validam o processo seletivo e acompanham todo o processo de implementação;

4.1.2 seleção, que envolve a obtenção de lista de famílias com perfil CadÚnico, a checagem da lista em campo e realização de busca ativa de beneficiários; e

4.1.3 cadastramento dos beneficiários no sistema informatizado SIG Cisternas;

4.2 Capacitação:

4.2.1 Capacitação das famílias em gestão da água para o consumo: orientação e capacitação dos beneficiários para o correto manuseio da água, tratamento simplificado da água e sobre os cuidados com a cisterna, bem como introdução a conceitos de cidadania e direito humano à alimentação e à água, em oficinas para até 30 participantes com duração de 16 horas, realizadas antes do início da construção da tecnologia;

4.2.2 Capacitação de pessoas para a construção da cisterna: envolve a organização de grupos de até dez pessoas para participar de processo orientado de aprendizagem de técnicas e métodos para a construção da cisterna de placas de 16 mil litros;

4.3. Implementação das cisternas: corresponde aos processos de edificação da cisterna por pessoas treinadas e inclui custos associados ao material de construção, à escavação do buraco, à mão de obra, alimentação dos responsáveis pela construção durante a edificação e água para abastecimento inicial.

5. Os valores unitários de referência para celebração de parcerias no âmbito do Programa Cisternas para a implementação da referida tecnologia social são os dispostos na tabela abaixo:

Estado	Valor de Referência (em R\$) com ISS
Alagoas	3.053,24
Bahia	3.066,36
Ceará	3.024,58
Maranhão	3.080,29
Minas Gerais	3.040,17
Paraíba	3.098,76
Pernambuco	3.139,23
Piauí	2.998,31
Rio Grande do Norte	2.971,79
Sergipe	3.027,05

6. A publicação do Anexo Único desta Instrução Operacional, que deverá ser integralmente observada nos contratos a serem firmados a partir desta data, será feita no sítio do MDS, no endereço <http://www.mds.gov.br/segurancaalimentar/programa-cisternas/saiba-mais/legislacao-normativos>.

7. Os valores de referência instituídos por meio desta Instrução Operacional serão aplicados apenas aos instrumentos de repasse firmados pelo MDS a partir da data de sua publicação.

ARNOLDO ANACLETO DE CAMPOS

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 141, DE 7 DE JULHO DE 2015

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidor de volume de água, tipo eletrônico, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 246/2000;

Considerando o constante do processo Inmetro n.º 52600.021012/2015, resolve:

Art. 1º - Dar nova redação ao item 10 ANEXOS na Portaria Inmetro/Dimel n.º 208 de 07 de novembro de 2014, com a inclusão do anexo 6, vista do sistema de selagem, modelo HYDRUS, de medidor de volume de água, marca DIEHL Metering, conforme condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria:

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 201, DE 7 DE JULHO DE 2015

Altera a Portaria n.º 132, de 11 de junho de 2012, que institui o Órgão Setorial do Sistema de Custos do Governo Federal, no âmbito do Ministério do Esporte.

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 50 e o inciso I, alínea "e" do art. 4º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, o disposto no inciso XIX do art. 7º do Decreto n.º 6.976, de 7 de outubro de 2009, o disposto na Lei n.º 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, e nas Portarias STN n.º 157, de 9 de março de 2011, e STN n.º 716, de 24 de outubro de 2011, resolve:

Art. 1º Alterar redação do caput do artigo 1º da Portaria n.º 132, de 11 de junho de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Atribuir à Secretaria Executiva do Ministério do Esporte, por intermédio da Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças, do Departamento de Planejamento e Gestão Estratégica, a função de órgão Setorial de Custos do Governo Federal no âmbito desta Pasta".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE HILTON DOS SANTOS CECILIO

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 753, DE 7 DE JULHO DE 2015

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados na reunião ordinária realizada em 07/07/2015, e na reunião extraordinária realizada em 17/12/2014.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei n.º 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria n.º 96, de 13 de abril de 2015, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados na reunião ordinária realizada em 07/07/2015, e na reunião extraordinária realizada em 17/12/2014.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto n.º 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei n.º 11.438 de 2006 e do Decreto n.º 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE CASTRO PATRÍCIO
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.004588/2014-67
Proponente: Associação Cascavelense dos Esportes Amadores
Título: ACEA: Formando Campões Olímpicos
Registro: 02PR074412010
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 05.978.760/0001-91
Cidade: Cascavel UF: PR
Valor aprovado para captação: R\$ 616.499,50
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência n.º 0581 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada n.º 19707-6
Período de Captação até: 31/12/2015

ANEXO II

1 - Processo: 58701.002282/2015-57
Proponente: Confederação Brasileira de Voleibol
Título: Fase Final Liga Mundial
Valor aprovado para captação: R\$ 2.715.384,42
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência n.º 3073 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada n.º 12982-8
Período de Captação até: 09/07/2015

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 768, DE 6 DE JULHO DE 2015

Altera a redação do art. 2º da Resolução Conjunta ANA/DAEE n.º 699, de 27 de maio de 2014.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 95, inciso XVII do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n.º 2.020, de 15 de dezembro de 2014, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 574ª Reunião Ordinária, realizada em 06 de julho de 2015, e o SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, definidas nos artigos 9º e 10 da Lei do Estado de São Paulo n.º 7.663, de 30 de dezembro de 1991, com base nos elementos constantes do Processo ANA n.º 02501.000464/2014-12 e dos Autos DAEE n.º 9805040, considerando:

A necessidade de se detalhar a operação dos aproveitamentos hidrelétricos nas bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (UGRHI 5), estabelecida no artigo 2º da Resolução Conjunta ANA/DAEE n.º 699, de 27 de maio de 2014, Resolvem:

Art. 1º O art. 2º da Resolução Conjunta ANA/DAEE n.º 699, de 27 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.2º.....

§ 1º Os operadores dos aproveitamentos hidrelétricos deverão obter da ANA ou do DAEE, conforme o domínio das águas, autorização para operar seus reservatórios variando o nível d'água ao longo do dia, desde que avaliem e demonstrem que a operação não causará impacto sobre os usuários de recursos hídricos localizados a jusante dos aproveitamentos.

§ 2º Caso os usuários de água localizados a jusante dos aproveitamentos hidrelétricos declarem impacto em suas captações, decorrentes da operação mencionada no parágrafo anterior, ou caso os órgãos gestores de recursos hídricos identifiquem qualquer intercorrência associada à variação de níveis ao longo do dia, a autorização será cancelada e a operação dos reservatórios deverá ser realizada sem variação de níveis, com vazões afluentes iguais às defluentes, em qualquer período." (NR)

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE ANDREU

Diretor-Presidente da Agência Nacional de Águas

RICARDO BORSARI

Superintendente do Departamento de Águas e Energia Elétrica

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 32, DE 27 DE MAIO DE 2015(*)

Dispõe sobre a criação da zona de amortecimento da Reserva Biológica de Sooretama, Estado do Espírito Santo, estabelecendo normas e atividades para sua implementação (Processo n.º 02070.001095/2014-94)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, e pela Portaria n.º 899/Casa Civil, de 14 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 15 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º. Estabelecer os limites da zona de amortecimento para a Reserva Biológica de Sooretama.

§ 1º. A zona de amortecimento da Reserva Biológica de Sooretama tem os limites dados pelos pontos dos vértices da poligonal, em coordenadas geográficas aproximadas (c.g.a), conforme o Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas, do ano de 2000 (CGS SIRGAS 2000), datum SIRGAS 2000, levantamento sistemático IBGE 1:100.000, folhas SE-24-Y-B-IV; SE-24-Y-B-V; SE-24-Y-D-I e SE-24-Y-D-II. Assim, a zona de amortecimento da Reserva Biológica de Sooretama têm início nas c.g.a 40°00'01,32" Longitude Oeste (O) e 18°59'26,66" Latitude Sul (S), na estrada BR-101, próximo à comunidade de Barra Seca da Ponte Nova (ponto 01); segue em sentido oeste pela estrada vicinal até as c.g.a. 40°00'17,39"O e 18°59'19,07"O (ponto 02), contorna o fragmento e passa pelas c.g.a. 40°00'22,94"O e 18°59'12,60"S (ponto 03), c.g.a. 40°00'11,59"O e 18°59'01,16"S (ponto 04), c.g.a. 40°00'14,19"O e 18°58'52,57"S (ponto 05), c.g.a. 40°00'33,61"O e 18°58'58,56"S no talvegue do rio Caximbau (ponto 06); segue pelo talvegue do Caximbau até a sua confluência com o córrego Japira, c.g.a. 40°00'41,81"O e 18°58'13,86"S (ponto 07); segue pelo talvegue do Japira até a sua confluência com outro córrego, c.g.a. 40°01'32,59"O e 18°57'58,58"S (ponto 08); segue em linha reta, sentido oeste, até as c.g.a. 40°01'57,86"O e 18°57'54,79"S (ponto 09), na cota de 50m de uma elevação; contorna a elevação na mesma cota de 50m até as c.g.a. 40°02'05,72"O e 18°57'55,97"S (ponto 10); segue em linha reta, sentido norte, até um caminho na lavoura, c.g.a. 40°02'05,71"O e 18°57'53,94"S (ponto 11); segue no sentido noroeste pelo caminho na lavoura, passa pelas c.g.a. 40°02'14,69"O e 18°57'52,94"S (ponto 12), c.g.a. 40°02'23,04"O e 18°57'43,16"S (ponto 13); segue em linha reta, sentido sudoeste, por uma estrada rural até cruzar a estrada municipal que liga Caximbal a Japira, c.g.a. 40°02'42,63"O e 18°57'57,68"S (ponto 14); segue no sentido noroeste, contornando uma nascente e passando pelas c.g.a. 40°02'49,88"O e 18°57'49,24"S (ponto 15), c.g.a. 40°02'53,76"O e 18°57'47,68"S (ponto 16), c.g.a. 40°02'56,01"O e 18°57'49,03"S (ponto 17); segue em linha reta, sentido sudeste, até as c.g.a. 40°02'48,88"O e 18°58'01,85"S (ponto 18); segue em linha reta, sentido sudoeste, até a área de preservação permanente na margem do córrego Abóbora, c.g.a. 40°02'52,28"O e 18°58'04,47"S (ponto 19); contorna a vegetação da margem esquerda do Abóbora, sentido noroeste, passando pelas c.g.a. 40°03'00,12"O e 18°57'56,90"S (ponto 20), c.g.a. 40°03'06,41"O e 18°57'53,90"S (ponto 21), c.g.a. 40°03'14,47"O e 18°57'48,56"S (ponto 22), chegando até as c.g.a. 40°03'16,07"O e 18°57'45,67"S (ponto 23); segue em linha reta até as c.g.a. 40°03'21,79"O e 18°57'48,56"S (ponto 24) e atravessa o barramento sobre o Abóbora; segue em linha reta, sentido noroeste, até as c.g.a. 40°03'26,98"O e 18°57'46,72"S (ponto 25); segue em linha reta, sentido sudoeste, até as c.g.a. 40°03'34,55"O e 18°57'51,95"S (ponto 26); segue em linha reta, sentido noroeste, pelo caminho que margeia um fragmento florestal, até as c.g.a. 40°03'45,07"O e 18°57'39,51"S (ponto 27); segue em linha reta, sentido sudoeste, até o talvegue do córrego Pau Laçado, afluente do córrego Jundiá, c.g.a. 40°04'06,81"O e 18°57'55,95"S (ponto 28); segue em linha reta até a sua confluência com o Jundiá, c.g.a.



40°04'17,24"O e 18°58'03,12"S (ponto 29); segue no sentido noroeste pelo talvegue do Jundiá até as c.g.a. 40°04'56,17"O e 18°57'33,08"S (ponto 30); segue no sentido nordeste, contornando o fragmento florestal Mata do Camata, c.g.a. 40°04'53,88"O e 18°57'16,95"S (ponto 31), c.g.a. 40°04'53,67"O e 18°56'36,94"S (ponto 32), c.g.a. 40°05'15,41"O e 18°56'31,43"S (ponto 33), chegando até as c.g.a. 40°05'36,67"O e 18°56'14,34"S, c.g.a. 40°05'26,73"O e 18°56'14,37"S (ponto 34), ao norte do fragmento; segue em linha reta, sentido sul, até as c.g.a. 40°05'26,73"O e 18°57'23,83"S (ponto 35); segue no sentido noroeste, ao longo do fragmento Mata dos Aníbal, seguindo a margem do córrego Vinte e Três, c.g.a. 40°06'06,59"O e 18°56'42,05"S (ponto 36), c.g.a. 40°06'40,14"O e 18°56'16,79"S (ponto 37) até as c.g.a. 40°07'21,48"O e 18°55'19,98"S, na estrada ES-356 (ponto 38); segue pela estrada, sentido sudoeste, até o talvegue do córrego do Deve, c.g.a. 40°07'51,60"O e 18°57'03,45"S (ponto 39); cruza o barramento do Deve, c.g.a. 40°07'52,21"O e 18°57'07,39"S (ponto 40); segue em linha reta, sentido noroeste, até as c.g.a. 40°09'15,64"O e 18°56'28,06"S (ponto 41), na estrada municipal para a povoação de Fátima; segue em linha reta, sentido oeste, até as c.g.a. 40°09'54,02"O e 18°56'30,16"S (ponto 42); segue em linha reta, sentido norte, até as c.g.a. 40°09'47,85"O e 18°55'10,44"S (ponto 43), na borda do fragmento florestal Mata do Calvi; segue em linha reta, sentido noroeste, até as c.g.a. 40°10'56,56"O e 18°54'32,86"S (ponto 44), na borda de um fragmento florestal; segue em linha reta até as c.g.a. 40°10'59,66"O e 18°54'19,33"S (ponto 45); segue no sentido oeste até a estrada nas c.g.a. 40°11'24,37"O e 18°54'19,04"S (ponto 46); segue em linha reta, sentido nordeste, até as c.g.a. 40°11'01,15"O e 18°53'48,47"S (ponto 47); segue em linha reta, sentido noroeste, até as c.g.a. 40°11'13,52"O e 18°53'38,34"S (ponto 48); segue em linha reta, sentido sudoeste, até as c.g.a. 40°11'42,85"O e 18°53'53,82"S (ponto 49), contornando o fragmento florestal; segue em linha reta, sentido sudoeste, até as c.g.a. 40°11'55,99"O e 18°54'21,42"S, na estrada ES-230 (ponto 50); segue em linha reta, sentido noroeste, até as c.g.a. 40°12'14,60"O e 18°54'13,72"S (ponto 51); segue em linha reta, sentido nordeste, até as c.g.a. 40°12'11,96"O e 18°54'00,85"S (ponto 52); segue em linha reta, sentido oeste, até as c.g.a. 40°12'29,92"O e 18°53'59,69"S (ponto 53); segue no sentido sudoeste até as c.g.a. 40°12'50,73"O e 18°54'12,03"S (ponto 54), na estrada vicinal que leva à Vila do Tesouro; segue no sentido sudoeste até as c.g.a. 40°13'43,80"O e 18°54'32,35"S (ponto 55); segue no sentido oeste até as c.g.a. 40°14'06,09"O e 18°54'31,54"S (ponto 56), na estrada vicinal; segue pela estrada vicinal, sentido sul, passando pelas c.g.a. 40°14'50,88"O e 18°55'03,65"S (ponto 57), c.g.a. 40°15'20,39"O e 18°55'39,73"S (ponto 58), c.g.a. 40°15'14,99"O e 18°56'07,46"S (ponto 59), c.g.a. 40°15'13,54"O e 18°56'34,26"S (ponto 60); continua pela estrada vicinal até as c.g.a. 40°15'35,63"O e 18°56'48,64"S (ponto 61), na confluência de dois córregos; segue o talvegue do córrego no sentido sudoeste, passando pelas c.g.a.

40°15'59,14"O e 18°57'27,36"S (ponto 62), c.g.a. 40°16'18,08"O e 18°57'58,85"S (ponto 63), c.g.a. 40°16'45,58"O e 18°59'01,70"S (ponto 64), na confluência de dois córregos; segue no sentido sudeste até as c.g.a. 40°16'32,26"O e 18°59'14,01"S (ponto 65), na cota de 125m de uma elevação; segue em linha reta, sentido nordeste, até as c.g.a. 40°15'58,44"O e 18°59'09,57"S, na cota de 75m de uma elevação (ponto 66); segue em linha reta, sentido sudeste, até a confluência do córrego Paraisópolis com o córrego Jurama, c.g.a. 40°15'51,87"O e 18°59'34,63"S (ponto 67); segue sentido sudoeste até as c.g.a. 40°17'17,61"O e 19°01'58,52"S (ponto 68), nascente de um afluente do Paraisópolis; segue em linha reta até a nascente do córrego Bom Jardim, c.g.a. 40°16'37,14"O e 19°02'23,20"S (ponto 69); segue no sentido sudeste até as c.g.a. 40°15'34,67"O e 19°04'27,74"S (ponto 70), nascente do córrego Alegre; segue em linha reta até a nascente do córrego do Rodrigues, c.g.a. 40°15'25,98"O e 19°04'16,99"S (ponto 71); segue pelo talvegue do Rodrigues, passando pelas c.g.a. 40°14'14,31"O e 19°04'42,21"S (ponto 72) até as c.g.a. 40°13'49,13"O e 19°03'20,99"S, na estrada ES-356 (ponto 73); segue em linha reta até a nascente do córrego Cupido, c.g.a. 40°13'11,98"O e 19°04'08,75"S (ponto 74); segue em linha reta até a nascente do córrego Danúbio, c.g.a. 40°12'46,45"O e 19°04'37,82"S (ponto 75); segue em linha reta até a nascente do córrego Posto Novo, c.g.a. 40°12'39,64"O e 19°05'48,40"S (ponto 76); segue pelo talvegue do Posto Novo, passando pelas c.g.a. 40°11'51,51"O e 19°05'17,04"S (ponto 77), c.g.a. 40°09'59,93"O e 19°05'04,36"S (ponto 78) até as c.g.a. 40°08'30,24"O e 19°04'34,45"S, no mesmo talvegue (ponto 79); segue em linha reta até as c.g.a. 40°08'34,04"O e 19°05'06,19"S, nascente de um afluente do Posto Novo (ponto 80); segue no sentido nordeste até as c.g.a. 40°08'17,19"O e 19°05'05,52"S, no entroncamento da ES-356 com uma estrada vicinal (ponto 81); segue pela estrada vicinal até as c.g.a. 40°08'04,32"O e 19°05'09,54"S (ponto 82); segue em linha reta até a nascente do córrego Joeirana, c.g.a. 40°08'11,09"O e 19°05'41,36"S (ponto 83); segue até a nascente do córrego Onça, c.g.a. 40°07'38,27"O e 19°05'47,22"S (ponto 84); segue pelo talvegue do Onça até a confluência com o córrego Chumbado, c.g.a. 40°05'05,65"O e 19°07'19,78"S (ponto 85); segue em linha reta até a nascente do córrego João Pedro, c.g.a. 40°04'54,17"O e 19°09'19,96"S (ponto 86); segue em linha reta até a nascente do córrego do Alegre, c.g.a. 40°02'49,99"O e 19°11'41,51"S (ponto 87); segue pelo talvegue do Alegre, passando pelas c.g.a. 40°01'26,39"O e 19°12'03,63"S (ponto 88), c.g.a. 40°00'13,93"O e 19°11'32,58"S (ponto 89) até a confluência com o João Pedro, c.g.a. 39°59'02,38"O e 19°11'47,37"S (ponto 90); segue pelo seu talvegue até a confluência com o córrego Nativinho, c.g.a. 40°00'01,32"O e 18°59'26,66"S (ponto 91); segue pelo seu talvegue, passando pela sua confluência com um afluente, c.g.a. 39°54'21,96"O e 19°11'44,63"S (ponto 91), até a sua confluência com o córrego Pau Atravessado, c.g.a. 39°53'44,91"O e 19°09'31,58"S (ponto 92); segue pelo talvegue, sentido norte, até a

sua confluência com o rio Barra Seca, c.g.a. 39°51'47,49"O e 19°07'06,42"S (ponto 93); segue pelo seu talvegue até a confluência com o córrego Riozinho, c.g.a. 39°52'35,66"O e 19°02'58,14"S (ponto 94); segue pelo seu talvegue até a confluência com o córrego dos Menezes, c.g.a. 39°53'42,23"O e 19°01'57,85"S (ponto 95); segue pelo seu talvegue até confluência com um afluente, c.g.a. 39°54'44,48"O e 19°01'46,85"S (ponto 96); segue em linha reta, sentido sudoeste, até o talvegue de um córrego, c.g.a. 39°55'28,59"O e 19°02'14,78"S (ponto 97); segue em linha reta, sentido noroeste, até a nascente do córrego Estivado, c.g.a. 39°57'15,17"O e 19°00'34,65"S (ponto 98); segue em linha reta, sentido oeste, até a nascente de um córrego, c.g.a. 39°58'07,22"O e 19°00'20,50"S (ponto 99); segue em linha reta, sentido noroeste, até o cruzamento de duas estradas vicinais, c.g.a. 39°58'53,04"O e 19°00'05,36"S (ponto 100); segue pela estrada vicinal, direção oeste, até as c.g.a. 39°59'03,88"O e 18°59'51,49"S (ponto 101); segue me linha reta até as c.g.a. 40°00'05,33"O e 18°59'34,26"S, na BR-101 (ponto 102); segue pela BR-101, sentido norte, de volta ao ponto 01.

§ 2º Ficam excluídas da zona de amortecimento da Reserva Biológica de Sooretama os seguintes sítios urbanos, com os limites que se seguem:

A - Comunidade de Joeirana A: inicia-se nas c.g.a. 40°01'23,04"O e 19°02'40,66"S (ponto 103); segue em linha reta, sentido noroeste, até as c.g.a. 40°01'41,11"O e 19°02'34,23"S (ponto 104); segue em linha reta, sentido sudoeste, até as c.g.a. 40°01'57,67"O e 19°03'08,24"S (ponto 105); segue em linha reta, sentido sudeste, até as c.g.a. 40°01'38,38"O e 19°03'15,54"S (ponto 106); segue em linha reta, sentido nordeste, até o ponto 103, fechando o polígono.

B - Comunidade de Joeirana B: inicia-se nas c.g.a. 40°04'55,02"O e 19°04'19,57"S (ponto 107); segue em linha reta, sentido noroeste, até as c.g.a. 40°05'13,46"O e 19°04'17,86"S (ponto 108); segue em linha reta, sentido sudoeste, até as c.g.a. 40°05'14,33"O e 19°04'28,26"S (ponto 109); segue em linha reta, sentido sudeste, até as c.g.a. 40°04'56,12"O e 19°04'29,70"S (ponto 110); segue em linha reta, sentido nordeste, até o ponto 107, fechando o polígono.

Art. 2º Ficam aprovadas as normas e demais condições de implementação da zona de amortecimento, constantes do Anexo 1.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO CARRERA MARETTI

(*) N. da Coejo: Republicada em parte, por ter saído no DOU de 28-5-2015, Seção 1, páginas 57 e 58, com incorreção.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 34, DE 6 DE JULHO DE 2015

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 38, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, e Considerando a frustração na arrecadação da fonte "75 - Taxas por Serviços Públicos" que financia despesas administrativas do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, e a possibilidade de utilização de recursos do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014, dessa mesma fonte, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, no que concerne ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica, vinculado ao Ministério da Justiça.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTHER DWECK

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30211 - Conselho Administrativo de Defesa Econômica

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		Outras Alterações Orçamentárias								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
2020		Cidadania e Justiça								11.200.000	
		Atividades									
14 422	2020 2807	Promoção e Defesa da Concorrência								11.200.000	
14 422	2020 2807 0001	Promoção e Defesa da Concorrência - Nacional	F	3	2	90	0	375		11.200.000	
TOTAL - FISCAL										11.200.000	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										11.200.000	

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30211 - Conselho Administrativo de Defesa Econômica

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Outras Alterações Orçamentárias								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
2020		Cidadania e Justiça								11.200.000	
		Atividades									
14 422	2020 2807	Promoção e Defesa da Concorrência								11.200.000	
14 422	2020 2807 0001	Promoção e Defesa da Concorrência - Nacional	F	3	2	90	0	175		11.200.000	
TOTAL - FISCAL										11.200.000	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										11.200.000	

**SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ****PORTARIA Nº 3, DE 24 DE JUNHO DE 2015**

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO CEARÁ, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 2º, VII, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no D.O.U nº 123, de 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 6º, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com a redação que lhe foi conferida pelo art. 33, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e de acordo com os elementos que integram o processo nº 04988.005650/2012-88, resolve:

Art. 1º - Renovar a autorização concedida, através da Portaria nº 02, de 29 de agosto de 2014, à Prefeitura Municipal de Fortaleza para realização da obra de ampliação do aterro hidráulico, em área de uso comum de domínio da União, compreendido entre os espigões da Av. Rui Barbosa e da rua João Cordeiro, bem como a dragagem hidráulica do banco arenoso da plataforma continental, referentes ao Projeto de Contenção da Erosão Marinha, conforme plantas de localização, memorial descritivo e especificações técnicas da obra acostados ao processo em epígrafe.

Art. 2º - A obra a que se refere o art. 1º destina-se à requalificação do atual perfil de praia, com a engorda artificial da praia de Iracema, através da cubagem de sedimentos para a recuperação e regeneração do perfil de praia entre os mencionados espigões, conforme Projeto Executivo de Proteção Costeira constante dos autos.

Art. 3º - O início das obras fica condicionado ao cumprimento rigoroso das recomendações urbanísticas, sanitárias e ambientais, conforme legislação vigente, e ainda às Normas da Autoridade Marítima sobre Obras, Dragagem, Pesquisa e Lavra de Minerais Sob, Sobre e às Margens das Águas Sob Jurisdição Brasileira - NOMAM-11/DPC, em especial, ao contido na alínea c, item 0204, capítulo 2.

Parágrafo único - Caberá à Secretaria de Turismo de Fortaleza - SETFOR assegurar o cumprimento rigoroso das condicionantes impostas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente - SEUMA na Licença de Instalação nº 165/2013.

Art. 4º - O prazo de vigência desta portaria encerra-se em 31/01/2016.

Art. 5º - Responderá a Prefeitura Municipal de Fortaleza, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, em decorrência da realização da obra de que trata esta Portaria.

Art. 6º - Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros decorrentes da autorização, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 7º - A autorização da obra a que se refere esta Portaria não implica transferência de posse ou constituição de direitos ou domínio sobre a área, ou qualquer tipo de indenização, tratando-se de ato precário, revogável a qualquer tempo.

Art. 8º - Durante o período de execução da obra a que se refere a presente Portaria, fica a Prefeitura Municipal de Fortaleza obrigada a afixar na área em que será realizada a obra e em local visível ao público 01 (uma) placa, confeccionada segundo o Manual de placas da SPU, com a seguinte informação: "ÁREA JURISDICIONADA AO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, COM OBRAS E SERVIÇOS AUTORIZADOS PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO-SPU, NA FORMA DA PORTARIA SPU/CE Nº 03, DE 24/06/2015".

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUIZ OLIVEIRA DE QUEIROZ

PORTARIA Nº 4, DE 1º DE JULHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO CEARÁ, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 2º, VII, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no D.O.U nº 123, de 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 6º, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com a redação que lhe foi conferida pelo art. 33, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e de acordo com os elementos que integram o processo nº 04988.200336-2015-50, resolve:

Art. 1º - Autorizar o Município de Massapê a executar obras e serviços destinados à requalificação da Praça da Criança, em área de uso comum de domínio da União, situada na área da Esplanada de Massapê, na Av. Senador Ozires Pontes, Centro, Massapê/Ceará, de propriedade da União por sucessão conforme o disposto na Lei 11.483/07, constituída por um polígono regular, composto por 4 vértices retilíneos, identificados pelos pontos P0 a P4, conforme planta, possuindo as seguintes dimensões e confrontações: partindo-se do ponto P0, formado pela interseção dos alinhamentos da rua Prefeito Beto Lira/Av. Senador Ozires Pontes, formando um ângulo interno de 90º, seguindo a direção sul-norte até encontrar o ponto P1, lado oeste, mede 62,10m, limitando com a Av. Senador Ozires Pontes. Do ponto P1, formado pela interseção dos segmentos dos pontos P0-P1 e P1-P2, formando um ângulo interno de 90º, seguindo a direção oeste-leste até encontrar o ponto P2, lado norte, mede 50,00m, limitando com a rua Gerardo Magalhães. Do ponto P2, formado pela interseção dos segmentos dos pontos P1-P2 e P2-P3, formando um ângulo interno de 90º, seguindo a direção norte-sul até encontrar o ponto P3, lado leste, mede 62,10m, limitando com a rua Pedro Olímpio de Menezes. Do ponto P3, formado pela interseção dos segmentos dos pontos P2-P3 e P3-P4, formando um ângulo interno de 90º, seguindo a direção leste-oeste até encontrar o ponto P4=P0, ponto inicial, lado sul, mede 50,00m, limitando com a rua Prefeito Beto de Lira, onde fecha o polígono, formando um ângulo interno de 90º, possuindo um

perímetro de 224,20m, encerrando uma área de 3.105,00m², de acordo com as plantas de localização, memorial descritivo e especificações técnicas da obra acostados ao processo em epígrafe.

Art. 2º - A obra a que se refere o art. 1º destina-se à requalificação da Praça da Criança, objeto do Convênio nº 784139, Plano de Trabalho nº 1004764-96, firmado entre a União Federal, representada pela Caixa Econômica Federal e o Município de Massapê/CE, tendo como objeto "Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística".

Art. 3º - As obras ficam condicionadas ao cumprimento rigoroso das recomendações técnicas, ambientais, sanitárias e urbanísticas, conforme legislação vigente.

Art. 4º - Esta portaria terá prazo de vigência de 210 (duzentos e dez) dias, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogada a critério da Administração.

Art. 5º - Responderá o Município de Massapê, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, em decorrência da realização da obra de que trata esta Portaria.

Art. 6º - Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros decorrentes da autorização, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 7º - A autorização da obra a que se refere esta Portaria não implica transferência de posse ou constituição de direitos ou domínio sobre a área, ou qualquer tipo de indenização, tratando-se de ato precário, revogável a qualquer tempo.

Art. 8º - Durante o período de execução da obra a que se refere a presente Portaria, fica o Município de Massapê obrigado a afixar na área em que será realizada a obra e em local visível ao público 01 (uma) placa, confeccionada segundo o Manual de placas da SPU, com a seguinte informação: "ÁREA JURISDICIONADA AO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, COM OBRAS E SERVIÇOS AUTORIZADOS PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU, NA FORMA DA PORTARIA SPU/CE Nº 04, DE 1º/07/2015".

JORGE LUIZ OLIVEIRA DE QUEIROZ

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 06, de 1º de Junho de 2015, da Superintendência do Patrimônio da União em Mato Grosso, publicada no DOU nº 117, de 23/06/2015, Seção 1, pág. 87/88, onde se lê: "Superintendente Substituto do Patrimônio da União no Estado do Mato Grosso", leia-se: "Superintendente do Patrimônio da União no Estado do Mato Grosso".

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA**PORTARIA Nº 14, DE 23 DE JUNHO DE 2015**

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe foi subdelegada pelo inciso III, do art. 2º, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no inciso I, do art. 18 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, alterada pela Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999 e de dos acordo com os elementos que integram o processo nº 04972.006989/2014-32 resolve:

Art. 1º - Autorizar a Cessão de Uso, sob a forma de utilização gratuita ao Município de Araranguá de uma parcela de área da matrícula nº62.731 com 55.081,02m², localizada na Avenida XV de Novembro, Bairro Aeroporto, Município de Araranguá/SC, terreno de domínio da União, constituído por Próprio Nacional;

Art. 2º - O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à implantação do "Complexo Esportivo - Arena Municipal";

Art. 3º - É fixado o prazo de 20(vinte) anos, a contar da data de assinatura do respectivo contrato podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência administrativa da Secretaria do Patrimônio da União, em Santa Catarina.

Art. 4º - Fica o cessionário obrigado a:

I - indenizar quaisquer danos causados a terceiros, inclusive no que diz respeito à legislação ambiental vigente;

II - submeter-se ao controle ambiental com o adequado tratamento dos resíduos sólidos e efluentes, oriundos da implantação do "Complexo Esportivo - Arena Municipal e de sua operação.

Art. 5º - Fica o cessionário autorizado a realização de obras e instalação de equipamentos na área mencionada no art. 1º desta Portaria, em conformidade com o projeto e informações constantes do processo em referência, observando-se as condições estabelecidas pelos órgãos ambientais competentes.

Art. 6º - Responderá o Município de Araranguá, judicial ou extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, em decorrência da instalação dos equipamentos e realização da obra de que trata esta Portaria.

Art. 7º - Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes ao contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 8º - A cessão tornar-se-á nula, independente de ato especial, sem direito ao cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, se houver inobservância de qualquer condição nela expressa, ou ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 9º - Durante o período de execução das obras a que se referem os arts. 1º e 2º, é obrigatório a fixação de uma (01) placa junto ao canteiro de obras, em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria do Patrimônio da União, de acordo com os termos da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000, com os seguintes dizeres: "Obra autorizada pela Secretaria do Patrimônio da União, na forma da Portaria SPU/SC nº32, de 19/08/2011".

Art. 10º - A Superintendência do Patrimônio da União em Santa Catarina fiscalizará o local, a fim de verificar o efetivo cumprimento das condições desta Portaria, bem como de outras que estejam condicionadas nos autos do processo nº 04972.006989/2014-32.

Art. 11º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ RICARDO DE SOUZA

Ministério do Trabalho e Emprego**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO****PORTARIA Nº 495, DE 6 DE JULHO DE 2015**

O SECRETÁRIO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Inciso III, do artigo 16, do Decreto nº 5.063 de 05 de maio de 2004, que aprovou a Estrutura Regimental do Ministério do Trabalho e Emprego, resolve:

Art. 1º Divulgar os resultados do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, alcançadas até 30 de junho de 2015, nos termos do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

ANEXO**RESULTADOS ALCANÇADOS**

Número de empresas beneficiárias inscritas: 214.858; Número de trabalhadores beneficiados: 19.183.348; Número de trabalhadores beneficiados que ganham até cinco salários mínimos: 15.943.837; Número de empresas fornecedoras de alimentação coletiva registradas: 13.381; Número de empresas prestadoras de serviços de alimentação coletiva registradas: 242; Número de profissionais habilitados em nutrição registrados: 21.356; Número de cancelamento de inscrições e registros realizados: 35.

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO
GRANDE DO SUL****RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 11, de 02 de Julho de 2015, publicada no D.O.U, nº 127, Seção 1, p. 65, de 07 de Julho de 2015, onde se lê: PORTARIA nº 11 DE 2 DE JULHO DE 2015, leia-se: PORTARIA nº 112 DE 2 DE JULHO DE 2015, mantendo-se as demais condições.

Ministério dos Transportes**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA****RESOLUÇÃO Nº 4.774, DE 6 DE JULHO DE 2015**

Habilita, em âmbito nacional e sem caráter de exclusividade, a sociedade empresária JSL Arrendamento Mercantil S.A. como Instituição de Pagamento Eletrônico de Frete e aprova o respectivo Meio de Pagamento Eletrônico

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 197, de 29 de junho de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.084950/2015-19, resolve:

Art. 1º Habilitar, em âmbito nacional e sem caráter de exclusividade, a sociedade empresária JSL Arrendamento Mercantil S.A. como Instituição de Pagamento Eletrônico de Frete, número de registro 025, e aprovar o respectivo Meio de Pagamento Eletrônico de que trata a Resolução nº 3.658, de 19 de abril de 2011.

Art. 2º Estabelecer o prazo de até 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta Resolução para que a empresa entre em operação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral



RESOLUÇÃO Nº 4.777, DE 6 DE JULHO DE 2015

Dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 24, incisos IV e V e o art. 26, incisos II e III, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, fundamentada no art. 44, do aludido diploma legal, no Voto DAL - 210, de 6 de julho de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.190811/2014-34, resolve:

Art. 1º Dispor sobre a regulamentação da prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Cabe à Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT autorizar a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento sob as formas:

I - turístico;

II - eventual; e

III - contínuo.

Art. 3º Para fins desta Resolução, na prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento, considera-se:

I - Termo de Autorização: ato da Diretoria da ANTT, publicado no Diário Oficial da União - DOU que habilita um transportador do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento, a emitir a licença de viagem de fretamento turístico ou de fretamento eventual e a licença de viagem de fretamento contínuo, desde que atendidas as exigências estabelecidas nesta Resolução;

II - Recadastramento: renovação da documentação antes do término da vigência do cadastro anterior, conforme prazo estabelecido pela ANTT;

III - Atualização do cadastro: manutenção da validade da documentação exigida para a obtenção do Termo de Autorização durante a vigência do cadastro;

IV - Transportador: a pessoa jurídica que pretende obter a habilitação para prestar o serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento;

V - Autorizatória: a pessoa jurídica habilitada para prestar o serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento, mediante autorização delegada pela ANTT;

VI - Fretamento turístico: o serviço prestado por autorizatória, para deslocamento de pessoas em circuito fechado, com exceção dos casos previstos nesta Resolução, em caráter ocasional, com relação de passageiros transportados e emissão de nota fiscal de acordo com as características da viagem, que deverá ser realizada conforme as modalidades turísticas definidas em legislação;

VII - Fretamento eventual: o serviço prestado por autorizatória, para deslocamento de pessoas em circuito fechado, com exceção dos casos previstos nesta Resolução, em caráter ocasional, com relação de passageiros transportados e emissão de nota fiscal de acordo com as características da viagem, que ocorrerá sem interesse turístico;

VIII - Fretamento contínuo: o serviço prestado por autorizatória, para deslocamento de pessoas em circuito fechado, por período determinado, com quantidade de viagens, frequência e horários pré-estabelecidos, com relação de passageiros transportados, firmado por meio de contrato registrado em cartório, destinado ao transporte de empregados ou colaboradores de pessoa jurídica, de docentes, discentes e técnicos de instituição de ensino, de associados de agremiação estudantil ou associação legalmente constituída e de servidores e empregados de entidade governamental que não estiver utilizando veículo oficial ou por ela arrendado;

IX - Transporte próprio: viagem realizada sem fins comerciais e sem ônus para os passageiros, desde que comprovadamente os passageiros mantenham vínculo empregatício ou familiar com a autorizatória ou com o transportador.

X - Licença de viagem de fretamento turístico ou de fretamento eventual: documento que deverá ser emitido pela autorizatória, antes do início de cada viagem, em sistema disponibilizado para esse fim pela ANTT, em conformidade com o estabelecido nesta Resolução;

XI - Licença de viagem de fretamento contínuo: documento que deverá ser requerido pela autorizatória, antes do início da implantação de serviço em regime de fretamento contínuo, em sistema disponibilizado para esse fim pela ANTT, em conformidade com o estabelecido nesta Resolução;

XII - Roteiro: indicação dos municípios de origem e destinos de uma viagem;

XIII - Itinerário: indicação do trajeto desde o local de origem até os locais de destino da viagem.

XIV - Circuito fechado: viagem de um grupo de passageiros com motivação comum que parte em um veículo de local de origem a um ou mais locais de destino e, após percorrer todo o itinerário, observado os tempos de permanência estabelecidos nesta Resolução, este grupo de passageiros retorna ao local de origem no mesmo veículo que efetuou o transporte na viagem de ida;

XV - Passeio local: viagem realizada para localidades de interesse turístico sem incluir pernoite; e

XVI - Traslado: viagem realizada com local de origem e local de destino em estações terminais de embarque e desembarque de passageiros, meios de hospedagem, locais onde se realizem congressos, convenções, feiras e exposições de negócios;

Art. 4º Na prestação do serviço internacional de que trata esta Resolução serão observados os tratados, as convenções e os acordos internacionais, dos quais o Brasil seja signatário, bem como as demais legislações pertinentes.

Capítulo II

DA AUTORIZAÇÃO

Art. 5º O Termo de Autorização indicará:

I - objeto da autorização;

II - condições para sua adequação às finalidades de atendimento ao interesse público, à segurança da população e à preservação do meio ambiente;

III - penalidades e medidas administrativas, conforme disciplinado em Resolução específica da ANTT; e

IV - condições para anulação ou cassação.

Parágrafo único. A autorizatória não terá direito adquirido à permanência das condições vigentes à época da autorização, submetendo-se às novas regras impostas por lei ou regulamentação.

Art. 6º É vedada a subautorização para a prestação do serviço objeto desta Resolução.

§ 1º Entende-se por subautorização qualquer forma de transferência do direito de prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, realizado em regime de fretamento.

§ 2º Não configura subautorização a prestação de socorro, realizada por veículo de terceiro, desde que a substituição do veículo seja comunicada à ANTT, em sistema disponibilizado para este fim pela ANTT.

Art. 7º Deverá ser emitida, em complemento ao Termo de Autorização, uma licença de viagem para cada viagem de fretamento turístico ou de fretamento eventual, na forma especificada pela ANTT.

Art. 8º Deverá ser emitida, em complemento ao Termo de Autorização, uma licença de viagem de fretamento contínuo para cada par de origem e destino descrito no contrato de prestação de serviço, na forma especificada pela ANTT.

Art. 9º O Termo de Autorização terá sua validade condicionada ao recadastramento.

§ 1º O cadastro da autorizatória junto à ANTT terá vigência de 3 (três) anos, a contar da data da publicação do Termo de Autorização no DOU.

§ 2º O recadastramento deverá ser solicitado antes do término da vigência do cadastro anterior, mediante o envio da documentação prevista no Art. 10, Art. 11, inciso I e Art. 13, no prazo indicado no Art. 53.

Seção I

Da Documentação para Obtenção do Termo de Autorização

Art. 10. Para obtenção do Termo de Autorização o transportador deverá efetuar cadastro, por meio da apresentação de requerimento à ANTT, acompanhado dos seguintes documentos, em original ou cópia autenticada em cartório ou cópia simples, quando for possível a verificação da autenticidade por outro meio:

I - contrato social consolidado ou estatuto social atualizados, com objeto social compatível com a atividade de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento e capital social integralizado superior a cento e vinte mil reais, devidamente registrado na forma da lei, bem como documentos de eleição e posse de seus administradores, conforme o caso;

II - prova de regularidade fiscal e trabalhista, perante ANTT;

III - Certificado de Cadastro no Ministério do Turismo.

Parágrafo único. Está dispensado de apresentar o disposto no inciso III, o transportador que não prestará o serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento turístico.

Art. 11. O transportador interessado na prestação do serviço objeto desta Resolução deverá cadastrar veículo em sua frota, mediante a apresentação dos seguintes documentos, em cópia autenticada em cartório ou cópia simples, quando for possível a verificação da autenticidade por outro meio:

I - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV;

II - Certificado de Segurança Veicular - CSV, expedido para veículo em inspeção da ANTT, conforme portaria do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN; e

III - apólice de seguro de responsabilidade civil.

§ 1º Quando se tratar de veículo arrendado, a anotação referente ao arrendamento deverá estar registrada junto ao DENATRAN.

§ 2º Quando constar anotação de restrição administrativa ou judicial no CRLV, o transportador deverá apresentar expressa anuência da entidade responsável pela restrição, declarando que não se opõe ao registro do veículo pelo transportador na ANTT.

§ 3º A ANTT poderá solicitar comprovação de atendimento aos requisitos de segurança para veículos de transporte rodoviário coletivo de passageiros, estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Art. 12. O cadastramento e o recadastramento somente serão realizados se não constar multa impeditiva do transportador ou da autorizatória junto à ANTT.

Seção II

Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

Art. 13. Para efeito de prova de regularidade fiscal e trabalhista perante ANTT, deverão ser apresentados os seguintes documentos, em original ou cópia autenticada em cartório ou cópia simples, quando for possível a verificação da autenticidade por outro meio:

I - prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, devendo ter como atividade econômica principal ou secundária o transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento;

II - certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa relativa a créditos tributários federais e à dívida ativa da União, emitida, conjuntamente, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

III - certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos com a fazenda pública estadual ou distrital, inclusive quanto à dívida ativa;

IV - certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos com a fazenda pública municipal, inclusive quanto à dívida ativa;

V - certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos trabalhistas da Justiça do Trabalho; e

VI - certificado de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

§ 1º Para atendimento do inciso III, o transportador deverá apresentar as certidões estaduais do domicílio do transportador.

§ 2º Para atendimento do inciso IV, o transportador deverá apresentar as certidões municipais do domicílio do transportador.

Art. 14. Para efeito da análise dos documentos comprobatórios, serão consideradas as certidões válidas na data do protocolo.

Parágrafo único. Será considerada válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão, a certidão que não apresentar data de validade impressa no documento.

Seção III

Dos Veículos

Art. 15. Para a prestação do serviço objeto desta Resolução, a autorizatória deverá utilizar veículo do tipo micro-ônibus ou ônibus, categoria aluguel, com até 15 (quinze) anos de fabricação.

§ 1º Para efeito de definição de idade do veículo, será considerado o ano de fabricação do chassi, constante do CRLV.

§ 2º Considera-se, para efeito de contagem da idade do veículo, a data de 31 de dezembro do ano de fabricação do chassi.

§ 3º Considera-se que o veículo completará um ano de idade no dia 31 de dezembro do ano subsequente à fabricação do chassi.

Art. 16. O CSV expedido para veículo em inspeção da ANTT deverá verificar as condições técnicas e de segurança dos veículos conforme a norma ABNT NBR 14040 e suas alterações, além de outras condições determinadas em resolução específica pela ANTT.

Parágrafo único. Os veículos deverão ser submetidos à inspeção da ANTT com periodicidade anual.

Art. 17. Sem prejuízo do disposto no Art. 16, o cadastramento dos veículos fica condicionado ao atendimento dos requisitos definidos pelo CONTRAN para veículos de transporte coletivo de passageiros de fabricação nacional ou estrangeira, categoria M2 ou M3, com aplicação específica para o transporte coletivo rodoviário de passageiros.

Art. 18. A autorizatória que prestarem o serviço de transporte rodoviário coletivo internacional de passageiros realizado em regime de fretamento deverão ter seus veículos vistoriados conforme os acordos internacionais.

Parágrafo único. As inspeções técnicas veiculares estabelecidas em acordos internacionais para as viagens desse serviço não substituem a inspeção técnica veicular especificada no Art. 16.

Art. 19. Os veículos do tipo ônibus deverão atender, no mínimo, o exigido para enquadramento na categoria convencional, conforme disposto em resolução específica da ANTT.

Seção IV

Da Alteração da Frota e da Atualização do Cadastro

Art. 20. A autorizatória deverá manter atualizada a documentação exigida no Art. 10, incisos I e III e Art. 11 durante toda a vigência do cadastro.

Parágrafo único. Os documentos listados no Art. 11 poderão ser verificados pela ANTT.

Art. 21. Para solicitar a inclusão de veículo na frota, a autorizatória deverá enviar requerimento à ANTT, acompanhado da documentação prevista no Art. 11.

Parágrafo único. É vedado o cadastro do veículo em mais de uma autorizatória do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 22. A exclusão do veículo será realizada pela própria autorizatória, em sistema disponibilizado para esse fim pela ANTT.

Parágrafo único. A ANTT realizará a exclusão de veículo da frota da autorizatória quando ocorrer o deferimento de outro requerimento de inclusão para o mesmo veículo, a pedido de transportador ou autorizatória diferente, desde que apresente o CRLV mais recente do que o constante nos registros da ANTT.

Capítulo III

DA OPERAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 23. A autorizatória deverá portar durante a prestação do serviço, licença de viagem concedida pela ANTT, em conjunto com a relação de passageiros.

Parágrafo único. Será impedida a emissão de licença de viagem para veículo com irregularidade na documentação exigida pelo Art. 11.

Art. 24. Será permitido o embarque de passageiros em mais de um município de origem indicado no roteiro, conforme lista de passageiros pré-definida.

Parágrafo único. Os desembarques finais dos passageiros deverão ser realizados nas mesmas cidades de embarque, com exceção das viagens descritas no Art. 37, inciso I.

Art. 25. A autorizatória deverá comunicar à ANTT os desvios do roteiro indicado na licença de viagem, por meio de sistema disponibilizado para esse fim pela ANTT.

Parágrafo único. Não é necessário comunicar a alteração do itinerário.

Art. 26. Os micro-ônibus serão cadastrados apenas para atendimento dos seguintes tipos de serviço:

I - fretamento turístico, nas modalidades de traslado e passeio local, limitado a 540 km por licença de viagem; e

II - fretamento contínuo, limitado a 540 km por licença de viagem.

Art. 27. É obrigatória a caracterização externa do veículo de maneira a permitir a identificação da autorizatória.

§1º Veículos cadastrados para a prestação do serviço de transporte regular de passageiros poderão manter a identificação exigida para esse tipo de serviço.

§2º Caso haja interesse do contratante para utilização de caracterização diferente da padronizada pela autorizatória, essa deverá comunicar à ANTT o padrão diferenciado utilizado e a placa do veículo que será submetido a esse padrão.

Art. 28. É obrigatória a fixação dos seis últimos algarismos do número de cadastro da autorizatória na ANTT na parte externa da porta dianteira direita do veículo, conforme modelo do Anexo I.

Art. 29. Os veículos deverão dispor de sistema de monitoramento, conforme características descritas em resolução específica da ANTT.

Art. 30. O transporte próprio realizado em veículo do tipo micro-ônibus ou ônibus classificado no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV como categoria aluguel depende de declaração da autorizatória para a ANTT atestando a ausência de fins comerciais.

Parágrafo único. O disposto no caput também se aplica ao transportador não cadastrado na ANTT, desde que pretenda realizar o transporte próprio em viagem interestadual ou internacional.

Seção I

Da Licença de Viagem para o Fretamento Turístico ou Fretamento Eventual

Art. 31. A licença de viagem para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento turístico ou de fretamento eventual, em circuito fechado, deverá ser emitida pela própria autorizatória, em sistema disponibilizado para esse fim pela ANTT, antes do início de cada viagem.

§1º As licenças de viagem realizadas sob a forma de fretamento turístico deverão seguir as características das modalidades definidas na legislação.

§2º Em caso de indisponibilidade do sistema, a autorizatória deverá registrar na Ouvidoria da ANTT a ocorrência do impedimento e solicitar comprovante de sua manifestação, com respectivo protocolo, para viabilizar a realização da viagem de forma autorizada.

§3º Adicionalmente ao disposto no §2º, a autorizatória deverá portar os seguintes documentos durante a viagem:

I - certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV;

II - certificado de Segurança Veicular - CSV, expedido para veículo em inspeção da ANTT, conforme portaria do DENATRAN;

III - apólice de seguro de responsabilidade civil; e

IV - documento que comprove a regularidade do cadastro do motorista na ANTT, conforme estabelecido em resolução específica.

Art. 32. A licença de viagem deverá conter, no mínimo, os dados da autorizatória contratada, do contratante, da nota fiscal, do veículo, do(s) motorista(s), os endereços dos embarques e roteiro da viagem, as datas e os horários previstos de saída e chegada, a relação de passageiros e os pontos de fronteira a serem utilizados, no caso de viagem internacional.

Art. 33. Na emissão da licença de viagem, para indicação dos horários de viagem, deverá ser considerado:

I - tempo de deslocamento entre os pontos de origem e destino, calculado considerando-se a distância total percorrida em circuito fechado e velocidade média considerada pela ANTT; e

II - tempo para descanso e refeições durante a viagem, conforme estabelecido pela ANTT.

Art. 34. Não serão emitidas licenças de viagem quando o número de passageiros, desconsiderando crianças de colo, for superior à capacidade do veículo.

Parágrafo único. Considera-se de colo, criança de até 6 (seis) anos incompletos, desde que não ocupe poltrona, limitado a uma criança por responsável.

Art. 35. Após o horário indicado para início da viagem, as alterações deverão ser solicitadas, em sistema disponibilizado para esse fim pela ANTT, com as justificativas correspondentes para os seguintes casos:

I - substituição do veículo em caso de avaria ou acidente, que impeça a continuidade da viagem;

II - alteração das datas;

III - alteração do roteiro de viagem; e

IV - cancelamento de licença de viagem.

§1º Ao solicitar a substituição do veículo descrita no inciso I, o veículo avariado permanecerá impedido de constar em nova licença de viagem, até que a autorizatória comunique a realização do reparo à ANTT.

§2º O cancelamento de licença de viagem solicitado após 60 (sessenta) minutos do horário programado para início da viagem será apreciado no dia útil subsequente à solicitação, ficando o veículo impedido de constar em nova licença de viagem até a conclusão da análise pela ANTT.

Art. 36. A relação de passageiros deverá conter nome, ao menos um sobrenome, número do documento de identificação e órgão emissor de todos os passageiros.

§1º É permitida a inclusão ou substituição de no máximo 20% do total de passageiros indicados na relação de passageiros constante da licença de viagem autorizada.

§2º Entende-se por substituição a alteração simultânea de nome, sobrenome e documento de identificação do passageiro.

§3º O preenchimento incorreto de até duas das informações relativas a um passageiro será considerado correção e não será contabilizado como inclusão ou substituição.

§4º As inclusões, substituições e correções devem ser escritas de forma manual, em letra legível, nos espaços reservados da relação de passageiros impressa, antes da saída do veículo de cada ponto de embarque do estado de origem.

Art. 37. As excepcionaisidades na emissão da licença de viagem deverão ser submetidas à análise da ANTT no prazo indicado no Art. 52, abrangidas as seguintes situações:

I - viagem com ida ou volta com o veículo vazio;

II - sequência de viagens em circuito fechado com mesma origem e mesmo destino para grupos distintos utilizando um mesmo veículo;

III - viagem que contenha etapas do itinerário realizadas em diferentes meios de transporte; e

IV - outro tipo de viagem não prevista nos incisos anteriores, desde que justificada.

§1º As viagens descritas nos incisos anteriores serão aprovadas mediante análise do contrato de prestação desses serviços e quaisquer outros documentos que se julgarem necessários, podendo a solicitação ser negada, caso não seja comprovada a necessidade da exceção ou a possibilidade de adequação ao estabelecido nesta Resolução.

§2º Exclusivamente para as viagens realizadas para transferência de passageiros entre terminais de embarque e desembarque de transportadoras aéreas, marítimas ou terrestres, a autorizatória deverá solicitar o enquadramento prévio encaminhando contrato de transporte firmado com a pessoa jurídica aérea, marítima ou terrestre, devendo portar em cada viagem a relação de passageiros fornecida pela contratante.

§ 3º Na situação prevista no §2º, será exigido o envio do contrato apenas uma vez, sem necessidade de reenvio para liberação das licenças de viagem seguintes do mesmo tipo, podendo a ANTT solicitar em momento posterior a comprovação da situação extraordinária que justifique a prestação do serviço.

Art. 38. A emissão de nova licença de viagem para um mesmo veículo somente será liberada depois de transcorrido o período composto pela soma dos seguintes tempos:

I - tempo mínimo para conservação, limpeza e manutenção do veículo de uma hora; e

II - tempo de permanência mínima nos destinos, estipulado como igual ao tempo de deslocamento de ida da origem ao destino, considerado o limite máximo de 12 (doze) horas.

Parágrafo Único. A utilização do veículo para realização de nova viagem em período inferior ao estabelecido somente ocorrerá mediante comunicação por parte da autorizatória em sistema disponibilizado para esse fim pela ANTT, que justifique a liberação do veículo.

Seção II

Da Licença de Viagem para o Fretamento Contínuo

Art. 39. A licença de viagem para a prestação do serviço de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, sob a forma de fretamento contínuo, deverá ser requerida, em sistema disponibilizado para esse fim pela ANTT, pela autorizatória à ANTT.

Art. 40. Para que a licença seja concedida, a autorizatória deverá apresentar os seguintes documentos:

I - requerimento assinado pelo representante legal da autorizatória;

II - contrato de prestação do serviço sob o regime de fretamento contínuo, constando obrigatoriamente:

a) qualificação completa do contratante, do contratado e dos respectivos representantes legais;

b) objeto do contrato compatível com o serviço prestado;

c) categoria de usuários a serem transportados, em consonância com o estabelecido pelo inciso VIII, do Art. 3º;

d) itinerário, frequência e horários das viagens;

e) preço acordado para a prestação do serviço;

f) prazo de prestação do serviço; e

g) cláusula indicando que o serviço deverá obedecer aos normativos da ANTT.

III - documento comprobatório da legitimidade e competência do signatário da contratante; e

IV - relação de passageiros que serão transportados, contendo a identificação dos passageiros e a assinatura do representante legal da contratante.

Art. 41. A licença de viagem de fretamento contínuo deverá ser impressa pela própria autorizatória, após análise favorável da ANTT que considerará as informações e documentação apresentadas, a adequação e o impacto do novo serviço no mercado.

Parágrafo único. A licença de viagem de fretamento contínuo terá vigência de até 12 meses, podendo ser prorrogada mediante solicitação da autorizatória.

Art. 42. A relação de passageiros da licença de viagem de fretamento contínuo deverá ser portada no veículo durante toda a viagem, contendo nome, ao menos um sobrenome, número do documento de identificação e órgão emissor de todos os passageiros a serem transportados no âmbito do contrato.

§ 1º Alterações na relação de passageiros de até 10% do número total de passageiros que constam na relação, limitado ao teto de 40 (quarenta) alterações, devem ser informadas, em sistema disponibilizado para esse fim pela ANTT, antes no início da viagem e impressa nova relação de passageiros para porte no veículo.

§2º Caso o número de alterações seja superior a 10%, a autorizatória deverá cadastrar as alterações e encaminhar à ANTT uma nova lista de passageiros impressa, pelo sistema disponibilizado para esse fim pela ANTT, contendo a assinatura do representante legal da contratante, para que as alterações sejam consideradas para aprovação.

Art. 43. A autorizatória deve garantir que a frota cadastrada em todas as licenças de viagem de fretamento contínuo seja suficiente para transportar os respectivos passageiros.

Parágrafo único. Operações de transporte em que o número total de passageiros cadastrados pela autorizatória, em todas as licenças de viagem de fretamento contínuo, seja superior à soma da capacidade de todos os veículos da autorizatória cadastrados na ANTT deverão ser justificadas em sistema disponibilizado para esse fim pela ANTT.

Seção IV

Do Seguro de Responsabilidade Civil

Art. 44. O usuário do serviço deverá estar obrigatoriamente garantido por seguro de responsabilidade civil para o veículo destinado à prestação do serviço, emitido em nome da autorizatória, com vigência durante toda a viagem.

Parágrafo único. O seguro estabelecido no caput não substitui nem se confunde com o seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT.

Art. 45. O valor mínimo do seguro de responsabilidade civil será definido e atualizado pela ANTT.

Art. 46. Para o serviço de transporte rodoviário de passageiros no âmbito internacional, a autorizatória deverá garantir ao usuário seguro conforme o disposto nos Acordos Internacionais.

Seção V

Das Bagagens

Art. 47. Na prestação do serviço objeto desta Resolução, a bagagem deverá estar devidamente etiquetada e vinculada ao passageiro.

Art. 48. O controle de identificação da bagagem transportada no bagageiro será feito por meio de tiquete de bagagem fornecido pela autorizatória em 3 (três) vias, sendo a primeira fixada à bagagem, a segunda destinada ao passageiro e a terceira anexada à relação de passageiros.

Art. 49. As bagagens não identificadas são de responsabilidade da autorizatória.

Capítulo IV

DOS PRAZOS

Art. 50. A análise do cadastramento ou recadastramento do transportador será concluída em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de recebimento da documentação na ANTT.

§1º A existência de pendência na documentação implica na interrupção do prazo estabelecido no caput.

§2º A contagem do prazo será reiniciada após a data do recebimento no protocolo da ANTT, da documentação saneadora da pendência.

Art. 51. A análise de alteração da frota, de atualização do cadastro da autorizatória e do requerimento para licença de viagem de fretamento contínuo será concluída em até 15 (quinze) dias úteis.

Art. 52. A solicitação para as licenças de viagem listadas no Art. 37 deve ser submetida à análise da ANTT com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis do início da viagem.

Art. 53. A documentação de recadastramento deve ser enviada com antecedência mínima de até 90 (noventa) dias do término da vigência do cadastro.

Art. 54. É admitida a prorrogação ou antecipação dos prazos definidos nesta Resolução nos casos de justificada necessidade.

Art. 55. Havendo qualquer pendência na documentação apresentada, a transportadora será comunicada para saná-la.

§ 1º Caso não haja manifestação da transportadora em um prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contados da data de comunicação de que trata o caput, o processo será arquivado.

§ 2º Decorrido o prazo estabelecido no §1º, o encaminhamento de nova documentação ensejará a abertura de um novo processo.

Capítulo V

DA AUTORIZATÓRIA

Seção I

Das Obrigações

Art. 56. Incumbe à autorizatória:

I - caracterizar o veículo com a identificação da autorizatória e providenciar a descaracterização em caso de venda ou arrendamento;

II - zelar pelas condições de segurança, higiene e conforto dos veículos utilizados;

III - realizar a identificação dos passageiros, na forma regulamentar;

IV - providenciar, nos casos de interrupção ou retardamento da viagem, o necessário para sua continuidade;

V - providenciar assistência aos passageiros, inclusive alimentação e pousada, nos casos de interrupção da viagem sem possibilidade de prosseguimento;

VI - prestar imediata assistência aos passageiros, em caso de acidente de trânsito, assalto ou outras ocorrências envolvendo o veículo ou seus passageiros e comunicar o fato à ANTT, nos termos de resolução específica sobre o assunto; e

VII - observar toda legislação pertinente à prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 57. A autorizatória é responsável pela segurança da operação e pela adequada manutenção, conservação e preservação das características técnicas dos veículos.

Art. 58. A autorizatória deverá garantir assistência aos usuários e cumprimento do roteiro previsto em caso de pane ou avarias com o veículo, que o impeçam de continuar com a viagem.



Art. 59. O preposto da autorizatória que mantenha contato com o público, quando em serviço, deverá apresentar-se identificado.

Art. 60. Sem prejuízo ao disposto na legislação de trânsito, os motoristas são obrigados a:

I - auxiliar o embarque e o desembarque de crianças, de pessoas idosas ou com dificuldade de locomoção;

II - prestar à fiscalização os esclarecimentos que lhe forem solicitados; e

III - fornecer à fiscalização os documentos que forem exigíveis.

Seção II

Das Vedações

Art. 61. Na prestação do serviço de transporte rodoviário de passageiros de que trata a presente Resolução, a autorizatória não poderá:

I - praticar a venda e emissão de bilhete de passagem;

II - transportar pessoas não relacionadas na lista de passageiros;

III - transportar passageiros em apenas parte do itinerário registrado, salvo nos casos previstos Art. 37;

IV - transportar pessoas em pé, salvo no caso de prestação de socorro, em decorrência de acidente ou avaria no veículo;

V - utilizar-se de terminais rodoviários destinados exclusivamente à prestação de serviço de transporte rodoviário regular de passageiros;

VI - executar serviço de transporte rodoviário de passageiros que não seja objeto da autorização;

VII - utilizar motorista sem o devido vínculo empregatício com a autorizatória;

VIII - executar o serviço de transporte de encomendas; e

IX - transportar produtos que configurem tráfico de drogas e de entorpecentes, contrabando ou descaminho.

Art. 62. Sem prejuízo ao disposto na legislação de trânsito, os motoristas não poderão:

I - movimentar o veículo sem que estejam fechadas as portas e as saídas de emergência;

II - fumar, quando em atendimento ao público;

III - apresentar sinais de alteração da capacidade psicomotora, decorrentes do consumo de álcool ou outra substância psicoativa, nos limites estabelecidos pelo órgão competente;

IV - se afastar do veículo quando do embarque e desembarque de passageiros; e

V - retardar o horário de partida da viagem, sem a concordância do contratante.

Capítulo VI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 63. O Certificado de Registro de Fretamento - CRF poderá ser utilizado em substituição ao Termo de Autorização até a data do seu vencimento.

Art. 64. A autorização de viagem impressa em sistema disponibilizado para esse fim pela ANTT poderá ser utilizada em substituição à licença de viagem.

Art. 65. A substituição dos seis últimos algarismos do número do CRF pelos seis últimos algarismos do cadastro da autorizatória na ANTT, conforme modelo do Anexo I e a caracterização externa, estabelecida pelo Art. 27, deverão ser realizadas em até 180 (cento e oitenta) dias após a data da publicação da Resolução.

Art. 66. Sem prejuízo do disposto no Art. 15 desta Resolução, será admitida a utilização do veículo do tipo ônibus, categoria aluguel, com mais de 15 (quinze) anos de fabricação, observado o período de transição estabelecido no quadro seguinte:

Data Limite	Idade Máxima da Frota Permitida
31/12/2016	25 anos de fabricação
31/12/2017	24 anos de fabricação
31/12/2018	23 anos de fabricação
31/12/2019	22 anos de fabricação
31/12/2020	21 anos de fabricação
31/12/2021	20 anos de fabricação
31/12/2022	19 anos de fabricação
31/12/2023	18 anos de fabricação
31/12/2024	17 anos de fabricação
31/12/2025	16 anos de fabricação

Art. 67. Fica estabelecido o cronograma de implantação do sistema de monitoramento, previsto no Art. 29 desta Resolução, conforme o quadro seguinte:

	Tamanho da Frota	Prazo para implantação
1ª Fase	Maior ou igual a 30 veículos	31/01/2016
2ª Fase	De 08 a 29 veículos	30/04/2016
3ª Fase	Até 7 veículos	31/07/2016

Capítulo VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 68. As infrações à lei e às disposições desta Resolução sujeitarão o responsável às sanções previstas em lei e na forma das Resoluções da ANTT.

Art. 69. Os casos omissos serão decididos pela Diretoria da ANTT.

Art. 70. Esta Resolução entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 71. Decorrido o prazo de que trata o Art. 70, revoga-se a Resolução nº 5, de 11 de abril de 2002, a Resolução nº 1.166, de 5 de outubro de 2005 e todas as disposições em contrário.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

ANEXO I



- Comprimento: 27 cm x Altura: 22,6 cm
- Espaçamento:
 - 2 cm entre os quadros 1 e 2;
 - 3 cm de bordas esquerda e direita; e
 - 2 cm de bordas superior e inferior.
- Fundo branco, Triade nas cores verde, azul e amarelo.
- Letras: "ANTT" (cor verde), "Agência Nacional de Transportes Terrestres" (cor preta).
- Números: cor preta.

RESOLUÇÃO Nº 4.781, DE 7 DE JULHO DE 2015

Autoriza o início da cobrança de pedágio na interseção do Rodoanel Mário Covas - Trecho Leste, km 204+700m da Rodovia Presidente Dutra, BR-116/SP/RJ, no município de Arujá/SP, explorado pela Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 045, de 6 de julho de 2015, no que consta do Processo nº 50500.162849/2015-06 e 50515.140406/2013-25;

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo III, Seção IV, Subseções II e III, do Contrato de Concessão PG-137/95, de 31 de outubro de 1995; e

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 114/2015/SUINF/ANTT, de 6 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 8 de maio de 2015, e na Portaria nº 096/2014/SUINF/ANTT, de 5 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 7 de junho de 2014; e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 4.365, de 23 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial de 24 de julho de 2014, resolve:

Art. 1º Autorizar o início da cobrança de pedágio nas cabines de bloqueio da Praça de Pedágio de Arujá, localizadas na interseção do Rodoanel Mário Covas - Trecho Leste, km 204+700m da Rodovia Presidente Dutra, BR-116/SP/RJ, de acordo com a tabela de tarifas anexa:

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

Tarifas de Pedágio nas Cabines de Bloqueio da Praça de Arujá

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simplex	1,00	2,70
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,00	5,40
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simplex	1,50	4,05
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	3,00	8,10
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simplex	2,00	5,40
6	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	4	Dupla	4,00	10,80
7	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	5	Dupla	5,00	13,50
8	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	6	Dupla	6,00	16,20
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas motorizadas	2	Simplex	0,50	1,35

RESOLUÇÃO Nº 4.782, DE 7 DE JULHO DE 2015

Suspende a protocolização de novos requerimentos de transferência de autorização especial, após a entrada em vigor da Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 212, de 6 de julho de 2015, no que consta do Processo nº 50500.183371/2015-40;

CONSIDERANDO a publicação, no Diário Oficial da União, de 30 de junho de 2015, da Resolução ANTT nº 4.770, que "dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização", a qual estabelece, no Título VII, regras de transição das autorizações especiais para as novas autorizações; e

CONSIDERANDO que a protocolização de novos requerimentos de transferência de autorização especial feitos com base na Resolução ANTT nº 3.076, de 26 de março de 2009, após a entrada em vigor da Resolução ANTT nº 4.770/2015, pode comprometer o período de transição, previsto no Título VII da Resolução nº 4.770, de 2015, resolve:

Art. 1º Determinar que somente deverão ser analisados pela ANTT os requerimentos de transferência de Autorização Especial, de que trata a Resolução ANTT nº 3.076, de 26 de março de 2009, protocolados até o dia 29 de julho de 2015.

Parágrafo único. Para os pedidos realizados via postal, a postagem deverá se dar até a data citada no caput.

Art. 2º A Superintendência de Serviços de Transportes de Passageiros - SUPAS deverá arquivar todos os requerimentos feitos em desacordo com esta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO
DE CARGAS

PORTARIA Nº 80, DE 7 DE JULHO DE 2015

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 158/2010, alterada pela Deliberação nº 038 de 22/02/2013, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo nº 50500.169414/2015-84, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação do Projeto de Interesse de Terceiros - PIT de implantação de uma passagem superior de veículos (viaduto) no km 271+305, no município de Apucarana/PR, em favor da Prefeitura Municipal de Apucarana/PR, com impacto na malha ferroviária concedida à América Latina Logística Malha Sul S.A. - ALLMS.

§ 1º - Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

§ 2º - A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, se houver, cópia dos Aditivos, formalizados com o terceiro interessado, em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

SESSÕES DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

Sessão: 1746 Data da Sessão: 07/07/2015

Processo: 0.00.000.000588/2015-96

Classe: Reclamação Disciplinar

DistribuiçãoCorregedoria

Data de distribuição: 30/06/2015

Processo: 1.00071/2015-50

Classe: Pedido de Providências

Distribuição: GABINETE ANTONIO PEREIRA DUARTE

Processo: 1.00072/2015-04

Classe: Procedimento de Controle Administrativo

Distribuição: GABINETE WALTER DE AGRA JUNIOR

Processo: 1.00073/2015-68

Classe: Pedido de Providências

Distribuição: GABINETE LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO

Processo: 1.00074/2015-11

Classe: Procedimento de Controle Administrativo

Distribuição: GABINETE ESDRAS DANTAS DE SOUZA

Processo: 1.00075/2015-75

Classe: Arguição de Impedimento ou Suspeição

Distribuição: GABINETE ESDRAS DANTAS DE SOUZA

Data de distribuição: 01/07/2015

Processo: 1.00076/2015-29

Classe: Pedido de Providências

Distribuição: GABINETE GUSTAVO DO VALE ROCHA

Processo: 1.00077/2015-82

Classe: Processo Administrativo Disciplinar

Distribuição: GABINETE WALTER DE AGRA JUNIOR

Processo: 1.00078/2015-36

Classe: Procedimento de Controle Administrativo

Distribuição: GABINETE JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

Processo: 1.00079/2015-90

Classe: Avocação

Distribuição: GABINETE MARCELO FERRA DE CARVALHO

Data de distribuição: 02/07/2015

Processo: 1.00080/2015-41

Classe: Pedido de Providências

Distribuição: GABINETE CLAUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO

Processo: 1.00081/2015-03

Classe: Pedido de Providências

Distribuição: GABINETE ANTONIO PEREIRA DUARTE

Processo: 1.00082/2015-59

Classe: Procedimento de Controle Administrativo

Distribuição: GABINETE JARBAS SOARES JUNIOR

Processo: 1.00083/2015-02

Classe: Pedido de Providências

Distribuição: GABINETE LEONARDO DE FARIAS DUARTE

Processo: 1.00084/2015-66

Classe: Pedido de Providências

Distribuição: GABINETE FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA

Data de distribuição: 03/07/2015

Processo: 1.00070/2015-05

Classe: Revisão de Processo Disciplinar

Distribuição: GABINETE FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA

Processo: 1.00085/2015-10

Classe: Procedimento de Controle Administrativo

Distribuição: GABINETE MARCELO FERRA DE CARVALHO

Processo: 1.00086/2015-73

Classe: Pedido de Providências

Distribuição: GABINETE CLAUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO

Processo: 1.00087/2015-27

Classe: Procedimento de Controle Administrativo

Distribuição: GABINETE JARBAS SOARES JUNIOR

Processo: 1.00088/2015-80

Classe: Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público

Distribuição: GABINETE JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

Processo: 1.00089/2015-34

Classe: Procedimento de Controle Administrativo

Distribuição: GABINETE ESDRAS DANTAS DE SOUZA

Processo: 1.00090/2015-96

Classe: Representação por Inércia ou Excesso de Prazo

Distribuição: GABINETE ANTONIO PEREIRA DUARTE

Data de distribuição: 06/07/2015

Processo: 1.00006/2015-07

Classe: Representação por Inércia ou Excesso de Prazo

Distribuição: GABINETE LEONARDO DE FARIAS DUARTE

Processo: 1.00091/2015-40

Classe: Pedido de Providências

Distribuição: GABINETE LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO

Processo: 1.00092/2015-01

Classe: Consulta

Distribuição: GABINETE ALEXANDRE BERZOSA SALIBA

Processo: 1.00093/2015-57

Classe: Pedido de Providências

Distribuição: GABINETE GUSTAVO DO VALE ROCHA

Processo: 1.00094/2015-00

Classe: Pedido de Providências

Distribuição: GABINETE WALTER DE AGRA JUNIOR

Processo: 1.00095/2015-64

Classe: Pedido de Providências

Distribuição: GABINETE MARCELO FERRA DE CARVALHO

Processo: 1.00096/2015-18

Classe: Representação por Inércia ou Excesso de Prazo

Distribuição: GABINETE ALEXANDRE BERZOSA SALIBA

Processo: 1.00097/2015-71

Classe: Pedido de Providências

Distribuição: GABINETE JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

ALCÍDIA SOUZA
Coordenadora de Autuação e Distribuição

PLENÁRIO

DECISÃO DE 6 DE JULHO DE 2015

PP Nº 0.00.000.000457/2014-28

REQUERENTE: CARLOS EDUARDO GOMES

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO GOIÁS

RELATOR: CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO

DECISÃO

(...)

A correta qualificação da parte representante é medida de lealdade para com o representado e proteção da própria função institucional do Conselho Nacional do Ministério Público.

Por isso, e diante do relatado, determino o arquivamento do feito, com base no art. 36, § 6º, do RICNMP. Intime-se a parte requerente.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Conselheiro Relator

DECISÕES DE 7 DE JULHO DE 2015

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 1.00057/2015-93

REQUERENTE: JOSÉ BEZERRA DA SILVA NETO E MONTE-NEGRO PIRES - OAB/PB 11.936

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO

DECISÃO

(...)

No tocante ao tópico v, tenha-se em conta que o requerente, em nenhum momento de sua petição, aludiu a abusos do membro representado ou de outros agentes do Ministério Público na publicação de informações a respeito de inquéritos em curso. A solicitação encontra-se solta na peça, sem indicação de causa de pedir. Por essa razão, atraí o arquivamento monocrático fundamentado no art. 43, IX, c, 2ª figura, do RICNMP. (...).

Assim, considerados os fatos apresentados e a argumentação despendida, indefiro a pretensão liminar e determino o arquivamento do presente feito (RICNMP, art. 43, IX, b e c), com remessa de cópia à Corregedoria Nacional, para análise das questões disciplinares apresentadas (RICNMP, arts. 74 e ss), e ao conselheiro Antônio Duarte, para conhecimento. Intime-se as partes e o presidente da seccional da OAB na Paraíba.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Conselheiro Relator

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 1.00005/2015.53

REQUERENTE: ODORICO DONIZETH COELHO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RELATOR: CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO

DECISÃO

Em razão da manifestação de fl. 39, archive-se (RICNMP, art. 43, IX, c).

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Conselheiro Relator

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 1.00030/2015-19

REQUERENTE: ALMIR SILVA PAIXÃO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO

(...)

Além disso, o objeto do procedimento não se enquadra na competência deste Conselho, uma vez que questiona o posicionamento jurídico do Procurador-Geral de Justiça na mencionada ação civil pública, atribuição esta inserida na esfera de independência funcional do membro ministerial.

Diante do exposto, determino monocraticamente o arquivamento dos presentes autos, nos termos do artigo 43, inciso IX, alínea "a", do Regimento Interno do CNMP.

MARCELO FERRA DE CARVALHO
Conselheiro Relator

Procedimento de Controle Administrativo - PCA Nº 1.00007/2015-60
Requerente: Evandro Teixeira

Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

DECISÃO

(...)

Pelo exposto, determino o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do artigo 43, IX, "b", do RICNMP.

Publique-se. Intimem-se.

WALTER DE AGRA JÚNIOR
Conselheiro Relator

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO
PÚBLICO

DECISÃO DE 8 DE JUNHO DE 2015

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000308/2015-40

RECLAMANTE: LUÍS HENRIQUE HOMEM ALVES

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão: (c)

Pelo exposto, opino no sentido do arquivamento da presente reclamação, na forma do art. 18, IV, combinado com o art. 76, parágrafo único, ambos, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, visto que as alegações feitas pelo reclamante são desprovidas de elementos mínimos para o seu prosseguimento.

É o pronunciamento que se submete à apreciação de Vossa Excelência.

Brasília, 8 de junho de 2015
JULIO DE CASTILHOS
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional



Acolho a manifestação de fls. 07/10, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 08 de junho de 2015
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÕES DE 24 DE JUNHO DE 2015

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000245/2015-21
RECLAMANTE: GILBERTO NATALINI
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Decisão: (?)

Ante o exposto, não havendo a constatação da prática de falta funcional por integrante do Ministério Público do Estado de São Paulo, sugere-se, com fundamento no artigo 77, inciso I, da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), o arquivamento da presente reclamação disciplinar.
É o pronunciamento que se submete à apreciação de Vossa Excelência.

Brasília, 22 de junho de 2015
HUMBERTO EDUARDO PUCINELLI
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho o pronunciamento do membro auxiliar da Corregedoria Nacional às f. 175/181, nos termos regimentais.
Encaminhe-se a Secretaria Disciplinar da Corregedoria Nacional, para cumprimento.

Brasília, 24 de junho de 2015
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 24 DE JUNHO DE 2015

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000297/2015-06
RECLAMANTE: MARCELO SOARES CUNHA
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Decisão: (...)

Isso posto, opina-se pelo ARQUIVAMENTO desta RD, com fundamento no art. 80, parágrafo único, do RICNMP, diante da atuação suficiente do órgão correccional, comunicando-se o reclamante e o Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

Brasília, 17 de junho de 2015
ADRIANO TEIXEIRA KNEIPP
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir.

Determino, com fundamento no parágrafo único do art. 80 do RICNMP (atuação suficiente), o ARQUIVAMENTO desta reclamação.

Cumpra-se.

Brasília, 24 de junho de 2015
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 24 DE JUNHO DE 2015

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000450/2015-97
RECLAMANTE: MICHELLE ALPINO BITENCOURT
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO
Decisão: (...)

Isso posto, opina-se pelo ARQUIVAMENTO da presente reclamação disciplinar com fundamento no art. 80, parágrafo único, do RICNMP, diante da atuação suficiente do órgão disciplinar de origem, comunicando-se reclamante, reclamado e o Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Mato Grosso.

Brasília, 15 de junho de 2015
ADRIANO TEIXEIRA KNEIPP
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir.

Determino, com fundamento no parágrafo único do art. 80 do RICNMP, o ARQUIVAMENTO desta reclamação disciplinar.
Comunique-se.
Cumpra-se.

Brasília, 24 de junho de 2015
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 29 DE JUNHO DE 2015

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000409/2015-11
RECLAMANTE: KATYA PARCIANELLO
RECLAMADO: MEMBRO(S) DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Decisão: (...)

Ante o exposto, os fatos narrados não configuram falta disciplinar ou ilícito penal, razão pela que se propõe, com fundamento no artigo 76, parágrafo único, da Resolução n. 92/2013 (Regimento Interno do CNMP), o arquivamento de plano da reclamação disciplinar, dando-se ciência da decisão ao Plenário e à reclamante.

Brasília, 23 de junho de 2015
RICARDO RANGEL DE ANDRADE
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional, fls. 57 a 63, adotando-o como razões de decidir.

Cumpra-se.

Brasília, 29 de junho de 2015
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ESTATÍSTICA DO MÊS DE JUNHO/2015

Procedimentos da Câmara de Coordenação e Revisão do MPT

I - PRODUTIVIDADE:

MEMBROS	RELATORES					
	Saldo anterior / Com vistas	Distrib. No mês / Pedido de vistas	Devolv. ao Relator após diligência	Devolvido após vistas	Em diligência na CCR	Em poder do Membro / Com vistas
JÚNIA SOARES NADER	21	539	22	530	25	27
VERA REGINA DELLA POZZA REIS ¹	13 / 1	473	3	479 / 1	2	8
MANOEL JORGE E SILVA NETO ²	10	205	10	219	0	6
EDELAMARE BARBOSA MELO ³	41 / 2	308	2	291 / 1	7	53 / 1
ADRIANA SILVEIRA MACHADO ⁴	30	499	2	508	7	16
FÁBIO LEAL CARDOSO ⁵	99 / 12	378 / 3	29	431	19	56 / 15
TOTAL	214 / 15	2402 / 3	68	2458 / 2	60	166 / 16

- 1- Férias - 29/06 a 02/07/2015;
2 - Participação em Comissão de Sindicância PAD -31/05 a 05/06/2015 e Férias - 22 a 30/06/2015 ;
3 - Participação em Comissão de Sindicância PAD -31/05 a 05/06/2015 e Participação em força tarefa da CONAETE - 16 a 18/06/2015;
4 - Férias - 30/06 a 29/07/2015; e
5 - Licença Prêmio - 28/05 a 05/06/2015.
Observação: A distribuição processual da CCR/MPT é diária.

II - SITUAÇÃO

Entrada de procedimentos no mês	2442
Distribuição e redistribuição de procedimentos no mês	2402
Total de procedimentos deliberados no mês	2114
Baixa dos autos por despacho/precedentes	73
Procedimentos aguardando distribuição a relator	111
Procedimentos em diligência na Secretaria	157

Brasília-DF, 30 de junho de 2015.
JUNIA SOARES NADER
Coordenadora da Câmara

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 7 de julho de 2015

O Secretário de Administração do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o contido no processo TST nº 502.137/2015.9, comunica à empresa INOVMOVÉIS COMÉRCIO DE MÓVEIS DE PLANEJADOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 16.937.801/0001-18, em função da não localização no endereço contratual, que está aberto prazo, de 5 dias úteis, para apresentação de recurso contra a aplicação das penalidades administrativas de multa, no valor R\$ 35.190,00, e de suspensão de licitar e contratar com o TST pelo período de 2 anos, por descumprimento de cláusula do Contrato PE-108/2014-A1.

DIRLEY SÉRGIO DE MELO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO
FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 1.239, DE 6 DE JULHO DE 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições legais e em face do contido no P.A. 1.468/2015, resolve:

Art. 1º Alterar a Área e Especialidade de 4 (quatro) cargos de Analista Judiciário e 4 (quatro) cargos de Técnico Judiciário, com fundamento no artigo 26 da Lei 11.416/2006 e no artigo 6º da Portaria Conjunta nº 3/2007, subscrita por Presidentes de diversos Tribunais Federais, incluído este Tribunal, conforme quadro abaixo:

Cargo atual	Vaga em decorrência de	Cargo alterado para
Analista Judiciário, Área Administrativa, sem especialidade	Aposentadoria de Licia Maria Vale Mesquita, conforme Portaria GPR/N. 877, publicada no DOU de 1º/06/2015	Analista Judiciário, Área Judiciária, sem especialidade
Analista Judiciário, Área Administrativa, sem especialidade	Redistribuição de um cargo vago do Superior Tribunal de Justiça, conforme Portaria GPR/N. 1019, publicada no DOU de 17/06/2015	Analista Judiciário, Área Judiciária, sem especialidade
Analista Judiciário, Área Administrativa, sem especialidade	Aposentadoria de Maria Helena Santos Baumgartner, conforme Portaria GPR/N. 1024, publicada no DOU de 19/06/2015	Analista Judiciário, Área Judiciária, sem especialidade
Analista Judiciário, Área Administrativa, sem especialidade	Aposentadoria de Manoel Pereira da Silva, conforme Portaria GPR/N. 1067, publicada no DOU de 18/06/2015	Analista Judiciário, Área Judiciária, sem especialidade
Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Taquigrafia	Aposentadoria de Moema de Melo Ramos, conforme Portaria GPR/N. 568, publicada no DOU de 31/03/2015	Técnico Judiciário, Área Administrativa, sem especialidade
Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Taquigrafia	Aposentadoria de Ana Emilia Lyra Teles, conforme Portaria GPR/N. 886, publicada no DOU de 26/05/2015	Técnico Judiciário, Área Administrativa, sem especialidade
Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Taquigrafia	Redistribuição por reciprocidade de um cargo de Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Taquigrafia do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, conforme Portaria GPR n. 908, publicada no DOU de 01/07/2015	Técnico Judiciário, Área Administrativa, sem especialidade
Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Taquigrafia	Redistribuição por reciprocidade de um cargo de Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Taquigrafia do Tribunal Superior do Trabalho, conforme Portaria GPR n. 951, publicada no DOU de 03/06/2015	Técnico Judiciário, Área Administrativa, sem especialidade

Art. 2º Definir a área e a especialidade de 3 (três) cargos de Técnico Judiciário, com fundamento na Resolução n. 2 de 19/01/2000, conforme quadro abaixo:

Cargo atual	Vaga em decorrência de	Cargo alterado para
Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Apoio	Aposentadoria de MARIA GORETH DA CONCEIÇÃO RODRIGUES, conforme Portaria GPR/N. 663, publicada no DOU de 22/04/2015	Técnico Judiciário, Área Administrativa, sem especialidade
Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Transporte	Posse em outro cargo público inacumulável de HUGO PINHEIRO DE ANDRADE, a partir de 17/06/2015, conforme Portaria SERH n. 99, publicada no DOU de 03/07/2015	Técnico Judiciário, Área Administrativa, sem especialidade
Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Carpintaria e Marcenaria	Falecimento de CLAUDIO FABIANO BISPO DE MELO, a partir de 05/04/2015, conforme Portaria SERH n. 53, publicada no DOU de 14/04/2015	Técnico Judiciário, Área Administrativa, sem especialidade

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. GETÚLIO DE MORAES OLIVEIRA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 377, DE 12 DE JUNHO DE 2015

Dá publicidade externa à Instrução Eleitoral do Conselho Regional de Biologia da 4ª Região - CRBio-04 (MG, GO, TO, DF), para o mandato de 06 de novembro de 2015 a 06 de novembro de 2019.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e Considerando a decisão do Plenário do CFBio na 296ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 12 de junho de 2015; resolve:

Art. 1º É dada publicidade externa à Instrução Eleitoral que regulamenta o Processo para Eleição e Posse dos Conselheiros do Conselho Regional de Biologia da 4ª Região - CRBio-04 (MG, GO, TO, DF), para o mandato de 06 novembro de 2015 a 06 de novembro de 2019. Parágrafo único. Cópia da íntegra da Instrução Eleitoral encontra-se na sede do Conselho Regional de Biologia da 4ª Região - CRBio-04, e no site do CRBio-04: www.crbio04.gov.br, à disposição dos interessados.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

WLADEMIR JOÃO TADEI
Presidente do Conselho

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL
2ª CÂMARA
2ª TURMA

AUTOS COM VISTA

O processo a seguir relacionado encontra-se com vista ao Recorrido/Interessado para, querendo, apresentar contrarrazões ou manifestações, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando o recurso interposto. RECURSO N. 49.0000.2014.014629-90/SCA-STU. Recte: M.S.F. (Adv.: Milton Sanches Fuzeto OAB/SP 126456). Recdos: Despacho de fls. 125/128 do Presidente da STU/SCA e Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

Brasília, 3 de julho de 2015.
LUIZ CLAUDIO ALLEMAND
Presidente
ÓRGÃO ESPECIAL

ACÓRDÃO

RECURSO N. 49.0000.2012.003980-4/OEP - ED. Embgtes: F.A.F. e G.P.M. (Advs: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27001, Fábio Aparecido Franz OAB/PR 24209 e Giovani Pires de Macedo OAB/PR 22675). Embgdo: Acórdão de fls. 965/967. Rectes: F.A.F. e G.P.M. (Adv: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27001). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal José Guilherme Carvalho Zagallo (MA). EMENTA N. 090/2015/OEP. Pedido de Revisão de Penalidade aplicada por infração disciplinar. Embargos de Declaração com efeitos infragentes. Alegação de matéria não prevista no art. 73, § 5º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e rejeitando os embargos de declaração. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 16 de junho de 2015. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. José Guilherme Carvalho Zagallo, Relator.

Brasília, 6 de julho de 2015.
CLAUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA
Presidente



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono in memoriam da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa. Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.





Informações Oficiais

CUIDADOS SIMPLES PODEM EVITAR DEVOLUÇÕES DE MATÉRIAS

A Imprensa Nacional alerta aos responsáveis pelo encaminhamento de matérias que os arquivos para publicação no Diário Oficial da União, além de devidamente identificados segundo a natureza do ato (tipo do ato), devem conter codificação própria dos formatos, com caracteres de controle, conforme determina o art. 46 da Portaria nº 268, de 5 de outubro de 2009, sob pena de devolução da matéria.

Veja como inserir a codificação dos formatos no texto:

##ATO

Tipo de ato

##TEX

Texto da matéria

##DAT

Data (exceto extratos e retificações)

##ASS

Nome da autoridade signatária
(exceto extratos e retificações)

##CAR

Função da autoridade
signatária (exceto extratos
e retificações)

Envie seu arquivo assim

##ATO AVISO DE LICITAÇÃO
##ATO TOMADA DE PREÇO Nº 00
##TEXA Prefeitura Municipal de Três Cabeças, Estado da Paraíba, através do presidente da Comissão de Licitação, torna público, que se encontra na entrada do prédio da prefeitura, à Rua São João, nº 53, centro, o edital do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MDS. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até 9 horas do dia 13 de junho de 2014, do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MMM. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até 9 horas do dia 13 de junho de 2014. Qualquer informação poderá ser obtida através do presidente da Comissão das 8 às 12 horas no endereço acima.
##DAT Três Cabeças - GD, 27 de Maio de 2014.
##ASS JOÃO DIVINO
##CAR Prefeito

Diário Oficial da União - Seção 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CABAÇAS

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 003/2014

A Prefeitura Municipal de Três Cabaças, Estado da Paraíba, através do presidente da Comissão de Licitação, torna público, que se encontra na entrada do prédio da prefeitura, à Rua São Geraldo, nº 53, centro, o edital do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS no Município de Três Cabaças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MDS. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de junho de 2014, do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabaças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MMM. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de junho de 2014. Qualquer informação poderá ser obtida através do presidente da Comissão das 8 às 12 horas no endereço acima.

Três Cabaças – GD, 27 de Maio de 2014.
JOÃO DIVINO
Prefeito

nhentos e um mil quatrocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos, Sec. Mun. de Obras e Instalações, 24 - 30.06.2014 até 30.10.2014

Contrato nº. 000/2014. Contrato
polis - BA CNPJ nº. 00000000 00
BDEIRANANTES MÁQUINAS
00.000.000/0000-54. Objeto: aqu
cabine com ar e 02(duas) caçam
R\$ 000.000,00 (cento e oitenta
(dois mil trezentos e setenta re
(dois mil e duzentos reais). Do
de Agricultura, Meio Rural,
0007, Manutenção da Sec
Rural, Meio Ambiente e E
pamentos e Material
30.09.2014

PREFEIT

Para ser publicado assim

FORMATAÇÃO COMPLETA REDUZ O RISCO DE DEVOLUÇÃO